

Nádia Gerhard

PATRULHA MARIA DA PENHA

O impacto da ação da Polícia Militar
no enfrentamento da violência doméstica




ESBM
EDITORA

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida, por qualquer processo, sem a permissão expressa do autor.

Projeto gráfico:

DigitalPub Soluções Editoriais

www.digitalpub.com.br

2ª Edição (2022)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Gerhard, Nádia

G368 Patrulha Maria da Penha: o impacto da ação da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica / Nádia Gerhard. – Porto Alegre: Editora ESBM, 2022.
286p.

ISBN 978-65-998775-0-6 (impresso)

1. Violência doméstica - mulher. 2. Maria da Penha – Patrulha. 3. Polícia Militar. 4. Proteção da mulher - relatos. 5. Lei Maria da Penha. 6. Judiciário. 7. Acesso à justiça. I. Título.

CDU 342.726-055.2(43)

Ficha catalográfica pelo Sistema Integrado DigitalPub
Bibliotecária: Tirza Egito Rocha de Souza – CRB-15/ 0607

Dedico esta obra às vidas abreviadas pelo simples fato de terem nascido mulheres; e a todas as pessoas que com sensibilidade e percepção têm tornado realidade a Patrulha Maria da Penha, reescrevendo um final feliz para a triste história da violência doméstica no Rio Grande do Sul.

AGRADECIMENTOS

Especial e principalmente a Deus, pela vida, pela saúde, pela família que tenho e por tudo quanto há em mim.

Ao meu eterno namorado, Ricardo Accioly, por aquecer meu coração e alegrar todos os meus dias. Contigo, a pausa entre um parágrafo e outro de produção melhora tudo o que tenho inventado na minha vida.

Aos meus filhos, Matheus, Thiago e Arthur, pelo orgulho de ser sua mãe e pelo curso intensivo de amar alguém além de mim mesma.

À minha mãe, Clédia, grande responsável pela pessoa que sou hoje, pelo exemplo e valores ensinados.

À família, aos amigos e amigas, sem citar nomes, pelas alegrias e tristezas compartilhadas, pelo estímulo e por torcerem por mim no decorrer desses anos.

Aos integrantes do 19.º BPM, Tropas do Leste, pela lealdade e camaradagem e por conduzirem nosso Batalhão com zelo, ética e destemor.

Aos policiais militares, nobres homens e mulheres que compõem a Patrulha Maria da Penha, por serem os verdadeiros protagonistas desta realidade.

*Não ande apenas pelo caminho traçado,
pois ele conduz somente até onde os outros já foram.*
Alexander Graham Bell

APRESENTAÇÃO

Em tempos de mudança conceitual acerca do verdadeiro papel da mulher na sociedade, verificamos o crescente número de projetos e medidas políticos sociais que estão possibilitando maior desenvolvimento e novas possibilidades às mulheres.

A evolução da mulher enquanto ser social exige reflexão sobre os caminhos traçados em suas vidas, reconhecendo-se as opressões sociais vivenciadas para que a análise seja alicerçada a partir da realidade dos fatos, sem negativas, sem anulações, permitindo um diálogo constante acerca das diferenças que são inegáveis.

Os fatos históricos revelam que, por anos, as mulheres foram marginalizadas na sociedade, sendo inferiorizadas perante os homens. O acesso ao estudo quando autorizado era limitado e admitido somente em instituições específicas para mulheres que não dispunham dos mesmos cursos e ensinamentos disponibilizados aos homens. Em decorrência de uma sociedade patriarcal e machista a mulher viveu por anos em função do provedor da casa – o homem, e tinha como obrigações os cuidados com o lar.

A mulher se despe da figura doméstica a partir do acesso à informação e à educação, o que permitiu sua atuação em outros cenários.

A importância da mulher na sociedade atual é notória, entretanto, a diferença numérica entre homens e mulheres ainda é gritante em diversos setores.

A discussão sobre mulheres em espaços de poder e tomada de decisão deve considerar não apenas a desigualdade de gênero e os diferenciais de poder entre homens e mulheres, mas também sua interação com uma dinâmica econômico-social, que coloca as mulheres desprovidas de recursos em posição de maior desvantagem.

O cenário pandêmico que se instalou no mundo inteiro evidenciou ainda mais as desigualdades entre homens e mulheres, demonstrando o número pequeno de mulheres frente as tomadas de decisões para medidas efetivas de combate ao COVID-19. Acresce-se a isso o fato de muitas mulheres terem ficado impossibilitadas de exercer suas atividades profissionais, necessitando ficar mais tempo em casa, muitas vezes expostas em tempo integral a episódios de violência doméstica.

O modelo de comportamento agressivo e preconceituoso antes admitido e aceito com certa normalidade na sociedade está sendo desnaturalizado a partir do acesso à informação e da disponibilização de mecanismos efetivos de proteção as mulheres.

A Patrulha Maria da Penha – programa de atendimento policial às mulheres vítimas de violência doméstica, criado em 20 de outubro de 2012 pela Polícia Militar, certamente é uma das medidas efetivas que contribuíram e contribuem para mudança do cenário de muitas mulheres que vivem submetidas à violência doméstica.

Projeto ousado e pioneiro à época possibilitou que, após 10 anos de funcionamento, as vítimas da violência doméstica identificassem um meio seguro e adequado para exporem suas histórias. O atendimento e fiscalização através de policiais capacitados encorajou muitas mulheres a denunciarem o regime de agressão a que estavam inseridas. Mais ainda, o trabalho desenvolvido e protagonizado pela Major Nádia Gerhard oportunizou a identificação de condutas agressivas antes aceitas de forma natural por parcela significativa da nossa sociedade.

A pesquisa e estudo realizados na 1ª edição desta obra já nos revelavam a essencialidade dos projetos de ações conjuntas das instituições de Segurança Pública, Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas e Prefeituras Municipais para maior proteção das mulheres expostas à violência.

O cenário trágico de violência que muitas mulheres ainda enfrentam dia-a-dia exige um comportamento mais ativo do Estado

e da própria sociedade, através de ações e de políticas públicas que permitam a redução dos registros de agressões e feminicídios.

A vulnerabilidade da mulher exposta à violência não se restringe ao ambiente em que está presente o agressor, vai além, porque a violência doméstica não se limita a condição física, ela atinge a saúde psicológica da mulher, dificultando sua real libertação. Não podemos aceitar e permitir que condutas agressivas sejam naturalizadas em nossa sociedade, o ciclo da violência precisa ser rompido.

A obra ora em apreço esclarece com maestria os direitos das mulheres, a igualdade legal que deve ser respeitada em todas as relações, com destaque para as práticas da Polícia Comunitária em prol das mulheres vítimas de violência doméstica. A abordagem minuciosa dos índices de casos de violência revelam a essencialidade de projetos como o da Patrulha Maria da Penha, no combate à violência, por se tratar de verdadeiro mecanismo de proteção às mulheres vitimadas.

A “libertação” das mulheres é um processo que exige mudança cultural da sociedade, de homens e mulheres, um verdadeiro processo de transformação que acontece a partir da informação real e esclarecedora acerca dos direitos e deveres de cada cidadão. Um dever meu, seu e de todos.

Honra-me apresentar esta obra – fruto do trabalho minucioso de uma mulher que nos encoraja e nos inspira a seguir em frente na luta dos direitos de todas as mulheres. A abordagem esclarecedora acerca dos direitos e dos mecanismos de proteção disponíveis auxiliará na compreensão da realidade atual e servirá de guia para construção de novos paradigmas, oportunizando, em um futuro não muito distante, que todas as mulheres sejam respeitadas e reconhecidas como sujeito autônomo e independente.

Desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

PRÓLOGO

Desde que assumi o Comando-Geral da Brigada Militar tenho sido convidado, pelos mais variados órgãos de imprensa local e regional, a participar de entrevistas voltadas ao esclarecimento da sociedade gaúcha sobre aspectos da segurança pública e seus reflexos nessa mesma sociedade.

Apesar de estarmos vivenciando tempos de redução nos mais variados indicadores criminais, invariavelmente, surge a questão: “mas Comandante, em relação ao feminicídio e a violência contra as mulheres, o que vem sendo feito?”

Neste contexto se insere a atuação das Patrulhas Maria da Penha, programa institucional e estratégico, implementado a partir do ano de 2012 e que já caminha por uma década com resultados positivos no Estado do Rio Grande do Sul.

Historicamente, a partir de dimensões políticas, sociais, religiosas, econômicas e culturais, a mulher teve seu papel na sociedade diminuído, incapaz de usufruir plenamente de direitos, os quais eram inferiores aos dos homens. Com o tempo e os movimentos em prol dos direitos das mulheres, essa realidade vem se modificando, entretanto, apesar dos tratados internacionais e da Constituição Federal de 1988 assegurarem a igualdade de gênero, ainda hoje se vivencia violação desta realidade igualitária.

Em muitos lares, as mulheres, e mesmo seus filhos(as) convivem com a violência diária oriunda de pessoas íntimas. Os comportamentos violentos são os mais diversos, desde ofensas, passando por agressões e, em alguns casos, culminando na morte dessas vítimas!

A exposição à violência acarreta impactos mediatos e imediatos no comportamento da mulher, e também das crianças e adolescentes, passando por casos de ansiedade, depressão, baixa auto-estima, baixo

rendimento escolar, ou mesmo a reprodução da violência quando adulto, impactando na qualidade de vida dessas pessoas!

Precisamos reconhecer que, seja pela hipossuficiência da mulher ou qualquer outro motivo, a violência sofrida no seio da família, em inúmeros casos, é mantida a descoberto dos órgãos responsáveis por promover a proteção das mulheres, crianças e adolescentes. Alguns mitos ainda perduram no ideário social, tais como, “em assunto de marido e mulher não se mete a colher!”

Assim, a construção da almejada igualdade de tratamento entre homens e mulheres e a redução, quiçá, eliminação das formas de violência contra a mulher passa pelo estabelecimento de políticas públicas específicas na área de segurança, saúde, justiça, trabalho, assistência social, entre outros.

Os ditames da Lei 11.340/2006 precisam se ver ecoados no dia-a-dia das instituições públicas, da sociedade civil organizada e em todos os espaços de convivência familiar, para que o exercício pleno da cidadania seja realidade a todos os seres humanos, independente de raça, cor, credo, gênero.

Diante deste contexto, a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da atuação das Patrulhas Maria da Penha, tão bem retratada nesta obra, busca promover a transformação da realidade de violência doméstica.

Apesar da atuação estar atrelada ao deferimento de Medida Protetiva de Urgência pelo Poder Judiciário, voltado a assegurar a efetividade da determinação judicial, tem-se presente que as ações possuem carácter preventivo na medida em que contribuem para a quebra do ciclo de violência, impedindo que esses atos se perpetuem nas famílias e nas gerações futuras.

No ano de 2020, dada a relevância da atuação dessas Patrulhas, o programa foi ampliado e o número de guarnições dobrou. Atualmente, contamos 61 patrulhas atuando em 114 municípios, compondo a

Rede Estadual de Enfrentamento e Atendimento Especializado às Mulheres em Situação de Violência e Promoção da Autonomia das Mulheres – Rede Lilás.

Os relatos de vítimas, patrulheiros e autoridades aqui representados demonstram a importância do trabalho iniciado no ano de 2012 sob a liderança da Tenente-Coronel Nádia Gerhard.

Essa Oficial trilhou uma carreira de sucesso e pioneirismo. Com inteligência, atuou sempre para a ampliação dos direitos das mulheres, tanto no espaço público quanto institucional. Com isso, ao ser a primeira Oficial feminina a assumir o Comando de um Batalhão de Polícia Militar – 19º BPM, deu início ao programa Patrulha Maria da Penha, o qual hoje está regulado internamente pela Nota de Instrução nº 2.23/EMBM/2021.

Visão, coragem e ousadia sempre foram características presentes no fazer da Oficial Nádia Gerhard. E sempre em prol de uma sociedade justa, livre e igual. Esta obra nos permite conhecer ensinamentos voltados à parcela dessa sociedade: mulheres vítimas de violência.

“Para que o mal triunfe basta que os bons fiquem de braços cruzados!”

Por Edmund Burke

Coronel Claudio dos Santos Feoli
Comandante-Geral da Brigada Militar

SONHOS PARA VENCER TRISTES REALIDADES

Há pessoas que nasceram para sonhar!

Mas isso só não basta.

Além de sonhar, é preciso transformar sonhos em realidade.

No entanto, é preciso ir além.

Não é possível perseguir apenas realizações pessoais.

Porque, quando se vive em uma sociedade, é necessário saber se colocar no lugar do outro, sentir a dor alheia. E...

... sonhar o sonho de quem não tem voz nem vez.

... buscar a concretização do ideal de todos.

Isso se chama solidariedade.

Certamente não há melhor forma de definir Nádia Gerhard.

Essa é a sua característica mais marcante.

Não só trilhou brilhante carreira profissional na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul, corporação nitidamente conservadora e machista.

Precisou superar muitas barreiras até se tornar a primeira mulher a comandar um Batalhão da Brigada Militar.

Mas Nádia sempre vai além.

Certamente o sonho por uma sociedade mais justa e menos violenta é que a levou a assumir a coordenadoria estadual da Patrulha Maria da Penha.

Esse ousado e pioneiro projeto em que, pela primeira vez na história, a Polícia Militar tem como objetivo proteger as mulheres vítimas de violência doméstica.

Um sonho que esparramou por todos os cantos, eis que a Patrulha Maria da Penha vem sendo implantada Brasil a fora.

Essa iniciativa lhe rendeu muito reconhecimento e um punhado de condecorações e troféus.

Claro que a Nádia não para!

Agora lança esta obra, que dedica “às vidas abreviadas, pelo simples fato de terem nascido mulheres”.

Transita ela do conceito de sociedade ao primado dos Direitos Humanos.

Faz criteriosa análise da razão de ser da Segurança Pública e das atividades policiais.

Também se debruça, com enorme sensibilidade, às origens da violência doméstica.

Vai de Eva a Maria Madalena até a mulher dos dias atuais, para mostrar a condição de submissão: sempre foram submetidas ao longo da história da humanidade.

Afinal, não basta ter uma lei que coíba a violência doméstica e familiar contra a mulher.

É indispensável um papel mais efetivo da sociedade e do próprio Estado, que precisa adotar políticas públicas para dar às vítimas a segurança necessária para denunciar a violência.

Daí o significado da Patrulha Maria da Penha, que atua como forma de prevenção primária, comparecendo periodicamente à residência das mulheres que possuem Medidas Protetivas de Urgência, para verificar se as mesmas estão sendo cumpridas.

Não há melhor forma de assegurar às vítimas enorme sensação de conforto.

Para isso há a necessidade de serem ministrados cursos de capacitação aos policiais militares, para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e para entenderem a enorme dificuldade que elas têm de denunciarem seus agressores.

O objetivo deste cuidadoso trabalho é apresentar as práticas de Polícia Comunitária, um programa de atendimento policial às mulheres vítimas de violência doméstica.

Enfim, um verdadeiro guia a quem acredita que a violência suportada pela mulher é responsabilidade de todos, pois sua essência é cultural, sexista, patriarcal, e origina-se da desigualdade, que conduz a um relacionamento de dominado e dominante.

Com este seu belo trabalho, Nádía mais uma vez está sonhando.
Transformando sonhos em realidade.

O sonho de milhares de mulheres que ainda acham que amor rima com dor!

Maria Berenice Dias

Desembargadora aposentada do TJRS. Advogada. Presidenta da
Comissão da Diversidade Sexual do Conselho Federal da OAB.
Vice-Presidenta Nacional do IBDFAM

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	16
A CONSTRUÇÃO LEGAL.....	18
FALANDO EM MULHER.....	59
PATRULHA MARIA DA PENHA.....	78
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO RIO GRANDE DO SUL.....	113
PERCEPÇÃO DOS ATORES.....	145
ANALISANDO O CAMINHO PERCORRIDO.....	188
COM A PALAVRA, OS PATRULHEIROS.....	207
HISTÓRIAS VERDADEIRAS, COM HERÓIS E HEROÍNAS.....	238
FINALIZANDO PARA CONTINUAR.....	264
LEIS RELACIONADAS À PROTEÇÃO DAS MULHERES.....	270
REFERÊNCIAS.....	272

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres traz sérias e graves consequências não só para o seu pleno e completo desenvolvimento e qualidade de vida, comprometendo o exercício da cidadania e dos Direitos Humanos, mas também prejudica o desenvolvimento socioeconômico do país, uma vez que os filhos e as filhas do relacionamento tendem a repetir na fase adulta, de maneira sistêmica, as agressões vivenciadas em seus lares. Ainda, pode-se relacionar que muitas são as despesas advindas do atendimento com saúde, sistema de Segurança Pública, assistência social, justiça, advogado, entre outros tantos que envolvem a violência doméstica.

As estatísticas comprovam que a simples Medida Protetiva de Urgência não tem alcançado a segurança e a tranquilidade que as mulheres que se encontram em situação de risco merecem. Observa-se que, mesmo “amparadas” por tal instrumento, muitas vezes as mulheres voltam a ser agredidas, violentadas e até assassinadas pelos mais diversos motivos. O fim de um relacionamento, uma desavença conjugal, um sentimento de posse e propriedade sobre a companheira são razões que têm levado muitas mulheres a agressões constantes e, não raras vezes, à morte.

Não há como desconstituir a violência doméstica como agravo ao preconizado nos Direitos Humanos, que consagram o direito à igualdade, à liberdade e à vida. A mulher, ainda se encontra em situação de vulnerabilidade, necessita de ações positivas por parte do Estado, exige a sua proteção e a de seus descendentes, e deseja a valorização da sua cidadania.

A Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida por Lei Maria da Penha, trouxe para a sociedade brasileira um poderoso instrumento para promover a real proteção da mulher, uma vez que

o histórico de violência contra ela prospera a cada ano, formando estatísticas desfavoráveis e cada vez mais alarmantes de desrespeito a princípios fundamentais como: à vida, à integridade física, à integridade psicológica, à segurança pessoal, à igualdade, entre outros (ZACARIAS, 2013).

O problema da violência doméstica contra mulheres é considerado ponto negativo para a nossa sociedade, uma vez que tem sido contínuo ao longo dos anos, com múltiplos e sórdidos exemplos, sendo possível listar desde preconceitos sem fundamentos até crueldades contra vítimas indefesas e seus filhos e filhas, resultando, em muitos casos, na morte dessas mulheres.

Dessa forma, esta obra tem como objetivo apresentar a efetividade das práticas de Polícia Comunitária, através do programa de pleno atendimento policial às mulheres vítimas de violência doméstica, instalado na Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, que é a Polícia Militar dos gaúchos, com atendimento e fiscalização da Patrulha Maria da Penha através de policiais militares capacitados, contemplando a adequação de recursos, meios e práticas de polícia às necessidades das vítimas, e buscando seu envolvimento completo na solução da violência doméstica, entendendo-se o cidadão, a cidadã e a sociedade não apenas como clientes, mas como parceiros e parceiras nos serviços desempenhados pela Polícia Militar.

Mas, principalmente, pelo policial militar, como um organizador das potencialidades comunitárias, em lugar de ser apenas um prestador de serviços, exercendo com integralidade todas as dimensões do conceito de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública (ordem, consentimento, fiscalização e sanção de polícia), constitucionalmente atribuídas, *lato sensu*, aos órgãos policiais definidos no art. 144 da Constituição Estadual, e, *stricto sensu*, à Polícia Militar.

CAPÍTULO I

A CONSTRUÇÃO LEGAL

O Estado

Desde os prelúdios da humanidade, o homem buscou a vida em sociedade com a finalidade de proteção, satisfação de suas necessidades e sobrevivência da espécie. Confirma essa declaração o filósofo Aristóteles, já no século IV a.C., ao conclamar que “o homem é naturalmente um animal político”, ou seja, caracteriza o homem como um ser social por natureza, que necessita de outros de sua espécie para a realização de seus desejos, da confirmação de suas convicções e aspirações.

Na mesma linha de pensamento de Aristóteles está Santo Tomás de Aquino, que afirma ser “o homem, por natureza, um animal social e político, vive em multidão ainda mais que todos os outros animais, o que é evidenciado pela natural necessidade”, demonstrando que esta é uma condição da espécie humana e que de uma maneira natural vai acontecer.

Assim, ao longo dos séculos, vários historiadores, filósofos, antropólogos e sociólogos afirmaram a total dependência do homem em viver em sociedade com seus semelhantes. Mais recentemente, escritores compactuam essa ideia da formação da sociedade natural:

Modernamente, são muitos os autores que se filiam a essa mesma corrente de opinião, estando entre eles o notável italiano Ranelletti, que enfoca diretamente o problema, com argumentos precisos e colhidos na observação da realidade. Diz ele que, onde quer que se observe o homem, seja qual for a época, mesmo nas mais remotas a que se possa volver, o homem sempre é encontrado em estado de convivência e combinação com os outros, por mais rude e selvagem que possa ser na sua origem. O homem singular, completamente isolado e vivendo só, próximo aos seus semelhantes, mas sem nenhuma relação com eles, não se encontra na realidade da vida (DALLARI, 1996, p. 8).

No entanto, existem autores que se opõem à composição da sociedade fundamentada naturalmente. Estes defendem a concepção de que a sociedade é formada por um acordo de vontades dos homens, onde existe um contrato hipotético, que é o caso claramente explicitado na obra de Thomas Hobbes, *Leviatã*:

Para Hobbes o homem vive inicialmente em “estado de natureza”, designando-se por esta expressão não só os estágios mais primitivos da História mas, também, a situação de desordem que se verifica sempre que os homens não têm suas ações reprimidas, ou pela voz da razão ou pela presença de instituições políticas eficientes. Assim, pois, o estado de natureza é uma permanente ameaça que pesa sobre a sociedade e que pode irromper sempre que a paixão silenciar a razão ou a autoridade fracassar. Hobbes acentua a gravidade do perigo afirmando sua crença em que os homens, no estado de natureza, são egoístas, luxuriosos, inclinados a agredir os outros e insaciáveis, condenando-se, por isso mesmo, a uma vida solitária, pobre, repulsiva, animalésca e breve. Isto é o que acarreta, segundo sua expressão clássica, a permanente “guerra de todos contra todo”. O mecanismo dessa guerra tem como ponto de partida a igualdade natural de todos os homens. Justamente por serem, em princípio, igualmente dotados, cada um vive constantemente temeroso de que outro venha tomar-lhe os bens ou causar-lhe algum mal, pois todos são capazes disso. Esse temor, por sua vez, gera um estado de desconfiança, que leva os homens a tomarem a iniciativa de agredir antes de serem agredidos. É neste ponto que interfere a razão humana, levando à celebração do contrato social (DALLARI, 1996, p. 9).

Salientam-se em ambas as justificativas para o homem viver em sociedade, tanto a naturalista de Aristóteles, São Thomas de Aquino, Cícero e Raneletti, quanto a do contrato social, de Platão, Montesquieu, Thomas Hobbes e Rousseau, que o homem é o centro de interesse na formação dessa sociedade; é dele que parte a vontade de agrupar-se e viver em comunhão com seus iguais, seja por necessidade básica ou por ascensão perante o grupo. Pode-se observar que no cerne da questão “viver em sociedade” há a procura do bem-estar comum, da igualdade e da proteção.

Diante dessa composição de sociedade, estabelecida por acordo, por contrato, por conquista ou por qualquer outra forma, os interesses

múltiplos eclodem, emergem os egoísmos, característicos de todo ser humano, e a busca incessante da paz. Com a finalidade da segurança do homem, esses desejos devem ser preservados a todo custo e, dessa forma, simbolicamente, o contrato social é aceito por todos, que transferem parte de seus direitos e parte de sua liberdade para um poder visível que é conhecido por Estado.

Nesse certame, o interesse coletivo sobrepõe-se ao interesse individual. O bem comum é a soma dos bens de cada homem, onde o indivíduo renuncia a sua autonomia em favor do coletivo, ou seja, da sociedade em que vive. Bobbio (1987, p. 24-25) chama a atenção para isso:

O bem da totalidade, uma vez alcançado, transforma-se no bem das suas partes. Em outras palavras, o máximo bem do indivíduo não é alcançado através de seu esforço pessoal, do próprio bem de cada um, mas da contribuição que cada um juntamente com os demais dá solidariamente ao bem comum, segundo as regras da comunidade.

Cabe a esse Estado, a partir de então, assegurar ao homem a sua segurança, a integridade de sua vida e o bom convívio com todos os que compõem a sociedade tão desejada, predominando o conceito de que a sociedade é composta da necessidade do homem, contudo a partir de sua consciência e de sua vontade.

Existem, não obstante, elementos comuns e primordiais que estabelecem a concretude dessa sociedade e que não podem ser esquecidos: a finalidade ou valor social, as manifestações de conjunto ordenadas e o poder social.

Por finalidade ou valor social entende-se o objetivo pelo qual aquela sociedade está organizada, na procura do bem comum. Para o Papa João XXIII: “O bem comum consiste no conjunto de todas as condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana”. Como se observa, o bem comum é constituído de ações subjetivas, como, por exemplo, a segurança,

a integridade e a paz, que serão sustentáculos para que o homem ou um grupo social alcance os fins particulares.

No que tange às manifestações de conjunto ordenadas, compreende-se que não há como se chegar ao bem comum, ao desejo de todos, sem que a sociedade trabalhe de maneira uníssona em prol do mesmo objetivo e que as ações sejam reiteradas individualmente ou em grupos.

A ordem é outro pressuposto para as manifestações de conjunto ordenadas e delimita as leis que devem ser seguidas por todos, pois a própria sociedade as definiu ao estipular normas de convivência e comportamentos sociais. E como toda norma pode ou não ser seguida, tem-se a adequação como último componente desse elemento de composição da sociedade. Por vezes, a perda da adequação leva a desvios dentro da sociedade, que serão reprimidos. De toda maneira, a reiteração, a ordem e a adequação coexistem dentro da sociedade, formada pela necessidade do homem.

Por último, porém não menos importante, o poder social é para muitos historiadores essencial para a vida em sociedade, uma vez que, de acordo com Dallari (1996, p. 19):

A coletividade deve reconhecer seus liames com o poder, manifestando o seu consentimento. É indispensável, para que se reconheça e se mantenha a legitimidade, que haja convergência das aspirações do grupo e dos objetivos do poder. Em conclusão: poder legítimo é o poder consentido. O governante, que utiliza a força a serviço do poder, deve estar sempre atento a essa necessidade de permanente consentimento, pois se assim não for, o governo se torna totalitário, substituindo a vontade dos governados pela dos próprios governantes.

De qualquer forma, interessa saber que a formação do Estado passou por diversas modificações, desde o ano de 1513, quando Maquiavel, em seu livro *O Príncipe*, pela primeira vez caracteriza o Estado e faz sua ligação à sociedade política, até os dias atuais, com o Estado Moderno. Sendo assim, diversos doutrinadores entendem que o Estado, independente de seu tempo, está intimamente ligado à noção

de regras de convivência de uma sociedade, e ligado, principalmente, a uma sociedade política.

Na mesma linha de pensamento, Platão traz a concepção sobre a origem do Estado:

Um estado nasce, [...] das necessidades dos homens; ninguém basta a si mesmo, mas todos nós precisamos de muitas coisas. [...] Então, como temos muitas necessidades, fazem-se mister numerosas pessoas para supri-las, cada um vai recorrendo a ajuda deste para tal fim e daquele para tal outro; e, quando estes associados e auxiliares se reúnem todos numa só habitação, o conjunto dos habitantes recebe o nome de cidade ou Estado. [...] a verdadeira criadora é a necessidade [...] (DALLARI, 1996, p. 39).

Dessa forma, tendo como princípio que o Estado é uma sociedade natural, organizada pelos homens, pois estes necessitam viver em comunhão para alcançarem o bem comum, e que esse Estado possui elementos essenciais, que são o território, o povo, a soberania e o governo, pergunta-se: qual a real finalidade desse Estado?

No transcorrer de séculos, várias foram as discussões e teorias a respeito da finalidade do Estado, porém, como fator convergente, tem-se que o Estado se constitui em um meio para que os seres humanos e a sociedade como um todo consigam alcançar os seus fins.

Ainda, pode-se citar a defesa, a ordem, o bem-estar e o progresso como finalidades primordiais que configuram o fim máximo de todo Estado. Em síntese, consegue-se resumir a finalidade do Estado no bem comum da sociedade.

Para alcançar o bem comum, o Estado é constituído de um poder abstrato, pois seus atos devem conduzir os indivíduos organizados em sociedade a agirem em conformidade com as leis, através da coação, se preciso, para que as ordens emanadas sejam cumpridas. Assim sendo, esse poder do Estado está intimamente ligado ao caráter de poder jurídico. Miguel Reale (apud DALLARI, 1996, p. 43) afirma que:

Qualquer sociedade humana revela sempre, mesmo nas formas mais rudimentares, a presença de uma ordem jurídica e de um poder. Organizar-se, portanto, é constituir-se com um poder, assinalando que, assim como não há organização sem presença do direito, não há poder que não seja jurídico, ou seja, não há poder insuscetível de qualificação jurídica.

Observa-se que o Estado termina se tornando para a sociedade um produto final, onde a maior motivação é o homem possuir uma vida segura, preservada e igualitária. É esse o Estado Moderno, de modelo contratualista, onde sociedade e Estado decidem satisfazer suas necessidades e interesses comuns.

Por isso, vivenciar o pacto social é instrumentalizar o ser humano de meios para deter a guerra de todos contra todos, ou seja, viver socialmente e viver distante de estados naturais, de forma absoluta. Com o pacto social, os homens se dão condições para crescimento e realização plena, ainda que com ele tenham de abrir mão de um pouco de suas liberdades (JESUS, 2011, p. 42).

Corroborar essa premissa de que o Estado exerce dominação consentida e contratada pelos indivíduos, por transferência mútua de direitos, Dallari (1996, p. 43, grifo do autor):

O verdadeiro sentido de *poder ou dominação estatal* não é o de que uns homens estão submetidos a outros, mas sim o de que todos os homens estão submetidos às normas. E quando se fala no poder do Estado como *poder coativo*, isto quer dizer que as normas estatais, determinando certos comportamentos, prescrevem a coação para o caso de desobediência, isto porque são normas jurídicas. Mas esta ordem estatal é *objetiva*, porque tem validade objetiva, independentemente dos homens que constituem o Estado.

A ideia contemporânea de um Estado Democrático surge no século XVIII, obrigando a atentar para o enunciado dos valores fundamentais do indivíduo e, neste viés, a imposição da organização e do perfeito funcionamento do Estado para que aqueles valores sejam protegidos na sua integralidade. Conforme Dallari (1996, p. 54),

O Estado Democrático moderno nasceu das lutas contra o absolutismo, sobretudo através da afirmação dos direitos naturais da pessoa humana. Daí a grande influência dos jusnaturalistas, como Locke e Rousseau, embora estes não tivessem chegado a propor a adoção de governos democráticos, tendo mesmo Rousseau externado seu descrédito neles.

No transcorrer da história, três grandes movimentos políticos e sociais encaminharam a denominação e culminância do Estado Democrático de Direito: a Revolução Inglesa, inspirada por Locke (1640-1689), a Revolução Americana (1776-1783) e a Revolução Francesa (1789-1799), que universalizou os Direitos dos Homens e Cidadãos. Esses movimentos e pensamentos foram determinantes para o esboço da organização do Estado Democrático de Direito.

Um resumo dos princípios que passaram a nortear os Estados é descrito por Dallari (1996, p. 56, destaque nosso):

A supremacia da vontade popular, que colocou o problema da participação popular no governo, suscitando acesas controvérsias e dando margem às mais variadas experiências, tanto no tocante à representatividade, quanto à extensão do direito de sufrágio e aos sistemas eleitorais e partidários.

A preservação da liberdade, entendida sobretudo como o poder de fazer tudo o que não incomodasse o próximo e como o poder de dispor de sua pessoa e de seus bens, sem qualquer interferência do Estado.

A igualdade de direitos, entendida como a proibição de distinções no gozo de direitos, sobretudo por motivos econômicos ou de discriminação entre classes sociais.

Nessa linha de raciocínio, percebe-se claramente que o Estado organizado tem como principal preocupação evitar indicadores ou prenúncios que causem a violência, pois deve garantir a liberdade e a igualdade de todos os cidadãos. Todavia, importa para o Estado atuar preventivamente, e não apenas posteriormente aos delitos, contravenções ou crimes já consumados.

Note-se que a Constituição Federal de 1988 destaca, no *caput* do seu art. 5.º, serem todos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer

natureza. Esse é o pressuposto essencial da democracia, esta igualdade expressa, não apenas a provável igualdade formal, empregada no liberalismo clássico, mas, basicamente, a igualdade material, sendo que a lei necessita, obrigatoriamente, lidar igualmente com os iguais e desigualmente com os desiguais, na medida de suas desigualdades, segundo a preleção secular de Aristóteles.

Compreende-se por igualdade formal aquela perante a lei vigorante e a ser efetivada, e para tanto, que necessita ser entendida como um empecilho ao privilégio de classe, ou seja, igualdade perante a lei. Carece que se entenda o princípio da isonomia e como este atua em dois planos diferentes. Assim, perante o legislador ou ao executivo, na publicação de leis, atos normativos e medidas provisórias, obstruíssem tratamentos diferenciados a pessoas que estejam em situações idênticas. De outro lado, na imposição de quem vai aplicar a lei e atos normativos na condição igualitária, sem estipular diferenciações, seja pela classe social, pelo sexo, pela consciência filosófica ou pela religião, por vontades políticas, pela raça ou qualquer delimitador.

Coadunando com essa máxima, Moraes (2000, p. 63) apregoa que:

O princípio da igualdade de direitos, previsto constitucionalmente, prevê que todos os cidadãos têm direito de tratamento idêntico pela lei, em consonância com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico. Dessa forma, o que se veda são as discriminações absurdas, pois o tratamento desigual dos casos desiguais, na medida em que se desigualam, é exigência tradicional do próprio conceito de Justiça. A igualdade se configura como uma eficácia transcendente de modo que toda situação de desigualdade persistente à entrada em vigor da norma constitucional deve ser considerada não recepcionada, se não demonstrar compatibilidade com os valores que a constituição, como norma suprema, proclama.



Além do princípio da igualdade, o Estado requer estar em consonância com o princípio da legalidade para se alicerçar como proteção material do cidadão frente ao seu poder punitivo. É um dos mais importantes princípios, pois robustece sua existência no vigor das leis, sendo que ninguém será obrigado a fazer alguma coisa que não estiver descrita na ordem legal, e, da mesma maneira, será obrigado a realizar, se estiver tipificado na lei. Esse princípio vale tanto para os cidadãos quanto para o próprio Estado. Assim sendo, não meramente na admissão formal da redação legislativa, devendo esta estar associada aos demais princípios e garantias, com o objetivo de formar um conjunto insolúvel. Para a concretização de cada princípio ou garantia é inevitável essa indivisibilidade para se conciliar em um Direito Penal com os sustentáculos do Estado Democrático de Direito. A não execução de um dos princípios ou garantias procederá na depreciação do princípio da legalidade, cuja natureza é ser uma ferramenta de monitoramento e contenção da intervenção do Estado.

Greco (2004, p. 104) demonstra a interferência do princípio da legalidade na sociedade democrática:

O princípio da legalidade nasceu do anseio de estabelecer na sociedade humana regras permanentes e válidas, que fossem obra da razão, e pudessem abrigar os indivíduos de uma conduta arbitrária e imprevisível da parte dos governantes. Tinha-se em vista alcançar um estado geral de confiança e certeza na ação dos titulares do poder, evitando-se assim a dúvida, a intranquilidade, a desconfiança e a suspeição, tão usuais onde o poder é absoluto, onde o governo se acha dotado de uma vontade pessoal soberana ou se reputa *legibus solutus* e onde, enfim, as regras de convivência não foram previamente elaboradas nem reconhecidas.

Essa linha de raciocínio caracteriza muito bem que o Estado, formado pelo pacto social, está alicerçado por princípios a serem observados, submetendo-se a um regime de direito, pois foi construído sobre três pontos fundamentais: a supremacia da vontade popular, a preservação da liberdade e a igualdade de direitos. Em outras palavras, a ordem pública deve ser a diretriz a ser almejada e concretizada pelo Estado.

Cabe salientar que a ordem pública, do ponto de vista formal, é constituída por valores, princípios e normas a serem seguidas; e do ponto de vista material, é a situação real, que acontece no seio da sociedade e que resulta na intenção equilibrada de todos que nela interagem, com o objetivo de oportunizar o desempenho legítimo e constante, que assegure a liberdade de cada cidadão.

Confirma-se o pleno conceito de ordem pública no Decreto n.º 88.777, de 30 de setembro de 1983, artigo 2.º, 21:

Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis no interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum (BRASIL, 1983).

Sendo assim, percebe-se que a sociedade assinala a imprescindibilidade e o aparecimento de normas para determinar sua organização. Na sociedade contemporânea, do Estado Democrático de Direito, as normas são decididas e evocadas pelo próprio povo. Então, o Estado, em entendimento ao processo existente e dispondo-se a favor do bem social e da ordem pública, busca atuar de maneira a impedir propósitos que venham a macular a convivência ordeira da sociedade. Conforme Waizbort (1998), esse Estado tem por característica possuir mecanismos legais e de processo que organizem os conflitos que perpassam a sociedade. Perante qualquer manifestação de violação da ordem pública, é através da Segurança Pública, com intervenções coativas e protetivas, que o Estado se esforça para alcançar a convivência harmônica dos homens em sociedade, o equilíbrio das instituições, a observância dos direitos individuais e coletivos, enfim o respeito aos Direitos Humanos.

A Segurança Pública

Silva (1994, p. 654) ilustra com extrema propriedade o conceito de Segurança Pública nestes termos:

[...] consiste numa situação de preservação ou restabelecimento dessa convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam suas atividades sem perturbação de outrem, salvo nos limites de gozo e reivindicação de seus próprios direitos e defesa de seus legítimos interesses.

Assinala-se que a segurança se alicerça como fator de relevância para a sociedade, e, no que tange à segurança coletiva e individual, a certeza de que ela será prioridade deve ser ofertada pelo poder público. Reforça essa ideia Lazzarini (1995, p. 81), ao entender:

[...] ser a Segurança Pública um aspecto da ordem pública, ao lado da tranquilidade e da salubridade públicas. Entendemos assim porque a ordem pública é efeito da causa Segurança Pública, como também o é da causa tranquilidade pública ou ainda efeito da salubridade pública.

A segurança tem por finalidade impedir o comprometimento da ordem, logo é a sua responsabilidade, o que ganha ressaltado no dizer de Moreira Neto (2009): “[...] a Segurança Pública, por sua vez, é a garantia da ordem pública. Sendo uma atividade-meio, ela se limita aos mesmos condicionamentos da ordem pública, onde sua finalidade deve ser legal, legítima e moral”.

Pois bem, a Carta Magna, no seu exórdio, menciona explicitamente a necessidade de harmonia social como um dos principais alicerces do Estado Democrático de Direito, ratificando, dessa forma, a salvaguarda dos direitos individuais e sociais da coletividade, destacando o exercício da segurança e do bem-estar:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (BRASIL, 1988).

A manutenção dessa ordem pública é composta por três elementos fundamentais, como já foi mencionado: a Segurança Pública, a tranquilidade pública e a salubridade pública. E é exatamente a atividade policial militar que apresenta estreita vinculação com esses conteúdos, sendo justificada na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 144, onde confere às polícias a obrigação de preservar a ordem pública:

Art. 144. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – polícia federal;
- II – polícia rodoviária federal;
- III – polícia ferroviária federal;
- IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL, 1988).

Assim sendo, destaca-se que as entidades acima nominadas devem acautelar-se para a defesa da Segurança Pública, de maneira que os instrumentos por elas empregados tanto podem ser repressivos como preventivos, distinguindo-se polícia, conceitualmente, como:

O conjunto de instituições, fundadas pelo Estado, para que, segundo as prescrições legais e regulamentares estabelecidas, exerçam a vigilância para que se mantenha a ordem pública e se assegure o bem-estar coletivo, garantindo-se a propriedade e outros direitos individuais (LAZZARINI, 1995, p. 20).

Indiscutivelmente, a manutenção da ordem pública é o fundamento da existência da Segurança Pública, onde compete à Polícia Militar manter a condição de normalidade da sociedade, através da polícia ostensiva.

Nessa mesma linha, no pertinente à atuação da polícia em prol da segurança do cidadão, Lazzarini (1999, p. 52) infere que:

Para realizar e preservar o bem comum, em verdade, o Estado deve ter sua polícia, que não cogitará, tão só, da sua segurança ou da segurança da comunidade como um todo, mas sim, e de modo especial, da proteção, da garantia da segurança de cada pessoa, de cada cidadão, portanto, abrangendo o que se denomina Segurança Pública: o sentido coletivo e o sentido individual da proteção do Estado.

Tendo em vista que a Polícia Militar é um órgão público, que integra o sistema de Segurança Pública, regendo-se pelos princípios da hierarquia e da disciplina, objetivando a prevenção de delitos, agindo ostensivamente, sendo que o policiamento ostensivo é a atividade imprescindível, de caráter absolutamente operacional e será exercido diuturnamente, reconhece-se também que a satisfação das necessidades de segurança da comunidade compreende um nível tal de exigências que deve encontrar resposta na estrutura organizacional,

nas rotinas de serviço e na mentalidade do policial militar (MOREIRA; ABREU, 2006, p. 21).

Fundamenta e legitima essa ideia a Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, em seu artigo 124, onde trata da Segurança Pública:

Art. 124. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública, das prerrogativas da cidadania, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – Polícia Militar;

II – Polícia Civil;

III – Instituto-Geral de Perícias (RIO..., 1989).

Concebe-se, então, que têm as polícias militares a finalidade de proteger a sociedade, impedindo e contendo a criminalidade e a violência, bem como defendendo o exercício pleno da cidadania, dentro dos limites da legalidade.

A Cidadania

Destaque-se que o termo *cidadania* significa a qualidade ou o direito do cidadão e está inerente aos Direitos Humanos, uma vez que se entende por cidadão aquele indivíduo que usufrui dos direitos civis e políticos do Estado. A ideia de cidadania esteve sempre ligada a um determinado Estado, e em geral expressa um conjunto de direitos que dá ao indivíduo a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu Estado. Para Silva (1994), cidadania é um atributo de pessoa integrada na sociedade estatal, atributo político decorrente do direito de participar do governo e de ser ouvido pela representação política. Enfim, é o direito de viver decentemente, com dignidade humana. Silva (1994, p. 658) ainda externa o significado e a abrangência da expressão *dignidade humana* ao expor:

Dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida. Concebido como referência constitucional unificadora

de todos os direitos fundamentais. O conceito de dignidade da pessoa humana obriga a uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo constitucional e não uma qualquer ideia apriorística do homem, não podendo reduzir-se o sentido da dignidade humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a nos casos dos direitos sociais, ou invocá-la para construir “teoria do núcleo da personalidade individual”, ignorando-a quando se trate de garantir as bases da existência humana. Daí decorre que a ordem econômica há de ter por fim assegurar a todos existência digna (art. 270 da CF), a ordem social visará a realização da justiça social (art. 193 da CF), a educação, o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (art. 205 da CF) etc., não como meros enunciados formais, mas como indicadores do conteúdo normativo eficaz da dignidade da pessoa humana.

Nesse mesmo sentido, não há como conceituar cidadania sem conceber todo contexto social, pois ela assume atributos compatíveis com o tempo, o lugar, a sociedade e a economia, associados a complexidades desses atributos.

Garcia y Lukes consideram a cidadania como uma conjunção de três elementos: (1) a garantia de certos direitos, assim como a obrigação de cumprir certos deveres para com uma sociedade específica; (2) pertencer a uma comunidade política determinada (normalmente um Estado), e (3) a oportunidade de contribuir na vida pública desta comunidade através da participação (GORCZEWSKI, 2005, p. 64).

Pode-se fazer um comparativo, destacando que os Direitos Humanos são direitos naturais, direitos reconhecidos, inalienáveis, que fazem parte da natureza do homem, como, por exemplo, a igualdade, a liberdade, entre outros; e os direitos de cidadania são direitos concedidos ou conquistados pela sociedade política e estão vinculados a um Estado.

Incorporam-se a essa ideia os artigos 1.º e 3.º da Constituição Federal, onde a cidadania é compreendida como pressuposto do Estado Democrático de Direito, juntamente com os demais fundamentos democráticos (dignidade humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pluralismo político, soberania popular,

direitos políticos, educação), buscando o desenvolvimento nacional pela erradicação da pobreza, da marginalização e pela redução das desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. Levando em conta a Carta Magna, Silva (2009, p. 61) alerta que:

A Constituição de 1988 buscou ampliar o conjunto de direitos e garantias fundamentais do homem, incluindo aí o aumento dos direitos de cidadania (direitos individuais e coletivos, políticos, sociais e econômicos) e consequentemente das garantias necessárias a sua tutela. Desta forma, percebe-se que a efetivação dos direitos de cidadania pressupõe o exercício dos direitos fundamentais e de suas garantias com a consequente ampliação da referida categoria, que passa a englobar os direitos fundamentais de cunho libertário, político, social, coletivo e difuso.

Essa máxima constitucional da dignidade da pessoa humana importa no compromisso e na responsabilidade do Estado em endossar, à sociedade como um todo, ínfimos recursos, suficientes para propiciar-lhe a existência. Com base nessa asserção, compele-se a dignidade da pessoa humana, como orientação para compreender e elucidar todo o regramento constitucional (direitos e garantias), com a incumbência de ter nele a delimitação de procedimentos e os objetivos a serem alcançados, sendo, portanto, essencial para a organização da vida em sociedade.

A partir do momento em que o homem idealizou essa concepção de Estado, ou de um poder que sobrepujasse o poder dos indivíduos, a fim de fomentar a cidadania, a segurança da coletividade, enfim o bem comum, a atividade de polícia surgiu como consequência natural. A atividade policial é tão antiga como a realização da justiça, uma vez que a polícia é, em fundamento e por ampliação, a própria justiça.

A Polícia

Assim sendo, compreende-se que polícia é uma entidade de Estado, ordenada e sustentada por ele (sendo, no Brasil, pela União e pelos Estados-membros), com o propósito de preservar a ordem pública e garantir a integridade das pessoas e do patrimônio, conforme previsto nas Constituições Federal e Estadual.

No entanto, a melhor elucidação da origem da instituição policial e as transformações que aconteceram através do tempo é proposta por Foucault (1979), utilizando-se da história da razão governamental. Esse autor afirma que a convicção de que os Estados devem se conservar e se expandir rumo a um Império e de que o Estado só deve respostas a ele mesmo e só se interessa por seu próprio bem, ruiu no ano de 1648, com a assinatura do Tratado de Vestefália¹, momento em que se constatou que o objetivo dos Estados não deve ser o Império. Entendeu-se que o Estado que buscasse exercer soberania sobre outros, numa relação de hostilidade e de concorrência, teria o mesmo desfecho da Espanha, que se consumiu por exagero de poder.

1 A Paz de Vestefália foi negociada durante três anos pelos representantes dos católicos e protestantes. As conversações de paz, iniciadas em 1644 em Münster e Osnabrück, envolviam o fim da guerra de oitenta anos entre Espanha e Países Baixos e da guerra dos trinta anos na Alemanha. O tratado de paz entre Espanha e Países Baixos foi assinado em 30 de janeiro de 1648; em 24 de outubro do mesmo ano foi assinado o tratado de paz entre o Sacro Império Romano-Germânico e os outros príncipes alemães, a França e a Suécia. Os tratados concluídos nessas duas cidades da Vestefália foram depois reunidos no Ato Geral de Vestefália em Münster em 24 de outubro de 1648.

Pelo tratado, o mapa religioso da Europa ficaria imóvel, uma vez que a eventual conversão dos soberanos não acarretaria mudanças religiosas nos respectivos domínios. Ao mesmo tempo, não só o equilíbrio de poderes no continente europeu se viu alterado – com a Espanha a ceder a posição dominante à França – como também certas fronteiras foram redefinidas.

A Espanha perdeu não só os Países Baixos, mas sua posição de domínio no oeste da Europa e o controle dos mares nas colônias americanas. Várias nações, entre as quais os Países Baixos e a Suíça, viram reconhecida a sua independência.

A Paz de Vestefália, que significou a dissolução da antiga ordem imperial, permitiu o crescimento de novas potências em suas partes componentes. Reconhecido como fundamento da constituição alemã, o tratado formou a base de todos os acordos seguintes até o desaparecimento definitivo do império em 1806.

Por esse motivo, o Tratado de Vestefália pretendia chegar ao equilíbrio, conforme aconteceu na Europa. No entanto, para alcançar o equilíbrio e ao mesmo tempo tornar mais fortes os Estados, gerenciando suas forças, as sociedades ocidentais fundaram duas ferramentas primordiais: o diplomático-militar e a polícia. Para Foucault, em sua obra *Microfísica do Poder* (1979), essas ferramentas juntas tinham por função a manutenção de uma relação de forças e o incremento de cada força sem rupturas do conjunto. Dessa forma, a paz não viria mais de uma única força ou instituição (por exemplo, como acontecera na Idade Média com a Igreja), mas dos resultados da multiplicidade dos Estados.

Contudo, deve-se ter consciência de que o termo *polícia* e o universo do que representa teve diferentes sentidos. Foucault (1979, p. 34) traz a concepção de que:

Nos séculos XV e XVI, é possível identificar três sentidos para o vocábulo, o primeiro significando autoridade pública que exerce poder político sobre determinado agrupamento de pessoas, o segundo significando o conjunto de atos dessa autoridade que regem essas pessoas, e um terceiro como sendo o resultado positivo de um bom governo. Porém, é no século XVII que o termo adquire um significado e uma teorização mais consistente como sendo os meios pelos quais se promove o crescimento das forças do Estado mantendo sua boa ordem. Além disso, para manter o equilíbrio das forças, é preciso que cada Estado zele para que nos outros haja uma boa polícia. Mas para isso faz-se necessário que cada Estado conheça suas forças e as dos outros, e isso só é possível por meio da estatística.

Constata-se que a polícia naquela época constituía uma entidade absoluta, máxima, com o sentido muito próximo ao ofício de governar, porém mais especialmente, segundo teóricos apresentados por Foucault, embasava-se nas ações governamentais que tinham como fito fazer com que os seres humanos possuíssem um trabalho e que este fosse proveitoso à fortificação do Estado. E, dessarte, para alcançar tal finalidade a polícia apoderava-se de várias matérias.

A primeira matéria era o número de homens que viviam em cada Estado, mais pontualmente quantos homens eram indispensáveis para a geração da vida, levando-se em conta o tamanho do território e as riquezas acessíveis. Essa informação era interessante para que o Estado pudesse progredir de maneira inabalável e estável. Outra matéria de que a polícia se ocupava era a manutenção da vida, em outras palavras, era normatizar a produção, a circulação e a comercialização dos bens alimentícios. Igualmente, era significativo certificar-se a respeito da saúde das pessoas, colocando no mercado de trabalho todos aqueles que estivessem em condições para trabalhar. Finalmente, a polícia ainda atentava para outra matéria: o movimento das pessoas no âmbito dos territórios e de seus trânsitos. Em síntese, a finalidade da polícia era normatizar a existência dos homens. Na elocução de Foucault (1979, p. 65):

O que a polícia abrange assim é, no fundo, um imenso domínio que, poderíamos dizer, vai do viver ao mais que viver. Quero dizer com isso: a polícia deve assegurar-se de que os homens vivam, e vivam em grande número. A polícia deve assegurar-se de que eles tenham de que viver e, por conseguinte, tenham de que não morrer muito, ou não morrer em quantidade grande demais. Mas deve assegurar-se ao mesmo tempo de que tudo o que, em sua atividade, pode ir além dessa pura e simples subsistência, de que tudo isso vá, de fato, ser produzido, distribuído, repartido, posto em circulação de tal maneira que o Estado possa tirar efetivamente daí a sua força.

No entanto, esse modelo de polícia se transformou, em meio à época do mercantilismo, adaptando-se às novas tendências do Estado, e, de uma polícia extremamente controladora da vida dos homens, passou a preocupar-se com o bem-viver das pessoas, isto é, com a sua felicidade. A meta mais absoluta da polícia nesse período era fazer com que a felicidade e a alegria dos homens resultassem em benefício estatal; da felicidade, a própria força do Estado, em favor unicamente do Estado.

Esse tipo de polícia, surgida no início do século XVII, começa a ruir na primeira metade do século XVIII, por causa de vários problemas econômicos e alimentícios, face às teses do preço justo, que apregoa estabelecer os preços das coisas sem normatização do Estado.

Fica evidente o rompimento da ideia de polícia a partir de então. A felicidade de todos é garantida por cada um e o Estado tem o dever de cuidar desses interesses. O Estado prossegue com a finalidade de agregar suas forças inerentes através do equilíbrio e, também, através do ordenamento, porém a partir desse momento tem como obrigação propiciar para a sociedade uma espontaneidade compatível com a existência em comum dos homens, distinta do modelo de súditos.

Assim sendo, o ofício de governar se transfigura para um discernimento científico, onde a sociedade começa a ser considerada a partir da complexidade de acontecimentos naturais, que necessitam ser adequados com o objetivo de não se desvirtuarem. O Estado inicia a administrar a vida da sociedade no lugar de normatizá-la. Por conseguinte, se as liberdades não fossem consideradas, não seria plausível governar de forma correta.

Isso posto, o primeiro modelo de polícia que possuía como objetivo amplificar a força do Estado, respeitando a ordem, se desmonta e se subdivide em diversos outros mecanismos e instituições. A partir de então, a função da polícia contemporânea é evitar a desordem, de maneira direta, mas negativa. Nessa perspectiva, Foucault (2008) alerta que, embora tenham ocorrido várias transformações, o Estado persevera com o propósito de alargar suas forças, o que somente será alcançado através da ordem, para que essa meta não acarrete problemas com outros Estados. Assim sendo, pode-se resumir que toda ação policial procura a ordem e, consequentemente, favorece a fortificação do Estado.

Toda essa proteção política dos serviços policiais encerrou com o surgimento da reforma que objetivou controlar a atuação policial,

através da moralidade, da eficiência e da organização da administração pública. Assim, segundo Dias Neto (2000, p. 15):

As principais mudanças no sentido de desvincular o serviço policial das influências políticas foram a autonomia em relação aos três poderes da república e a vinculação das decisões a aspectos estritamente técnicos. Além disso, os chefes de polícia passaram a gozar de estabilidade e autonomia por meio de mandatos fixos. Outra alteração significativa foi a implantação do modelo militarizado de gestão, fortemente hierarquizado. No fundo acreditava-se que a qualidade da prestação adviria da racionalidade administrativa e operacional.

Dessa maneira, a função policial inicia a ser regrada totalmente pelo direito penal, assegurando a defesa da comunidade contra os perigos. Assim, foi necessário inserir escolas de polícia para que esse novo modelo fosse compreendido, propiciando conhecimentos técnicos e experiência, sendo que avaliações eram constantemente realizadas.

A concessão e, principalmente, a garantia dos direitos aos cidadãos são os fundamentos desse novo modelo de polícia. Logo, o avanço tecnológico, com a instalação de linhas telefônicas e o automóvel, viabilizaram as centrais de atendimento e a patrulha policial.

No começo da história brasileira, a polícia se apresentou consolidada na repressão por conta de uma lacuna temporal de autoritarismo militar, previamente à Constituição Federal de 1988. Nessa época, o controle de direitos e garantias individuais, bem como o emprego da polícia, como força pública para o enfrentamento às atitudes que estivessem contrárias à legalidade do poder instituído, exibiu uma reputação de policiamento repressivo. Consolidou-se, então, uma ideia de polícia afastada da comunidade.

Com o advento da Carta Magna de 1988, a polícia, que conservava tendências à repressão, passou a se adaptar a um novo modelo, totalmente voltado para a prevenção. A mudança que aconteceu aproxima-

se diretamente dos princípios de Direitos Humanos alicerçados na referida Constituição.

Assim sendo, pode-se afirmar que a segurança apareceu como um direito individual de todos os homens, previsto no artigo 5.º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, incumbindo o Estado quanto a sua atenção, e também como direito e responsabilidade de toda a sociedade.

Consegue-se estabelecer, então, que o Estado de Direito é a composição institucional que tem por objetivo sanar o impasse da sociedade liberal, asseverando um poder imparcial e impessoal. Porém, a condição de abranger esse fim subordina-se a duas ideias essenciais:

As políticas de segurança atuais seguem conservando ou, dizendo de outra forma, ampliando os pressupostos do sistema de controle tradicional. Mas também avançam consideravelmente no desdobramento de novos instrumentos regulativos de controle, positivo e negativo, vinculados a uma lógica de intervenção preventiva que se articula sobre definições difusas de situações de “risco” para a ordem social e a segurança cidadã. O endurecimento ou a ampliação dos espaços de controle tradicional costuma apoiar-se em situações de alarme social – reais ou fictícias –, nos quais obtém sua fonte de legitimação (GARCIA, 2007, p. 11).

Esse posicionamento reforça a concepção de a Segurança Pública estar à disposição do Estado e da sociedade como um todo, executada para a proteção do cidadão, realizada para proteger os direitos fundamentais, prevenindo e monitorando demonstrações de violência e delinquência, existentes ou possíveis, e assegurando o exercício pleno da cidadania, dentro da legalidade vigente, através do policiamento ostensivo, da repressão e da preservação da ordem pública. A essas faculdades de interferência no dia a dia do indivíduo, é que se denomina poder de polícia. Assim, para Cretella Jr. (1992, p. 537):

O poder de polícia, em geral, sempre existiu no Estado, qualquer que tenha sido a sua natureza e função, no que diz respeito aos fins da sociedade a ele referida, quer tenha um caráter amplo de política interna (concepção originária da polícia como governo), quer tenha sido concebido como instituição essencialmente administrativa, ou como administração jurídica, ou administrativa social do Estado. A ideia de Estado é inseparável da ideia de polícia.

É por meio do poder de polícia que o Estado adota variadas resoluções que incidem sobre os administrados, certificando-lhes o bem-estar por meio do controle da conduta desmedida de cada integrante da sociedade.

Assim como diversos juristas que proferiram conceituações a respeito do poder de polícia, Meirelles (2004, p. 129) orienta que:

O poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da própria coletividade ou do próprio Estado. [...] ou seja, é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual.

Capez (2009, p. 24), ao examinar a origem do poder e da responsabilidade da polícia, afiança que “a necessidade de regular a coexistência dos homens na sociedade deu origem ao poder de polícia”.

Assim, o propósito do poder de polícia é proteger o bem comum no seu mais extenso significado. O produto do poder de polícia é o bem, e, por essa razão, qualquer ação individual que venha a abalar a coletividade ou colocar em risco a sua segurança reivindicará uma ação mais repressiva.

Com o intuito de atingir seus objetivos, a Administração Pública precisa utilizar seu poder estatal para estabelecer a prioridade do interesse público sobre o interesse privado, desígnio supremo de sua atividade. Contudo, carece aplicar seus poderes administrativos ou funções administrativas do Estado para a consolidação dessa finalidade.

Dentre esses poderes, está o poder de polícia, tão bem conceituado no artigo 78 do Código Tributário Nacional:

Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos (BRASIL, 1966).

E é justamente através do poder de polícia que o Estado estipula o emprego de bens e a execução de atividades e de direitos, objetivando o interesse coletivo, que, de acordo com Oliveira (2006, p. 5), se fundamentava na “[...] faculdade que tem a Administração de ditar e executar medidas restritivas do direito individual em benefício do bem-estar da coletividade e da preservação do próprio Estado”.

Desde então, a conjuntura brasileira detectou uma nova prática, sendo irrefutável o respeito aos Direitos Humanos, onde o poder despótico foi abortado até preponderar a prevenção e a democracia.

Diante dessa nova concepção de Estado, a própria polícia inicia um ciclo de transição, onde busca seu aperfeiçoamento, qualificando seu efetivo a fim de trabalhar com ações proativas e preventivas, respeitando os princípios fundamentais e os Direitos Humanos, com o objetivo de deixar de ser percebida como uma polícia truculenta e de prevalecimento, mas como uma polícia cidadã e de proximidade.

A Polícia Militar e os Direitos Humanos

Indubitavelmente, a Polícia Militar é um instrumento de manutenção da coletividade. Dallari (1996, p. 33) menciona, a respeito das adversidades sociais, que “a polícia ganhou uma relevância muito especial. A sua responsabilidade é grande. Ela é acionada para resolver tudo.” Entende-se que esse “tudo” mencionado refere-se à

ordem, à tranquilidade e à salubridade pública da sociedade, tanto no ordenamento coletivo, como no individual.

Assim sendo, a segurança é indispensável ao homem. É tão primordial que, quando não executada, a inquietude, a preocupação e o medo crescem, individual ou coletivamente, causando o rompimento do equilíbrio da sociedade.

Polícia proativa visa a erradicar as causas da violência, atuando de forma planejada nas mais diversas áreas, contornando problemas socioeconômicos, tudo com a finalidade de não permitir que a violência surja. A polícia proativa atua nos antecedentes da violência, e não apenas reage uma vez praticado o ato delituoso. Em termos financeiros, é muito mais lógico não permitir que o fato ocorra, já que, de outra forma, toda uma série de atores eventualmente terão de participar: uma equipe de policiais civis, um promotor, um juiz, uma vaga no sistema penitenciário, uma vaga no hospital público, uma assistente social, etc. Portanto, atuar nas causas que propiciem que a violência surja tem se mostrado mais eficiente que atuar nas consequências. Atuar na consequência torna-se um ônus para a própria Polícia Militar, para o Estado como um todo e para a sociedade por conseguinte (SECRETARIA..., 2008, p. 112).

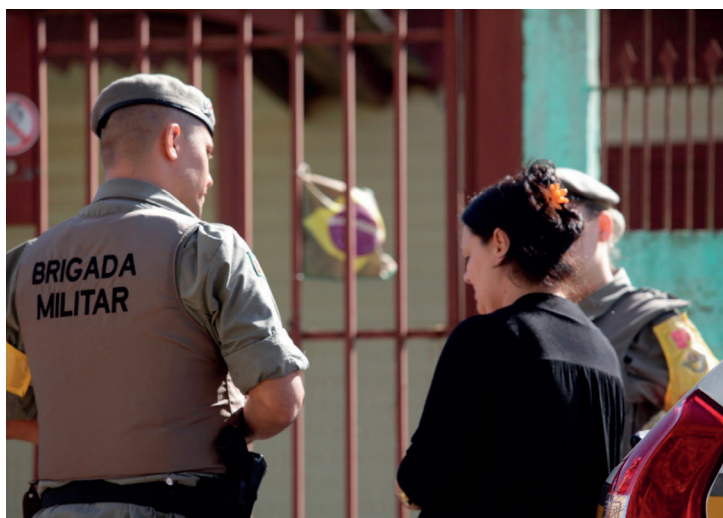
Essa polícia proativa, participativa e respeitadora dos direitos fundamentais do cidadão, encurta laços com a sociedade, indo além do cumprimento da lei, procurando a benfeitoria das condições de vida das pessoas e garantindo o exercício da cidadania, independente de sexo, cor, religião, idade, gênero.

Como se trata de um serviço prestado pelo poder público, é válido realçar que a Segurança Pública, certamente, é um direito de todos e que também representa a responsabilidade inerte em cada cidadão (SECRETARIA..., 2008, p. 112). Esse entendimento ocorre a partir da apreciação do texto expresso no artigo 144 da Carta Magna, sendo transparente a compreensão da necessidade do empenho dos cidadãos dentro da medida de suas aptidões e competências em prol do bem-estar de todos.

Contudo, a polícia deve asseverar-se de que todos os cidadãos se encontram em condições de igualdade e que os Direitos Humanos estão sendo satisfeitos.

A partir dessa base, Trindade (2006, p. 20) revela seu entendimento:

O direito dos Direitos Humanos não rege às relações entre iguais; opera precisamente em defesa dos ostensivamente mais fracos. Nas relações entre desiguais, posiciona-se em favor dos mais necessitados de proteção. Não busca um equilíbrio abstrato entre as partes, mas remediar os efeitos do desequilíbrio e das disparidades. Não se nutre das barganhas da reciprocidade, mas se inspira nas considerações de ordem pública em defesa dos interesses superiores, da realização da justiça. Neste domínio de proteção, as normas jurídicas são interpretadas e aplicadas tendo sempre presentes as necessidades prementes de proteção das supostas vítimas.



Ainda sobre o conceito de Direitos Humanos, Benevides (1994) observa:

[...] São aqueles direitos comuns a todos os seres humanos, sem distinção de raça, sexo, classe social, religião, etnia, cidadania política ou julgamento moral. São aqueles que decorrem do reconhecimento

da dignidade intrínseca a todo ser humano. Independem ao reconhecimento formal dos poderes públicos – por isso são considerados naturais ou acima e antes da lei –, embora devam ser garantidos por estes mesmos poderes.

Ainda, estabelecendo a relevância dos Direitos Humanos, Comparato (1999, p. 25) sublinha que a compreensão da realidade axiológica transformou, como não poderia deixar de ser, toda a teoria jurídica. Os Direitos Humanos foram identificados com os valores mais importantes da convivência humana, aqueles sem os quais as sociedades acabam perecendo por um processo irreversível de desagregação.

Dessa forma, o policial militar, investido pelo Estado na atividade de preservar a ordem pública e a segurança de todos, necessita compreender os Direitos Humanos como o direito à vida, à alimentação, à saúde, à moradia, à educação, o direito ao afeto e à livre expressão da sexualidade, dentre muitos outros itens que se poderiam elencar.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, datada de 1948, assegurou para a humanidade o direito à vida, à liberdade, à dignidade e à integridade. É interessante frisar que a abrangência desses direitos reproduz pontualmente o seu desejo de proteger todos, homens e mulheres, das práticas exorbitantes e bárbaras por parte do Estado e, também, de todos que de alguma maneira podem atuar sobre os direitos dos outros cidadãos, sem respeitá-los.

Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (2000, p. 1) preconiza que:

Artigo 1.º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

[...]

Artigo 3.º Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

[...]

Artigo 7.º Todos são iguais perante a lei, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Nesse viés, é importante que se compreenda que os Direitos Humanos são pertinentes à própria natureza humana; sua admissão e proteção é consequência de uma evolução histórica, que aconteceu de maneira morosa e sucessiva, atravessando diversas nuances e, fortuitamente, com algumas regressões. Esse processo se encontra ainda em evolução:

Os Direitos Humanos não são estáticos e, como já afirmamos, não se outorgam simplesmente, não são meros favores, são frutos que se sedimentam na evolução e nas contradições da sociedade, e infelizmente, sem homogeneidade, pois não podemos nos esquecer que em muitos lugares se vive hoje situações semelhantes às primeiras fases da evolução (GORCZEVSKI, 2005, p. 73).

Há uma demanda muito forte de Direitos Humanos quando se tem um relato de poder formador de desigualdade e discriminação, onde se tem um lado indefeso na relação, que é discriminado, coagido, submetido, forçado excessivamente aos proveitos e/ou arbítrios do outro lado. Nota-se claramente essa desigualdade, como, por exemplo, nas relações de poder entre mercado x consumidor, homem x mulher, adulto x criança, branco x preto, rico x pobre, heterossexual x homossexual, sadio x doente, pessoa não deficiente x pessoa com deficiência, jovem x idoso, espécie humana x outras espécies.

Depreende-se que a Polícia Militar está intrinsecamente ligada aos Direitos Humanos, aos direitos de cidadania, na defesa da parte hipossuficiente, utilizando todos os meios para recompor a ordem de segurança e a tranquilidade pública. O Ministério da Saúde reforça essa percepção ao afirmar:

Respeitar os Direitos Humanos é promover a vida em sociedade, sem discriminação de classe social, de cultura, de religião, de raça, de etnia, de orientação sexual. O policial deve ter em mente que “para que exista a igualdade de direitos, é preciso o respeito às diferenças”. No que se refere à igualdade racial e entre homens e mulheres, estas são fundamentais para o desenvolvimento da humanidade (BRASIL, 2006, p. 52).

É similar a concepção de Gorczewski (2005, p. 17), quanto os Direitos Humanos, ao explicitar:

[...] Inerentes no sentido de que não são meras concessões da sociedade política, mas nascem com o homem, fazem parte da própria natureza humana e da dignidade que lhe é intrínseca; e são fundamentais, porque sem eles o homem não é capaz de existir, de se desenvolver e participar plenamente da vida; e são universais, porque exigíveis de qualquer autoridade política em qualquer lugar. Eles representam as condições mínimas necessárias para uma vida digna.

Nessa linha de raciocínio, os Direitos Humanos estão para a atuação policial assim como a vida está para o cidadão: é atinente um ao outro. Sua eficácia e eficiência dependem da prática do cumprimento destes, através da harmonia de ações preventivas ou repressivas, dependendo do caso, por parte da Polícia Militar.

A aceitação e o fiel cumprimento dos pressupostos dos Direitos Humanos devem estar na essência da concepção e atuação do policial, que por natureza é um solucionador e mediador de conflitos, devendo garantir os direitos dos cidadãos e fazer valer as prerrogativas do Estado. Cuidar do semelhante com dignidade é responsabilidade de cada um como cidadão, e com mais compromisso ainda se for profissional da Segurança Pública, pois são bem explícitas as características dos Direitos Humanos:

Inviolabilidade – os Direitos Humanos não podem ser desrespeitados por determinações internacionais, por atos de autoridades públicas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Irrenunciabilidade – os Direitos Humanos não podem ser objeto de renúncia, como o direito à vida, à liberdade, à dignidade e à intimidade.

Imprescritibilidade – o decurso do tempo não pode elidir os Direitos Humanos, como no caso do racismo.

Inalienabilidade – impede que o homem transfira qualquer um de seus Direitos Humanos, a título oneroso ou gratuito.

Universalidade – impõe o respeito aos Direitos Humanos, sem quaisquer restrições, independentemente de nacionalidade, sexo, raça, credo, convicção política, religiosa ou filosófica.

Efetividade – significa a coerção, de sorte que não terão efeito qualquer, caso não se garanta a sua materialização.

Interdependência dos Direitos Humanos – pressupõe sua interatividade entre os preceitos constitucionais e os demais ramos do Direito, como no Mandado de Segurança, de Habeas-Corpus

Complementariedade – que é a possibilidade de se interpretar os Direitos Humanos à luz dos princípios do Direito Público e do Direito Privado, uma vez que é impossível sua interpretação de forma unilateral. (SECRETARIA..., 2008, p. 165).

Por isso, quando se ventila o tema Direitos Humanos, é imperioso ter consciência de que modernamente “[...] não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, [...] mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam, continuamente, violados” (BOBBIO, 1992, p. 25).

Essa é a ilimitada indagação que transpassa as discussões a respeito dos Direitos Humanos, pois, mesmo eles sendo explícitos nos vários documentos legais, declarações, constituições, apesar de ter inúmeras entidades de defesa a esses direitos, por diversas vezes eles são desrespeitados e nem a polícia os efetiva.

À medida que os Direitos Humanos não forem efetivados objetivamente, a Constituição Federal significará somente um documento com bons propósitos, sem alguma segurança quanto a sua indubitabilidade, visto que

uma coisa é um direito; outra, a promessa de um direito futuro. Uma coisa é um direito atual; outra, um direito potencial. Uma coisa é ter um direito que é, enquanto reconhecido, protegido; outra é ter um

direito que deve ser, mas que, para ser, ou para que passe do dever ser ao ser, precisa transformar-se, [...] (BOBBIO, 1992, p. 83).

Assim sendo, os policiais militares têm a obrigação de conhecer os poderes e a autoridade outorgada a eles pela lei, bem como utilizar de todos os recursos para que as ordens constitucionais referentes, principalmente, aos Direitos Humanos sejam cumpridas por todos os cidadãos e passem verdadeiramente a “dever ser”.

Os gestores de Segurança Pública necessitam encarar esses desafios, consolidando a união entre os órgãos públicos e as comunidades, na obtenção de segurança e qualidade de vida, formulando um novo modelo de prestação de serviços e de justiça.

A polícia pode até mesmo ir um passo além e assumir a responsabilidade dentro do governo para diagnosticar mudanças na estrutura social e relações interpessoais que levam ao crime. O corpo de bombeiros aconselha o planejamento urbano, arquitetos e construtores opinam sobre as condições que podem aumentar o risco de incêndios. Especialistas em saúde fazem o mesmo quando se decide construir instalações industriais em áreas de mineração e são definidos códigos de construção. Mesmo assim a polícia raramente é consultada sobre medidas do governo que podem afetar os processos sociais e resultar num aumento da criminalidade (BAYLEY, 2001, p. 236).

Com a finalidade de extinguir a ameaça do crime, a polícia não realiza apenas a prisão dos criminosos; ela deve agir também por intermédio da incitação ativa da comunidade, com o objetivo de operar diretamente nas causas do crime. Para tanto, a polícia deve aproximar-se das reivindicações dos cidadãos, encarando essas como momento de se relacionar com o social, para efetivamente possibilitar uma prevenção de crimes mais eficaz e eficiente.

A violência e o policiamento comunitário

Segundo o *Dicionário da Língua Portuguesa*, violência significa hostilidade, agressividade, constrangimento, coação, ameaça, cerceamento,

tiranía, intimidação, imposição, ou seja, se baseia intimamente em subjugar o outro, negar sua existência, suas convicções e seus direitos (FERREIRA, 2011). Por meio de diferentes abordagens, é legítimo asseverar que a violência apresenta como particularidade uma imensidão de variações e complexidades. Segundo Sanvito (apud SECRETARIA..., 2008, p. 5),

[...] a forma mais hedionda de violência é contra a vida. Tudo começa pelo núcleo familiar, que quando é bem constituído, é fundamental para formar cidadãos íntegros e responsáveis. Quando desestruturados, desfeitos, construídos através de paternidade irresponsável, constituem-se em um caldo de cultura paralela que forjam potenciais delinquentes e criminosos; verdadeiras pessoas excluídas, que não conseguem identificar na sociedade onde vivem valores morais e sociais pertinentes a sua realidade.

Assim, concebe-se que a violência se manifesta por meio da tirania, da opressão e do abuso da força. Ocorre toda vez que o constrangimento é exercido sobre alguma pessoa para obrigá-la a fazer ou deixar de fazer um ato qualquer. Quando se trata de Direitos Humanos, a violência abrange todos os atos de violação dos direitos:

- civis: liberdade, privacidade, proteção igualitária;
- sociais: saúde, educação, segurança, habitação;
- econômicos: emprego e salário;
- culturais: manifestação da própria cultura;
- políticos: participação política, voto.

Assim sendo, o conceito de violência é muito complexo e variado, assim como são suas formas de expressão. Em conformidade com a explicação da Organização Mundial da Saúde (OMS), violência é:

o uso intencional de força ou de poder físico, na forma real ou de ameaça, contra si mesmo, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade, que resulta, ou tem grandes chances de resultar em ferimentos, morte, danos psicológicos, subdesenvolvimento ou privação (apud WAISELFISZ, 2012, p. 56).

Para Alexy (2009), a agressividade está presente na vida das pessoas desde o princípio do mundo. Ratifica que a violência constitui um componente essencial da vida humana e, ainda, está inserida no coração do homem e no ser humano.

As formas diferenciadas da violência estão presentes em cada um dos grupos sociais, e poderiam ser esclarecidas como uma atitude de excesso, diverso em cada relação de poder apontado nas múltiplas relações existentes em uma comunidade.

As práticas violentas demonstram um senso específico que engloba a vontade, visto que o agressor gera resultados imprevisíveis e ilimitados. Implícita em todas as formas de violência, depreende-se, como âmagos dos princípios das relações, a violência física. Essa violência é geradora de uma comunidade hierárquica, desigual e partida, englobando mais alguns do que outros. Ela se incorpora em uma teia de domínio, de variadas maneiras: classe, etnia, gênero, social, econômica e muitas outras. Ou seja, como constantemente ocorre quando alguns subjugam e outros são submetidos, o desequilíbrio acarreta conflito; o conflito, acentuado, deságua em violência. E essa violência é capaz de dizimar e aniquilar a tão almejada ordem pública e a concepção mais pura dos Direitos Humanos.

Os fenômenos da violência difusa adquirem novos contornos, passando a disseminar-se por toda a sociedade. Essa multiplicidade das formas de violência presentes nas sociedades contemporâneas – violência ecológica, violência na escola, racismo, violência entre os gêneros, exclusão social – configuram-se como um processo de dilaceramento da cidadania. A compreensão da fenomenologia da violência pode ser realizada a partir da noção de uma microfísica do poder, de Foucault, ou seja, de uma rede de poderes que permeia todas as relações sociais, marcando as interações entre os grupos e as classes (THUELER, 2009, p. 143).

Para Lira Júnior (2009), toda sociedade possui seus padrões, regras e limites por ela convencionados, e quando um indivíduo ou grupo se distancia dessas determinações, ele origina mudanças e é concebido

como desviante da norma social. Assim sendo, a criminalidade, apesar de não ter sido aceita em nossa sociedade como forma de mudança social, tem modificado o modo como lidamos com ela.

A violência possui uma característica multicausal, pois são diversas as suas influências, não podendo ser atribuídas exclusivamente às questões sociais ou a fatores estritamente econômicos e, principalmente, não sendo apenas de responsabilidade da polícia, mas de toda comunidade.

Os muros das cidades medievais protegiam uma coletividade, um conjunto de cidadãos, uma ordem pública e não uma ordem privada. Quando esta coletividade se fortaleceu e se constituiu em ordem dominante, abriu os portões, derrubou os muros, abrigou os estrangeiros. Fugir da cidade não é solução para seus males, que se repetirão onde quer que não exista um espaço público forte e respeitador dos direitos dos cidadãos. Direitos e espaço público democraticamente ordenado protegem; enclausuramento, muros particulares e segurança privada ajudam a violência e o medo a proliferar. A violência e o crime são atualmente a essência do sentimento do cidadão. Segurança é uma questão pública e coletiva, não privada. Porque a violência tem a ver com o estranho, o imprevisível, o desconhecido, pensa-se que possa ser controlada através de fortificações e cercamentos. Mas segurança tem a ver com a ordem pública, não com a ordem privada intramuros. A multiplicação de seguranças privadas e de todos os esforços de enclausuramento e blindagem minam a autoridade pública, a única capaz de manter a ordem e a segurança coletivas. Além disso, torna mais explícita a desigualdade social (CALDEIRA, 2000, p. 51).

É fato que a violência gradativa estimula na sociedade o pressentimento de fragilidade e desproteção, antagonicamente proporcional à capacidade do Estado em atuar no controle da violência, que a sociedade tanto vislumbra.

Dessa forma, inverossímil que justamente os responsáveis pela proteção dos cidadãos e da sociedade, que possuem papel essencial no diagnóstico dos problemas e na estruturação dos conflitos de maneira democrática, não se envolvam com todas as questões de violência.

O trabalho da polícia na preservação da ordem pública é marcado pela atuação em uma demanda ampla e complexa, na qual a prevenção do crime constitui apenas uma parcela, isto porque, devido a sua mobilidade e disponibilidade, a polícia é sempre chamada para as mais variadas situações. O policial na rua representa o último elo na descentralização do serviço governamental, é um departamento ambulante de informações e reclamações, acessível aos cidadãos que tenham alguma dificuldade, para muitos serviços referentes, até mesmo, a outras agências governamentais (HIPÓLITO; TASCA, 2012, p. 94).

A respeito disso, Dias Neto (2000) faz duas importantes observações, a primeira em ligação à aptidão dos policiais para perceber problemas e a segunda aptidão em correlação a sua eficácia na elucidação dos conflitos. É indispensável um bom cabedal de experiência, percepção e empatia dos policiais para que compreendam detalhes que à primeira vista parecem banais e dispensáveis.

Almeja-se, em resumo, uma polícia eficaz e eficiente. Essa eficiência decorre justamente do estágio de preparo do profissional, que compreende o modelo tradicional de combate à criminalidade, porém sabe da importância de adequá-lo e incrementá-lo com o fim de gerenciar e refrear esse intenso conflito social.

No que diz respeito à teoria das janelas quebradas (1982), o novo comportamento do policial deve ser o de encurtar os laços com a comunidade para identificar problemas que, não obstante estejam pontualmente ligados com o crime, conseguem construir um ambiente de desordem e liberalidades.

Em 1967, o relatório preparado pela President's Commission on Law expôs a conclusão de que o medo do crime estava intimamente relacionado à presença de condições de desordem nas comunidades. Essa associação entre desordem e a ocorrência de crimes originou a “Teoria das Janelas Quebradas”, de James Wilson e George Kelling, de 1982, a qual afirma que:

[...] se uma pequena desordem não for controlada ou reprimida, em tempo útil, poder-se-á entrar numa espiral de declínio social, resultando daí o sentimento de insegurança e o enfraquecimento do controle social informal. Constituindo, esses fatores, estímulo para a prática de atividade criminal mais grave. Em linguagem figurada, diremos que a partir do momento em que um dos vidros de uma janela está quebrado e não é, de imediato, substituído por um vidro novo, todos os outros tendem a ter o mesmo destino. Essa teoria dos “vidros partidos” baseia-se no pressuposto de que a desordem se autoalimenta e multiplica, promovendo a escalada dos problemas locais e o aumento dos ilícitos (OLIVEIRA, 2006. p. 66).

Começando da averiguação de que a desordem acarreta mais medo do que os crimes e, na realidade, a desordem acontece concomitantemente com eles, o desafio do policial, sob a perspectiva das janelas quebradas, é impedir as desordens com o objetivo de precaver o crime, achacando os elementos causadores desse desordenamento.



Esse pensamento se coaduna com a filosofia do policiamento comunitário, pois esta se caracteriza pela compreensão de que o policial necessita manter relações de confiança e colaboração com as comunidades, abrangendo-as no processo de elaboração e execução das atividades de prevenção e repressão ao crime. Assim, a criminalidade é compreendida como um fenômeno complexo e multifacetado, cujo embrião, manifestações e gerência extrapolam o poder de interferência da polícia. A filosofia de polícia comunitária recomenda uma afinidade intencional e estruturada com a comunidade, para que se possam detectar os indícios da ocorrência de delitos e distúrbios e a perfeita e célere adoção de procedimentos para impedir ou diminuir esses disparates.

O policiamento comunitário sustenta a interlocução diária e direta entre os dois lados. Uma das mais importantes providências a serem executadas é a presença duradoura e acessível do policial na comunidade. A finalidade é adquirir a confiabilidade por parte da população para conseguir ter nela o apoio para a prevenção e o combate ao crime. Por conseguinte, um maior comprometimento e responsabilização por parte dos policiais ajudam a derrotar o estereótipo de polícia agressiva.

Cerqueira declara que (2001, p. 57):

para o policial de patrulha, a parceria polícia-comunidade requer um vínculo com os empresários locais para ajudar na identificação dos seus problemas e preocupações; com os residentes e visitantes para oferecer conselhos sobre a sua segurança, ajudar a organizar e apoiar grupos de vigilância no bairro e reuniões regulares na comunidade. Por exemplo, o policial de patrulha investigará o bairro para conseguir informação sobre um roubo e então visitará essas residências para informar aos moradores quando o assaltante for preso.

Na mesma linha de pensamento, Fernandes (1994, p. 10) reflete que:

a polícia comunitária é um serviço policial que se aproxima das pessoas, com nome e cara bem definidos, com um comportamento

regulado pela frequência pública cotidiana, submetido, portanto, às regras de convivência cidadã. Pode parecer um ovo de colombo (algo difícil, mas não é). A proposta de Polícia Comunitária oferece uma resposta tão simples que parece irreal: personalize a polícia, faça dela uma presença também comum.

Por conta desses motivos que se apregoa que o policiamento comunitário é uma filosofia, porém também é uma estratégia organizacional. Como filosofia, explana uma nova incumbência para a polícia, demandando novas políticas e procedimentos para alcançar os fins propostos. Também ela é considerada uma estratégia organizacional, porque respalda a designação de policiais comunitários ininterruptamente ao trabalho na comunidade específica. Em outras palavras, a convivência da polícia com a comunidade é bilateral, a sociedade acostuma-se com o que a polícia é, e a polícia sugestiona aquilo em que a sociedade pode se transformar.

Dessa maneira, pode-se traçar um paralelo com a dialética de Aristóteles, que consiste na lógica do provável, do processo racional que não pode ser demonstrado, porém existe; com a dialética de Platão, que se apresentava como um método eficaz para aproximar as ideias individuais às ideias coletivas; ou, ainda, com a dialética marxista, onde o mundo somente poderia ser compreendido como um todo e não fragmentado.

Consequentemente, o binômio sociedade e polícia também coexiste nas suas diversas realidades, fundamentadas nas diferentes concepções de mundo, oposições e às vezes nos choques que ocasionam. No entanto, ainda que durante um período, sociedade e polícia se percebessem como oposição, no modelo atual, polícia e sociedade se identificam em prol da cidadania, da ordem pública e dos direitos fundamentais de todos os cidadãos.

As atuais reformas na área policial estão fundadas na premissa de que a eficácia de uma política de prevenção do crime e produção de segurança está relacionada à existência de uma relação sólida

e positiva entre a polícia e a sociedade. Fórmulas tradicionais como sofisticação tecnológica, agressividade nas ruas e rapidez no atendimento de chamadas do 190 se revelaram limitadas na inibição do crime, quando não contribuíram para acirrar os níveis de tensão e descrença entre policiais e cidadãos. Mais, além, a enorme desproporção entre os recursos humanos e materiais disponíveis e o volume de problemas, força a polícia a buscar fórmulas alternativas capazes de maximizar o seu potencial de intervenção (DIAS NETO, 2000, p. 58).

A pluralidade de ideias encontradas nos novos modelos policiais está direcionada especificamente às maneiras de conseguir aderir parcerias ao trabalho. Possibilidades que não deram certo ao longo dos tempos comprovaram a incapacidade de relações públicas ou de reformulação na administração policial. Presentemente, há uma inquietação em se reconhecer a essência das tarefas e de se realizar as substituições operacionais e organizacionais para que a polícia as realize eficazmente.

Esse processo ordenado e multidisciplinar é alicerçado na composição entre instituições da Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública), organismos estaduais de Segurança Pública (Polícia Civil e Polícia Militar) e outras áreas – governamentais ou não governamentais – com potencialidade para ingerência ampla visando a constranger e prevenir todo tipo de violência.

Contemple-se que o policiamento comunitário apresenta uma polícia proativa, necessária para erradicar a origem da violência, agindo de maneira programada em todos os setores, envolvendo todos da comunidade, acolhendo os pontos de vista e efetivamente com o propósito de estancar as desigualdades e, em última instância, a criminalidade.

Em geral, a gestão pública como um todo e a polícia, especificamente, em sua atividade prática, manifesta certa relutância às modificações na compreensão de suas atribuições, atuando preponderantemente de forma reativa, cujo foco é a ação contra o violador da lei penal.

Funciona, pois, como resposta repressiva à violência e à criminalidade, pautando-se quase que exclusivamente ao atendimento de fatos criminais em ocorrência.

No entanto, nota-se que essa atuação é uma parcela mínima do trabalho a ser desempenhado pela Polícia Militar, uma vez que a repressão é apenas um eixo da atuação criminal, o que relega a segundo plano a atuação pré-delitual, consistente na ação voltada à gestão de riscos², isto é, no desenvolvimento de medidas tendentes a neutralizar, por um conjunto de medidas, a incidência criminal. De outra parte,

2 Tradicionalmente, a gestão de risco é associada aos riscos relacionados aos ativos financeiros (seguros, créditos, taxas de câmbio, empréstimos). No entanto, esse enfoque se modificou. Passou-se a discutir e avaliar também os riscos operacionais, bastante associados à Tecnologia da Informação.

Gestão de risco é a adoção de medidas e políticas que busquem o equilíbrio entre riscos e custos. Comporta os processos de planejamento, organização, direção e controle dos recursos da empresa.

É um processo que garante que os objetivos têm mais probabilidades de serem alcançados; situações causadoras de danos não irão ocorrer, ou têm menor probabilidade de ocorrer; e situações benéficas serão alcançadas ou têm maior probabilidade de serem alcançadas.

Não é um processo de evitar os riscos. O objetivo do Gerenciamento dos Riscos não é eliminar os riscos, mas Gerenciar os Riscos envolvidos em todas as atividades, para maximizar as oportunidades e minimizar os efeitos adversos.

Mais especificamente, a Gestão de Risco é um processo formal usado para identificar os riscos e oportunidades, em uma organização, estimar o impacto potencial desses eventos e fornecer um método para tratar esses impactos, para reduzir as ameaças até um nível aceitável ou para alcançar as oportunidades.

Em sua forma básica, o processo de Gestão de Risco envolve:

- a identificação dos riscos e oportunidades;
- a medição e avaliação desses riscos, a partir de uma perspectiva da exposição atual;
- a determinação de um nível alvo (ou desejado) de exposição (apetite do risco); e
- um plano de gerenciamento (envolvendo controles, ações e retrocessos) para evoluir do estado atual para o estado alvo.

A disciplina Gestão de Risco evoluiu ao longo dos anos para um conceito chamado de Gestão de Risco Corporativo ou ERM (*Enterprise Risk Management*), que é a estrutura que as organizações pretendem implementar, para tratar de todas as necessidades da Gestão de Riscos, em toda a organização, através de uma maneira estruturada e comum, de modo que seja possível medir, agregar e estimar o relacionamento dessas informações em uma base corporativa.

relega a segundo plano a atuação preventiva pura, em todas as fases do poder de polícia (ordem, consentimento, fiscalização e sanção de polícia). O foco reativo impede, pois, a consciência preventiva e bloqueia, com muito maior ênfase, as demais atribuições policiais militares, consistentes na realização de atividades pontuais de polícia judiciária e de preservação da ordem pública, nas três dimensões que o conceito encerra (manutenção, restabelecimento e aperfeiçoamento da ordem pública).

Em síntese, a concentração da atuação na repressão criminal imediata conduz a uma cultura que premia a exitosa reação ao fato em ocorrência e dá pouca importância à atuação policial onde os fenômenos criminais surgem. Ampliar essa consciência profissional para além da reação qualificada, desenvolvendo um modelo preventivo calcado na gestão de riscos, é o desafio que se impõe.

Isso porque falhas ou violações nas informações provocam sérias perdas e crises de negócio. O responsável pela gestão de risco de uma empresa deve planejar e acompanhar todos os processos, intermediá-los e oferecer caminhos e conselhos.

Ele deve também, na impossibilidade de impedir uma crise, amenizar seus efeitos. Vale lembrar também que a gestão de risco pode englobar outras áreas, como transporte, saúde, educação, logística, segurança, entre outras (VITORIANO, 2012; OVERSEAS, 2014).

CAPÍTULO II

FALANDO EM MULHER

Concepção de gênero

Para se compreender toda a complexidade que permeia a violência doméstica, é fundamental que se faça um pequeno diagnóstico dos aspectos históricos e sociais que envolvem a figura feminina.

Na maior parte da história da humanidade, o patriarcado foi irrefutadamente aceito por todos e legalizado com o embasamento nos papéis de gênero diferenciado, nas aptidões associadas a cada um deles e em um fracionamento entre o ambiente público e o ambiente privado.

Devem-se levar em conta três perspectivas fundamentais na construção dessa cultura que foi sendo solidificada ao longo dos anos e fazendo com que a mulher se tornasse um ser inferior em relação ao homem.

A primeira perspectiva é a questão religiosa, onde, por exemplo, no Velho Testamento, o pecado original é ensinado como responsabilidade exclusiva da mulher, Eva, que incitou o homem, Adão, ao erro, fazendo com que esse fosse condenado a perder o “paraíso”. Em outra passagem, Dalila, uma filisteia, descobriu a força de Sansão, e cortou seus cabelos, entregando-o aos filisteus. Salomé, filha de Herodias, que havia sido desprezada por João Batista, pede ao Rei Herodes sua cabeça em uma bandeja. Ainda, um breve passeio pelo mundo nos apresenta um triste retrato: o cumprimento de preceitos religiosos por parte das mulheres do Iraque, do Afeganistão, do Egito e de tantos outros países. A própria defesa da honra, em muitos locais, é considerada justificativa a partir do olhar da moral religiosa. No século XV, Idade Média, as antigas seitas matriarcais e pagãs eram consideradas como satânicas e contra os preceitos religiosos da época. Assim, mulheres

foram consideradas inimigas de Deus e da fé piedosa. Mais de 100 mil mulheres foram julgadas em cortes formadas unicamente por homens, mutiladas, torturadas e queimadas em praças públicas, como verdadeiras bruxas.

Um texto encontrado no Egito, no século IV, conta passagens da vida de Jesus, sob a ótica de uma mulher, Maria Madalena. De acordo com esse evangelho, ela havia sido um de seus apóstolos, e o único que não perdeu a fé em Cristo depois de sua morte. Madalena dizia que Cristo ainda se comunicava com ela através de visões, por conta de sua devota fé. Esse evangelho revelador, por óbvio, foi considerado uma ameaça para a Igreja e sua doutrina extremamente masculina. As mesmas ideias que estavam por trás da criação da Maria Madalena como uma prostituta estavam por trás da divinização da Virgem Maria. Tudo porque as mulheres eram consideradas criaturas sexuais, submissas e subservientes, o que formava a sua identidade nas épocas antigas. A mãe de Jesus, por exemplo, raramente é referida em outras situações além de seu estado virginal. Fato é que, na história, Maria Madalena aparece como a figura da mulher mais acessível, que, arrependida de seus pecados, poderia transformar-se em uma figura positiva.

A segunda perspectiva é o conceito de objeto, de propriedade, de coisificação da mulher, e por isso deveria ser dominada, comprada ou até mesmo capturada. Era considerada e contada como patrimônio do homem, tal qual as cabeças de reses que este possuísse. A maioria das mulheres estava subordinada ao domínio de seus pais e, posteriormente, de seus maridos. Diversos documentos detalhavam circunstâncias de agressão, clausura e perseguição.

A terceira perspectiva é o dever de submissão, de servidão e de obediência da mulher ao homem facultado em diversas culturas. Tradicionalmente e de geração para geração, a mulher teria um papel social no lar, onde deveria se consagrar às tarefas domésticas, à

reprodução, à educação dos filhos. Nesse sentido, Platão considerava a mulher com a alma inferior de pouca racionalidade, e Aristóteles considerava a fêmea como um macho mutilado.

Ao longo dos séculos, houve pouca ou quase nenhuma ação efetiva que igualasse as mulheres aos homens. No entendimento de Porto (2007, p. 15):

[...] a maioria dos filósofos e escritores reiterava as visões tradicionais sobre as mulheres, frequentemente, nas mesmas obras em que condenavam os efeitos dos limites da tradição sobre os homens [...]. Frequentemente, à custa de sua própria lógica, continuavam a reafirmar que as mulheres eram inferiores aos homens nas faculdades cruciais da razão e da ética e que deveriam, portanto, estar subordinadas a estes. A maior parte dos homens das Luzes ressaltou o ideal tradicional da mulher silenciosa, modesta, casta, subserviente, e condenou as mulheres independentes e poderosas.

E, infelizmente, a realidade apresentada ainda é a mesma: de que a mulher não passa de objeto, de propriedade, de ser inferior ao homem.

Assim, para o homem foi destinado o ambiente público, fora do lar. À mulher, o confinamento dentro das fronteiras da casa e da família, o que ocasionou a construção de dois espaços distintos: um de dominação, de provedor, de gerador; outro, de sujeição, de subjugação, de cuidado e reprodução.

Apesar de toda a consolidação dos Direitos Humanos, o homem continua sendo considerado proprietário do corpo e da vontade da mulher e dos filhos. A sociedade protege a agressividade masculina, respeita sua virilidade, construindo a crença da sua superioridade. Afetividade e sensibilidade não são expressões que combinam com a idealizada imagem masculina. Desde o nascimento, o homem é encorajado a ser forte, não chorar, não levar desaforo para casa, não ser “mulherzinha”. Precisa ser um super-homem, pois não lhe é permitido ser apenas humano (DIAS, 2012, p. 19).



Diário de Teófilo Otoni, Minas Gerais, 2014.

Esse entendimento equivocado de poder é que certifica ao homem o presumível direito de utilizar sua força física e vantagem corporal sobre todos os componentes da família: esposa e filhos. Repassaram para a mulher a concepção de que ela é delicada e precisa ser protegida, sendo transmitida ao homem a função de protetor. Assim, não precisa muito para o homem passar do sentimento de superioridade e proteção para a agressão. Assim, esses preceitos de comportamento estabelecidos, de maneira muito consagrada, são consciente ou inconscientemente, considerados códigos de honra. A sociedade reitera ao homem o papel paternalista, impondo à mulher total dependência e jugo.

Assim, geracionalmente é ensinado e transmitido, que a mulher ocupe uma posição de inferioridade e submissão, e isso é o principal foco que faz com que ela se transforme em vítima da violência. A própria educação das mulheres sempre foi voltada para o lar, para a docilidade, para o controle, limitando suas predileções, aspirações e desejos. A censura em relação à sexualidade, o tabu com a virgindade,

a obrigatoriedade, implícita, de que toda mulher deve ser mãe, o sonho de ter sua casa e ser a rainha do lar são componentes que maculam os direitos fundamentais.

Por anos, as mulheres viveram enclausuradas em regras e preconceitos insensatos, e aquelas que, por ventura, desafiavam ser diferentes, mantinham-se no martírio e tormento por conta de suas petulâncias. Quando uma mulher se separava do marido (à época, desquite), era malvista, apartada do convívio dos casais de amigos, e seus filhos eram marginalizados nas escolas.

No século XVII, Charles Perrault, superintendente das obras públicas do Rei Luís XIV, da França, após ter sido exonerado de seu cargo, aos 70 anos de idade, resolveu tornar-se escritor de contos infantis, e assim, as meninas de geração a geração conheceram *Chapeuzinho Vermelho*, *A Bela Adormecida*, *Cinderela*, *A Branca de Neve*, entre outros títulos. A temática da mulher sempre dependente do amor, da coragem e da benevolência de um príncipe para ser salva, é constante em todas essas obras. Até os dias atuais é assim: está enraizada no inconsciente coletivo feminino a ideia de que somente um homem pode retirar a mulher da solidão, da solteirice, do amparo e do sustento, pois por mais insensata e paradoxal que pareçam ser as histórias dos contos de fadas, elas sempre terminam com a milagrosa frase: “e foram felizes para sempre”. Deixaram, também, marcas indeléveis na formação do inconsciente masculino, difundida de pai para filho.

E o que se dizer do voto feminino? Silva (2012, p. 19) chama a atenção para o fato de que:

O direito de voto, o direito político e por consequência de cidadania, no Brasil somente foi conferido às mulheres na década de trinta. Ainda hoje a participação da mulher no poder político e estatal é reduzida, embora exista a luta constante para modificar este quadro. O retardamento em nosso país de alcançar direitos políticos à mulher contribuiu para que a violência doméstica ficasse no plano privado,

onde o Estado pouco ou nada fazia, acarretando com isso que as vítimas, se pudessem, fossem por si buscar uma ajuda estatal distante.

Ao longo das décadas, as mulheres sempre reivindicavam seus direitos, porém sempre eram relegadas a segundo plano. Na Convenção Mundial de Seneca, em 1848, mulheres exigiam tratamento digno, o direito de votar, o direito de ficar com seus filhos quando de separações, dentre muitas outras exigências:

Estamos reunidas para protestar contra uma forma de governo, que existe sem o consentimento dos governados, para declarar nosso direito de sermos livres como os homens, de sermos representadas em um governo que sustentamos com os nossos impostos, para ter leis tão vergonhosas que dão ao homem o poder de castigar e encarcerar sua esposa, para se apossar do salário que ela recebe, das propriedades que herda e, em caso de separação, dos filhos que ama [...] E, por estranho que pareça a muitos, exigimos agora o nosso direito de votar de acordo com a declaração do governo sob o qual vivemos [...] Todos os homens brancos neste país têm os mesmos direitos, independentemente das suas diferenças na mente, no corpo ou de estado. O direito é nosso. A questão agora é como tomaremos posse do que por direito nos pertence (GONZÁLEZ, 2010, p. 31-32).

Em 1866, o voto aos cidadãos negros foi garantido, contudo, com um extraordinário descaso, o direito ao voto das mulheres não foi aprovado.

Muito ainda haveria de ser relatado ao longo da história a fim de compreender-se a inferioridade creditada à mulher e motivo dos crescentes atos de violência contra ela. Depreende-se, em todos os casos, que a ação de bater está intimamente ligada ao conceito de dominação pela força, acarretando um pânico na vítima, que sem compreender ingressa em um ciclo pervertido, extremamente árduo e obscuro para ela conseguir sair.

Conforme depoimentos de agressores masculinos, por um lado, sua ação violenta tem um propósito, uma intenção que os estimularam a realizá-la. Por outro lado, trata-se de um tipo de violência que quer deixar uma marca. A intenção da marca é, no geral, para reafirmar quem tem a autoridade e o comando na relação familiar, na comunidade

conjugal, confirmando a delimitação de papéis de cada um. No geral, as causas que movem a violência interpessoal tem sido completamente banais e injustificadas, por exemplo: falta de cuidado com a casa, refeições, filhos, desafio à autoridade masculina/paterna. Entre outras, qualquer dessas situações cotidianas e banais serve de justificativa para agressões e a manutenção de signos de controle (THURLER; BANDEIRA, 2009, p. 163).

Assim sendo, o procedimento de naturalização e inerência dessa violência é realizado a partir da dissuasão, usada para considerá-la invisível no âmbito familiar e da sociedade. A partir dessa astúcia, acontecimentos socialmente inadmissíveis são encobertos, rejeitados, omitidos e impenetráveis através de pactos sociais naturalmente consolidados, conservados e repetidos.

De certa maneira, essas atitudes são ratificadas pelo Estado, uma vez que se tem a concepção da família como uma entidade intocável, não suscetível à intervenção estatal e da justiça. De acordo com Pereira (2007, p. 29), é criminosa a omissão estatal que, sob o manto da deturpada noção de inviolabilidade do espaço privado, tem chancelado as mais cruéis e veladas formas de violência dos Direitos Humanos.

Apesar de a Constituição Federal ter destacado que homens e mulheres são iguais, o pensamento patriarcal persiste em muitos lares. Mesmo com o fortalecimento dos Direitos Humanos, o homem permanece sendo abalizado como proprietário do corpo e dos desejos da mulher, dos filhos e das filhas.

O ciclo da violência é cruel e possui fases muito distintas, que fazem com que a mulher não compreenda o seu propósito.

Primeiro vem o silêncio, seguido da indiferença. Depois surgem as reclamações, reprimendas, reprovações. Em seguida começam os castigos e as punições. A violência psicológica transforma-se em violência física. Os gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos, pontapés, num crescer sem fim. As agressões não se cingem à pessoa da vítima. O varão destrói seus objetos de estimação, a humilha diante dos filhos. Sabe que estes são seus pontos fracos e

os usa como “massa de manobra”, ameaçando maltratá-los (DIAS, 2012, p. 21).

A partir de então, a vítima sempre consegue esclarecer e justificar o procedimento do parceiro. Considera que é um período que vai ser superado, que ele está ansioso, pressionado, tenso, trabalhando em demasia, se incomodou no serviço ou está com pouco dinheiro. Então, passa a satisfazê-lo, torna-se mais flexível, compreensiva, afável, afasta-se dos amigos e da família; para resignar-se ao desejo do agressor usa apenas roupas que ele aprova, não usa mais maquiagens, tenta não fazer nada errado e submete-se totalmente a sua vontade. Dessa forma, a vítima está permanentemente assustada, em sobressalto, pois não sabe o momento em que ocorrerá um novo estouro. A insegurança, a anulação e a angústia surgem cotidianamente, e nesse instante a mulher transforma-se em alvo fácil.

O homem sempre atribui a culpa à mulher. Tenta justificar seu descontrole na conduta dela: exigências constantes de dinheiro, desleixo para com a casa e os filhos. Alega que foi a vítima quem começou, pois não faz nada correto, não faz o que ele manda. Ela acaba reconhecendo que em parte a culpa é sua. Assim o perdoa. Para evitar nova agressão, recua, deixando mais espaço para a violência. O medo da solidão a faz dependente, sua segurança resta abalada. A mulher não resiste à manipulação e se torna prisioneira da vontade do homem, surgindo o abuso psicológico (DIAS, 2012, p. 32).

No ano de 1980, quando os números da violência do Brasil começaram a ser desvelados, quase 92.000 mulheres haviam sido mortas. Desde então, até 1996, a taxa de mortandade duplicou, conservando-se a partir daí no mesmo estágio: 4,5 homicídios para cada 100 mil mulheres (WAISELFISZ, 2011).

A quantidade de mulheres maltratadas continua muito elevada: a cada 2 minutos, uma mulher é espancada. Embora os dados sejam espantosos, cabe salientar que esses números não representam a realidade, porque a violência, na maioria dos casos, é encoberta. Estima-

se que apenas 10% das agressões são registradas e de conhecimento da polícia, talvez porque a vítima tenha a convicção da impunidade, da falta de proteção e pelo receio de sua vida e de sua prole. Deve-se entender que fica muito complicado “denunciar” a pessoa com quem se divide o mesmo teto, com quem se tem um relacionamento afetivo, filhos e filhas em comum e, principalmente, é o responsável pelo sustento da família. Dados da ONU, de 2017, informam que em todo mundo sete em cada dez mulheres serão vítimas de agressões ao longo da vida. O Brasil, apesar de suas leis avançadas, é um dos países com maior índice de violência, ocupando a quinta posição no *ranking* dos países.

Tanta violência doméstica e familiar estabeleceu um estereótipo negativo para o povo brasileiro, porque perduram ao longo dos anos exemplos multifacetados e complexos, que vão desde o preconceito injustificável, até barbáries contra mulheres indefesas, que por vezes causam suas mortes.

A Lei Maria da Penha

Em decorrência dessa realidade, em 7 de agosto de 2006, foi sancionada a Lei n.º 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, a fim de referenciar Maria da Penha Maia Fernandes, que foi uma das diversas vítimas de violência doméstica no país.

Maria da Penha é uma biofarmacêutica cearense que durante seu casamento sofreu diversas agressões e intimidações, porém, como toda vítima, nunca denunciou, pela vergonha e porque receava pela integridade física de suas três filhas. Por duas vezes, o marido, professor universitário, tentou assassiná-la. Maria da Penha restou paraplégica dessa infeliz e verdadeira história que retrata a silenciosa e invisível violência de muitos lares brasileiros. Com muita coragem, decidiu, finalmente, denunciar seu agressor, que ficou por 19 anos e 6 meses em liberdade, tamanho o descaso da Justiça.



Por conta da omissão, morosidade e ineficiência da lei brasileira, o Brasil foi denunciado junto à Organização dos Estados Americanos (OEA) pelo Centro de Justiça e Direito Internacional (CEJIL) e pelo Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). A condenação do País se deu em 2001, ficando imputado de indenizar a referida vítima e foi encarregado de adotar medidas para agilizar os procedimentos penais, fazendo com que o tempo processual tivesse mais celeridade.

Recomendações. 61. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reitera ao Estado Brasileiro as seguintes recomendações: 1. Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria

da Penha Maia Fernandes. 2. Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes. 3. Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil. 4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra as mulheres no Brasil (COMITÊ..., 2008).

A partir desse momento, o país iniciou uma jornada para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e para prevenir, punir e erradicar a violência. A Lei n.º 10.455, de 2002, criou a medida cautelar, que permitia ao juiz deliberar o afastamento do agressor do lar, em caso de violência doméstica; a Lei n.º 10.886, de 2004, agregou a tipificação da lesão corporal leve, derivada de violência doméstica, acrescentando a pena mínima de detenção.

Todavia, pouca coisa mudou no cenário da violência doméstica, pois os expedientes continuavam a tramitar dentro do Juizado Especial Criminal, ficando submetidos à Lei n.º 9.099, de 1995, crimes de menor potencial ofensivo, sendo passível de negociação, transação penal, concessão de sursis, dispensa do flagrante, penas restritivas de direito, e, se a lesão corporal tivesse a concepção de leve, dependeria do desejo da vítima em representar contra seu algoz.

Necessário destacar que a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), em 1985, no Estado de São Paulo e em 1988, no Estado do Rio Grande do Sul, ofereceu às vítimas mais uma ferramenta para se apoiarem, e não obstante houvesse tido um aumento significativo de registros policiais, principalmente, nos crimes de lesão corporal e ameaça, apenas 2% dos agressores eram

condenados por parte do juizado. Porventura isso possa esclarecer os casos que se “perdem” no percurso do processo, por desistência ou renúncia da vítima ou até pelo não comparecimento de uma das partes, por não acreditar no sistema (DIAS, 2012).

Somente com o advento da Lei n.º 11.340, de 2006, aconteceram os avanços necessários: a criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDCM), a obrigatoriedade de a vítima estar sempre com um advogado em todas as fases do processo, acesso à Defensoria Pública e à Assistência Judiciária gratuitas, a intimação ao agressor é entregue por oficial de justiça, a vítima deve ser cientificada quando o agressor for preso e também ao ser liberado, mulher e filhos, quando necessário, devem ser encaminhados a um abrigo, o afastamento do agressor do lar, a proibição do agressor de se aproximar da vítima e dos filhos, contato com a família e suspensão de procuração exarada ao agressor pela vítima, entre outros.

Além disso, como inovação e firmeza, a lei estabelece e tipifica todas as formas da violência doméstica, retira dos Juizados Especiais Criminais (JECRIM) a competência para julgar os casos de violência contra a mulher que passa a ser considerada de maior potencial ofensivo, proíbe a aplicação de penas pecuniárias e multas, possibilita a prisão em flagrante, prevendo a prisão preventiva, se houver risco da integridade física da mulher e de seus descendentes e altera o art. 61 do Código Penal para considerar esse tipo de violência como agravante da pena, in verbis:

Art. 61 – São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: I – a reincidência; II – ter o agente cometido o crime: a) por motivo fútil ou torpe; b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime; c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido; d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum; e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge; com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de

coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica; g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão; h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida; i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade; j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido; l) em estado de embriaguez preordenada.

Essas necessárias modificações no Código Penal e Processual Penal tem como escopo a garantia de proteção da vítima e de seus filhos e de suas filhas.

O primeiro parágrafo da Lei Maria da Penha apresenta referência à proteção da mulher:

Art. 1.º – Esta lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do parágrafo 8.º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre Eliminação de todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

O constituinte, à vista disso, quis dar maior entendimento e visibilidade à questão familiar, uma vez que os direitos e garantias individuais já estavam sendo abrangidos a partir do art. 60 da Carta Magna. Disso percebe-se a importância da liberdade individual, que deve ter como princípio a igualdade entre homens e mulheres, porquanto, em não existindo a harmonia entre os gêneros, o que estiver em posição de mando irá preponderar e cerceará a liberdade do outro, maculando a Constituição, no seu dispositivo de “promover o bem-estar de todos sem discriminação de sexo” (art. 3.º, IV, da CF).

Embora os homens possam ser vítimas da violência doméstica, as circunstâncias não ocorrem pela questão de gênero, social ou cultural. Além disso, é justamente para oferecer efetividade ao princípio da

igualdade que se estabelecem ações afirmativas. Disso decorre a aceção da lei: endossar e garantir à mulher o direito à integridade física, o direito à integridade psíquica, o direito à integridade sexual, o direito à integridade moral e o direito à integridade patrimonial.

Afora que a essência da violência doméstica seja uma transgressora dos Direitos Humanos, a lei estabeleceu a admissão de políticas públicas para acautelar os direitos das mulheres em seu art. 3.º, parágrafo 1.º: “O poder público desenvolverá políticas que visem a garantir os Direitos Humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Ainda, para salvaguardar a vítima que está envolvida afetiva e, em muitos casos, financeiramente com o agressor, o Supremo Tribunal Federal esclarece a questão da representação nos crimes de lesão corporal contra vítima mulher:

O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para, dando interpretação conforme os artigos 12, inciso I, e 16, ambos da Lei 11.340/2006, assentar a natureza incondicionada da ação penal em caso de crime de lesão, pouco importando a extensão desta, praticado contra a mulher no ambiente doméstico, contra o voto do Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente). Falaram pelo Ministério Público Federal (ADI 4424), o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; pelo interessado (ADC 19), Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior e, pelo interessado (ADI 4424), Congresso Nacional, o Dr. Alberto Cascais, Advogado-Geral do Senado (SUPREMO..., 2012).

Concernem na Lei n.º 11.340 atuações específicas para a Polícia Militar, uma vez que a primeira deliberação em uma ocorrência que envolva violência doméstica e familiar contra a mulher é a prestação do socorro à vítima e o isolamento da origem do risco, isto é, atenção médica hospitalar e a interrupção da procedência da ameaça.

Assim, sugere-se ao policial militar ser diligente quanto à tomada de decisões e encaminhamento da ocorrência, devendo realizar o encaminhamento dessa vítima para o registro da ocorrência na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), Posto de Atendimento à Mulher ou Delegacia de Polícia Civil (DP) mais próxima, tendo em vista tratar-se de crime de maior potencial ofensivo.

Por sua vez, a Polícia Civil deverá remeter, no prazo de 48 horas, o pedido da vítima de Medidas Protetivas de Urgência, como preconizado no art. 12, III, da Lei 11.340, para o Judiciário. Deverá ser informado o Ministério Público, a fim de que este possa requerer as medidas protetivas, se a vítima se encontrar impossibilitada.

O pedido da Medida Protetiva de Urgência será analisado pelo juiz, que terá, também, 48 horas para decidir sobre seu deferimento ou indeferimento, conforme julgar apropriado.

O espaço público, nesse modelo, é o local controlado pela autoridade, por vezes identificada com o Estado, que possui o conhecimento necessário e a quem compete ordenar essas desigualdades que ali se encontram, explicitando a hierarquia, através da aplicação de regras que são sempre gerais, válidas para toda a pirâmide. Os conflitos entre os sujeitos não são vistos como oposições de interesses, mas como uma insatisfação do sujeito com o seu lugar na pirâmide e, portanto, com o próprio modelo que organiza a sociedade. Assim, cada conflito representa uma ameaça a toda organização da sociedade, devendo ser administrado através de sua repressão (LIMA, 2004, p. 135).

Dessa maneira, no que concerne ao procedimento policial, a lei apregoa a execução de atendimento especializado para as mulheres. Essa especialização encaminha a imposição de instrução apropriada e qualificada para realizar o atendimento absoluto, eficiente e eficaz à vítima de violência doméstica e familiar.

Urge que os policiais militares assimilem a ideia de que violência doméstica e familiar é crime e assim deve ser tratado, repudiando a concepção de antigos ditados populares, enraizados na cultura paternalista, de que “em briga de marido e mulher ninguém mete a

colher” ou “ele pode não saber por que bate, mas ela sabe por que apanha” ou “mulher gosta de apanhar”.

A missão de preparar o policial militar para o entendimento dos Direitos Humanos, da violência doméstica e familiar é de extrema relevância e a Lei 11.340/2006 é extremamente pedagógica e instrutiva para o caso.

Para Dornelles (1998, p. 15), é na aprendizagem que estão permeadas práticas pedagógicas de construção da consciência social, do alicerçamento de valores, orientando comportamentos e doutrinando o ser humano que terá compromissos com a ordem pública.

O processo pedagógico é entendido como o processo de transmissão da experiência, do saber, das crenças, valores e princípios que norteiam uma determinada sociedade. O processo de duração e formação reproduz e divulga, através do ensino, um conjunto de ideias de representação simbólica da realidade, de valores culturais e de formas de comportamento que satisfarão as necessidades de manutenção de um dado modelo de sociedade.

Igualmente, na Declaração Universal dos Direitos Humanos (2000, p. 324) tem-se que a “instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento e do respeito pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais”. Dessa forma, o Estado necessita realizar esforços com o propósito de conduzir a educação e a qualificação dos policiais militares para fortalecer a concepção dos Direitos Humanos e a responsabilidade de cada um na complexa atividade de atender e enfrentar a violência doméstica.

Deve-se ter presente que não há processo educativo que não seja operacional; por esse motivo a lei insufla a releitura dos Direitos Humanos especialmente no que diz respeito à dignidade da mulher, o direito a sua vida, a igualdade incondicional e tantas outras garantias que são fundamentais para o ser humano. Enquanto instituição garantidora desses direitos, a Polícia Militar deve estar

permanentemente capacitada para compreender as diversas situações de violência e tratá-las de acordo com suas complexidades.

Daí o grande mérito da Lei Maria da Penha, que veio assegurar maior proteção a uma parcela da população visivelmente mais frágil quando o assunto é violência doméstica. E mais: por via complementar, pode-se afirmar que a Lei Maria da Penha protege, além da mulher vítima de violência, a família e a sociedade, dado que o sofrimento individual de mulheres ofendidas agride o equilíbrio de toda a comunidade e a estabilidade das células familiares como um todo (PARODI; GAMA, 2009, p. 130).

Assim, a capacitação em Direitos Humanos e esse olhar para a violência doméstica é essencial para o novo entendimento e atuação do policial militar, ocasionando nele o respeito, a dignidade e a proteção da lei, ou seja, uma nova polícia, prestadora de um serviço público fundamental aos cidadãos. Balestreri (1998) considera a polícia como um dos mais importantes setores estratégicos para a mudança da sociedade e desenvolvimento do país e é a partir dela que mudanças estruturais e culturais devem ser concebidas.

Por meio de tanta violência contra as mulheres e lastimáveis episódios ocorridos ao longo dos anos, observou-se uma atuação mais intensa por parte do policial militar que atua no combate à criminalidade e na proteção comunitária. Na conjuntura de respeito ao ser humano, aflora o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à segurança. Ratificando essa máxima, Bittar pondera (2004, p. 78):

O século XX é reconhecido não só como século da ciência e da tecnologia, mas também como um século conturbado, conflituoso, dicotômico e profundamente marcado pelas diferenças. Grande parte dos acontecimentos que ocorreram neste período histórico teve suas condições de gestação em períodos anteriores, de modo que o século XX não pode ser visto como um momento isolado da história da humanidade, mas como um momento de culminância e de convergência para o qual afluíram, e no qual desembocaram diversas práticas diretamente responsáveis pela usurpação, pelo domínio, pela exploração, pela manipulação, pela belicosidade, pelo extremismo ideológico e pela perseguição racista.

Quadro comparativo antes e depois da Lei n.º 11.340/06.

ANTES DA LEI MARIA DA PENHA	DEPOIS DA LEI MARIA DA PENHA
Não existia lei específica sobre a violência doméstica	Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece as suas formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.
Não tratava das relações entre pessoas do mesmo sexo.	Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de orientação sexual.
Nos casos de violência, aplica-se a lei 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais, onde só se julgam crimes de “menor potencial ofensivo” (pena máxima de 2 anos).	Retira desses Juizados a competência para julgar os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.
Esses juizados só tratavam do crime. Para a mulher resolver o resto do caso, as questões cíveis (separação, pensão, guarda de filhos) tinha que abrir outro processo na vara de família.	Serão criados Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, abrangendo todas as questões.
Permite a aplicação de penas pecuniárias, como cestas básicas e multas.	Proíbe a aplicação dessas penas.
A autoridade policial fazia um resumo dos fatos e registrava num termo padrão (igual para todos os casos de atendidos).	Tem um capítulo específico prevendo procedimentos da autoridade policial, no que se refere às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
A mulher podia desistir da denúncia na delegacia.	A mulher só pode renunciar perante o Juiz.
Era a mulher quem, muitas vezes, entregava a intimação para o agressor comparecer às audiências.	Proíbe que a mulher entregue a intimação ao agressor.
Não era prevista decretação, pelo Juiz, de prisão preventiva, nem flagrante, do agressor (Legislação Penal).	Possibilita a prisão em flagrante e a prisão preventiva do agressor, a depender dos riscos que a mulher corre.
A mulher vítima de violência doméstica e familiar nem sempre era informada quanto ao andamento do seu processo e, muitas vezes, ia às audiências sem advogado ou defensor público.	A mulher será notificada dos atos processuais, especialmente quanto ao ingresso e saída da prisão do agressor, e terá que ser acompanhada por advogado, ou defensor, em todos os atos processuais.

A violência doméstica e familiar contra a mulher não era considerada agravante de pena. (art. 61 do Código Penal).	Esse tipo de violência passa a ser prevista, no Código Penal, como agravante de pena.
A pena para esse tipo de violência doméstica e familiar era de 6 meses a 1 ano.	A pena mínima é reduzida para 3 meses e a máxima aumentada para 3 anos, acrescentando-se mais 1/3 no caso de portadoras de deficiência.
Não era previsto o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação (Lei de Execuções Penais).	Permite ao Juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.
O agressor podia continuar frequentando os mesmos lugares que a vítima frequentava. Tampouco era proibido de manter qualquer forma de contato com a agredida.	O Juiz pode fixar o limite mínimo de distância entre o agressor e a vítima, seus familiares e testemunhas. Pode também proibir qualquer tipo de contato com a agredida, seus familiares e testemunhas.

CAPÍTULO III

PATRULHA MARIA DA PENHA

A origem

A cidade de Porto Alegre sediou o I Seminário Internacional Mulheres e a Segurança Pública, no auditório do Ministério Público, do dia 6 até 9 do mês de março de 2012, e teve como propósito abordar e aprofundar conhecimentos acerca de alguns temas importantes no contexto contemporâneo:

- a história e o papel das mulheres na Segurança Pública, avanços e perspectivas;
- o empoderamento da mulher no Brasil e no mundo;
- a Segurança Pública e o protagonismo social das mulheres;
- o enfrentamento à violência contra a mulher;
- a Segurança Pública e os Direitos Humanos.

O objetivo desse seminário, era oportunizar debates entre as servidoras da Segurança Pública, e a sociedade em geral, analisando suas posições e funções no mundo atual, perspectivas, melhorias e fortalecimento, assegurando a relevância da defesa da igualdade entre homens e mulheres. Ainda, ouvir e conscientizar todos participantes a respeito de políticas públicas e boas práticas que tiveram êxito em prol das mulheres.



Abertura do Seminário Internacional

Cabe salientar que todo o seminário foi estruturado para pautar a relevância da diferença entre homens e mulheres e a necessidade de políticas públicas para se salvaguardarem os direitos fundamentais das mulheres que contou com palestrantes da Espanha, Argentina, Venezuela e Chile.

A temática do seminário foi orientada para a construção de uma rede adequada e especializada, que englobasse o poder público e toda a sociedade para romper com o ciclo da violência e realizar o fortalecimento das mulheres.

Assim sendo, fui convidada para ser uma das palestrantes, pois na época, enquanto a 1ª mulher, a comandar um Batalhão de Polícia Militar no Rio Grande do Sul, havia institucionalizado um programa chamado ‘MultiMulheres’, no Município de Estrela com objetivo de reunir mulheres, dos onze Municípios que pertenciam a jurisdição que competiam a meu comando, para fortalecer, para fortalecer o papel da mulher na sociedade, aproximar as cidadãs dos órgãos de Segurança

Pública, oferecer serviços especializados, confeccionar identidades, carteiras de trabalho, oferecer cursos, entre outros.

O “MultiMulheres” foi reconhecido pela Brigada Militar como programa que reuniu o maior número de entidades governamentais, não governamentais e público em geral. O sucesso foi tanto que até os dias atuais, o “MultiMulheres” acontece e é muito apreciado pelas diversas comunidades.

Ainda, no mesmo Seminário, apresentava a operação “Família em Paz” que tinha como norte a justiça de Policiais Militares nos lares onde havia registros de violência doméstica. As visitas deram tão certo que as mulheres e seus filhos sentiram-se mais seguros.

A partir deste Seminário surgiram várias reivindicações e um rol de atividades a serem realizadas por diferentes órgãos, entidades e instituições estaduais e municipais em favor das mulheres gaúchas. Um amplo debate ocorreu no âmbito da Secretaria de Segurança Pública.

Assim, criou-se uma política de atendimento às ocorrências envolvendo mulheres, vítimas de violência doméstica, intitulada “Rede de Atendimento da Segurança Pública para enfrentar a violência doméstica e familiar no Rio Grande do Sul”, que tinha como maior objetivo concentrar forças para prevenir e combater todo tipo de violência contra as mulheres e garantir, dessa forma, sua cidadania e seus direitos.

Dessa forma, a Polícia Civil (PC), que há 25 anos já havia concebido a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), considerada nacionalmente a primeira política pública de enfrentamento à violência doméstica, que tinha como incumbência particularizar e pormenorizar o trabalho com mulheres vítimas, oferecendo um atendimento mais específico e garantidor dos seus direitos, resolveu preparar melhor seus integrantes no tema da violência doméstica e reaparelhar as delegacias especializadas.

A Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE) idealizou o programa “Metendo a colher”, com o objetivo de criar uma conscientização maciça nos agressores presos, enquadrados na Lei Maria da Penha, para não mais transgredirem contra mulheres, respeitarem os Direitos Humanos, entre outros enfoques. Esse programa aconteceria através de encontros e debates previamente agendados individualmente e em grupo.

O Instituto Geral de Perícias (IGP) preconizou a “Sala lilás”, que é um espaço diferenciado, privativo e acolhedor dentro do departamento ou posto médico legal que humaniza mais o atendimento da mulher que necessita realizar exames periciais por conta de agressões sofridas por violência doméstica, estupro, entre outros crimes.

Na Brigada Militar, até o momento trabalha-se sem continuidade nas questões de violência doméstica, sem harmonia e sem integração com as vinculadas. A Polícia Militar compreende que suas práticas tradicionalmente utilizadas para o atendimento à violência doméstica situavam-se em ações pré-delito ou em ações pós-delito. No primeiro caso, na maior parte das vezes consistem na prevenção pela ação de presença, real ou potencial, sendo aquela a representada pela presença física do policial em determinado local, e esta segunda consistia na capacidade de comparecimento em locais de risco. No campo das ações pós-delituais, satisfaz à polícia tradicional, a coleta das provas, o interrogatório e a prisão de pessoas e a apreensão de objetos, com a finalidade de estabelecer autoria e materialidade de infrações penais.

Todavia, essas práticas mostravam-se não inteiramente eficazes, ainda que em um caso pudessem evitar alguns crimes (deslocá-los, na verdade) e, em outro, pudessem apontar a autoria de infrações. No entanto, de acordo com a filosofia de polícia comunitária, a atuação policial é bem mais ampla, iniciando pela interação comunitária, envolvimento, comprometimento, formação de redes de cooperação, prevenção propriamente dita, atendimento a fatos consumados,

investigação, apuração penal e acompanhamento pós-traumático, oferecendo à cidadã, efetivamente, o pleno atendimento na esfera de atuação dos órgãos policiais, especificamente da Polícia Militar.

Operacionalização da Patrulha Maria da Penha

Dessa forma, com o objetivo de comprovar a efetividade das práticas de polícia comunitária, foi criado e instalado, no dia 20 de outubro de 2012, pela Polícia Militar, um programa de pleno atendimento policial às mulheres vítimas de violência doméstica, a **Patrulha Maria da Penha**, com atendimento e fiscalização através de policiais militares capacitados especificamente para essa finalidade, contemplando a adequação de recursos, meios e práticas de polícia às necessidades das vítimas e buscando seu envolvimento completo na solução da violência doméstica, entendendo-se o cidadão, a cidadã e a sociedade não apenas como clientes, mas como parceiros nos serviços desempenhados pelo policial militar, como um organizador das potencialidades comunitárias, em lugar de ser apenas um prestador de serviços, exercendo com plenitude todas as dimensões do conceito de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública (ordem, consentimento, fiscalização e sanção de polícia), constitucionalmente atribuídas, *lato sensu*, aos órgãos policiais definidos no art. 144, e, *stricto sensu*, à Polícia Militar.

Ainda, simultaneamente com a crise do patriarcalismo, os limites entre espaço público e espaço privado começam a ter sua definição prejudicada, e o esforço para elucidar e interpretar conceitos como direito, individualidade e responsabilidade é fomentado. Assim, atitudes e comportamentos de modelos tradicionais vão sendo desnaturalizados e passam a ser identificados como violações, agressões e crimes que não podem mais ser aquiescidos pelas pessoas.

Salta aos olhos que a violência doméstica diz respeito não mais apenas à instância privada da órbita familiar, mas, também e especialmente,

às instâncias públicas dotadas de poder para resguardar os direitos fundamentais dos membros da família (DIAS, 2012, p. 43).

As estatísticas comprovam que a simples Medida Protetiva de Urgência não tem alcançado a segurança e a tranquilidade que as mulheres que se encontram em tal situação merecem. Observa-se que, mesmo “amparadas” por tal instrumento, muitas vezes as mulheres voltam a ser agredidas, violentadas e até mesmo assassinadas pelos mais diversos motivos. O fim de um relacionamento, uma desavença conjugal, um sentimento de posse e propriedade sobre a companhia são razões que têm levado muitas mulheres às agressões constantes e, em muitos casos, à morte.

As Medidas Protetivas de Urgência, de acordo com a Lei n.º 11.340, apresentam duas máximas elementares: uma que obriga o agressor a não se aproximar da vítima e de seus filhos, com a intenção de salvaguardar a integridade física de todos os envolvidos no delito (art. 22) e as medidas de proteção à vítima (art. 23 e art. 24).

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes Medidas Protetivas de Urgência, entre outras:

I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;

II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I – encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II – determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III – determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV – determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I – restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II – proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III – suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV – prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida (BRASIL, 2006).

Cabe salientar que o afastamento do agressor do lar se propõe a impedir novas agressões e até mesmo coações e intimidações. Também a proibição de se aproximar da vítima, familiar ou testemunhas visa a obstruir qualquer outra agressão e/ou ameaça. De acordo com Dias (2008), essa medida não fere de forma alguma o direito constitucional de ir e vir (art. 5.º, XV, da CF), porque o direito da vida e a integridade física se justapõem a ele.

Não obstante, Porto (2007, p. 95) observa que a referida medida pode ser escolhida nos casos, porém sua fiscalização é dificultosa e complicada, por isso de pouca utilidade, visto que a polícia não tem estrutura para fiscalizar a referida medida, declarando o que segue:

De nada adianta o juiz justificar-se intimamente com escusas do tipo “isto é problema da justiça, do poder executivo, etc.”, pois, na visão social, todos os órgãos – polícia, Poder Judiciário, advogados, Ministério Público – estão imbricados e compreendem o grande sistema de justiça, de modo que as falhas em quaisquer dessas engrenagens depõem contra todo o sistema.

Nessa concepção, a Patrulha Maria da Penha realiza rotineiras e coordenadas visitas residenciais com o objetivo de atuar de forma restaurativa da ordem, proporcionando um acompanhamento aproximado da situação familiar em que vive tanto a vítima das agressões quanto os seus dependentes. Nesse momento também buscando quebrar o ciclo de violência aprendido pelos pequenos (filhos e filhas), que tendem a repeti-lo na fase adulta.

Desse modo, com o intuito de efetivamente enfrentar a violência doméstica, a Patrulha Maria da Penha tem como objetivo primordial completar a lacuna existente entre a Medida Protetiva de Urgência solicitada pela vítima e o fiel cumprimento desta por parte de seu agressor, realizando fiscalizações sistemáticas. É imperioso destacar que esse é um hiato que até o momento não havia sido preenchido, deixando as mulheres vulneráveis e à mercê de seus algozes, que ao serem cientificados das proibições, potencializavam sua raiva, seu desejo de impor sua vontade e demonstrar o exercício do seu poder masculino com a finalidade de subjugar a mulher, considerada como de sua propriedade. A grande maioria das vítimas tinha que realizar novo registro contra o agressor, pois que a medida protetiva não correspondia à proteção da mulher, pois não é um colete à prova de balas, não impede socos, pontapés, enfim não impede agressões físicas.

A fiscalização dessas medidas protetivas pela Patrulha Maria da Penha acontece a partir da colaboração da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), que repassa todas as ocorrências registradas com as Medidas Protetivas de Urgência solicitadas pelas vítimas, antes mesmo de estas serem encaminhadas e concedidas pelo juizado especial. A partir das informações da DEAM, é confeccionado um roteiro de visitas a ser cumprido pelos policiais militares, patrulheiros. A justificativa para acompanhar-se a vítima antes mesmo do deferimento por parte do juiz é a vulnerabilidade em que as vítimas se encontram logo após terem denunciado o agressor,

terem requerido a representação contra o agressor e solicitado a Medida Protetiva de Urgência. A partir dos dados repassados pelo Observatório da Violência Doméstica da Secretaria de Segurança Pública, as vítimas que morreram tiveram suas vidas encerradas do primeiro até o trigésimo dia do registro da ocorrência, o que motivou a Patrulha Maria da Penha a trabalhar antes mesmo do deferimento da medida protetiva por parte do Judiciário.

Além disso, a Patrulha Maria da Penha atua como forma de prevenção primária, realizando constantes fiscalizações nas residências das mulheres que possuem Medidas Protetivas de Urgência, verifica como está a real situação: se o agressor tem respeitado a ordem de não se aproximar da casa, da vítima e/ou de parentes, se a vítima está tranquila, se está sendo ameaçada, se tem alguma nova informação a repassar, entre outros dados valiosos para o entendimento de toda a complexa violência em que está inserida cada vítima. A visita é realizada, no mínimo, por uma dupla de policiais militares, 1 homem e 1 mulher, com a finalidade de tornar a ação menos densa, mais humanitária, e por entender que as vítimas se sentem mais à vontade com a presença de outra mulher.

A visita é descrita em uma ficha específica, onde constam todos os dados da mulher, vítima de violência, do agressor e de sua família, bem como o que foi relatado durante a visitação.

Com o crescente número de casos atendidos pela Patrulha Maria da Penha, criou-se a necessidade de a Polícia Militar possuir um banco de dados para que as informações fossem compartilhadas e diariamente atualizadas. Depois de quatro meses de criação, programação e formatação por parte do Departamento de Informática (DI), em setembro de 2013, foi colocado em prática um *software* com acesso a todos os níveis de comando e gerenciamento.

Com a implantação desse sistema, todas as unidades da Polícia Militar passaram a ter a possibilidade de encontrar informações

referentes ao trabalho realizado pelos policiais militares que trabalham na Patrulha Maria da Penha, no que se refere aos dados das vítimas, dos agressores, dos históricos dos atendimentos e de toda a administração dos casos.

Todas as ações e fiscalizações da Patrulha Maria da Penha são devidamente registradas nesse banco de dados e inseridas no Sistema de Informações Gerenciais da Polícia Militar (SIGBM), para que possa ser acessado e controlado, em diferentes níveis de gestão, para o melhor e mais célere atendimento da vítima. Esses dados visam a robustecer os inquéritos policiais e até mesmo decisões judiciais.

Nos casos em que a vítima informa para os policiais militares da Patrulha Maria da Penha de que está sendo importunada pelo agressor, que não aceita a separação, que tenta, por diversos meios (mensagens por whatsapp, *e-mail*, bilhetes, recados por vizinhos, visitas inoportunas, etc.), burlar e descumprir a decisão judicial, a Patrulha confecciona uma certidão para a DEAM, sugerindo que a prisão preventiva seja solicitada ao juizado em caráter de emergência, “Certidão de Vítima em Situação de Vulnerabilidade”. Em casos mais graves, onde não há tempo para aguardar trâmites operacionais, requer diretamente ao Judiciário que a prisão preventiva do agressor seja decretada.

Dessarte, essa ação legalista dos patrulheiros é consolidada pelo art. 312 do Código de Processo Penal:

Art. 312 – A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria (redação dada pela Lei n.º 12.403, de 2011).

Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4.º) (incluído pela Lei n.º 12.403, de 2011).

Cadastro Maria da Penha

Protegida
Agressor
Medida Protetiva
Montagem Roteiro
Qualificação do Roteiro

Protegida*

BO*

Comando*

Município **OPM*** **Início da Medida*** **Fim da Medida**

Município **Bairro** **Seleção Bairro**

Logradouro*

Número* **Complemento**

Cep **Referência**

Agressor*

Medidas Protetivas de Urgência

suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003

proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor

proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação

(Incluir: Resoluções de determinação de medidas de proteção e de restrição de acesso à residência da ofendida)

Observações

Cadastro Maria da Penha

Protegida
Agressor
Medida Protetiva
Montagem Roteiro
Qualificação do Roteiro

Nome*

Nascimento **Estado Civil**

Telefone **Celular** **Comercial**

Mãe*

Paí

Profissão*

RG* **CPF***

Email

Nacionalidade **Estado**

Naturalidade

Endereço

Município*

Bairro*

Logradouro*

Número* **Complemento**

Cep **Referência**

Ainda corrobora essa ação policial militar, o artigo 313 do mesmo Código, ratificando a prisão preventiva:

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva (redação dada pela Lei n.º 12.403, de 2011):

I – nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos (redação dada pela Lei n.º 12.403, de 2011);

II – se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do *caput* do art. 64 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (redação dada pela Lei n.º 12.403, de 2011);

III – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das Medidas Protetivas de Urgência (redação dada pela Lei n.º 12.403, de 2011);

IV – (revogado).

(Redação dada pela Lei n.º 12.403, de 2011).

(Revogado pela Lei n.º 12.403, de 2011).

Parágrafo único. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida (incluído pela Lei n.º 12.403, de 2011).

O inciso III legitima a ação dos patrulheiros ao indicarem como solução a prisão preventiva do agressor que, já notificado por Oficial de Justiça, a respeito de sua situação em relação à vítima e seus dependentes, tenta descumprir ordem legal. Essa ação preventiva e proativa dos policiais militares da Patrulha Maria da Penha afasta *a priori* o agressor da vítima. O maior crime é permitir que o violador se refugie num limbo jurídico de ausência de punição.

Da mesma forma, quando o endereço informado pela vítima no boletim de ocorrência (BO) não é localizado, após várias diligências, interpelação da vizinhança e tentativas de entrar em contato via telefone (também informado pela vítima no BO), a Patrulha Maria da Penha também confecciona uma “Certidão de Negativa de Endereço” para a DEAM, e consequentemente para o Poder Judiciário.

Outra certidão formulada pelos policiais militares é quando há retorno do agressor ao lar, por autorização da própria vítima. Munidos de todos os protocolos a serem adotados nessa situação, os

patrulheiros conversam, separadamente, com a vítima, a fim de se certificarem que não houve nenhuma ameaça ou chantagem para o retorno do agressor ao lar e que a decisão foi única e exclusivamente da própria vítima e qual foi sua motivação para deixar o agressor retornar. Da mesma forma, conversam com o agressor, informando que se a vítima o deixou retornar, este deverá rever sua conduta, melhorar sua atitude e não mais agredir a companheira, que lhe ofereceu nova oportunidade de convivência harmoniosa.

Na referida “Certidão de Retorno do Companheiro ao Lar”, a vítima e o agressor assinam, cientes de que a certidão será encaminhada para a DEAM e o juizado especial. A vítima é instruída a suspender a Medida Protetiva de Urgência junto ao Fórum, tendo em vista que cessou sua justificativa e é orientada que tantas quantas vezes forem necessárias poderá acionar a Polícia Militar, registrar nova ocorrência junto à Delegacia e requerer outra Medida Protetiva de Urgência.

A “Certidão de Término de Atendimento à Vítima” é confeccionada toda vez que a Medida Protetiva de Urgência não é mais renovada pelo Judiciário, ou é cancelada pela vítima, ou ainda quando a situação de risco de vida da vítima não existe mais (como, por exemplo, o agressor foi preso, o agressor aceitou a separação e está obedecendo na íntegra à decisão judicial, etc.). Nesses casos, totalmente certos da integridade da vítima e de seus dependentes, os patrulheiros confeccionam a certidão, que é encaminhada para a DEAM e a justiça especializada.

E a última certidão que poderá ser confeccionada pelos policiais militares da Patrulha Maria da Penha é a “Certidão de Recusa de Atendimento” por parte da vítima. Isto pode acontecer pelos motivos mais diversos, desde a vítima não se sentir mais ameaçada pelo agressor até sentir vergonha da vizinhança por estar sendo visitada pela Polícia Militar. Nesses casos, a vítima de próprio punho informa, na certidão, sua motivação e assina, ficando os patrulheiros descomprometidos com as situações que poderão ocorrer daquele momento em diante.

Salienta-se que todas essas certidões mencionadas e outras muitas que poderão advir das fiscalizações, como, por exemplo, o abuso de menores dentro da casa visitada que é encaminhado imediatamente ao Conselho Tutelar e à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, irão compor os inquéritos da Polícia Civil e, por conseguinte, servirão de embasamento aos processos judiciais. Nessas situações, os policiais militares poderão ser requisitados para testemunhar nos processos, por conta de suas atuações diretamente no local em que se deu, na maioria dos casos, a violência contra a mulher, e por estarem realizando o acompanhamento da questão em julgamento, conseguindo oferecer maiores detalhes e informações preciosas para o processo.

Nessa direção, a Patrulha Maria da Penha se sobressai em suas diligências, com informações importantíssimas e ricas particularidades a serem repassadas à Polícia Civil e ao Poder Judiciário. Em consequência, a ação positiva da Patrulha Maria da Penha é, por exemplo, no caso de um agressor que descumpra a Medida Protetiva de Urgência, ou que pela sua insistência em importunar a vítima, possa vir a tentar descumprir a medida, por meio de certidão, os policiais militares, sugerem a solicitação da prisão preventiva imediata, a fim de evitar mal maior. Ilustra-se que a Lei n.º 11.340 prevê a possibilidade de decretação da prisão preventiva, a qual pode ser deliberada na fase do inquérito policial ou da instrução criminal. Em seu artigo, Bastos (2013, p. 12) inquieta sobre as agressões sofridas por mulheres, ao declarar que:

É impressionante o número de mulheres que apanham de seus maridos, além de sofrerem toda sorte de violência, que vai desde humilhação até a agressão física. A violência de gênero é, talvez, a mais preocupante forma de violência, porque, literalmente, a vítima, nesses casos, por absoluta falta de alternativa, é obrigada a dormir com o inimigo. É um tipo de violência que, na maioria das vezes, ocorre onde deveria ser um local de recesso e harmonia, onde deveria imperar um ambiente de respeito e afeto, que é o lar, o seio familiar.

Os patrulheiros, policiais militares, cōncios de suas responsabilidades, defendem os direitos dos vulneráveis, neste caso em especial a mulher vitimada e todos os seus dependentes. Esse relevante e múltiplo trabalho da Patrulha Maria da Penha pode ser compactado nas recomendações de Trindade (2006, p. 20):

O direito dos Direitos Humanos não rege as relações entre iguais; opera precisamente em defesa dos ostensivamente mais fracos. Nas relações entre desiguais, posiciona-se em favor dos mais necessitados de proteção. Não busca um equilíbrio abstrato entre as partes, mas remediar os efeitos do desequilíbrio e das disparidades. Não se nutre das barganhas da reciprocidade, mas se inspira nas considerações de ordem pública em defesa dos interesses superiores, da realização da justiça. Neste domínio de proteção, as normas jurídicas são interpretadas e aplicadas tendo sempre presentes as necessidades prementes de proteção das supostas vítimas.

A inexistência de um canal de comunicação do Poder Judiciário com as polícias também dificultava o trabalho destas, pois o deferimento ou indeferimento da Medida Protetiva de Urgência para a vítima somente era de conhecimento da própria vítima, somente se esta retornasse ao Fórum para receber a informação. Como isso é exceção à regra, por toda questão emocional e, muitas vezes econômica, nem a vítima, nem a Polícia Militar, nem a Polícia Civil, enfim ninguém tinha conhecimento do encaminhamento e da situação da Medida Protetiva de Urgência solicitada.

Porém, em meados de outubro de 2013, em um esforço uníssono entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e toda a rede de atendimento à violência doméstica e familiar da Secretaria de Segurança Pública, as Medidas Protetivas de Urgência passaram a ser acessadas pelo sistema das polícias, Consultas Integradas, facilitando e incrementando ainda mais o serviço de todos e principalmente, o serviço da Patrulha Maria da Penha que é baseado nas medidas protetivas.

Mister, neste íterim, detalhar qual significado e diferença entre a rede de atendimento e a rede de enfrentamento à violência doméstica

para que se entenda a relevância da atuação policial militar. Nota-se que para a efetividade das condutas de prevenção e diminuição da violência doméstica é necessário que exista um conjunto de recursos humanos e materiais e a abrangência do Estado e da comunidade em consonância.

Para estabelecer-se uma rede de atendimento e enfrentamento (proteção integral à mulher), os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, respeitadas as alçadas e atribuições, bem como, órgãos estaduais e municipais ONGS e cidadãos devem trabalhar em intersectorialidade e articulados para promover e implantar políticas públicas de ações e serviços especializados para vítima de violência doméstica e toda sua família.

A Secretaria Nacional de Política para Mulheres (BRASIL, 2011, p. 13-14) expressa, muito claramente, a diferenciação entre a rede de atendimento e a rede de enfrentamento:

O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus Direitos Humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

[...]

Já a rede de atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e à humanização do atendimento. Assim, é possível afirmar que a rede de atendimento às mulheres em situação de violência é parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.

A partir dessa base, entende-se que a rede de enfrentamento à violência doméstica é maior e abrange a rede de atendimento. Destaca-se, no Rio Grande do Sul, na rede de atendimento, o Centro de Referência da Mulher, a Secretaria da Saúde, a Casa Viva Maria, a Coordenadoria da Mulher, o Fórum de Pró-Equidade de Gênero,

a Assistência Social, a Defensoria Pública, o Ministério Público, o Conselho Tutelar, entre tantos outros parceiros.

Por outro lado, ressalta-se a Secretaria de Segurança Pública, a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Instituto Geral de Perícias, a Superintendência dos Serviços Penitenciários, o Juizado Especial, entre outros, como integrantes compulsórios da rede de enfrentamento à violência doméstica.

Outra inovação desse programa refere-se à viatura utilizada. A Patrulha Maria da Penha atua com viatura exclusiva, com adesivo em cor lilás, peculiar e específico a respeito da violência doméstica no vidro traseiro, não sendo despachada pelo telefone de emergência, 190, para atendimento de ocorrências. A viatura não é despachada, pois os patrulheiros possuem um roteiro de visitas a ser cumprido durante sua jornada de trabalho, onde constam os nomes de todas as novas vítimas do dia e as vítimas que se encontram em situação de risco e que estão permanentemente sendo fiscalizadas. Informa-se que a viatura somente sai do roteiro pré-estipulado se por acaso deparar-se com alguma situação de flagrância. A viatura é devidamente caracterizada e diferenciada de outras viaturas da Brigada Militar, para fácil identificação de sua atividade junto ao bairro, dessa forma fortalecendo o vínculo com a vítima e sua família, criando laços de confiança com a comunidade, estimulando outras mulheres, vítimas de violência doméstica a denunciarem seus agressores, incentivar testemunhas a depor e, de certa maneira, inibir a permanência do agressor da vítima visitada em sua residência e, também, ações violentas de outros homens.

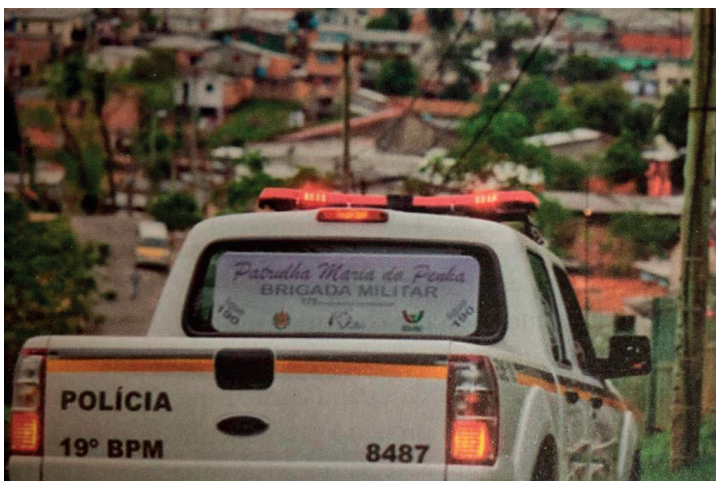
A Patrulha Maria da Penha conta com policiais militares masculinos e policiais militares femininas, que são capacitados para o correto, eficiente e eficaz acompanhamento às vítimas de violência doméstica, destacando, em especial, um atendimento mais humanizado, aproximado e qualificado. Esses policiais são instrumentalizados, visando ao nivelamento conceitual e operacional acerca do campo de

atuação da Polícia Militar, a partir do completo entendimento das funções institucionais dos órgãos do sistema de Segurança Pública elencados na Constituição Federal de 1988. O Departamento de Ensino da Brigada Militar, através da Divisão de Ensino e Treinamento, é o responsável pelo assessoramento, gestão e execução de todos os cursos de capacitação da Patrulha Maria da Penha na capital e no interior do Estado e a confecção de editais correspondentes.

Durante as quarenta horas de aulas, os policiais militares aprendem como agir com maior qualificação e sensibilidade, facilitando o diálogo com a vítima, a orientação e a real captação das informações necessárias à atuação do Estado na situação de desamparo da mulher acompanhada, e restabelecendo dessa forma o estado de ordem e segurança nos lares.



Viatura identificada como Patrulha Maria da Penha.



Viatura Identificada como Patrulha Maria da Penha.



Curso de Capacitação em Lajeado

[...] credita-se no que tange a Polícia Militar, que a capacitação para atender ocorrências envolvendo violência contra a mulher, deve ser uma preocupação dos comandos das corporações, visto que não se pode olvidar do fato do Policial Militar ser o primeiro a chegar à maioria das ocorrências, sendo o primeiro atendimento do Estado crucial para que a vítima se sinta segura de seus direitos (PORTO, 2007, p. 67).

As aulas estão distribuídas em diversas matérias, como se pode citar: psicologia forense, sexologia forense, Lei n.º 11.340/2006, isolamento de local de crime, depoimento sem dano, policiamento comunitário, delegacia especializada, juizado especial, exame de corpo de delito, sociologia, entre outras matérias afins.

Para que a mudança possa se constituir num processo contínuo e não processo único, nos quais momentos de grandes transformações são seguidos por momentos de estabilidade, é preciso construir organizações voltadas para um processo permanente de aprendizagem. Assim, observa-se que toda especialização é voltada para produzir, propiciar e transmitir conhecimentos, com o objetivo de modificar atitudes para a prática aprendida.



Curso de Capacitação em Santa Cruz do Sul

Desse modo, os policiais militares são devidamente capacitados para intervir nas variadas situações de violência doméstica, tendo como base o processo decisório, a comunicação adequada, o gerenciamento de crise e o entendimento da complexidade da natureza do fato, sendo elemento fundamental para a obtenção do processo de mudança.

A conscientização dos policiais militares propicia a prevenção e a reprimenda dos delitos de gênero, pois em não sendo dada a devida atenção à primeira ocorrência, pelo policial militar, com o passar do tempo, essa mulher poderá se tornar mais uma vítima de agressão e até mesmo de homicídio. No entendimento de Hipólito e Tasca (2012, p. 175):

Geralmente o policial quando atende um incidente está lidando com uma manifestação superficial de um problema mais complexo, muitas vezes não o problema em si. Em regra os policiais não se preocupam em identificar quais são os fatores que contribuíram para a ocorrência daquele determinado incidente, quando muito, colhem informações apenas com a finalidade de prender o infrator. O policial vê o incidente como fato isolado. As suas conexões não são sistematicamente exploradas... No entanto, os incidentes podem ocorrer de forma repetitiva, envolvendo um mesmo comportamento, um mesmo local ou as mesmas pessoas.

Assim, a vítima acompanhada pela Patrulha Maria da Penha não necessitará, em tese, como era de costume, acionar a Polícia Militar para um novo atendimento e mais um novo registro de ocorrência, pois os policiais militares já estarão realizando um atendimento permanente e muito próximo, evitando, com isso, novos incidentes.

Todos os patrulheiros acabam compreendendo efetivamente que a Lei n.º 11.340/06 valida a responsabilidade do Estado no incremento de uma vida “sem violência”, conforme estipulado no § 2.º do artigo 3.º. Nesse sentido, aflora a consciência de que a lei enumerou uma série de direitos para as mulheres e estabelece as diferentes ações que caracterizam violência doméstica, por exemplo, violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral, conforme o artigo 7.º.

Policiais capacitados entendem o rigor da lei e estudam os agravantes à pena, que cria a lesão corporal qualificada pela violência doméstica, acrescentando extraordinariamente a pena, de acordo com a nova redação do art. 129 do Código Penal.

Todas essas mudanças legais, que apresentam ações afirmativas para as mulheres vítimas de violência doméstica são analisadas e compreendidas pelos policiais militares, a citar o artigo 8.º, que abrange medidas de prevenção, através do Sistema de Justiça Criminal com as redes de assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, estudos, pesquisas e sistematização de dados sobre violência doméstica e familiar, campanhas educativas, atendimento especializado para as mulheres nas Delegacias de Polícia, dentre outros instrumentos preventivos. Também nos artigos 10 a 12 é visto o atendimento das vítimas, orientando maior celeridade na apuração dos acontecimentos, bem como assegurando proteção policial às vítimas, se necessário. Aliada à extensa listagem de medidas de proteção, a lei pressupõe a alternativa de encaminhar a vítima e seus dependentes a um atendimento adequado, o que é realizado pelos patrulheiros, pois ao realizar as visitas nas casas das vítimas eles avaliam quais necessidades devem ser sanadas e, de forma contínua, comunicam-se com a rede de atendimento para repassar a questão específica.



Curso de Capacitação em Passo Fundo



Curso de Capacitação em Porto Alegre

Isso posto, os policiais militares capacitados assimilam a ideia de que a violência doméstica é crime e como tal deve ser tratada compreendem a importância da ação integrada e interdisciplinar, reconhecem a responsabilidade do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das polícias e do Poder Executivo, pois não se concebe a negligência nos casos de violência doméstica, porque incontestavelmente o Estado tem o dever de se fazer presente nos lares maculados por essa brutalidade. Isso porque os casos de violência doméstica têm características peculiares; uma delas é se uma vítima denunciar o agressor e não tiver a proteção do Estado, a sensação de impunidade é capaz de fomentar e estimular outras agressões, vindo a ferir bens jurídicos importantes.

A ineficiência do Estado no amparo às vítimas de violência doméstica e na execução da Lei Maria da Penha. Apenas atendo-se à Lei 11.340/06, vale ressaltar que o art. 22, § 3.º, determina que o juiz, para garantir a efetividade das Medidas Protetivas de Urgência, poderá requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial. Já o art. 26 determina que o Ministério Público, sem

prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, poderá, quando necessário, requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros, além de fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas (SANTOS, 2010).

A Patrulha Maria da Penha ainda realiza a orientação das vítimas sobre como proceder em variadas situações, esclarece dúvidas frequentes, distribui folhetos explicativos e realiza o encaminhamento das vítimas necessitadas para a rede de atendimento municipal ou estadual, conforme o caso.



Visita realizada pela Patrulha Maria da Penha



Visita realizada pela Patrulha Maria da Penha

Por outro lado, os policiais militares que atuam diretamente no Departamento de Comando e Controle Integrado (DCCI), através do telefone de emergência 190, diretamente na sala de operações, também são capacitados para realizarem um despacho mais fidedigno e com o maior número de informações possíveis para a guarnição de serviço que irá atender a uma ocorrência Maria da Penha, já repassando aos policiais militares, que estão na rua, toda a explicação necessária a respeito da vítima. Essa guarnição passa, então, a fazer um atendimento mais competente e especializado, pois não irá atender apenas mais um caso onde existe uma mulher, vítima de violência doméstica. Essa guarnição de serviço sabe que vai atender “O CASO” de uma mulher vitimada, que tem um nome e um sobrenome conhecidos e que já possui um histórico de vitimização (de violência). E, dependendo da situação, a guarnição de serviço também poderá de imediato realizar a prisão do agressor que está descumprindo uma Medida Protetiva de Urgência, conduzindo as partes para o flagrante na Delegacia de Polícia. Os atendentes do telefone de emergência (190) repassam todas

as informações necessárias para que as guarnições de serviço possam efetivamente realizar, da melhor forma possível, o atendimento da vítima que pede socorro, sugerindo-se para esse atendimento os seguintes passos:

1. identificar a vítima e o agressor;
2. certificar-se com a Sala de Operações/Posto de Comunicações sobre atendimentos anteriores às partes;
3. inquirir vizinhos e testemunhas sobre atendimentos anteriores às partes;
4. repassar informação qualificada à vítima sobre seus direitos e serviços de acolhimento;
5. proporcionar todo o atendimento solicitado pela vítima, dentre as medidas policiais;
6. verificar se havia descumprimento de Medida Protetiva de Urgência por parte do agressor. Em caso positivo, efetuar a prisão por crime de desobediência (art. 330 do CP). Em crimes de violência doméstica contra a mulher, não será lavrado o Termo Circunstanciado, conforme art. 41 da Lei 11.340/06.

Cabe deter-se na discussão de correntes controversas dentro do Judiciário no que diz respeito à homologação da prisão em flagrante no caso de desobediência da Medida Protetiva de Urgência. Essas correntes são as mais diversas e não possuem unanimidade nas comarcas, sendo totalmente diferenciadas de cidade para cidade. Nota-se grande diferença de atuação no Poder Judiciário nos desempenhos que são afetos à capital e ao interior do Estado.

O art. 330 do Código Penal descreve a conduta do agressor que macula a ordem judicial:

Art. 330 – Desobedecer a ordem legal de funcionário público:
Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Como funcionário público compreende-se, para efeitos penais, toda pessoa que exerce cargo, emprego ou função pública, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração. Dessa forma, quando o agressor infringe a decisão judicial, o crime de desobediência está claramente conceituado. Esse artigo do Código Penal vem exatamente para proteger o prestígio e a dignidade da administração pública.

As Medidas Protetivas de Urgência são espécie de ações mandamentais, pelas quais se visa a dar maior efetividade para a tutela jurisdicional. O Magistrado da decisão impõe ordem direta ao destinatário (obrigação de *facere* ou *non facere*), coagindo-o a cumpri-la sob pena de ser preso.

Considerar atípica a desobediência no caso de descumprimento da Medida Protetiva de Urgência é aumentar a vulnerabilidade da mulher e a sensação de impunidade do agressor. Urge ter-se em mente o parágrafo 8.º do art. 226 da Constituição Federal, onde é dever do Estado assegurar a assistência à família.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1.º – O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2.º – O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3.º – Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. (Regulamento)

§ 4.º – Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5.º – Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6.º – O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7.º – O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. (Redação dada Pela Emenda Constitucional n.º 66, de 2010)

§ 8.º – Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. (Regulamento)

§ 9.º – O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Outro ponto sensivelmente atingido pela Patrulha Maria da Penha é o desenclausuramento da vítima ou a quebra da clausura do grupo familiar, pois a fim de tyrannizar a vítima, o agressor busca isolá-la do mundo exterior, distanciando-a da família. Impede suas amizades, difama sua imagem frente aos amigos, humilha-a perante os filhos, despreza suas ponderações, ridiculariza-a, entre tantos outros atos e também omissões. Por vezes a proíbe de trabalhar fora de casa, argumentando ter condições financeiras de sustentar a família apenas com o seu trabalho. A vítima, então, perde a chance de proximidade com quem poderia encorajá-la a cessar o ciclo da violência.

No campo da Segurança Pública, a Polícia Militar exerce papel de extrema importância na defesa dos Direitos Humanos, pois está duplamente envolvida com esse propósito. Primeiro, em nível institucional, através do programa de Cidadania e Direitos Humanos, que contempla uma série de ações incentivadoras da consciência de que a dignidade humana deve ser respeitada em todos os momentos; segundo, por seus profissionais, que diuturnamente, nos sete dias da semana, estão atuando em contato direto com as pessoas diante de suas mais diversificadas e insólitas necessidades. O policial militar, em suma, constitui-se num parceiro e agente de promoção dos Direitos Humanos (BRENNER, 1998, p. 12).

A multidisciplinariedade ao atender uma ocorrência envolvendo violência doméstica é primordial para existir eficiência e eficácia na ação da Polícia Militar a fim de que as mulheres se sintam mais protegidas e seguras. Com essa confiança a mulher irá, com certeza, denunciar seu algoz e procurar auxílio.

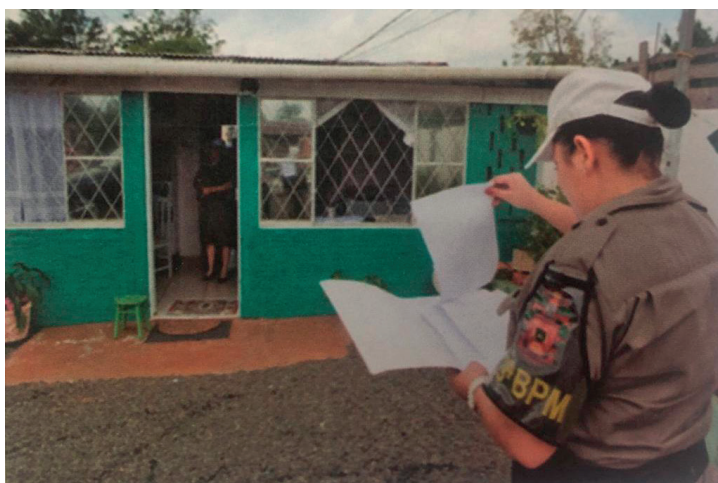


Policiais Militares da Patrulha Maria da Penha atuando.

Para completar a continuidade do atendimento integral da mulher, vítima de violência doméstica, a SUSEPE através do Departamento de Controle Legal (DCL) informa o nome de todos os agressores que serão colocados em liberdade, em tempo real, através de torpedo (SMS) ou Whatsapp pelo celular e/ou *e-mail* do Coordenador Regional da Patrulha Maria da Penha, para que os patrulheiros possam avisar as vítimas do que está acontecendo e realizar uma maior proteção em um momento que pode se tornar crítico. Salienta-se que a informação da soltura do agressor para a vítima correspondente está descrita na Lei n.º 11.340/2006, onde há obrigatoriedade do Poder Judiciário de fazê-lo.

Existe ainda a distribuição de cartilhas de conscientização que são entregues pelos policiais militares em fiscalizações de trânsito, no atendimento a ocorrências de gênero, nas palestras, seminários, encontros, entre outros, enfatizando detalhes a respeito da violência doméstica e informando telefones e endereços da rede de atendimento e da rede de enfrentamento.

Da mesma maneira, são realizadas reuniões sistemáticas através da REDE LILÁS, criada por Decreto Estadual, com os órgãos que atendem diretamente a demanda de mulheres vítimas de violência doméstica, tais como Judiciário, Ministério Público (MP), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Defensoria Pública, Casa de Passagem, Assistência Social, Secretaria da Saúde e Postos de Saúde, Departamento de Polícia para Mulheres, Secretaria de Segurança Pública (SSP), Brigada Militar (BM), Polícia Civil (PC), Instituto Geral de Perícias (IGP), Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), entre outros, a fim de manter-se uma rede e um fluxograma de atendimento à violência doméstica. Essas reuniões são permanentes e realizam avaliações de informação e contrainformação de todo o andamento dos casos de violência doméstica.



Policiais Militares da Patrulha Maria da Penha atuando

Trabalhando totalmente integrada em rede, a Patrulha Maria da Penha cumpre, além de sua atribuição constitucional, influente papel na cadeia de informações e de proteção à mulher vítima de violência doméstica.

A Polícia Militar, ciente de que “o silêncio é cúmplice da violência”, é motivadora para oferecer subsídios, apoio e proteção para que não existam mais mulheres que sofram desse mal do século, que assola todas as classes sociais.

Ao repudiar a tolerância estatal e o tratamento discriminatório concernente à violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha constitui conquista histórica na afirmação dos Direitos Humanos das mulheres. Sua plena implementação surge como imperativo de justiça e respeito aos direitos das vítimas desta grave violação que ameaça o destino e rouba a vida de tantas mulheres brasileiras (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011, p. 112).

Atuação da Patrulha Maria da Penha

Após um ano de implementação da Patrulha Maria da Penha, teve-se a necessidade de verificar os resultados obtidos através dos atendimentos, pois são eles os parâmetros válidos e legítimos para servirem de referência na continuidade do programa e em sua avaliação.

Assim, no dia 20 de outubro de 2013 foi realizado, nas dependências da Academia de Polícia Militar, o I Encontro de Avaliação da Patrulha Maria da Penha, tendo como participantes as vítimas atendidas pela Patrulha, os policiais militares integrantes da Patrulha Maria da Penha, a Secretaria de Segurança Pública, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Polícia Civil, o Centro de Referência da Mulher, o Instituto Geral de Perícias, e tantos outros atores importantes da rede de atendimento e da rede de enfrentamento à violência doméstica.

É importante conceber essa avaliação como algo absolutamente inerente ao trabalho executado pelos policiais militares que atuam na

Patrulha Maria da Penha, na perspectiva de uma postura constante de observação, investigação e crítica construtiva. A avaliação trouxe qualificação à prática e intervenções didáticas, conscientizando com relação aos aspectos que estão dando certo e aos que podem ser ampliados, aos que têm de ser modificados, revistos, melhorados e aprofundados e aos que ainda têm de ser alcançados, inventados, criados em termos de novas alternativas, dentro da própria equipe, em momentos de estudo de casos e trabalho coletivo.

Foi escolhido o modelo de “encontro”, pois nele a plateia não é apenas mera espectadora. Em diversos momentos a assistência foi incentivada a participar, vivenciando experiências que remeteram ao tema em discussão. Nesse sentido, a avaliação teve um caráter mais prático e sua realização solicitou que o facilitador tivesse uma profunda abertura ao diálogo, ao envolvimento e ao confronto. Durante esse encontro foram estimulados trabalhos de recortes, de construções em subgrupos, de organizações de painéis e de plenárias com recursos de multimídia.

Os principais objetivos da referida avaliação foram:

- apresentar os dados referentes a um ano de atendimento da Patrulha Maria da Penha nos 4 bairros implementados em Porto Alegre;
- realizar diagnóstico do atendimento da Patrulha Maria da Penha por meio das informações das mulheres vítimas atendidas;
- identificar pontos descobertos para a plenitude do atendimento às vítimas de violência doméstica e qualificar o trabalho da Patrulha Maria da Penha;
- listar melhorias na rede de atendimento e na rede de enfrentamento à violência doméstica e na efetivação da Lei n.º 11.340/06; e

- criar um mecanismo de avaliação permanente para comunicar resultados das redes.

Dentre esses enfoques, importante enfatizar que em um ano de atendimento, nos bairros Lomba do Pinheiro (aproximadamente 80.000 moradores), Rubem Berta (aproximadamente 74.000 moradores), Restinga (aproximadamente 91.000 moradores) e Morro Santa Tereza (aproximadamente 70.000 moradores), 1.468 mulheres vítimas de violência doméstica, com Medida Protetiva de Urgência, foram atendidas.

Muitas visitas foram realizadas ao longo de um ano, frisando-se que de outubro de 2012 até abril de 2013 somente uma viatura atendia os quatro bairros especificados e somente a partir de maio de 2013 cada bairro recebeu uma viatura da Patrulha Maria da Penha exclusiva, correspondendo a cada Batalhão.

Desse encontro de avaliação resultaram muitas respostas e solicitações por parte das mulheres atendidas pela Patrulha Maria da Penha, que foram assim encaminhadas:

- divulgação da rede de atendimento e da rede de enfrentamento à violência doméstica para a população, inclusive na mídia;
- ampliação da Patrulha Maria da Penha, além dos bairros já implementados;
- para a maioria das vítimas, a Patrulha Maria da Penha é perfeita, pois as fazem sentir mais seguras e protegidas, principalmente com as visitas espontâneas, sem dia e sem horário marcados;
- as vítimas se sentiram “importantes” com a visita da Patrulha Maria da Penha;
- gostariam que a Patrulha Maria da Penha fosse mais vezes nas suas residências;
- o Judiciário deve ser mais efetivo, com ações mais “fortes” com relação ao agressor;

- muita demora do telefone de emergência (190) para o atendimento;
- sugestão de um número específico de telefone para a Patrulha Maria da Penha, nos casos mais graves;
- necessidade de um maior suporte em relação à Medida Protetiva de Urgência, com a criação de mais abrigos;
- necessidade de maior apoio psicológico, com atendimento multidisciplinar e acompanhamento clínico da mulher e dos filhos;
- aumento do tempo de existência da Medida Protetiva de Urgência;
- com o trabalho da Patrulha Maria da Penha, mudou a visão que as mulheres e a comunidade possuíam a respeito da Polícia Militar; hoje a consideram mais humana, mais sensível, mais próxima da comunidade e preocupada com as pessoas e menos com o patrimônio;
- o tempo de espera na Sala lilás é demorado e o local é pouco confortável (bancos de madeira);
- acréscimo dos profissionais na área de assistência social para acompanhamento de cada caso; e
- a Patrulha Maria da Penha é muito atenciosa, mas demora muito para chegar, dificultando a prisão do agressor, por isso a necessidade de mais Patrulhas.

Dessa forma, obteve-se a avaliação de um ano da Patrulha Maria da Penha, realizada pelas vítimas atendidas, que consideraram positiva a sua atuação, pois permite a tranquilidade e a proteção desejadas em seus lares.

Pesquisas realizadas no Brasil e em outros contextos têm sido unânimes em apontar o importante papel dos operadores jurídicos e sociais chamados a tornar efetiva a implementação dos novos padrões normativos. A implementação de uma legislação sobre violência de

gênero implica a mudança de mentalidade e a construção de novas formas de perceber esse fenômeno, sem as quais a modificação dos textos legais não se traduz em mudanças na lógica de administração dos conflitos (GARCIA, 2007, p. 112).

CAPÍTULO IV

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO RIO GRANDE DO SUL

Dados estatísticos da violência no RS

No Rio Grande do Sul, como não poderia ser diferente de tantos outros entes federados, a violência doméstica também está presente: mulheres são vitimadas, lares são dissipados, filhos e filhas aprendem com a violência e reproduzem os atos agressivos e devastadores. As mulheres, agredidas dentro de suas próprias casas, aumentam os índices de criminalidade, e essa realidade envergonha o povo gaúcho.

Dias, alertando sobre as agressões sofridas por mulheres, infere que:

Agora, só está faltando mesmo a construção de uma nova consciência social que reconheça que a igualdade imposta pela Constituição Federal não mais permite que o homem se considere com poder sobre o corpo e a saúde física e psíquica da mulher. Também é necessário que as próprias mulheres se deem conta de que não mais precisam se submeter à violência de que ainda são vítimas.

Atualmente, nenhuma pessoa contesta que a violência suportada pela mulher é responsabilidade de todos, pois a essência é cultural, sexista, patriarcal, e origina-se da desigualdade, que conduz a um relacionamento de dominado e dominante.

Dessa forma, a Secretaria de Segurança Pública, atenta às demandas, colocou o enfrentamento à violência doméstica e familiar no rol de suas principais ações. Assim sendo, realizou um grande trabalho de pesquisa, desde 2006, para diagnosticar e analisar a realidade no Estado, no que diz respeito unicamente às ocorrências envolvendo as mulheres. Nessa pesquisa não são levados em conta crimes de

trânsito, latrocínios, brigas entre vizinhos, entre outros crimes e contravenções que envolvam a mulher, como vítima. Isso posto, foi concebido o Observatório da Violência contra a Mulher, que tem como objetivo fazer o recorte em relação à situação especificamente da mulher gaúcha vitimizada, uma vez que nenhuma estatística tinha o olhar específico em relação a esta questão.

Um dos maiores obstáculos para os estudos sobre mortes de mulheres, e sobre os homicídios de forma geral, no Brasil é a falta de dados oficiais que permitam ter uma visão mais próxima do número de mortes e dos contextos em que ocorrem. Os estudos e relatórios sobre a situação dos femicídios em países da América Latina não enfrentam situação diferente. A maior parte dos trabalhos aponta para a falta de dados oficiais, a ausência de estatísticas desagregadas por sexo da vítima e de outras informações que permitam propor políticas de enfrentamento para esta e outras formas de violência que atingem as mulheres. Em muitos casos a estratégia adotada pelos estudos acaba sendo a utilização de dados provenientes de diferentes fontes – como registros policiais, registros médico-legais, processos judiciais, documentos do Ministério Público e, uma das fontes mais utilizadas, a imprensa escrita (PASINATO, 2011, p. 1).

Logo, cabe estabelecer uma breve explicação a respeito do termo *femicídio* que foi utilizado ao longo da apresentação dos dados da Secretaria de Segurança Pública, uma vez que se trata de um termo utilizado pela primeira vez pelas sociólogas e professoras universitárias Diana Russel e Jill Radford, em 1976, em Bruxelas, diante do Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres. O termo original *femicide* qualificava os assassinatos de mulheres que teriam sido mortas pelo simples motivo de elas serem mulheres, dando-lhes uma categoria específica.

Foi ao longo dos últimos 40 anos que os movimentos feministas e estudiosos da área começaram a perceber o caráter sexista implícito nesse tipo de morte, sugerindo uma abordagem diferenciada para o assunto. Diferente da classificação penal, criou-se uma identificação

política para os homicídios de mulheres pelas mãos de seus parceiros, passando a chamá-los de *femicídios*.

As mortes classificadas como femicídio resultariam de uma discriminação baseada no gênero, não sendo identificadas conexões com outros marcadores de diferença, tais como raça/etnia ou geração. Ainda segundo as mesmas autoras, outra característica que define femicídio é não ser um fato isolado na vida das mulheres vitimizadas, mas apresentar-se como o ponto-final em um *continuum* de terror, que inclui abusos verbais e físicos e uma extensa gama de manifestações de violência e privações a que as mulheres são submetidas ao longo de suas vidas. Sempre que esses abusos resultam na morte da mulher, eles devem ser reconhecidos como femicídio (PASINATO, 2011, p. 2).

A literatura a respeito do *femicídio* é composta por relatórios elaborados pelas, Organizações Não Governamentais (ONGs), agências de Direitos Humanos, convenções e anistia internacional, que de certa forma almejam cobrar dos Estados o seu papel, enquanto executor de seus deveres, principalmente no que diz respeito às mulheres.

Ainda, o termo *femicídio* teve destaque no debate latino-americano por conta dos diversos assassinatos de mulheres em Ciudad Juarez, no México, no ano de 1990, além de casos de estupros, torturas, desaparecimentos e esquartejamentos.

Ainda, importante salientar que em Março de 2015, entrava em vigor a lei do *femicídio* (Lei 13.104/15), considerando tal crime um atentado contra as mulheres pelo simples fato de serem mulheres, sendo considerado um crime hediondo pelo nosso Código Penal.

O Quadro 2 apresenta dados que retratam os fatos registrados nos anos de 2019, 2020 e 2021 no que diz respeito a delitos contra as mulheres gaúchas enquadrados somente na Lei Maria da Penha:

Quadro 2 - Indicadores de violência contra as mulheres no Rio Grande do Sul

Mulheres vítimas – Lei Maria da Penha		Ameaça	Lesão corporal	Estupro	Femicídio consumado	Femicídio tentado
2021	2021/Jan	3.409	1.943	236	11	31
	2021/Fev	2.723	1.595	214	6	22
	2021/Mar	2.704	1.474	177	3	30
	2021/Abr	2.601	1.387	166	14	15
	2021/Mai	2.408	1.120	151	7	9
	2021/Jun	2.254	1.047	137	8	18
	2021/Jul	2.638	1.350	157	9	18
	2021/Ago	2.678	1.428	214	14	22
	2021/Set	2.515	1.426	175	7	21
	2021/Out	2.840	1.648	210	3	25
	2021/Nov	2.825	1.679	199	7	23
	2021/Dez	2.989	1.962	191	6	23
TOTAL		32.584	18.059	2.227	95	257
2020	2020/Jan	3.801	2.219	216	10	22
	2020/Fev	3.476	2.002	186	4	23
	2020/Mar	2.899	1.812	177	13	19
	2020/Abr	2.255	1.313	111	9	24
	2020/Mai	2.421	1.227	149	7	31
	2020/Jun	2.427	1.253	157	8	26
	2020/Jul	2.423	1.168	147	2	21
	2020/Ago	2.712	1.365	172	4	27
	2020/Set	2.456	1.402	180	5	27
	2020/Out	2.877	1.637	235	6	40
	2020/Nov	2.968	1.676	205	6	31
	2020/Dez	2.998	1.851	190	6	25
TOTAL		33.713	18.925	2.125	80	316

Mulheres vítimas – Lei Maria da Penha		Ameaça	Lesão corporal	Estupro	Femicídio consumado	Femicídio tentado
2019	2019/Jan	3.765	2.116	184	3	44
	2019/Fev	3.214	1.820	132	1	23
	2019/Mar	3.457	1.949	126	11	25
	2019/Abr	3.085	1.719	107	6	37
	2019/Mai	2.893	1.499	104	11	31
	2019/Jun	2.799	1.589	133	9	23
	2019/Jul	2.739	1.364	143	14	22
	2019/Ago	3.004	1.460	156	8	27
	2019/Set	3.031	1.663	174	7	14
	2019/Out	3.085	1.723	166	9	41
	2019/Nov	3.075	1.885	156	11	39
	2019/Dez	3.234	2.202	133	7	33
TOTAL		37.381	20.989	1.714	97	359

Fonte: SIP/PROCERGS. Extração em: 3 jan. 2014.

Nota-se, no Quadro 2, uma diminuição muito discreta nos crimes de ameaça e lesão corporal nos anos de 2019 a 2021. No entanto, o crime de *femicídio*, teve um acréscimo bem considerável no mesmo período, o que demonstra que se deve ter uma atenção redobrada aos indicadores apresentados.

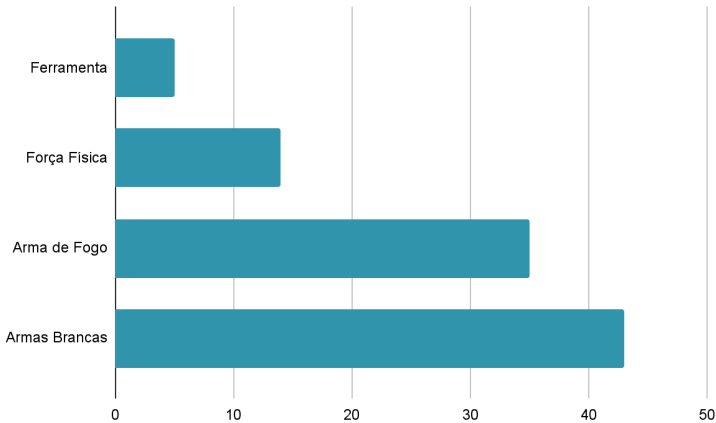
O Quadro 3 e o Gráfico 1 apresentam características e detalhes dos 97 casos de mulheres vítimas de feminicídio no Rio Grande do Sul, especificamente no ano de 2019.

Quadro 3 – Meio utilizado para cometer o femicídio no ano de 2019

Instrumento/Ferramenta		%
Arma branca	43	44,32
Arma de fogo	35	36,08
Força física	14	14,43
Ferramenta	5	5,17
Total geral	97	100

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS – Observatório da Violência Contra a Mulher – 2019.

Gráfico 1 - Meio utilizado para cometer o feminicídio no ano de 2019.



Fonte Secretaria de Segurança Pública do RS - Observatório da Violência Contra a Mulher - 2019.

Pode-se observar, no Quadro 3 e no Gráfico 1, que figuraram como meios utilizados para cometer o *femicídio* no ano de 2019, a arma-branca (faca) em primeiro lugar, com 44,32%, do que se depreende que o agressor teve que se aproximar muito da vítima para matá-la, demonstrando, com isso, total passionalidade, *sangue-frio* e controle da situação. Logo em seguida, com 36,08%, a arma de fogo,

e nesse quesito fica a indagação se a arma utilizada era registrada ou não e se o agressor possuía parte legal, seguida da força física, com 14,43%, geralmente enforcamento ou asfixia, e com 5,17%, ferramenta, como, por exemplo, chave de fenda, alicate e martelo.

O Quadro 4 e o Gráfico 2 demonstram que, apesar de sobrepujar o turno da noite, com 39,17% das mortes ocorridas, os turnos da manhã e da tarde também contemplam um percentual expressivo, totalizando 49,47% de mortes no período diurno. Na madrugada, observam-se 11,34% das mortes, um percentual da mesma forma relevante e curioso por conta dos horários, entre 2h e 4h.

Quadro 4 - Turno em que foi cometido o feminicídio no ano 2019

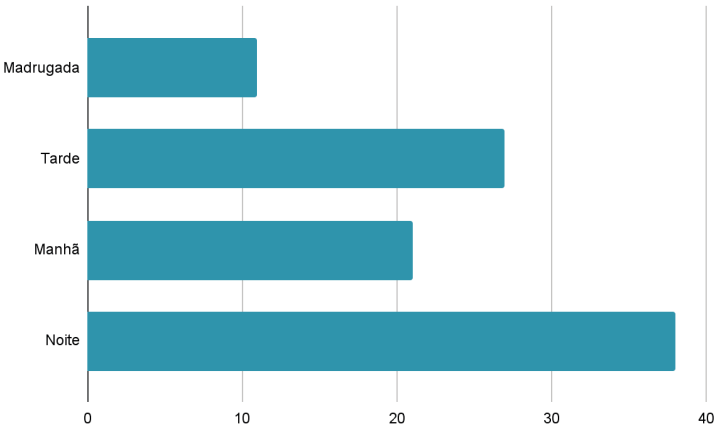
Turno		%
Noite	38	39,17
Manhã	35	21,64
Tarde	27	27,83
Madrugada	5	11,34
Total geral	97	100

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS – Observatório da Violência Contra a Mulher – 2019.

Percebe-se, no Quadro 5 e no Gráfico 3, que no ano de 2019 o local onde mais aconteceram os crimes contra as mulheres foi na residência: 75,25% das mortes intercorreram no ambiente interno, doméstico, por assim dizer: intramuros. Local de difícil acesso, alheio à comunidade e à polícia e, com certeza, de total conhecimento do agressor e desconhecimento para o Estado. Local que deveria ser de proteção e acolhimento para a mulher e sua prole. A via pública, a área verde e o estabelecimento comercial aparecem com um percentual de 19,58%, talvez por receio da publicidade do ato, pois poderiam existir

elementos externos à relação do agressor e vítima que pudessem se intrometer, inviabilizando, dessa forma, a concretização do desejo de cometer o crime. Ainda, 5,15% são considerados outros locais, como, por exemplo, no interior do carro, na casa de terceiros e em rios ou mares.

Gráfico 2 - Turno em que foi cometido o feminicídio no ano de 2019.



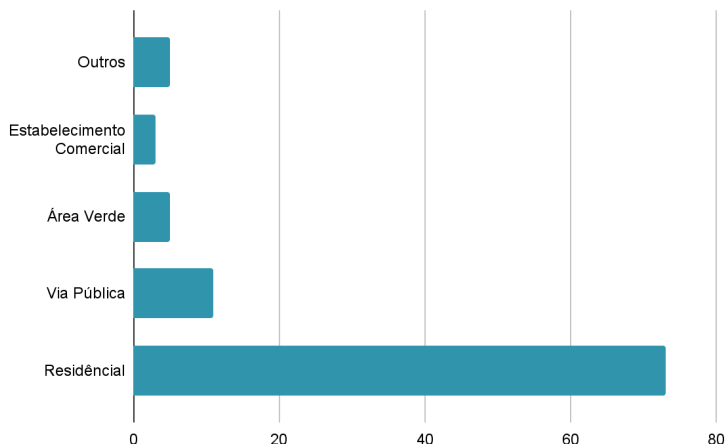
Fonte Secretaria de Segurança Pública do RS - Observatório da Violência Contra a Mulher - 2019.

Quadro 5 - Local onde foi cometido o feminicídio no ano de 2019.

Local		%
Residência	73	75,25
Via pública	11	11,34
Área verde	5	5,15
Estabelecimento comercial	3	3,09
Outros	5	5,15
Total geral	97	100

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS – Observatório da Violência Contra a Mulher – 2019.

Gráfico 3 - Local onde foi cometido o feminicídio no ano de 2019.



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS - Observatório da Violência Contra a Mulher - 2019.

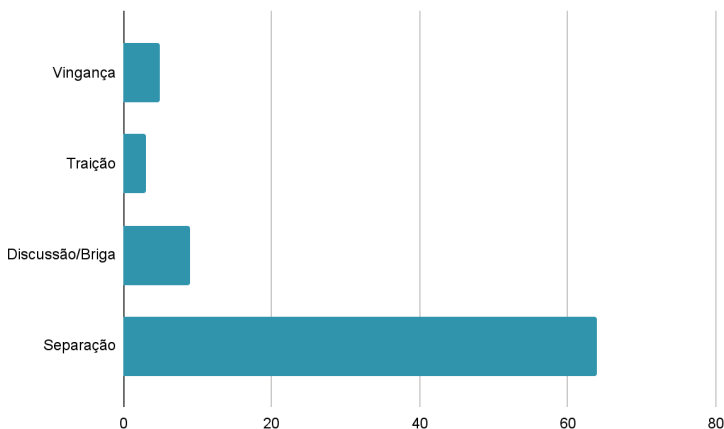
Contempla-se, no Quadro 6 e no Gráfico 4, que 65,97% da motivação inspiradora da realização do feminicídio acontece pela separação. O instante em que a mulher diz não querer mais permanecer com seu agressor é o momento mais delicado, pois se comprova pela estatística que o sentimento de posse emerge e a frase do varão aparece: “se não é minha, não vai ser de ninguém”, remontando ao tempo do patriarcado, onde culturalmente as mulheres eram consideradas objetos, ou seja, posse do homem. As discussões e brigas aparecem em segundo lugar, com 9,27%, acreditando-se serem as brigas que antecedem a separação. E, nesse caso, o sentimento de rejeição nos homens acaba instigando o poder ter, o poder de propriedade, culminando na destruição do que é seu, de seu domínio. As questões da traição e da vingança contam com 8,24% cada uma delas.

Quadro 6 - Motivação do feminicídio no ano de 2019

Motivo		%
Separação	64	65,97
Discussão/briga	9	9,27
Traição	3	3,09
Vingança	5	5,15
Não Informado	16	16,97
Total geral	97	100

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS – Observatório da Violência Contra a Mulher – 2019.

Gráfico 4 - Motivação do feminicídio no ano de 2019.



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS - Observatório da Violência Contra a Mulher - 2019.

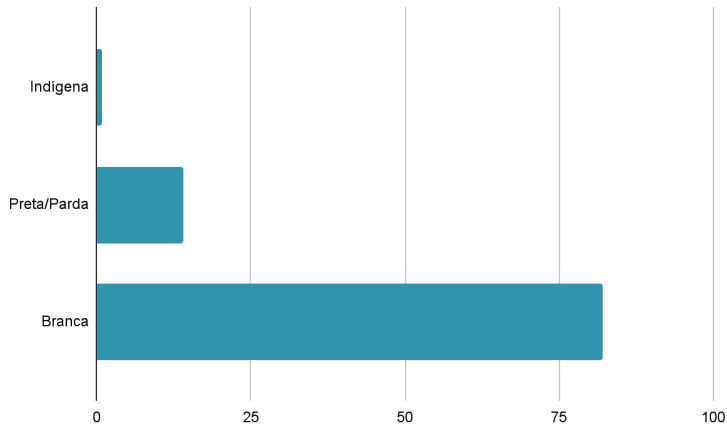
De acordo com Romio (2010), os motivos do feminicídio das mulheres caracterizam-se como discussões entre os parceiros afetivo-sexuais, que podem ser deflagrados pela recusa da mulher em reatar o relacionamento até vingança por separação.

Quadro 7 – Cor e etnia da vítima no ano de 2019

Cor/Etnia		%
Branca	82	84,53
Preta/Parda	14	15,22
Indígena	1	1,09
Total geral	97	100

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS – Observatório da Violência Contra a Mulher – 2019.

Gráfico 5 - Cor e etnia da vítima no ano 2019.



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS - Observatório da Violência Contra a Mulher - 2019.

No que diz respeito à cor/etnia, no Quadro 7 e no Gráfico 5, afere-se que 84,53% das vítimas eram brancas, 15,22% eram pretas ou pardas e apenas 1,09% era indígena. Com relação ao censo do Rio Grande do Sul de 2010, observa-se que existe uma população feminina assim dividida: 82,30% branca, 17,30% preta e parda e 0,4% indígena,

o que demonstra que os resultados percentuais de feminicídio não são tão díspares com o percentual de cor/etnia do censo (IBGE, 2010).

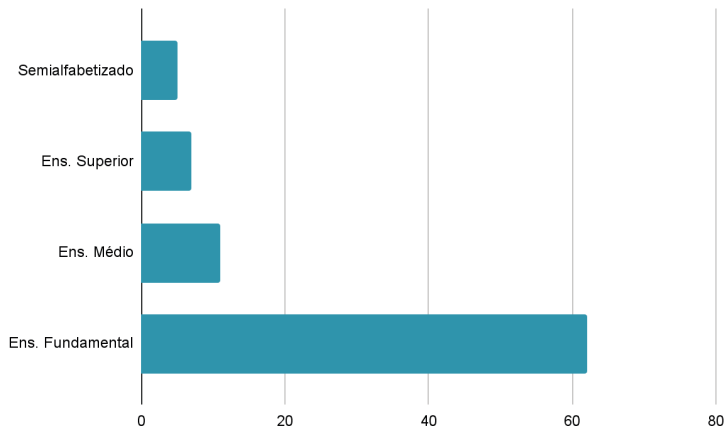
No Quadro 8 e no Gráfico 6, observa-se que a maior parte das vítimas, 63,91%, possuíam o Ensino Fundamental; 11,34% possuíam o Ensino Médio, 7,00% possuíam o Ensino Superior e 12,37% se encontrava na situação de semialfabetizada, o que sugere que as mulheres com menor grau de instrução se encontram em um grupo mais vulnerável. Pode-se inferir, também, que as mulheres com mais instrução têm maior poder aquisitivo para procurar outros serviços de proteção para resolver suas demandas judiciais no que diz respeito à violência doméstica e acabam deixando de utilizar os serviços públicos à disposição das unidades.

Quadro 8 - Escolaridade da vítima no ano 2019

Escolaridade		%
Ens. Fundamental	62	63,91
Ens. Médio	11	11,34
Ens. Superior	7	7,21
Semialfabetizado	5	5,15
Não informado	12	12,37
Total geral	97	100

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS- Observatório da Violência Contra a mulher- 2019

Gráfico 6 - Escolaridade da vítima no ano 2019.



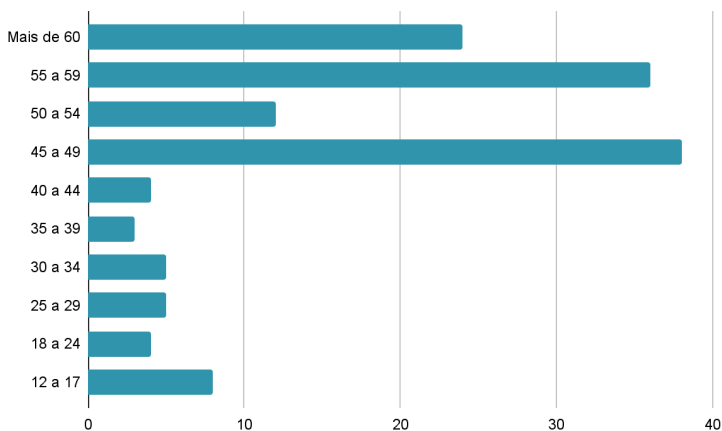
Fonte Secretaria de Segurança Pública do RS - Observatório da Violência Contra a Mulher - 2019.

Quadro 9 - Idade da vítima no ano de 2019

Faixa etária		%
12 a 17	8	8
18 a 24	4	24,74
25 a 29	5	5,15
30 a 34	5	15,46
35 a 39	3	13,40
40 a 44	4	4,12
45 a 49	11	11,34
50 a 54	3	3,09
55 a 59	5	5,15
Mais de 60	9	9,27
Total geral	97	100

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS- Observatório da Violência Contra a mulher- 2019.

Gráfico 7 - Idade da vítima no ano 2019.



Fonte Secretaria de Segurança Pública do RS - Observatório da Violência Contra a Mulher - 2019.

Consegue-se observar, no Quadro 9 e no Gráfico 7, que a maior parte das vítimas se encontrava em idade produtiva, dos 18 aos 24 anos de idade, com 24,74%. Logo em seguida verifica-se a incidência com 15,46% e 13,40% do grupo etário dos 30 aos 34 e dos 35 aos 39 anos de idade, respectivamente. Ainda aparece com 11,34% a faixa etária dos 45 aos 49 anos de idade. Nas outras faixas etárias, os percentuais são esparsos, do que se depreende que a violência está presente em todas as faixas etárias, da menina à mulher, dos 12 anos de idade até mais de 60 anos.

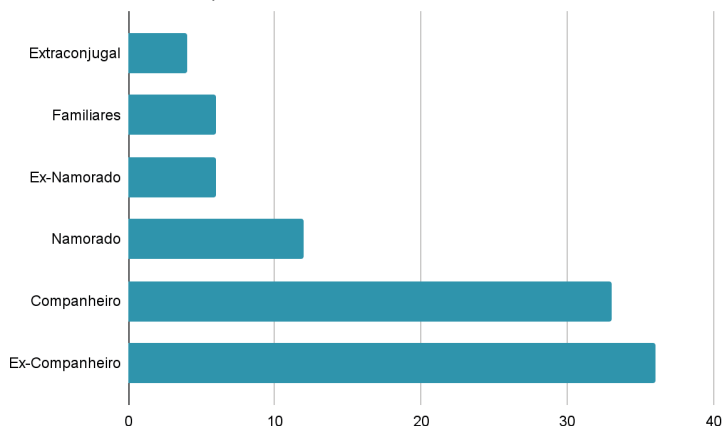
Quadro 10 – Relação da vítima e do autor do femicídio no ano de 2019

Relação		%
Ex-companheiro	36	37,11
Companheiro	33	34,02
Namorado	12	12,37

Relação		%
Ex-namorado	6	6,18
Familiares	6	6,18
Extraconjugal	4	4,12
Total geral	97	100

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS – Observatório da Violência Contra a Mulher – 2019.

Gráfico 8 - Relação da vítima e do autor do feminicídio no ano 2019.



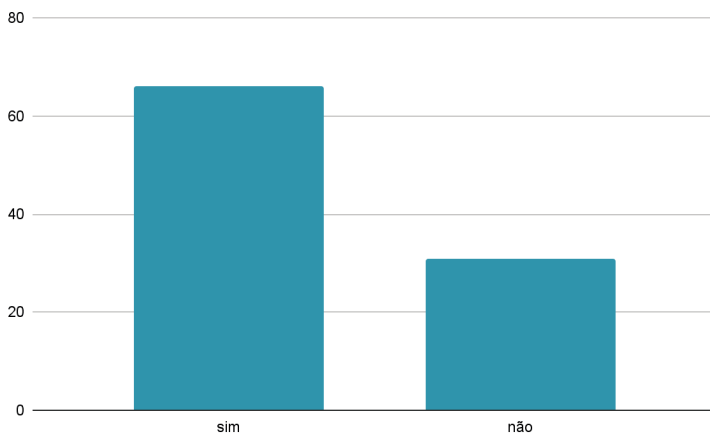
Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS - Observatório da Violência Contra a Mulher - 2019.

No Quadro 10 e no Gráfico 8, numa análise mais acurada, pode-se verificar que a relação da vítima com o autor do crime encontra grande convergência com o ex-companheiro, 37,11%, relacionando-se intimamente com a motivação do crime a separação, que acima foi exposto. Pode-se depreender que ele não aceitou o pedido de separação, não se conformou com a nova situação, que em geral diz respeito ao sentimento de rejeição. Em segundo recaimento,

obtém-se, com 34,02%, o companheiro. Nota-se desse quadro que o autor do crime sempre é alguém muito próximo da vítima, alguém com que a vítima manteve ou mantém relacionamento afetivo e que a conhece muito bem. Dessa forma, o agressor é favorecido, pois conhece a rotina, os hábitos e todas as características da vítima, facilitando a consumação do ato. Causa estranheza, pelo enlace tênue e que deveria ser de fortalecimento do vínculo amoroso, que a categoria de namorado e ex-namorado aparece logo após, com 12,37% e 6,18%, de modo respectivo, demonstrando, assim, que o sentimento de posse, de propriedade, de dominação que a mulher é considerada, é aprendido e reproduzido desde a tenra idade.

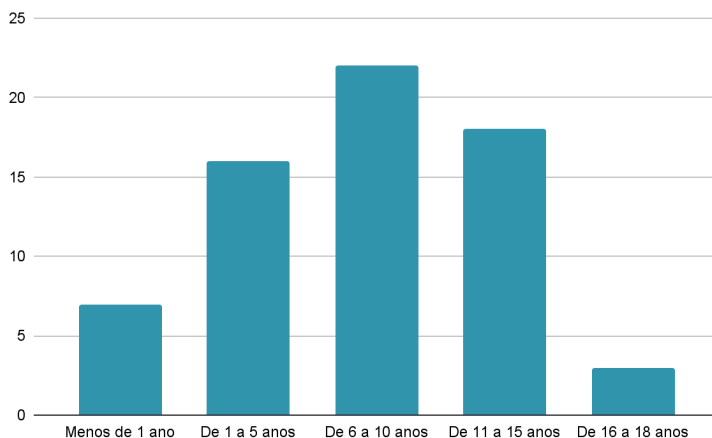
Na apresentação do Gráfico 9, examina-se que 66 mulheres vítimas possuía filhos com os autores e que 31 não possuía.

Gráfico 9 - Filhos da vítima com autor no ano de 2019.



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS - Observatório da Violência Contra a Mulher - 2019.

Gráfico 10 - Idade dos filhos da vítima com o autor no ano de 2019.



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS - Observatório da Violência Contra a Mulher - 2019.

Examina-se, no Gráfico 10, que 33,33% dos filhos da vítima com o autor do crime possuem de 6 a 10 anos de idade, 27,27% possuem de 11 a 15 anos, 24,24% dos filhos possuem de 1 a 5 anos de idade, 4,54% possuem de 16 a 18 anos e 10,60% possuem menos de 1 ano de idade. Pode-se, concluir, dessa forma, que 95,45% dos filhos das vítimas são menores de 16 anos de idade e ficaram órfãos de mãe e talvez de pai, por suicídio ou prisão do mesmo. Há de se pensar: quem cuidará, quem sustentará e quem irá criar esses menores? Novamente o Estado estará sendo responsabilizado por sua falta de ação nas questões de gênero? A Polícia Militar terá que atuar como repressora na questão dos filhos e filhas de relações violentas, que reeditarão novos cerceamentos, hostilidades e selvageria?

Além disso, 66% dos filhos presenciam a violência e 20% sofrem violência junto com a mãe (MENDES, 2011), o que pode vir a provocar uma reprodução intergeracional de violência, segundo alguns estudos (MANITA, 2007).

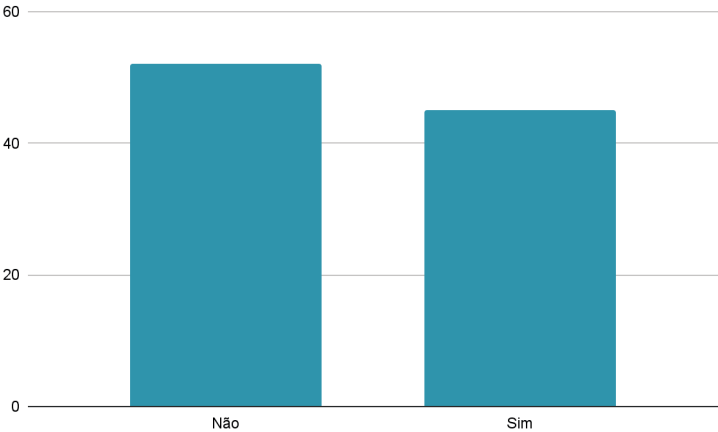
Observa-se, no Quadro e no Gráfico 11, que 46,39% das mortes foram anunciadas e registradas pelas vítimas, no entanto nada foi realizado para impedir a morte dessas mulheres. Igualmente, surpreende o percentual de 53,60% de vítimas que foram mortas sem qualquer registro anterior realizado. Esse dado, em especial, demonstra que as mulheres não acreditam que um simples empurrão ou violência verbal por parte de seu companheiro possa se avolumar e se transformar na perda de sua vida. Ainda, especula-se que as vítimas não acreditam no sistema, no Judiciário, na sua proteção ou em qualquer outro órgão que possa auxiliá-la e que a impunidade está presente.

Quadro 11- Antecedentes da vítima com o autor no ano de 2019.

Ant. com o mesmo autor		%
Não	52	53,60
Sim	45	46,39
Total geral	97	100

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS – Observatório da Violência Contra a Mulher – 2019.

Gráfico 11 - Antecedente da vítima com o autor no ano de 2019.



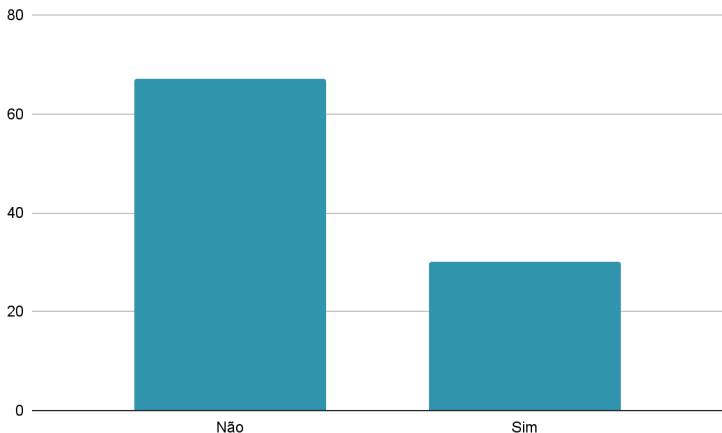
Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS - Observatório da Violência Contra a Mulher - 2019.

Quadro 12 – Morte da vítima com Medida Protetiva de Urgência solicitada no ano de 2019.

Morte com MPU solicitada		%
Não	67	69,07
Sim	30	30,92
Total geral	97	100

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS – Observatório da Violência Contra a Mulher – 2019.

Gráfico 12 - Morte da vítima com Medida Protetiva de Urgência solicitada no ano de 2019.



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS - Observatório da Violência Contra a Mulher - 2019.

Observa-se no Quadro 12 e no Gráfico 12 que 69,07% das mulheres que morreram não haviam solicitado Medida Protetiva de Urgência, com isso, o descrédito da possibilidade de estar amparada e protegida por força da lei ou até mesmo desconhecimento deste direito. Observa-se que 30,92% das mulheres que registraram ocorrência contra seu algoz, solicitaram a medida protetiva, no entanto, ela não foi eficaz para evitar a perda de suas vidas.

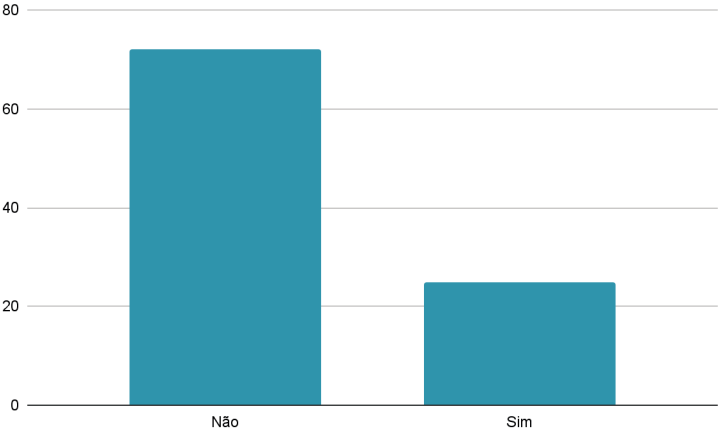
Do Quadro e do Gráfico de número 13 pode-se depreender que 74,22% das vítimas não possuíam ocorrências com outros agressores, e 25,77% já tinham antecedentes de violência com outro agressor, e haviam conseguido se libertar, porém repetiram o padrão de companheiro/agressor anterior.

Quadro 13 - Antecedentes da vítima com outro agressor no ano de 2019

Ant. com Outro Autor		%
Não	72	74,22
Sim	25	25,77
Total geral	97	100

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS – Observatório da Violência Contra a Mulher – 2019.

Gráfico 13 - Antecedente da vítima com outro agressor no ano de 2019.



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS - Observatório da Violência Contra a Mulher - 2019.

No ano de 2019, 6,18% das mulheres que morreram possuíam Medida Protetiva de Urgência deferida pelo Judiciário, de acordo com

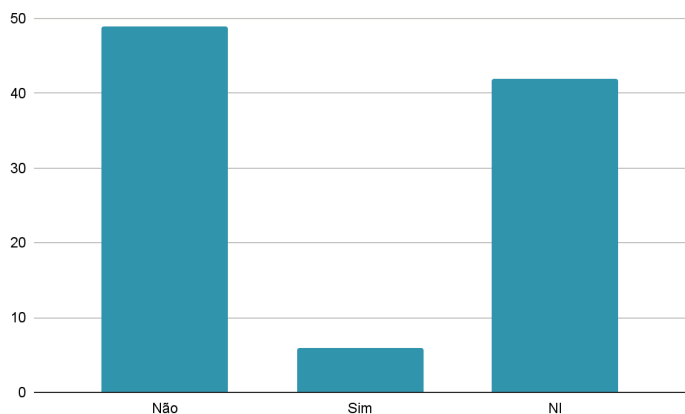
o Gráfico 14 e o Quadro 14. Em contrapartida, 50,51% das mulheres que morreram não possuíam a Medida Protetiva de Urgência, do que se pode especular que seja pelo motivo explanado anteriormente de que as mulheres não solicitam a Medida Protetiva de Urgência por não acreditarem que esta possa ser garantidora de sua integridade física. E, de certa maneira, a simples Medida Protetiva de Urgência, sem uma fiscalização eficiente, não garante a integralidade da vida da mulher e de seus dependentes e causa sentimento de impunidade no agressor.

Quadro 14 - Morte da vítima com Medida Protetiva de Urgência concedida no ano de 2019.

Ant. com Outro Autor		%
Não	49	50,51
Sim	06	6,18
Não informado	42	43,29
Total geral	97	100

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS – Observatório da Violência Contra a Mulher – 2019.

Gráfico 14 - Morte da vítima com Medida Protetiva de Urgência concedida no ano de 2019.



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS - Observatório da Violência Contra a Mulher - 2019.

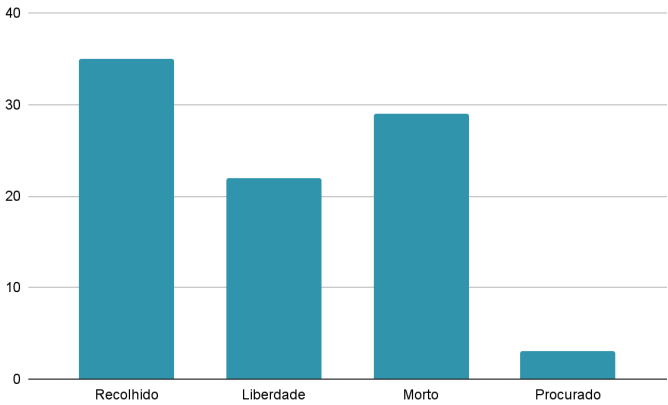
Do Quadro 15 e do Gráfico 15, compreende-se que existe a pronta resposta dos órgãos de Segurança Pública do Rio Grande do Sul quanto ao crime realizado, pois se vê que 45,24% dos agressores foram recolhidos ao sistema penitenciário, 32,14% se encontram mortos por outrem ou por suicídio, e 21,43% encontram-se em liberdade, por força judicial, e 1,19%, ou seja, dos 92 agressores, apenas 1 agressor está na situação de procurado, o que demonstra eficiência e eficácia das polícias e do sistema judiciário.

Quadro 15 - Status do agressor no ano de 2019

Status		%
Recolhido	35	36,08
Liberdade	22	22,68
Morto	29	29,89
Procurado	3	3,09
Não informado	8	8,24
Total geral	97	100

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS – Observatório da Violência Contra a Mulher – 2019.

Gráfico 15 - Status do agressor no ano de 2019.



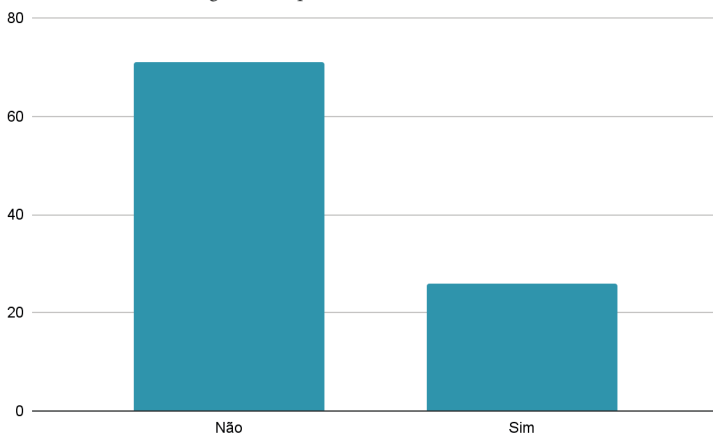
Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS - Observatório da Violência Contra a Mulher - 2019.

Quadro 16 - Agressores que cometeram suicídio no ano de 2019.

Suicídio		%
Não	71	73,19
Sim	26	26,80
Total geral	97	100

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS – Observatório da Violência Contra a Mulher – 2019.

Gráfico 16 - Agressores que cometeram suicídio no ano de 2019.



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS - Observatório da Violência Contra a Mulher - 2019.

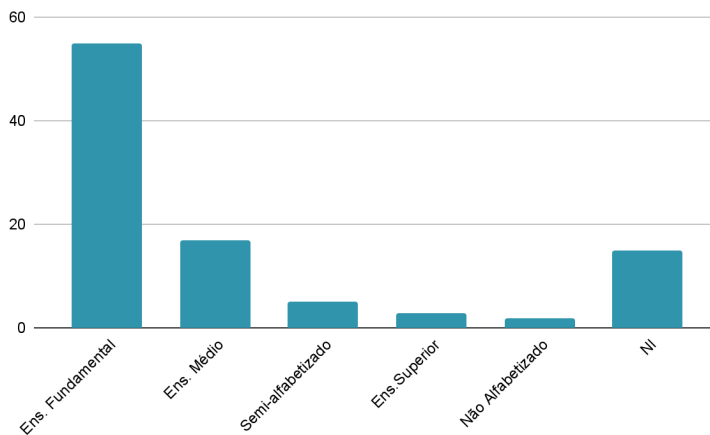
Constata-se, no Quadro 16 e Gráfico 16, que 73,19% dos agressores não cometem suicídio após executarem suas vítimas e 26,80% em ato contínuo, se suicidaram.

Quadro 17 – Escolaridade dos agressores no ano de 2019.

Escolaridade		%
Ens. Fundamental	55	56,70
Ens. Médio	17	17,52
Semialfabetizado(a)	5	5,15
Ens. Superior	3	3,09
Não alfabetizado(a)	2	2,06
NI	15	15,46
Total geral	97	100

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS – Observatório da Violência Contra a Mulher – 2019.

Gráfico 17 - Escolaridade dos agressores no ano de 2019.



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS - Observatório da Violência Contra a Mulher - 2019.

No Quadro 17 e no Gráfico 17, vislumbra-se que 56,70% dos agressores possuem apenas o ensino fundamental, 17,52% possuem o ensino médio, 5,15% são semialfabetizados e 2,06% não são alfabetizados. Com o ensino superior veem-se somente 3,26%

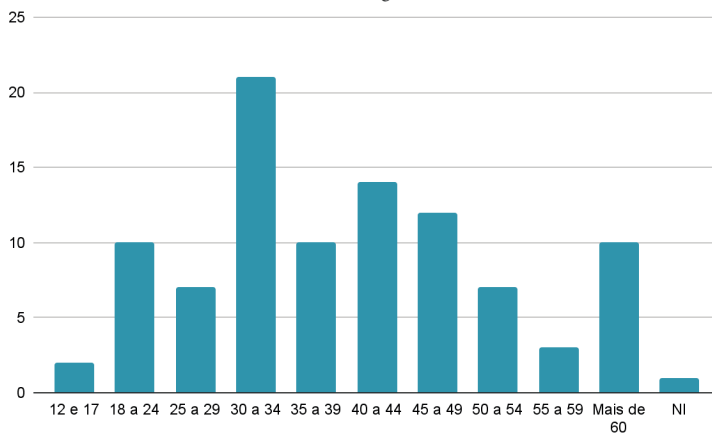
dos agressores. Esses dados são coincidentes com os dados das vítimas, mulheres, revelando, novamente, que o crime ocorre com maior incidência nas classes baixas, com pouco estudo e falta de conhecimento, consequentemente com falta de informações quanto a direitos e garantias fundamentais.

Quadra 18 - Faixa etária dos agressores no ano de 2019.

Faixa etária		%
12 a 17	2	2,06
18 a 24	10	10,30
25 a 29	7	7,21
30 a 34	21	21,64
35 a 39	10	10,30
40 a 44	14	14,43
45 a 49	12	12,37
50 a 54	7	7,21
55 a 59	3	3,09
Mais de 60	10	10,30
Não informado	1	1,03
Total geral	97	100

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS – Observatório da Violência Contra a Mulher – 2019.

Gráfico 18 - Faixa etária dos agressores no ano de 2019.



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS - Observatório da Violência Contra a Mulher - 2019.

No que diz respeito à idade dos agressores e de acordo com o Quadro 18 e o Gráfico 18, pode-se deduzir que a incidência recai com 21,64% na faixa etária dos 30 aos 34 anos de idade, com 14,43% na faixa etária dos 40 aos 44 anos de idade e 10,30% nas faixas etárias dos 18 a 24 anos, 35 a 39 anos e mais de 60 anos, ou seja, em todas as faixas de idade vemos a violência sendo uma constante. A faixa de idade dos agressores está mais alta do que o recorrente da idade das vítimas.

Na maioria dos casos de violência doméstica, as mulheres em seus relatos falavam da dificuldade de sair da situação de violência, do medo das mudanças, do sentimento de não saber o que pode ser melhor para os filhos. E o velho ditado permeia sempre o discurso “ruim com ele, pior sem ele”.

Toda essa violência contra a mulher no Rio Grande do Sul revela que também no Estado, assim como em tantos outros Estados e países, a mulher ainda sofre a influência do modelo patriarcal, transgeracional e de uma cultura sexista.

A violência constitui um fenômeno de caráter multidimensional, que requer a implementação de políticas públicas amplas e articuladas nas mais diferentes esferas da vida social, tais como: na educação, no trabalho, na saúde, na segurança pública, na justiça, na assistência social, entre outras. Esta conjunção de esforços já resultou em ações que, simultaneamente, vieram a desconstruir as desigualdades e combater as discriminações de gênero, interferir nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira e promover o empoderamento das mulheres (SANTANA, 2013, p. 43).

A violência contra a mulher e o impacto econômico

Todo o país deseja crescer, sair do grupo dos países periféricos e ingressar no mercado das nações beneficiadas e reconhecidas, com o objetivo de receber distinção e, conseqüentemente, angariar recursos para fomentar a sua economia. No entanto, a violência, agravada nas últimas décadas, figura como desperdício, pois acarreta gastos inmensuráveis e evidencia-se como obstáculo ao crescimento de um povo.

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) publicou, no ano de 1998, um estudo inédito a respeito da violência, acentuando que esta reduz os investimentos e o desenvolvimento de qualquer estado ou país. Somente na América Latina, 14% do Produto Interno Bruto (PIB) é gasto com atendimento às vítimas, aparato policial, custas jurídicas, assistência social, psicólogos, entre outros tantos serviços, importância monetária que poderia estar sendo utilizada na criação de investimentos produtivos (BANCO, 1998).

No Brasil não é diferente: o custo com a violência atinge o proporcional a 10,5% do PIB, em torno de R\$ 85 bilhões por ano, porém não foi possível quantificar exatamente o gasto com a violência doméstica, estimando-se o gasto em torno de 2,5% ou mais do PIB. O Rio de Janeiro calculou que gasta 5% do seu PIB com a violência doméstica, todavia o Rio Grande do Sul não tem até o momento esse dado exato.

Ainda, nota-se que, com a violência doméstica, a cada 3 dias de trabalho, 1 dia é perdido por conta de falta da mulher ao local de trabalho, e a cada 5 anos, uma mulher perde 1 ano de vida saudável, o que demonstra que esse é um problema de toda a sociedade (NAÇÕES UNIDAS, 2013).

Isso confere com a máxima de que a violência doméstica é um problema de toda a sociedade, de todos os setores, e, principalmente, que afeta também a economia.

A Síntese dos Indicadores Sociais de 2009 traz um perfil da mulher brasileira, com dados sobre escolaridade, média de filhos, ocupação, rendimento, posição nos diferentes tipos de família e situação na previdência social. Quando o assunto é escolaridade e rendimento do trabalho, as diferenças entre homens e mulheres são expressivas. Mesmo que ambos tenham a mesma média de anos de estudo, os homens ganham mais que as mulheres. Essa desigualdade de rendimentos se mantém em todos os estados e regiões, e em todas as classes de anos de estudo: tanto as mulheres com grau de escolarização igual ou inferior a 3 anos de estudo ganham menos (61,5%) que os homens com o mesmo grau de escolaridade; quanto as mulheres com maior grau de escolarização (11 anos ou mais de estudo) ganham menos (57,1% do que ganham os homens desta faixa, ou seja, 71,3% das mulheres que trabalham ganham até dois salários mínimos. As informações sobre o rendimento do trabalho confirmam que as mulheres têm remuneração inferior à dos homens. A população feminina ocupada concentra-se nas classes de rendimento mais baixas: 71,3% das mulheres que trabalham recebem até 2 salários mínimos, contra 55,1% dos homens. A desigualdade salarial aumenta conforme a remuneração. A proporção de homens que ganham mais de 5 salários mínimos é de 15,5% e das mulheres, 9,2%. A diferença entre homens e mulheres permanece em todas as regiões do país. No Sudeste, 61,1% das mulheres ganham até 2 salários mínimos e no Sul, essa proporção é 72,0%. Entre os homens, as proporções nessas regiões são 41,8% e 49,1%, respectivamente. Na desigualdade por gênero, as mulheres ganham menos que os homens em todos os estados brasileiros e em todos os níveis de escolaridade. Elas também se aposentam em menor proporção que os homens e há mais mulheres idosas que não recebem nem aposentadoria nem pensão (INSTITUTO..., 2010).

Percebe-se que a discriminação contra a mulher acontece em todos os setores: econômicos, sociais, religiosos, etc. E esse tratamento

diferenciado, no que diz respeito aos salários de homens e de mulheres, converge para segregação cada vez mais acentuada da marginalização feminina. Da mesma forma a economia declina, pois um segmento da sociedade que deveria, em tese, estar produzindo deixa de fazê-lo por desvalorização salarial ou até mesmo por proibição do marido ou companheiro de trabalhar fora de casa, com a desculpa de que tem condições de arcar com os gastos familiares.

Os percentuais, quando traduzidos em números absolutos, são assustadores. Dos quase cem milhões de brasileiros (população masculina), dois milhões têm a percepção de que algumas mulheres devem “apanhar”, sendo que seis milhões acreditam que em algumas situações a agressão física contra a mulher é necessária. Outro fator econômico pesquisado pela autora foi o caso de uma ação regressiva previdenciária por violência contra uma mulher, julgada em face de um agressor, onde o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) postula o ressarcimento de despesas decorrentes do pagamento de pensão por morte, pois a vítima deixou dois filhos menores de idade (INSTITUTO..., 2010).

O fato se deu no município de Teutônia, no ano de 2009, onde o agressor matou sua ex-companheira e foi condenado pelo Tribunal do Júri e desde então o INSS pagava pensão para as crianças.

A tese sustentada pelo requerido em seu interrogatório judicial, no sentido de que apenas teria revidado a ataque da vítima, não é verossímil, pois o laudo de necropsia demonstra a existência de 11 facadas profundas, o que comprova um ataque movido por ódio e não um infortúnio decorrente do exercício de legítima defesa. A existência de ato ilícito voluntário, portanto, é inquestionável (AÇÃO ORDINÁRIA. PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO N.º 5006374-73.2012.404.7114/RS).

Por esse fato, recorreu o INSS, alegando que tal demanda transformou totalmente a ordem natural das coisas, desviando a previsibilidade dos cálculos atuariais previdenciários, solicitando

que a disparidade fosse reparada com a demanda interposta, pois não se tratava de enriquecimento do instituto, mas sim pelo nexo de causalidade. Contrapõe o INSS que a relação atuarial foi prejudicada e já que os atos do réu implicaram o aumento do risco, portanto, este deveria arcar com parte dos benefícios aos menores e ser responsabilizado por parte dos prejuízos da autarquia. E expõe suas motivações:

A primeira delas é que a Administração Pública (o Estado) visivelmente se omitiu, pelo que também tem responsabilidade no prejuízo arcado pelo INSS. Nesse sentido, verifica-se que a vítima já havia efetuado três registros de ocorrência policial em face de ameaças sofridas. Por outro lado, não há notícia de que a Administração Pública tenha tomado qualquer medida para protegê-la, ou mesmo prestar algum tipo de atendimento psiquiátrico ou assistencial ao agressor. Assim, a omissão estatal, por falta de aparato preventivo, é flagrante (AÇÃO ORDINÁRIA. PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO. N.º 5006374-73.2012.404.7114/RS).

Por conseguinte, o Juiz Federal encarregado do referido processo julgou em parte procedente a ação do INSS e condenou o réu a ressarcir 20% dos valores solicitados ao Instituto. Pode-se aferir que a contestação de que o Estado nada fez para intimidar o agressor e proteger a vítima foi ponto crucial para a conclusão do procedimento.

Constata-se que a vítima havia realizado 3 registros de ocorrência policial por conta de ameaças sofridas e, a princípio, pelo desfecho da história nenhum órgão estatal realizou a proteção dessa mulher, que veio a ser morta, deixando filhos menores para alguém arcar com os gastos.

Saúde pública e violência doméstica

Em uma breve analogia com a área da saúde, especificamente com a epidemia Influenza A (H1N1), nota-se que essa enfermidade se alastrou no Rio Grande do Sul nos anos de 2011, 2012 e 2013 e que se transformou em onda de terror para todos os gaúchos. Pode-

se aferir no quadro abaixo o número de pessoas mortas por conta da referida epidemia.

Quadro 19 – Casos e óbitos por conta da influenza A – H1N1, no Rio Grande do Sul, nos anos de 2011, 2012 e 2013.

Epidemia / Ano	Número de casos	Mortes
2011	196	29
2012	526	65
2013	338	58

Fonte: Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Já o quadro 20 apresenta o resumo dos casos de ocorrências registradas contra a mulher, por questão de gênero, no Rio Grande do Sul:

Quadro 20 – Casos e óbitos de mulheres por violência doméstica no Rio Grande do Sul, nos anos de 2011, 2012 e 2013.

Ano	Ameaças	Lesão corporal	Estupro	Mortes
2011	43.175	26.304	1.055	46
2012	44.145	27.145	1.331	90
2013	42.891	25.964	1.162	92

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do RS – Observatório da Violência Contra a Mulher – 2013.

Fazendo uma análise do ano de 2012, o Estado contabilizou 65 óbitos e 526 casos confirmados por conta da Influenza A; no mesmo período aconteceram 90 óbitos e 28.476 casos de ocorrências, somente contabilizando as ocorrências de lesão corporal e estupro, envolvendo mulheres (vítimas) por questão de gênero. Nota-se que não foram levadas em conta as ameaças, que totalizaram 44.145 casos

registrados, no mesmo ano. No entanto, a ênfase dada aos casos da Gripe A foi infinitamente maior do que a ênfase dada para os casos de violência doméstica.

Ao analisar-se o ano de 2013, 338 casos de Influenza A foram constatados e 58 óbitos decorrentes da H1N1 aconteceram no Rio Grande do Sul. Os casos registrados de violência doméstica, no mesmo ano, computando-se apenas as ocorrências de lesão corporal e estupro, contabilizaram 27.126. E no quesito de óbitos, observa-se que 92 mulheres tiveram suas vidas ceifadas. São dados que devem ser relevados e apontados como acontecimentos importantes e que são tratados de maneira diferenciada. Por quê? Em ambos os casos, vidas foram perdidas e o Estado, a sociedade e os órgãos públicos agiram de formas diferenciadas. Assim sendo, a violência doméstica deve ser considerada um fato social sério que necessita, com urgência, ser tratado, também, como um problema grave de saúde.

Na mesma linha de pensamento, Kipper (1999, p. 3) assevera:

A sociedade como um todo deve ver o problema de maus-tratos como uma doença, que necessita de uma abordagem epidemiológica e multidisciplinar (agente, meio e hospedeiro) e não como um problema restrito ao âmbito da família. É uma questão pública e não apenas uma questão criminal.

CAPÍTULO V

PERCEPÇÃO DOS ATORES

Com a finalidade de avaliar e mensurar mais profundamente a atuação da Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Rio Grande do Sul, foi realizada uma pesquisa com o propósito de conhecer a percepção e o relato de vítimas da violência doméstica atendidas e, também, o parecer de autoridades que atuam nessa seara em âmbito estadual.

As vítimas da violência doméstica

Para a aplicação de um questionário cabe salientar que foi levado em conta o primeiro ano de atuação da Patrulha Maria da Penha, de 20 de outubro de 2012 até 20 de outubro de 2013, em 4 bairros de Porto Alegre, foram atendidas 1.468 mulheres, vítimas de violência doméstica, com Medida Protetiva de Urgência.

Por meio de amostra, distribuíram-se 160 questionários, nos quatro bairros em que a Patrulha Maria da Penha atua, e que foram distribuídos da seguinte forma: 40 para cada bairro, onde 13 questionários não retornaram, sendo 8 da Restinga e 5 do Morro Santa Teresa. Nesse sentido, 147 questionários foram considerados válidos, totalizando 10% do universo atendido no período preestabelecido.

Cabe salientar que os 147 questionários recebidos estão assim distribuídos: 32 questionários são do bairro Restinga, 35 questionários são do bairro Morro Santa Teresa, 40 questionários são do bairro Rubem Berta e 40 questionários são do bairro Lomba do Pinheiro.

O questionário para as vítimas foi estruturado contendo 15 perguntas e estava organizado da seguinte maneira: a primeira parte destinada a respostas sobre a “Patrulha Maria da Penha”, propriamente dita, e a segunda parte do questionário era sobre “Sua segurança

e proteção”, contendo 5 perguntas fechadas e 2 semiabertas, com possibilidade de exposição de motivos.

No entanto, percebe-se que nas perguntas semiabertas e abertas, as mulheres vítimas de violência doméstica não ficaram tão à vontade em respondê-las. Depreende-se que esse fenômeno aconteceu por diversas circunstâncias possíveis, considerando os fatores que envolvem o público-alvo:

- reduzidas oportunidades em se expressar de forma escrita, também podendo ser considerado o quesito escolaridade por parte das entrevistadas, como foi visto anteriormente, a respeito dos dados estatísticos, quando se constatou que a grande maioria das vítimas de violência doméstica possui apenas o ensino fundamental completo ou incompleto, totalizando 72,50%, e inclusive com casos de semianalfabetismo (6,25%);
- o não entendimento da real necessidade do preenchimento completo de suas respostas;
- a falta de consciência crítica e de posicionamento por parte das mulheres, não dando o devido valor para seus pensamentos, desejos, críticas, sugestões e concepções a respeito delas mesmas.

Porém, conhecendo um pouco as pessoas que são o motivo da existência da Patrulha Maria da Penha e o contexto social na qual estão inseridas, compreende-se mais plausível que a precariedade das respostas escritas, infelizmente, decorre da histórica opressão que tolhe iniciativas, cerceia o intelecto, impede o desenvolvimento do indivíduo e tira parte do brilho e da alegria em viver.

O fato é que essa “timidez”, inata ou aprendida, produziu um resultado que ficou muito aquém do pretendido. Porém, o conjunto

de respostas aos questionários foi satisfatório para o alcance dos objetivos almejados.

A ideia sacralizada da família e a inviolabilidade do domicílio sempre serviram de justificativa para barrar qualquer tentativa de coibir o que acontecia entre quatro paredes. Como eram situações que ocorriam do “lar, doce lar”, ninguém interferia (DIAS, 2010, p. 26).

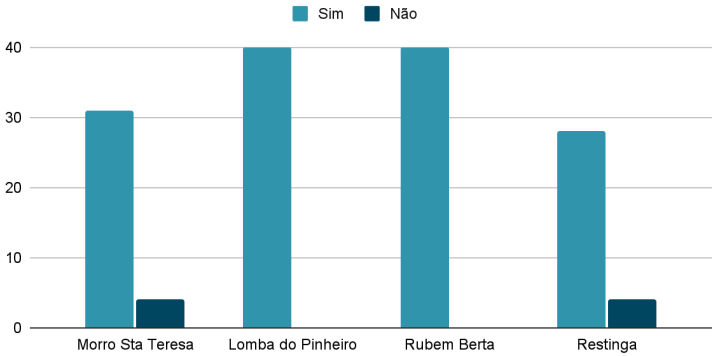
Dessa forma, apresentam-se os dados:

Quadro 21 – Você sabe que a Patrulha Maria da Penha é um serviço realizado pela Polícia Militar?

	Morro Santa Teresa	Lomba do Pinheiro	Rubem Berta	Restinga	Total
Sim	31	40	40	28	139
Não	4	0	0	4	8

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

Gráfico 19 - Patrulha Maria da Penha: Serviço realizado pela Polícia Militar 2019. Você sabe que a Patrulha Maria da Penha é um serviço realizado pela Polícia Militar?



Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionário.

Percebe-se por meio do Quadro 21 e do Gráfico 19 que a maioria das entrevistadas, 94,56%, reconhece que a Patrulha Maria da Penha é um serviço realizado pela Polícia Militar, onde apenas 4 mulheres do Morro Santa Teresa e 4 mulheres da Restinga, 5,44%, responderam que não sabiam que a Patrulha era da Polícia Militar. Dessa forma, é possível afirmar que a Patrulha Maria da Penha é reconhecida efetivamente como mais um serviço prestado pela instituição, que possui 176 anos de existência e que se adequa aos novos tempos, demonstrando maior visibilidade e necessidade por parte da sociedade.

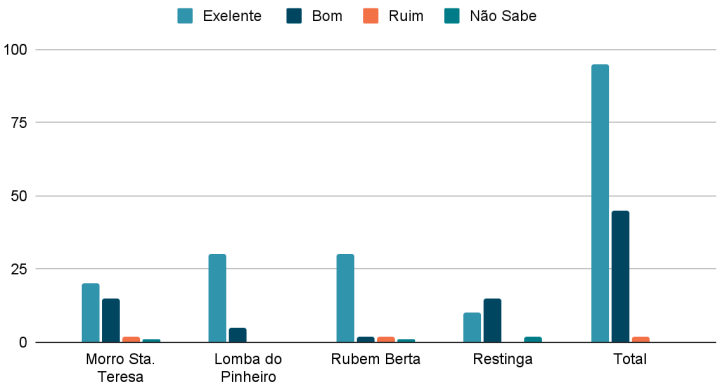
Quadro 22 – Como avalia o trabalho da Patrulha Maria da Penha?

	Morro Santa Teresa	Lomba do Pinheiro	Rubem Berta	Restinga	Total
Excelente	21	34	33	11	99
Bom	11	6	3	19	39
Ruim	2		2		4
Não sabe	1		2	2	5

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

Gráfico 20 - Avaliação da Patrulha Maria da Penha.

Com avalia o trabalho da Patrulha Maria da Penha



Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

No Quadro 22 e no Gráfico 20, observa-se que, das 147 mulheres entrevistadas, 99 mulheres consideram o serviço da Patrulha Maria da Penha como excelente, 39 mulheres consideram o serviço como bom, 5 entrevistadas não souberam informar e 4 entenderam como um serviço ruim, sendo que estas últimas encontram-se 2 no bairro Morro Santa Teresa, e 2 no bairro Rubem Berta. Nesse sentido, do universo de 147 entrevistas, 93,88% das entrevistadas considera o serviço da Patrulha Maria da Penha excelente ou bom, o que demonstra um indiscutível contentamento com essa nova ferramenta que a instituição tem fomentado em seus mais diversos níveis de gestão.

Quanto às entrevistadas que entenderam ser o serviço da Patrulha Maria da Penha ruim, o que representa 2,72% do universo trabalhado, há de se retomar o serviço e a instrução com os policiais militares, principalmente dos bairros Rubem Berta e Morro Santa Teresa, uma vez que sintomaticamente, ao longo do questionário, são os dois bairros que apresentam em média 2 ou 4 entrevistadas insatisfeitas com o trabalho realizado.

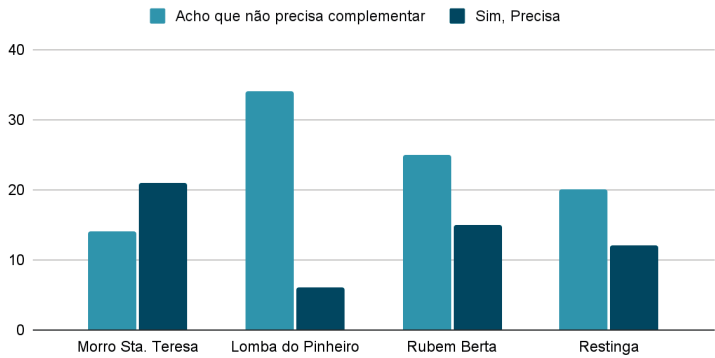
Quadro 23 – Existe necessidade de complementar as atividades da Patrulha Maria da Penha com o serviço de outros setores públicos?

	Morro Santa Teresa	Lomba Do Pinheiro	Rubem Berta	Restinga	Total
Não precisa complementar	14	34	25	20	93
Precisa complementar	21	6	15	12	54

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

Gráfico 21 - Complementação da Patrulha Maria da Penha com demais setores públicos.

Existe necessidade de complementar as atividades da Patrulha da Maria da Penha com serviços de outros setores públicos?



Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

Constata-se no Quadro 23 e no Gráfico 21, que 93 das entrevistadas entenderam que não há necessidade de complementar a Patrulha Maria da Penha com outros serviços do setor público, representando, dessa forma, 63,27% do total das 147 mulheres entrevistadas. Ainda, 54 entrevistadas, ou 36,73%, entenderam que há a necessidade de complementar a Patrulha com outros serviços públicos.

Quadro 24 – Sugestões das entrevistas a respeito dos serviços públicos.

Sugestões das entrevistadas	Frequência
Acompanhamento de assistente social e psicóloga	7
Melhoria na saúde	6
Mais creches	6
Cursos profissionalizantes	3
Empregos	3

Sugestões das entrevistadas	Frequência
Aumento do número de viaturas da Patrulha Maria da Penha	2
Ajuda de custo para as vítimas	2
Assistência jurídica para as vítimas	1
Direitos Humanos mais presentes	1
Total	31

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

Percebe-se que das 31 entrevistadas (21,10%) que entenderam que há necessidade de complementar as atividades da Patrulha Maria da Penha com o serviço de outros setores públicos acabaram oferecendo sugestões. Notadamente as propostas convergem em quantidade para acompanhamento de assistência social e psicológica, melhoria na saúde, mais creches, cursos profissionalizantes e emprego, aumento do número de viaturas da Patrulha Maria da Penha, ajuda de custo para as vítimas, assistência judiciária e Direitos Humanos, conforme especificado no Gráfico 24.

Também é possível verificar que as entrevistadas do Morro Santa Teresa e do Rubem Berta foram as que mais solicitaram serviços públicos. Isso talvez demonstre que essas mulheres estão desassistidas no que diz respeito a outras áreas, que não correspondem apenas à Segurança Pública, servindo esse indicador de chamamento a outros segmentos do Estado e do Município, proporcionando uma vasta área a ser explorada na prestação de serviços públicos.

Ainda, na Lomba do Pinheiro e na Restinga, a grande maioria das entrevistadas respondeu que estavam satisfeitas apenas com o trabalho da Patrulha Maria da Penha, o que também demonstra que os serviços públicos nesses dois bairros estão mais presentes e harmonicamente distribuídos em suas regiões.

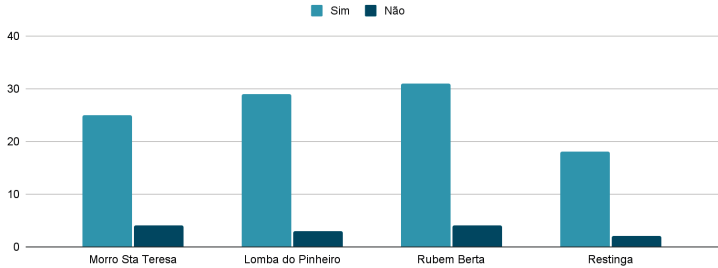
Quadro 25 – A presença da Patrulha Maria da Penha em sua casa, com seu exemplo, fez com que outras mulheres da vizinhança também denunciassem o agressor?

	Morro Santa Teresa	Lomba do Pinheiro	Rubem Berta	Restinga	Total
Sim	25	29	31	18	103
Não	4	3	4	2	13
Indiferente	6	8	5	12	31

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

Gráfico 22 - Divulgação da Patrulha Maria da Penha.

A presença da Patrulha da Maria da Penha em sua casa, com seu exemplo, fez com que outras mulheres da vizinhança também denunciassem o agressor?



Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

Por meio do Gráfico 22 e do Quadro 25, pode-se afirmar que grande parte das entrevistadas (103 mulheres) responderam sim, que a presença da Patrulha Maria da Penha em sua casa encorajou outras mulheres a denunciar seus agressores, representando 70,08% do total das 147 entrevistadas. Outras 31 entrevistadas responderam não, ou seja, 21,08% acham que a presença da Patrulha e o seu exemplo não motivaram outras mulheres a denunciar o agressor e 8,84%, 13 entrevistadas, responderam que foi indiferente.

Pode-se, contudo, aferir que as mulheres vítimas de violência doméstica necessitam de encorajamento e a certeza da proteção estatal para denunciar seus agressores. Certamente o resultado do trabalho da Patrulha Maria da Penha perante aquelas vítimas que já denunciaram é mola propulsora para fazer com que a violência sofrida entre quatro paredes seja descortinada.

Quadro 26 – Em sua opinião, o nível de credibilidade e confiança na Polícia Militar após a implementação da Patrulha Maria da Penha.

	Morro Santa Teresa	Lomba do Pinheiro	Rubem Berta	Restinga	Total
Aumentou	32	39	34	28	133
Diminuiu	0	0	0	0	0
Permaneceu a mesma coisa	3	1	6	4	14

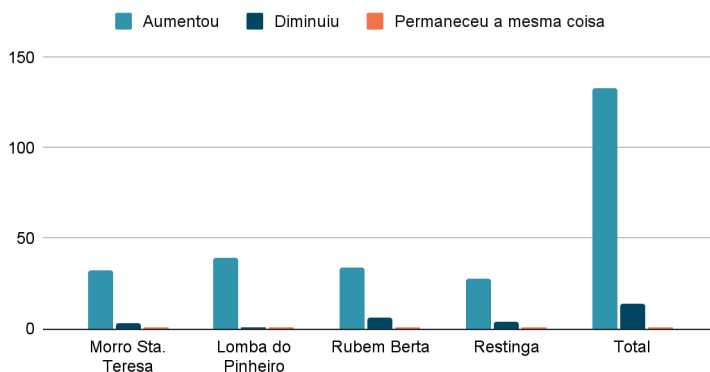
Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

Não raras vezes as iniciativas na área de Segurança Pública, que demandam significativos investimentos, com incremento de recursos humanos e materiais, passam despercebidas ou até obtêm como resultado a pouca aceitação da população, manifestada através de críticas. Não é o que se observa neste questionamento.

No Quadro 26 e no Gráfico 23 verifica-se que das 147 entrevistadas, 133 (90,47%) afirmam que o nível de credibilidade na Polícia

Gráfico 23 - Nível de credibilidade da Polícia Militar.

Nível de credibilidade e confiança na Polícia Militar após a implementação da Patrulha da Maria da Penha



Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

Militar aumentou após a implementação da Patrulha Maria da Penha, o que representa uma excelente aprovação e, sobretudo, o reconhecimento, através de um dos serviços prestados pela Corporação, estendido a todo o conjunto de homens e mulheres militares estaduais integrantes da Brigada Militar, na ótica das famílias vítimas da violência doméstica.

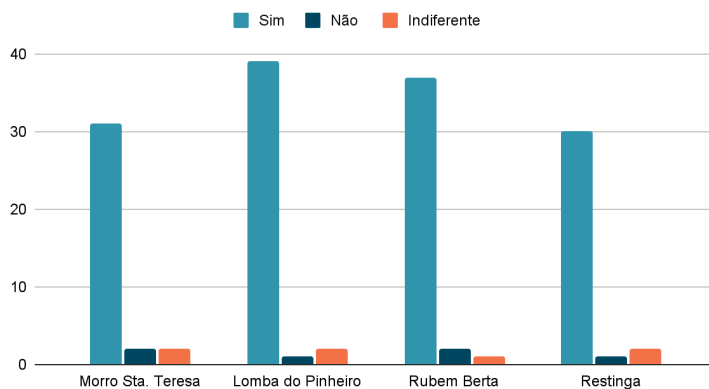
Quadro 27 – Você gostaria que o serviço da Patrulha Maria da Penha continuasse existindo?

	Morro Santa Teresa	Lomba do Pinheiro	Rubem Berta	Restinga	Total
Sim	31	39	37	30	137
Não	2	0	2	0	4
Indiferente	2	1	1	2	6

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

Gráfico 24 - Permanência da Patrulha Maria da Penha.

Points scored



Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

Quanto ao questionamento a respeito da continuidade da Patrulha Maria da Penha, o Quadro 27 e o Gráfico 24 ilustram que 137 entrevistadas querem a continuidade do serviço, o que representa 93,19% da amostra. Em contrapartida, 4 entrevistadas, dos bairros do Morro Santa Teresa e Rubem Berta, manifestaram-se contrárias à continuação da Patrulha, totalizando apenas 2,72% das 147 mulheres entrevistadas. Pode-se afirmar que, pela excelência do trabalho realizado pelos policiais militares, existe o interesse no seguimento e manutenção das atividades da Patrulha Maria da Penha, que tem alcançado o grande objetivo de realizar a fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência e proteger na integralidade mulheres e famílias vitimadas.

Apesar de existir a discordância por parte de 4 entrevistadas, há de se fazer um estudo mais aprofundado a respeito dessa questão, uma vez que as respostas negativas da minoria das entrevistadas do Rubem Berta (2) e do Morro Santa Teresa (2) ao longo do questionário são sintomáticas, indicando que o efetivo que ali trabalha deverá ser mais

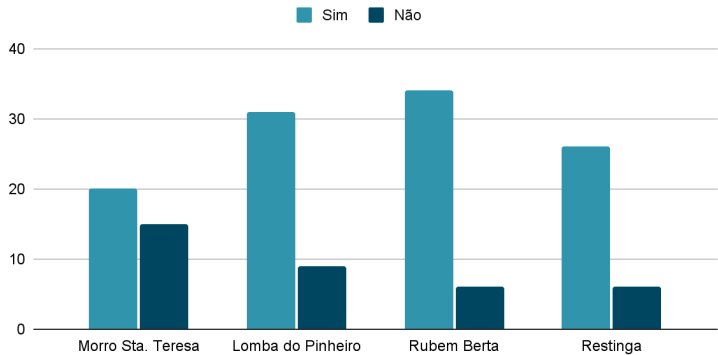
bem preparado e instruído para que o atendimento seja de acordo com o preconizado nas capacitações.

Quadro 28 – Você diferencia a viatura da Patrulha Maria da Penha dentre as demais da Polícia Militar? Por quê?

	Morro Santa Teresa	Lomba do Pinheiro	Rubem Berta	Restinga	Total
Sim	20	31	34	26	111
Não	15	9	6	6	36

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

Gráfico 25 - Identificação da viatura da Patrulha Maria da Penha. Diferença a viatura da Patrulha Maria da Penha dentre as demais da Polícia Militar? Por quê?



Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

Nesta pergunta, as percepções colhidas, conforme o Quadro 28 e o Gráfico 25, indicam: 75,51% responderam sim e 24,49% responderam não. Destas respostas negativas (24,49%), as entrevistadas não reconhecem a viatura da Patrulha Maria da Penha porque o adesivo de identificação da Patrulha, na opinião delas, fica “escondido” no vidro traseiro, dificultando o seu reconhecimento de imediato.

Necessita ser melhor avaliada a suposição de que esteja ocorrendo o emprego de viaturas de patrulhamento ordinário, quando da indisponibilidade das viaturas identificadas com os adesivos da Patrulha Maria da Penha, gerando, assim, redução em um dos principais efeitos que a Patrulha busca proporcionar, ou seja, a imediata identificação pela comunidade da presença desse serviço especializado do Estado em local em que ocorrem crimes típicos de violência doméstica.

Com o passar do tempo talvez seja interessante rever o *layout* da imagem das viaturas da Patrulha, assim como ajustar as normas de controle de seu emprego e os critérios de substituição por viaturas não adesivadas/identificadas.

Quadro 29 – Em sua opinião, o que poderia melhorar no serviço da Patrulha Maria da Penha? (Ex.: comente, critique, elogie, censure, sugira, recomende, etc.)

Sugestões	Frequência
Aumento do número de viaturas, efetivo e equipamentos da Patrulha	43
Aumento do número de visitas da Patrulha Maria da Penha às vítimas Maria da Penha	15
Ampliação do horário de atendimento da Patrulha Maria da Penha	15
Disponibilizar linha telefônica para a Patrulha Maria da Penha e as vítimas – Disque Maria da Penha	13
Maior apoio do governo	8
Treinamento do efetivo da Patrulha Maria da Penha	7
Palestras sobre Direitos Humanos	4
Total	105

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

A manifestação das entrevistadas no tocante à pergunta aberta do questionário aplicado é demonstrada no Quadro 29, onde se verificam inúmeras sugestões apontadas para a melhoria e o aperfeiçoamento no serviço da Patrulha Maria da Penha.

Apesar de apenas 64 entrevistadas terem se manifestado nessa pergunta, pode-se notar que algumas delas fizeram mais de uma sugestão no tocante à Patrulha Maria da Penha, totalizando 105 manifestações.

Considerando o quantitativo de 64 entrevistadas, nota-se que 43 delas, ou seja, 67,18%, sugeriram sobre o aumento no número de visitas da Patrulha Maria da Penha às vítimas.

Ainda, destacam-se com 15 apontamentos cada item sobre a necessidade de aumento da quantidade de viaturas, de efetivo e de equipamentos, e também a ampliação do horário de atendimento da Patrulha Maria da Penha.

Com a incidência de 13 entrevistadas aparece a sugestão da criação de uma linha telefônica específica entre vítima e Patrulha Maria da Penha, para que possam se comunicar.

Com 8, 7 e 4 incidências aparecem pedidos de maior apoio do governo, treinamento aos policiais da Patrulha, bem como palestras sobre Direitos Humanos, respectivamente.

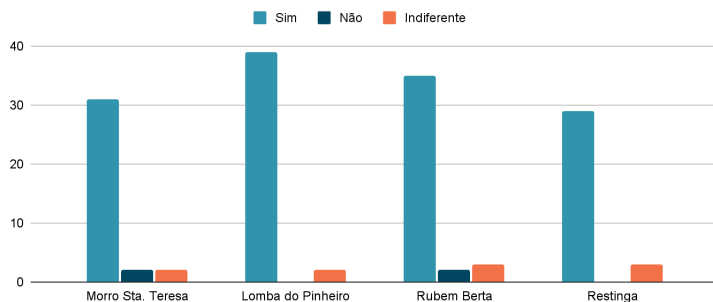
Quadro 30 – Após a criação da Patrulha Maria da Penha, você se sentiu mais segura, protegida, assistida pelo Estado e valorizada enquanto cidadã?

	Morro Santa Teresa	Lomba do Pinheiro	Rubem Berta	Restinga	Total
Sim	31	39	35	29	134
Não	2		2		4
Indiferente	2	1	3	3	9

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

Gráfico 26 - Sensação de segurança e proteção das vítimas

Após a criação da Patrulha Maria da Penha, você se sentiu mais segura, protegida, assistida pelo Estado e valorizada enquanto cidadão?



Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

As percepções colhidas a respeito da sensação de segurança das vítimas com relação à presença da Patrulha Maria da Penha, conforme o Quadro 30 e o Gráfico 26, indicam: 91,16% sentiram-se mais seguras, protegidas, assistidas pelo Estado e valorizadas enquanto cidadãs; 2,72% responderam não; e 6,12% não se manifestaram (indiferente).

Nesse sentido, é correto afirmar que a grande maioria das entrevistadas sente-se mais segura, protegida, valorizada e assistida pelo Estado com a atuação exitosa da Patrulha Maria da Penha.

Relembrando conceitos de Maslow (1943), na hierarquia das necessidades básicas do ser humano, a segurança aparece logo após as necessidades fisiológicas (fome, sede, sono, sexo, etc.). Dessa forma, quando satisfeitas as conveniências básicas, a segurança é um dos pré-requisitos fundamentais para o ser humano se sentir cidadão, ser valorizado em seus direitos e possuir tranquilidade para alcançar outros níveis de crescimento humano, como ter família, emprego, reconhecimentos, conquistas, amizades, respeito, entre outros.

Deve-se ter em mente que a segurança é um sentimento subjetivo, abstrato, que dependerá da sensação, do histórico e da percepção de cada pessoa. Essa sensação de segurança decorre da ausência

de ameaças, que é o fundamento da existência da Patrulha Maria da Penha, evitar que a vítima seja novamente vilipendiada em seus direitos.

Quadro 31 – Depois que a Patrulha Maria da Penha começou a visitar a sua casa, foi necessário acionar a Polícia Militar para fazer novo registro de ocorrência contra o agressor?

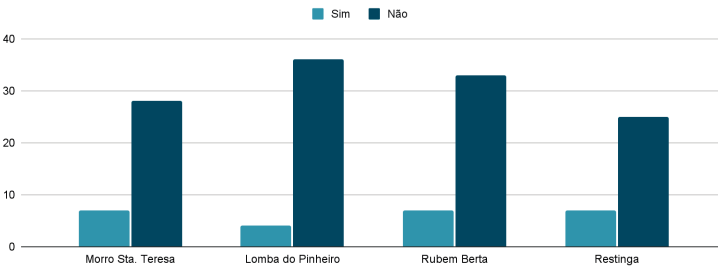
	Morro Santa Teresa	Lomba do Pinheiro	Rubem Berta	Restinga	Total
Sim	7	4	7	7	25
Não	28	36	33	25	122

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

Observa-se no Quadro 31 e no Gráfico 27 que das 147 respostas 25 entrevistadas responderam que tiveram que acionar novamente a Polícia Militar, representando 17%. Em contrapartida, 122 entrevistadas (83%) responderam que, desde que começaram a ser acompanhadas pela Patrulha, não foi necessário acionar a Polícia Militar pela segunda vez.

Gráfico 27 - Necessidade de novos registros de ocorrência.

Depois que a Patrulha Maria da Penha começou a visitar sua casa, foi necessário acionar a Polícia Militar para fazer novo registro de ocorrência contra o agressor?



Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

Assim sendo, a presença da Patrulha Maria da Penha, por meio de visitas na casa das vítimas de agressão doméstica, reduziu significativamente a necessidade de novo acionamento da Polícia Militar, evitando dessa forma o retrabalho dos policiais militares, fato esse demasiadamente comum no trato das questões de Segurança Pública. Infere-se que a Polícia Militar, não sendo chamada pela segunda vez, para atender ocorrência de violência doméstica, otimiza os recursos humanos da instituição, possibilitando o atendimento de outras ocorrências.

Conclui-se, então, pela competência apresentada na atuação da Patrulha Maria da Penha no acompanhamento e orientação às vítimas, além do afastamento do agressor, por ter consciência de que não restarão impunes as suas investidas.

Primeiramente, 11,56% das entrevistadas responderam sim, que apenas a Medida Protetiva de Urgência era suficiente para assegurar a tranquilidade da vítima em relação ao agressor. As demais entrevistadas, ou seja, 130 mulheres (88,44%) foram contrárias, ou seja, entendem que apenas a Medida Protetiva de Urgência não era suficiente para que o agressor não as importunasse, conforme destaca o Quadro 32 e o Gráfico 28.

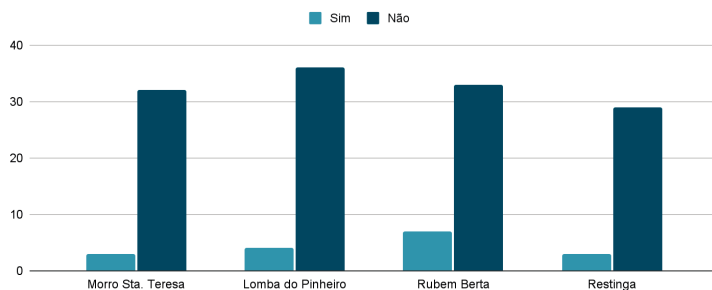
Quadro 32 - Antes da Patrulha Maria da Penha, a Medida Protetiva de Urgência era suficiente para assegurar sua tranquilidade com relação ao agressor?

	Morro Santa Teresa	Lomba do Pinheiro	Rubem Berta	Restinga	Total
Sim	3	4	7	3	17
Não	32	36	33	29	130

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

Gráfico 28 - Medidas Protetiva de Urgência.

Antes da Patrulha Maria da Penha, a Medida Protetiva de Urgência era suficiente para assegurar sua tranquilidade com relação ao agressor?



Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

Pelas respostas, constata-se que a existência da medida protetiva antes da Patrulha Maria da Penha dispunha de pouca capacidade de efetivação e até de credibilidade, pois, apesar de ser uma ordem legal emanada por autoridade do Judiciário, não servia, por si só, de impedimento eficaz à manutenção da paz familiar.

Observa-se no Quadro 33 e no Gráfico 29 que todas as 147 entrevistadas responderam essa questão, apesar de se estar aguardando somente 130 respostas, uma vez que estas haviam respondido “não” na questão anterior.

No entanto, devido à relevância da questão, foram consideradas válidas as respostas. Feito esse esclarecimento, constata-se que 80,96% das entrevistadas (119) chamavam a Polícia Militar no caso de o agressor importuná-las, 10,20% (15) realizava novo registro na Delegacia de Polícia e 8,84% das mulheres (13) nada fazia.

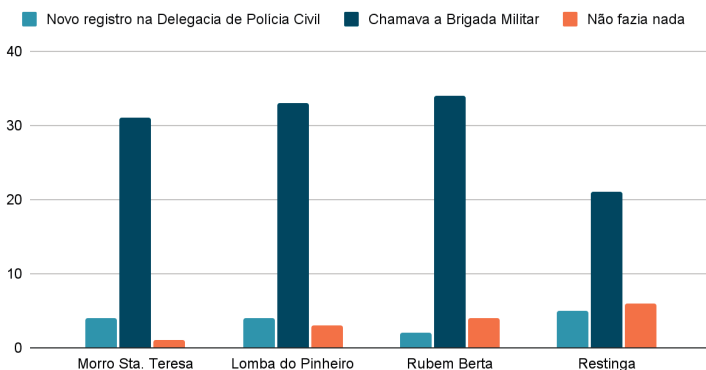
Quadro 33 - Caso a resposta anterior seja negativa, responda a seguinte: o que era feito no caso de o agressor importuná-la?

	Morro Santa Teresa	Lomba do Pinheiro	Rubem Berta	Restinga	Total
Novo registro no delegacia de Polícia Civil	4	4	2	5	15
Chamava a Polícia Militar	31	33	34	21	119
Não fazia nada	0	3	4	6	13

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

Gráfico 29 - Ação do agressor.

O que era feito no caso de o agressor importuná-la?



Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

Isso demonstra que, apesar de a Polícia Militar, através do seu policiamento ostensivo, já ter atendido a ocorrência tipificada na Lei Maria da Penha, ter conduzido a vítima para registro na Delegacia de Polícia e em muitos casos ter transportado a vítima para realizar atendimento hospitalar e/ou exame de corpo de delito, ainda assim era acionada mais de uma vez, a despeito de essa vítima estar com uma Medida Protetiva de Urgência.

Mais uma vez, configura-se que a medida protetiva por si só não abrange a proteção desejada pela vítima.

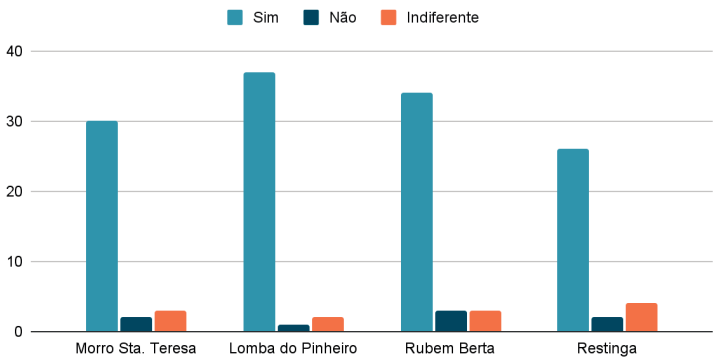
Outro dado importante é que 13 mulheres, que tiveram seus direitos maculados pela segunda vez, nada faziam, demonstrando com isso aquiescência na sua concepção de vítima, aceitação da violência causada, talvez pelo entendimento de impunidade do agressor ou até mesmo pela ideia de que o agressor estava certo e ela errada, ou pior: uma desistência do seu direito de cidadã, por falta de perspectiva, pois nesse momento de total desamparo e desespero, a figura feminina, diferentemente do seu agressor, age de todas as maneiras possíveis para proteger os filhos e a unidade familiar.

Quadro 34 – O agressor respeitou a Medida Protetiva de Urgência devido às visitas da Patrulha Maria da Penha?

	Morro Santa Teresa	Lomba do Pinheiro	Rubem Berta	Restinga	Total
Sim	30	37	34	26	127
Não	2	1	3	2	8
Indiferente	3	2	3	4	12

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

Gráfico 30 - Comportamento do agressor frente a ação da Patrulha Maria da Penha. O agressor respeitou a Medida Protetiva de Urgência devido às visitas da Patrulha Maria da Penha?



Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários

No Quadro 34 e no Gráfico 30, observa-se que 86,40% das entrevistadas (127) responderam sim; 5,44% (8) responderam não; e 8,16% (12) foram indiferentes quanto ao comportamento do agressor frente à ação da Patrulha Maria da Penha.

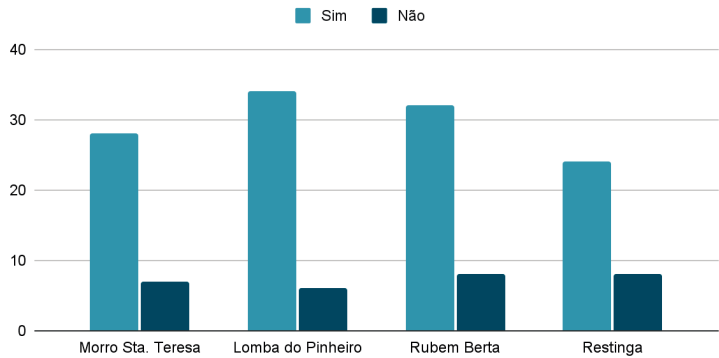
Novamente, contempla-se que a atuação da Patrulha Maria da Penha torna-se eficiente, pois está sendo produtiva, fazendo mais com o mínimo de recursos e dispêndio de energia. Também se mostra eficaz, pois sua atuação está provocando resultados positivos no que tange à proteção da vítima e ao cumprimento da medida protetiva por parte do agressor. Aqui, pode-se notar nitidamente que o agressor já acredita que poderá ser preso e que a decisão judicial restará ser cumprida.

Quadro 35 – O número de vezes que a Patrulha Maria da Penha foi na sua casa foi suficiente?

	Morro Santa Teresa	Lomba do Pinheiro	Rubem Berta	Restinga	Total
Sim	28	34	32	24	118
Não	7	6	8	8	29

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

Gráfico 31 - Visitas da Patrulha Maria da Penha na residência das vítimas: Satisfação. O número de vezes que a Patrulha Maria da Penha foi na sua casa foi suficiente?



Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários

A análise dos dados obtidos, conforme o Quadro 35 e o Gráfico 31, indica que 80,28% (118) das mulheres responderam sim e que 19,22% (29) responderam não. Portanto, pela suficiente quantidade de comparecimentos e visitas da Patrulha Maria da Penha nos lares da grande maioria das entrevistadas, pode-se afirmar que houve efetividade nas suas ações, pois foram promovidos os resultados pretendidos: a proteção das vítimas e de suas famílias, permitindo que suas vidas voltassem a seguir o curso normal, distantes da detestável presença da violência doméstica.

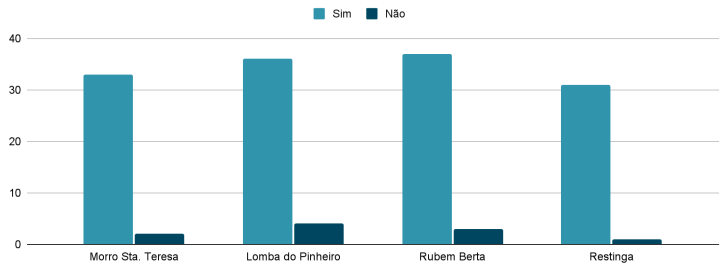
Quadro 36 – Os Policiais Militares da Patrulha Maria da Penha lhe deram orientações, sanaram suas dúvidas ou a encaminharam para algum atendimento da rede?

	Morro Santa Teresa	Lomba do Pinheiro	Rubem Berta	Restinga	Total
Sim	33	36	37	31	137
Não	2	4	3	1	10

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

Gráfico 32 - Atuação dos Policiais Militares da Patrulha Maria da Penha.

Os Policiais Militares da Patrulha Maria da Penha lhe deram orientação, sanaram suas dúvidas ou a encaminharam para algum atendimento da rede?



Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários.

As percepções colhidas, conforme o Quadro 36 e o Gráfico 32, indicam que 93,20% receberam orientações, esclareceram dúvidas e encaminhamentos da Patrulha Maria da Penha para a rede e 6,80% das entrevistadas responderam não. Nesse sentido, é correto afirmar que a grande maioria das entrevistadas sentem-se satisfeitas com a prestação do serviço estatal proposta pela Patrulha, fazendo uma exitosa conexão entre os demais integrantes da rede de atendimento e da rede de enfrentamento à violência doméstica.

Os policiais militares da Patrulha Maria da Penha, cômicos de suas responsabilidades, reconhecem a complexidade da violência doméstica e compreendem a importância de outros setores estarem permanentemente conectados nessas redes de atendimento e de enfrentamento ao mal capaz de dizimar famílias inteiras.

As respostas das entrevistadas indicam certo consenso em solicitar cada vez mais a presença do Estado no seu dia a dia, com o intuito de proteção. Da mesma forma, é possível afirmar que a presença constante da Patrulha em contato com as vítimas e monitorando os locais em que ocorreram os atos de violência dá efetividade e eficiência às medidas judiciais implementadas. Esse contato direto cria relação de confiança com a comunidade e estreita laços de cidadania, pois a comunidade vê ações efetivas do Estado. Vítima, familiares, dependentes e comunidade ao redor da casa dessa mulher sentem-se protegidos e estimulados a deporem contra o agressor.

Ao inibir atos de violência familiar, a Patrulha Maria da Penha ajuda a consolidar os Direitos Humanos.

“Apenas quando somos instruídos pela realidade é que podemos mudá-la” (Bertolt Brecht).

Autoridades do Estado

A seguir estão disponibilizados extratos das respostas concedidas pelas autoridades estaduais por ocasião das entrevistas realizadas.

O conteúdo é vasto e de grande relevância, uma vez que figuram no rol dos entrevistados pessoas que compreendem a complexidade da violência doméstica, aprofundam estudos por conta da multidisciplinariedade da questão e estão permanentemente na busca de novos caminhos e da consciência coletiva de que a violência doméstica é crime e como tal deve ser tratada, envolvendo todos os setores do Estado.

Quadro 37 – Relação das autoridades estaduais entrevistadas.

Nome	Função	Tempo de serviço	Tempo na função	Sigla
Ivortiz Tomazia Marques Fernandes	Juíza de Direito do Juizado da Violência Doméstica	29 anos	3 anos	Juíza 1
Madgéli Frantz Machado	Juíza de Direito, Titular do Juizado da Violência Doméstica	25 anos	2 anos	Juíza 2
Jamile Rodrigues Toledo	Defensora Pública, Dirigente do Núcleo de Defesa da Mulher	6 anos	6 anos	Defensora 1
Nilton Leonel Arnecke Maria	Defensor Público-Geral do Estado	12 anos	2 anos	Defensor 2
Davi Medina da Silva	Promotor de Justiça do Ministério Público atuando no Núcleo de Combate à Violência Familiar do Ministério Público e Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal	20 anos	3 anos	Promotor 1
Marcelo Lemos Dornelles	Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais do Ministério Público	17 anos	2 anos	Promotor 2

Nome	Função	Tempo de serviço	Tempo na função	Sigla
Eduardo de Lima Veiga	Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público e Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais	24 anos	3 anos	Promotor 3
Ivana Machado Battaglin	Promotora de Justiça do Ministério Público, Titular da Promotoria Criminal de São Gabriel e Secretária do COPEVID – Conselho Permanente de Combate à Violência Doméstica do Ministério Público Nacional	15 anos	7 anos	Promotora 4
Veleda Maria Dobke	Procuradora de Justiça do Ministério Público	30 anos	2 anos	Promotora 5
Nadine Farias Anflor	Delegada de Polícia, Vice-Presidente da ASDEP – Associação dos Delegados de Polícia do Rio Grande do Sul.	10 anos	6 anos	Delegada 1
Anita Maria Klein da Silva	Delegada de Polícia, Coordenadora das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher do RS	14 anos	1 ano	Delegada 2

Fonte: Elaborado pela autora, com base nas entrevistas.

Quadro 38 – Quais as maiores dificuldades encontradas no âmbito de sua função quanto ao atendimento dos casos de violência doméstica e aplicação da Lei Maria da Penha?

Nome	Função
Juíza 1	As dificuldades são sempre o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência. A maioria das mulheres reclama que as medidas protetivas são deferidas, mas não são cumpridas. Os agressores não obedecem, não cumprem a medida e, às vezes, “não acontece nada”.

Nome	Função
	Quase 100% do que é solicitado é deferido, o prazo é até a primeira audiência, que acontece em 30, 60 dias. Na audiência é verificado se há necessidade ou não de prorrogação. A maior dificuldade mesmo é o cumprimento da medida protetiva por parte do agressor, pois ele continua perseguindo a vítima, vai no seu trabalho e por isso a importância da Patrulha. Aquelas mulheres que têm vindo aqui na audiência dizem que o homem foi preso, pela intervenção da Patrulha, porque ele voltou lá e acabou sendo preso ali mesmo. Então a intervenção da Patrulha foi efetiva. As mulheres nos relatam que quando a Patrulha está próxima e atende aos pedidos delas tem dado resultado. Eu acho que a Patrulha é os olhos da sociedade em cima daquele agressor que estava meio que dizendo: “ah é só um papel”... Antes elas se queixavam muito, agora como eles (agressores) já sabem que têm a Patrulha Maria da Penha, porque isso é uma coisa que vai se divulgando, então acabam cumprindo a medida e já estão se afastando. Se a vítima acionou o Estado, o Estado tem que dar retorno para ela. Às vezes é uma ameaça, então tem que se ter muito cuidado com as ameaças. Eu tenho bastante preocupação com isso, principalmente se as ameaças forem repetitivas, porque a gente sabe que a tendência é piorar.
Juíza 2	É justamente a rede, a existência de uma rede, que exista realmente, que eu possa ter um serviço lá, por exemplo, na área da saúde específica para atender a mulher, vítima de violência, e específica para atender o homem, aquele agressor, os filhos, aquela família. O Poder Judiciário não é um prestador desse tipo de serviço, do serviço da saúde, da psicologia, do serviço social, a gente só faz um acolhimento e encaminha para o serviço que deve existir na rede, e isso para mim é fundamental.
Defensora 1	É a falta de informação dessas mulheres. Quando acontece o episódio de violência, elas muitas vezes não sabem o que vão fazer, para onde elas vão correr primeiro, qual instituição procurar. Também têm dúvidas nas questões jurídicas, o que essa mulher vai ter que enfrentar para conter o ciclo da violência, questões familiares e até questões envolvendo os filhos. Algumas insensibilidades até de alguns operadores do direito, por isso a importância desses cursos de capacitação e sensibilização. Tem que ser aquele atendimento mais humanizado. Outra dificuldade é muita desistência dessas mulheres, até nas audiências mesmo; passado algum tempo, desistem e voltam para os companheiros.

Nome	Função
	Essa desistência delas ocorre às vezes pelo ciclo da violência. Às vezes quando elas vão procurar a delegacia elas não estão naquele momento exato, totalmente empoderadas, elas vão desacompanhadas de familiares, aí voltam atrás e acabam desistindo. Não tem o acompanhamento daquelas instituições que formam uma rede, não sentiu segurança e também volta atrás. Outra dificuldade também é na aplicação da lei, pois há um longo transcurso do processo desde o registro, por mais que todo mundo aja com a devida diligência; por isso a importância do nosso trabalho em conjunto.
Defensor 2	A carência de defensores públicos, na área de atuação. Depois de 5 a 6 anos de batalha e de projeto, com o concurso, conseguimos criar um núcleo de atendimento à defesa da mulher, tendo gente exclusiva, que é o caso da Dra. Jamile. Precisamos também de um espaço maior. Hoje vimos que os elos estão mais conectados na corrente de atendimento. Antes era cada um por si e Deus por todos, não tinha gente, o Judiciário tomava as medidas da defensoria, algumas, o Ministério Público... porque não tinha promotor titular no juizado; então a defensoria carecia também dessa ligação. Não conversava com a Polícia Militar, então nem se fala, acho que nunca tinha conversado e aí a Patrulha Maria da Penha propiciou isso também, a gente fazer essa interlocução.
Promotor 1	A grande dificuldade encontrada pelo Ministério Público é a falta de rede de atendimento, porque as mulheres acabam chegando no MP sem ter uma preparação adequada do ponto de vista psicológico, do ponto de vista de auxílio material. Isso dificulta muito para o Ministério Público, pois ela acaba tendo que receber um atendimento jurídico sem ter recebido ainda outros atendimentos ainda mais essenciais, especialmente atendimento psicológico.
Promotor 2	A gente vê que a Lei Maria da Penha tem essa novidade de ser multidisciplinar, então como no direito as coisas vem se especializando, é criminal, é civil, é família, é Direitos Humanos.... A Maria da Penha engloba todas elas, então ela é uma lei muito mais de Direitos Humanos do que criminal, e no Ministério Público ela está ainda ligada ao criminal. Essa variação de atuações dificulta a parte jurídica, porque não só o MP como o Poder Judiciário também está sempre trabalhando com competência estabelecida, o que é uma coisa, o que é outra; quando mistura há uma certa dificuldade de lidar. A ideia é ter uma promotoria para fazer articulação e trabalhar com as redes e um centro de apoio operacional para centralizar informações.

Nome	Função
Promotor 3	O primeiro grande problema seria uma questão de provas. Quando chega a notícia de violência, os colegas que atuam naquela área têm a presunção de que aquela notícia é verdadeira vinda daquela mulher, mas outros elementos probatórios são necessários. E o segundo maior problema é, ao ter deferida qualquer medida protetiva, é torná-la efetiva. Garantir que ela seja efetivamente cumprida. Esses têm sido os dois principais problemas relativos à lei de violência doméstica.
Promotora 4	A maior dificuldade tem sido a falta de capacitação interdisciplinar de todos os envolvidos no processo. Desde o primeiro atendimento feito pela Polícia Militar, passando pelo atendimento no plantão da Delegacia de Polícia e, posteriormente, o depoimento em cartório, e ainda o trato recebido pela vítima por parte do Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Defensoria Pública e até mesmo o Ministério Público) são ainda impregnados de preconceito, e via de regra desestimulam a mulher vítima de violência a procurar ajuda. Além da violência sofrida por parte de seu agressor, a mulher é revitimizada quando atendida de forma ineficiente por todos esses agentes. Não raro é julgada e culpada pela agressão sofrida e, geralmente, é incentivada a retornar para a relação violenta. A expressão máxima dessa tentativa do sistema em fazê-la reconciliar com o agressor é a malfadada “audiência” do artigo 16 da LMP, em que os juízes, na sua maioria, ignorando determinação dos Tribunais Superiores, designam de forma automática, e mais: trazem o agressor à audiência para confrontar as partes. Sem uma capacitação interdisciplinar, que mostre aos autores desse sistema que o fenômeno da violência doméstica é muito mais complexo do que “mulher gosta de apanhar” (jargão que se aplica a todas as vítimas que se retratam da representação oferecida, e decidem não mais processar o agressor, muitas vezes retomando o relacionamento), o tratamento dispensado às vítimas será sempre preconceituoso, machista, e violento (no sentido de que reafirma a violência já sofrida por ela).
Promotora 5	Consciência acerca da problemática da violência doméstica e dos impactos que causa na vida familiar. O desconhecimento acerca da dinâmica da violência doméstica gera a banalização da problemática e dificulta o alcance da resolução dos problemas.

Nome	Função
Delegada 1	Nossa maior dificuldade é principalmente, depois da Lei Maria da Penha, a crescente demanda no número de casos, a preocupação da banalização das ocorrências e dos próprios pedidos de medida protetiva. Na verdade, o que mais angustia era tentar visualizar quais os casos que efetivamente eram graves. Eram muitas mulheres, aproximadamente quarenta mulheres por dia, somente em Porto Alegre, fazendo registro de ocorrência policial. A gente sabe que não tem como atender e dar atenção e investigar todos os casos; então na verdade a gente tinha que escolher e tentar identificar quais eram os casos mais graves. Eu acho que a maior dificuldade da Lei Maria da Penha é que ela deu um “bum” no número de ocorrências, na procura principalmente pela Delegacia da Mulher e talvez o resto da estrutura não acompanhasse. A própria Delegacia da Mulher teve uma reestruturação, mas não à altura do que deveria; não comportava toda a demanda.
Delegada 2	A demanda muito elevada em relação ao número de servidores para realizar o atendimento. As carências de recursos de toda a rede de atendimento. Falta, por exemplo, de uma equipe multidisciplinar para atender às mulheres em situação de violência.

Fonte: Elaborado pela autora, com base nas entrevistas.

Quadro 39 – Em sua opinião, a Patrulha Maria da Penha auxiliou na resolução de algum ponto específico? Qual?

Autoridade entrevistada	Respostas
Juíza 1	Normalmente a medida protetiva vale até a audiência, que acontece em 30, 60 dias. Na audiência é verificado se há necessidade ou não de sua permanência, mas normalmente se prorroga, porque não teria sentido a mulher não ter medida. É importante primeiro para o Judiciário ter contato com aquela parte, para o homem sentir que também tem marcação forte de proteção à mulher, que às vezes até eles reclamam que não há lei para o homem. Enfim, mesmo que não saia no primeiro momento a medida deferida para a mulher, quando tu marcas a audiência dentro desses 30 dias, 45 dias, há alguns casos que, por exemplo, eu entendi em que não estava muito caracterizada ali uma situação de perturbação ou de ameaça e tal; aí ela procura a Defensoria Pública da mulher. Essa mulher pede reconsideração, porque ela veio aqui e expôs a situação que às vezes não ficou muito clara no relato lá na delegacia e aí tuas acabas dando medida para ela e orientando melhor.

	A Patrulha Maria da Penha auxilia nesse momento de saber se a medida é necessária. A própria defensora orienta com as ações que tem que entrar. Então, a mulher está bem acolhida, não só pelo Judiciário, mas também pela Defensoria e principalmente com a Patrulha da Polícia Militar. Há casos que entendo como não configurada claramente a medida protetiva, que vem um pedido de reapreciação ou através dela mesmo que contou uma outra situação, e é deferida a medida através da Defensoria. Então a gente não tem formalidade, o juizado é proteção da mulher e a Patrulha Maria da Penha contribui muito para esses esclarecimentos.
Juíza 2	Auxiliou muito na questão das medidas protetivas, porque o maior dilema de um juiz é saber se aquela medida protetiva deferida vai ser capaz de salvar a vida daquela mulher; esse é o maior dilema de qualquer juiz. Porque um papel não ataca bala, não evita facada, não evita nenhum tipo de agressão e se a gente não tiver então a Patrulha Maria da Penha conosco, auxiliando na verificação da efetividade daquela medida protetiva, nós vamos ter muito menos condições de salvar aquela mulher. Até porque muito das mulheres que têm a medida protetiva, o oficial de justiça vai na casa, afasta o agressor, mas devido a todo medo que aquela mulher sente, o oficial de justiça dobrou a esquina, o agressor volta, faz ameaças e se instala novamente na casa da mulher. E quem é que vai lá verificar se aquela medida foi efetivada? A Patrulha Maria da Penha. Isso não vai mais existir, porque a Patrulha vai visitar aquela mulher e também a vizinhança, porque muitas vezes isso é muito importante, o contato com a vizinhança, porque os vizinhos falam muito da realidade daquela família e muitas coisas que as mulheres omitem, o vizinho e a vizinha vai lá e presta a informação para a Patrulha. É importante para o processo, até para o juiz saber que tipo de medida tem que tomar com aquela mulher.
	Muitos maridos voltam, aparentemente se reconciliam, mas é uma reconciliação por vários motivos ou por medo ou por uma dependência financeira, uma dependência emocional e se nós tivermos esse diagnóstico, vai ser possível de fato ajudar essa mulher, senão não adianta, o juiz vai ficar deferindo, deferindo medida protetiva e ela não vai ser eficaz, ela não vai cumprir com o papel de terminar com a violência que sofre aquela mulher e aquela família. Nessa palestra no Paraná disse que o trabalho da Patrulha serve assim como uma radiografia para o juiz, porque ela vai lá e vai fazer todo o levantamento, porque o juiz não tem condições de estar lá, então no momento em que o juiz pegar aquele relatório da Patrulha, é como se ele estivesse lá, ele vai ter uma radiografia do local: essa mulher vive nessas condições, tem tal vizinhança, tem tantos filhos, trabalha, não trabalha, por

	que deixou o marido voltar, quais as situações que angustiam essa mulher, a quais serviços ela teve que ser encaminhada pela Patrulha, porque ela estava lá sem informações suficientes, sem acesso aos serviços existentes. Isso é fundamental, porque o juiz vai ter essas informações e vai poder adequar as medidas, adequar os encaminhamentos para essa mulher, essa família e até tomar medidas enérgicas como objeto da prisão preventiva do agressor.
Defensora 1	A Patrulha Maria da Penha auxilia muito nessa questão da falta de informação e da orientação dessas mulheres e também do empoderamento delas, porque a Patrulha faz visitas nas residências das vítimas e ali é o momento em que ela se sente acolhida, se sente segura, sente confiança e é o momento então que a polícia pode, os policiais que são capacitados para isso, orientá-las por várias questões, inclusive na área de família, informá-las onde procurar ajuda, daquelas que não têm condições de procurar advogado, com certeza elas são orientadas a procurar a Defensoria. Ficou muito claro, no primeiro encontro de avaliação de diagnóstico: a gente pode fazer essa parceria de deslocar alguns colegas, defensores públicos, alguns colegas do núcleo de defesa da mulher para participar das oficinas com elas, então a gente realmente pode comprovar que elas carecem muito de orientação e informação, e essa troca, essa parceria é bastante importante. Porque o Estado está ali para proteger aquela pessoa e tem aquela sensação de que “ah, não vou fazer nada de errado porque a Patrulha tá aí”. Na verdade toda família se beneficia e reflete não só na mulher, mas na questão dos filhos, o trabalho que a Patrulha Maria da Penha realiza.
Defensor 2	Eu acho que todas as instituições devem trabalhar em conjunto, cada um respeitando a sua autonomia, mas todos têm que trabalhar em conjunto, porque o público que a gente atende na maioria dos casos é sempre o mesmo ou com direitos sonogados ou com situação de violência, seja que tipo de violência for, tanto a física, como a sonegação de direitos. Eu acho que especificamente na área da violência doméstica, a Patrulha é uma grande ideia que veio somar e complementar as atividades, tanto para a própria Polícia Militar quanto para a Defensoria Pública. A Patrulha vai no foco, na residência, então para nós é muito importante porque acaba tendo o real conhecimento da situação. Criou-se um contato mais próximo, uma interlocução com a Defensoria.

Promotor 1	Seguramente uma das melhores iniciativas que surgiu no Estado a serviço desse tema foi a Patrulha Maria da Penha, porque tínhamos uma lei que tinha que ser aplicada, mas, se essa lei fosse aplicada sem efetividade, logo, logo, ela cairia no descrédito. De nada adiantava conseguir uma medida protetiva a uma mulher, se ela não se sentisse efetivamente protegida, se a qualquer momento essa medida pudesse ser violada, se a qualquer momento essa mulher mesmo sob o amparo de uma medida de proteção voltasse a ser agredida. Graças ao trabalho da Patrulha Maria da Penha essa situação se transformou e a partir daí houve um marco na aplicação da Lei Maria da Penha porque ela deixou de ser apenas um papel ou uma decisão judicial, ela passou a ser algo efetivo, uma política de Estado e que a mulher se sente efetivamente protegida muito além do papel, muito além da decisão do juiz. No caso de haver uma violação da medida protetiva, ela pode acionar a Patrulha Maria da Penha e saber que vai poder contar então com uma intervenção rápida e eficaz da Polícia Militar do Estado do RS.
Promotor 2	Com certeza auxiliou. O grande problema que se tem na efetividade do sistema de justiça criminal, como um todo, é a sua efetividade e fiscalização. Em muitas oportunidades as decisões são tomadas, mas por falta de fiscalização, da presença efetiva do Estado após, caem em descrédito e incentivam a reincidência. Muito comum na violência doméstica e familiar. A Patrulha Maria da Penha, mantendo contato permanente com as vítimas, fazendo-se presente no local após os fatos e as medidas judiciais, complementa e dá segurança às vítimas e à efetividade do sistema.
Promotor 3	Muito, vou me alongar um pouco aqui. Nos EUA, em 1998, tive o prazer de ver alguns exemplos de policiamento comunitário, vou começar com esse exemplo, que tinha um local em que a polícia, estava tendo atrito com a comunidade e eles tentaram se aproximar, e eles tinham um pedido só: havia um salsochorão (espécie de salgueiro) no caminho que tapava a parte da calçada, e eles queriam tirar aquela árvore, porque os bandidos, os assaltantes se escondiam debaixo dela e assaltavam as pessoas que passavam. Isso é uma questão de proximidade; não passava na cabeça da polícia de que a árvore era o grande problema daquela comunidade. Essa prática que os americanos têm de longa data e aí eu vou chegar na Patrulha, com a violência doméstica, eles acompanham isso de muito tempo e eles percebem aí coisas que a Patrulha Maria da Penha está percebendo, logo que eles se fazem presentes, logo depois da

	violência sofrida, eles começam o acompanhamento e visitam a casa, no geral eles são muito bem recebidos, até que um dia a mulher não abre a porta, ela fala de trás da porta; ali o sinal de que houve violência de novo. Porque se não houvesse, ela iria à porta, falaria com ele, apareceria de corpo inteiro; ali precisa ser intensificada a ação. Esse tipo de policiamento em que se faz presente, reconhece o problema e ataca o problema, me parece que é a grande solução, o movimento no qual o policiamento moderno faz. Já está diagnosticado que a maioria dos homicídios, a maioria dos casos de violência acontecem intramuros, dentro das residências; esse local é que tem que ser acompanhado.
	O patrulhamento nas ruas é necessário, não tenho dúvida nenhuma, mas esse combate constante vê outras mazelas que a casa tem. Tenho a convicção de que a Patrulha é a forma mais moderna de policiamento. Que é tu identificar o problema e não virar as costas para aquela vítima, acompanhar a vítima antes que seja tarde demais. Então, parabéns! Com esse tipo de policiamento comunitário, vamos dizer assim, a Patrulha Maria da Penha muda a lógica: tu vais lá antes de acontecer e o tratamento é preventivo. Ainda, eles dizem que a repetição do mesmo policial no mesmo local cria uma sensação de coleguismo entre as pessoas daquela região e o policial. O cara que chega para trabalhar na padaria e que vê chegar o policial para fazer a ronda, ele começa a enxergar aquele cara como um colega de trabalho: “meu colega chegou, meu colega da farmácia, o outro da padaria, o outro da casa de comércio e o policial chegou para fazerem o expediente deles”. Ao longo desse tempo tu crias uma certa relação de confiança. É, também, o que protege o policial do reconhecimento do erro contra o abuso. A comunidade sabe que aquele policial não abusou, ele errou, mas ele não abusou. Aí quando tu crias essa relação de confiança a comunidade é a primeira que vem e faz a defesa da atuação do policial.
Promotora 4	O formato da Patrulha Maria da Penha vem ao encontro daquilo que o legislador pensou ao criar a LMP. Atende a vítima de forma integral, garantindo-lhe proteção e informação. A presença da polícia nos momentos mais cruciais, que são aqueles próximos à ocorrência do fato, é fundamental para mostrar a presença do Estado naquela situação de conflito. A vítima sente-se amparada, e o agressor compreende que sua ação tem resposta estatal: ele não fica impune.
Promotora 5	Sim. Tornou mais efetivas as medidas de proteção. Mas, permanentemente, deve haver a capacitação dos profissionais que atuam com essa matéria.

Delegada 1	Eu acredito que é nessa questão do empoderamento da mulher, porque a mulher quando não se sente segura, não conhece a rede de proteção de enfrentamento à violência contra a mulher, ela muitas vezes não sabe onde pedir ajuda; então, a Patrulha Maria da Penha realiza esse papel eficaz nesse enfrentamento.
Delegada 2	Ao realizar o atendimento e enviar o relatório para a DEAM, a Patrulha Maria da Penha auxilia na seleção dos casos prioritários de atendimento e remessa dos inquéritos ao Poder Judiciário.

Fonte: Elaborado pela autora, com base nas entrevistas.

Quadro 40 – No seu ponto de vista, a Patrulha Maria da Penha é eficiente, eficaz e efetiva no enfrentamento à violência doméstica, na construção da cidadania e na consolidação dos Direitos Humanos? Por quê?

Autoridade entrevistada	Respostas
Juíza 1	Sim, pois é mais um mecanismo de proteção à mulher. É mais uma ferramenta, não é uma coisa só, não é só a Patrulha, não é só o juizado, são ferramentas que se somam para a defesa dessas mulheres, enfim, que estão em situação de vulnerabilidade, em situação até de ferimento aos seus direitos mais essenciais a sua dignidade. Então, nesse ponto eu acho que ela vem somar, não é um fator isolado, ela se agrega à proteção e eu acho que a Patrulha Maria da Penha está nas ruas, na linha de frente, então eu acho importante que tenha mesmo algo em que as mulheres possam se socorrer e que venha apoiar essas situações; há coisas que não são tão graves, mas outras gravíssimas, o que às vezes não é muito noticiado, o relato não foi bem descrito, que seria o que está acontecendo naquela família. Então acho que a Patrulha vai detectar no local, lá, de fato a situação de violência e não apenas o que vem no relato, pois que às vezes elas próprias amenizam para não prejudicar o companheiro. Então acho que é uma linha de frente bem importante. É uma novidade!
Juíza 2	A Polícia Militar acaba se transformando numa verdadeira polícia comunitária através da Patrulha Maria da Penha, pois ela vai andar nas ruas, ela vai conviver com as pessoas. As próprias pessoas, os cidadãos, as cidadãs vão ver a polícia mais como uma aliada do que aquela polícia que chega lá só para enfrentar o bandido, para evitar o crime, só numa questão de repressão, então isso é importante, o caráter também basicamente educativo, de prevenção da violência, de resgate de toda a cidadania daquelas pessoas e um benefício claro dos Direitos Humanos, não só das mulheres, como de todos os cidadãos e cidadãs.

Autoridade entrevistada	Respostas
Defensora 1	Nessa questão do empoderamento da mulher, porque a mulher quando não se sente segura, não conhece a rede de proteção de enfrentamento à violência contra a mulher, ela muitas vezes não sabe onde pedir ajuda. Então a Patrulha Maria da Penha realiza esse papel eficaz nesse enfrentamento, porque ela vai até essa mulher, tem essa política diferenciada e tem esse atendimento pós-delito também. Então essa questão da cidadania, de concretização, de consolidação dos Direitos Humanos, ela vai ter acesso àquelas informações aos seus direitos mais básicos e muitas vezes que ela não sabe. Vai ter o direito de viver uma vida sem violência, direito à educação, direitos até mesmo sexuais, reprodutivos, que ela nem sabe muitas vezes os direitos que ela tem: os serviços de saúde e também nas questões dos filhos, que reflete muito também em suas decisões. Ela começa a conhecer os direitos mais básicos: direito à alimentação, direito à educação, direito à saúde, então eu acho que a Patrulha nesse ponto é bastante eficiente e eficaz.
Defensor 2	Trabalho muito com a repartição de competência e atribuição. A atribuição é uma das melhores coisas que a Polícia Militar tem, que é a sua ostensividade; onde há polícia ostensiva na rua, seja qualquer tipo de violência, ela não vai acontecer ali. Se tiver que acontecer vai tentar migrar para outro local, mas a presença da polícia, a presença da farda, é importante para o controle, a gente sabe disso. A gente tem que trabalhar para diminuir a violência, tem que combater. Através da presença da polícia, tem que se educar, tem que dar meios às pessoas de se empoderarem, de terem voz, e a Patrulha Maria da Penha consegue isso porque capacita ali aquele grupo de policiais na parte da violência doméstica, da violência contra a mulher e também tem a ostensividade, que é importante. A eficiência e a efetividade ali se encontram.
Promotor 1	Sim, com certeza! Até porque essa questão de gênero transcende até toda problemática jurídica, todos os eventuais aspectos até demagógicos que existem em torno disso. Ela mergulha profundamente num ambiente cultural, séculos e séculos de dominação do gênero masculino para o feminino e a presença de uma Patrulha específica em favor da mulher reequilibra essas forças na sociedade, cria uma situação de empoderamento de uma pessoa que precisa nesse momento ser empoderada, e a partir disso passa a transformar a própria cultura, porque quando as pessoas veem que realmente a violência contra a mulher passou a ser algo tão grave que demanda uma atividade,

Autoridade entrevistada	Respostas
	uma atuação policial específica, as pessoas passam a encarar esse problema como um problema sério. Então, era algo normal, era algo comum, era algo aceito, era algo do dia a dia que a mulher sofresse todo tipo de violência no ambiente familiar. A partir de uma política estatal forte como a Patrulha Maria da Penha e que dá muita visibilidade à atuação do Estado nesses casos, as pessoas passam a enxergar esse problema de outro modo, passam a ver a violência doméstica como algo grave e a partir daí começa a haver uma transformação no modo de pensar dessas pessoas e, consequentemente, uma transformação nesse ambiente cultural que foca na diferença de gênero, na violência de gênero.
Promotor 2	Sim. Como antes referi, a presença constante da Patrulha Maria da Penha em contato com as vítimas e monitorando os locais em que ocorreram os atos de violência dá efetividade e eficiência às medidas judiciais implementadas. Esse contato direto cria relação de confiança com a comunidade e estreita laços de cidadania, que vê ações efetivas de Estado. Ao inibir atos de violência familiar, ajuda a consolidar os Direitos Humanos.
Promotor 3	Perfeitamente, a Patrulha Maria da Penha do RS é a grande novidade da última década, a esse acompanhamento constante dos homicídios, inclusive outras coisas que não só a violência doméstica... Eu não tenho dúvida nenhuma que faz com que a pessoa se reconheça aí não um objeto de direito, mas um sujeito de direito. Ele está exercendo o direito dele de ter segurança e o Estado está provendo isso. Isso dá uma qualificação ao cidadão e muitas vezes a dignidade da pessoa. A pessoa se sente digna daquilo e diminui, eu não tenho dúvida, principalmente, naquelas comunidades algum ranço que se tenha em relação ao trabalho da polícia que sempre é muito difícil.
	Os Direitos Humanos têm uma história muito bonita, pois primeiro a gente quer que o Estado não faça nada... e no segundo momento a gente fala dos direitos que a gente chama prestativos, o Estado está obrigado a agir, que é promover saúde, Segurança Pública. Talvez o mais difícil seja Segurança Pública, porque está sempre no limite, porque às vezes está de um lado e às vezes está do outro, mas eu não tenho dúvida nenhuma que todas as vezes que as pessoas são reconhecidas como sujeito de direito e há um objeto de proteção do Estado, esse sujeito de direito se reforça na sensação de cidadão de dignidade. E isso a Patrulha oferece.

Autoridade entrevistada	Respostas
Promotora 4	A Patrulha Maria da Penha é importante instrumento para a garantia dos Direitos Humanos das mulheres. Aliada a uma postura firme do Sistema de Justiça, certamente poderá evitar muitos femicídios, pois a sua presença no momento posterior aos fatos tende a intimidar o agressor.
Promotora 5	Sim, no entanto a capacitação dos profissionais que nela atuam deve ser constante para que possam prestar um bom atendimento, bem como não se tenha a banalização da questão por parte das mulheres.
Delegada 1	Na construção da cidadania é fundamental, porque ela está reeducando aquela sociedade em que ela está tendo contato. A Patrulha Maria da Penha está fazendo esse trabalho preventivo e ostensivo, mostrando que o Estado está a fim e não é porque o crime ocorreu entre quatro paredes que a gente vai fazer de conta que não viu. É uma construção de cidadania inclusive para a criança daquela família, que vai ter o contato com o policial que vai bater na porta e a criança daqui a pouco vai dizer: “bom, a minha mãe de alguma forma está sendo protegida”, porque às vezes as crianças se colocam ao lado dos pais por medo e não ao lado da mãe. Então me parece assim, a criança se sentindo também mais protegida, ela diz: “bom, eu quero ficar é do lado da minha mãe, a vítima dessa história toda é a minha mãe”, pois o que acontece é que se constrói o mundo ali dentro da casa, e dá a impressão de que a mãe está apanhando porque ela não cozinhou bem, ela está apanhando porque não se comportou como deveria, e isso na cabeça da criança vai sendo interpretado como normal. Daqui a pouco o pai está batendo porque tem o direito de bater. Então, havendo a interferência de um terceiro, nesse caso a Patrulha que está indo lá na casa, ela fica mais protegida.
Delegada 2	Essencial o trabalho da Patrulha Maria da Penha, pois realmente ela previne crimes mais graves, ou seja, no momento em que a mulher sofreu um crime menor, uma ameaça, uma lesão e ela tem uma Medida Protetiva de Urgência, onde é que trabalha a Patrulha, no monitoramento. O objetivo principal do monitoramento dessa medida é tanto proteger a mulher como prevenir para que esse agressor não cometa crimes mais graves, que seria uma tentativa de homicídio. Aí é que entra a função da Patrulha como Polícia Militar, e ostensivo também né, porque no momento em que faz essa visita, que vai com uma viatura

Autoridade entrevistada	Respostas
	caracterizada da Patrulha Maria da Penha, ela vai fazer esse trabalho dentro da comunidade, ela está fazendo patrulhamento ostensivo, não tem como a gente dizer que não.
	A gente tem que pensar num todo, no trajeto que a viatura está fazendo; não é que ela vai especificamente naquela casa. A Patrulha está fazendo um trajeto e no momento em que ela está fazendo esse trajeto com uma viatura ostensiva, já está fazendo o trabalho ostensivo. Isso é fundamental, pois o retorno da Patrulha facilita o encontro da verdade. O trabalho da PC principalmente no que diz respeito ao selecionar, como a gente tem uma demanda muito elevada de ocorrências de violência doméstica, o fato de a Patrulha trazer o retorno com o relatório faz com que a gente possa selecionar aqueles casos mais graves, principalmente até postular para uma medida de prisão preventiva com mais rapidez. Agora, em breve, vão ser introduzidas as tornozeleiras, que também vai ser uma outra ferramenta; então acho que a Patrulha também vai ajudar nesse sentido.

Fonte: Elaborado pela autora, com base nas entrevistas.

Quadro 41 – Em sua concepção, quais são os principais entraves para o pleno desenvolvimento da rede de atendimento e enfrentamento à violência doméstica? A Patrulha Maria da Penha auxilia nessa operacionalização? De que forma?

Nome	Função
Juíza 1	A gente sempre fala na rede de como encontrar uma forma de atenuar o sofrimento daquela mulher, porque ela não quer se separar do agressor ou precisa enfim, tem alguns vínculos, enfim, tem filhos, uma história e tal, mas ela quer forçá-lo a buscar um atendimento. O melhor seria todos, cada um fazendo a sua parte, que no momento que cada um faz sua parte, a proteção e o todo vai ficar melhor. É a escola ajudando e detectando, o Conselho Tutelar também informando. A rede bem constituída, bem organizada com a Delegacia da Mulher, a Patrulha, enfim, nós fizemos um todo, esse é o Judiciário multidisciplinar, não dá para dizer que tu tem um processo, que tu sentas e isoladamente julgas, esse é um processo que depende de assistente social, depende de audiência, depende de uma equipe toda. É um processo bem complexo, aparentemente

	simples, mas é um processo que tem que se doar muito mais em termos, não de conhecimento, mas de disposição tua mesmo para entender aquela família.
Juíza 2	Os maiores entraves são justamente ter uma política pública que se dedique a enfrentar exclusivamente a questão da violência doméstica; não adianta a gente querer pegar uma política pública que já existe e achar que a questão da violência doméstica é igual àquela da mulher que está lá na fila para ser atendida porque machucou o dedo, porque está com dor de cabeça, porque vai ganhar o nenê, não; ela tem que ter um outro tipo de acolhimento, uma outra porta de entrada; isso é importante é claro, que de uns dois anos pra cá essa questão melhorou muito, questão da ótica, da visão, dos próprios serviços; assim, eles estão sendo implementados, temos o centro de referência municipal; então as coisas estão evoluindo.
	Mas nós não podemos achar que já está suficiente: o esqueleto está se formando, mas a gente tem que batalhar para que os serviços existam e que eu saiba para onde eu vou mandar aquela mulher. Agora uma coisa muito positiva que vai existir é a Casa da Mulher Brasileira, porque ali todos os serviços vão estar juntos. Porque o entrave também muito grande é que a gente perde as mulheres justamente pela distância entre os serviços, porque, para a mulher chegar até a Delegacia da Mulher já é difícil, como muitas mulheres moram em longas distâncias, ou ela precisa de transporte ou muitas vezes ela não tem nem mesmo o dinheiro para vir de ônibus, na delegacia do seu bairro não tem aquele atendimento especializado, são orientadas que de qualquer forma têm que ir na Delegacia da Mulher e da delegacia até o centro de referência é uma distância muito longa. Quem vai levar essa mulher? Então precisa ter alguém que vai levar aquela mulher, porque ela não tem dinheiro para o transporte; além disso, tu vais estar sempre revitimizando aquela mulher. E tem que entender a mulher, porque a maioria das vezes o que acontece é que as mulheres reclamam porque “ah, já é a 5.ª vez que ela vai na delegacia, 5.ª vez que ela chama 190, ela acaba às vezes sendo tratada como... “Bah! A senhora aqui de novo, não sei quando é que a senhora vai tomar vergonha na cara”. Então isso aí precisa de muita qualificação dessas pessoas, porque a gente sabe que isso é absolutamente normal as mulheres não conseguirem sair daquele ciclo, porque isso é um ciclo da violência. É muito positivo a Patrulha Maria da Penha fazendo este trabalho de elo, e não pode terminar.

	As vítimas comentam sobre a Patrulha: “ah eu recebi a visita!, recebi lá a Patrulha Maria da Penha”. Elas falam, e isso dá uma sensação de segurança muito boa nas mulheres; é uma sensação de que alguém está cuidando de mim, então, eu tenho uma medida protetiva, mas o Estado está cuidando de mim, o Estado está fazendo a sua parte protegendo a mim e a minha família, e é muito legal.
Defensora 1	Os entraves do desenvolvimento da rede, primeiro: a rede tem que existir e tem que ser articulada, a gente tem que saber que cada instituição que integra a rede tem que saber quais são as suas funções específicas. Até para o fluxo do atendimento, para a gente atender bem essa mulher e orientá-la, por isso a importância agora da Rede Lilás, que o governo do Estado está implantando, justamente para que o comitê, que foi formado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, se encontre e estabeleça um fluxo de atendimento para essas mulheres. Então tendo essa rede articulável e forte, vai fazer com que essa mulher se sinta realmente encorajada para romper o ciclo e denunciar aquele agressor. E a Patrulha com certeza auxilia nessa operacionalização, porque, além de fazer parte da rede, ela vai orientar aquela mulher, ela vai fiscalizar aquela medida protetiva que ela tem em mãos e que muitas vezes esse é um dos entraves que eu vejo, que elas ganham as medidas protetivas no Judiciário, vão para casa e ficam à mercê daquele homem; muitas vezes eles não respeitam a decisão judicial, muitas vezes eu já vi eles dizerem: “isso aí não vale nada para mim, é um simples papel”. Por isso a importância da Patrulha, porque fazem todo esse trabalho de fiscalização para saber se esse agressor está cumprindo ou não a medida, fazendo a visita nas casas das mulheres e dando todo esse apoio que elas precisam.
	Eu acredito que a Patrulha Maria da Penha é digna de elogios por esse trabalho diferenciado que realiza, tanto é que ela está se estendendo para várias cidades aqui do nosso Estado e também fora, ela está se ampliando e realmente é uma política pública diferenciada e ela dá essa proteção para toda a família na verdade, principalmente para as mulheres, mas também para os filhos. A vítima sabe que tem alguém por ela e isso é muito importante porque aí ela tem direito à liberdade, que até então elas não tinham; elas se empoderam de tal maneira que se sentem livres, felizes para viverem e recomeçarem.

Defensor 2	A Patrulha é o maior mérito; o grande mérito além da ostensividade é a educação. Como é que a gente vai evitar a violência e fazer com que as pessoas denunciem a violência? Educação e direito, dando para as pessoas o melhor, e eu acho que isso a Patrulha consegue fazer. A maioria dessas pessoas nesses lugares não são cidadãs, não conseguem exercer a cidadania, elas já perderam tudo, quando chega nessa fase já perderam tudo. Tem que resgatar e o resgate começa com a Patrulha Maria da Penha.
Promotor 1	O primeiro grande entrave é a questão cultural; enquanto esse problema não for tratado com a seriedade que merece, não for percebido que a violência doméstica é uma das raízes do ambiente de violência social que nós vivemos, talvez uma das principais raízes, as pessoas encarregadas não vão se mobilizar para a criação eficaz de uma rede de atendimento. Então a gente esbarra mais uma vez na questão cultural, pela falta de importância que as pessoas encarregadas dão a esse problema, e a partir daí surgem como decorrência disso os problemas menores. As instituições não se mobilizam, não há recursos suficientes ou quando há algum recurso as pessoas não estão preocupadas em como usar esse recurso da melhor forma; os projetos ainda são muito poucos nessa área, embora existam recursos para políticas públicas no atendimento à vítima de violência doméstica; ainda os projetos são escassos nessa área porque não há uma mobilização das instituições em torno desse problema.
Promotor 2	Tenho observado dificuldades no desenvolvimento de redes de atendimento em várias áreas, inclusive tenho projeto aqui no MP em relação ao enfrentamento das drogas. O que ocorre é que nos problemas complexos, como é o caso da violência doméstica e familiar, há necessidade de atuação multidisciplinar e isso implica uma relação constante entre parceiros diferentes, com chefias e interesses institucionais próprios. Fazer essa integração é difícil. No caso, deve haver o envolvimento de Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Civil, Polícia Militar, rede de saúde, de assistência social, Conselho Tutelar, etc. Isso é muito difícil. Tenho sustentado a necessidade de atuação integrada e que o MP teria papel relevante nessa articulação. A Patrulha Maria da Penha auxilia, pois demonstra estar disponível, busca os contatos, amplia as relações, mostra efetividade.

Promotor 3	Eu vou afastar o primeiro entrave que seria a falta de dinheiro. O segundo ponto que me parece difícil é uma conscientização do valor que isso tem e da prevenção que se causa com isso. Nós temos uma lógica meio perversa; cada crime que eu evito, é um crime que não entra para a estatística e logo ele não aparece com essa atuação de crime.
	Comprovado em estatísticas que o acompanhamento da infância, do matrimônio, da violência, das causas que produz cidadãos melhores, mais confiantes e mais dignos, isso me parece que seria o grande ganho. Nós, enquanto não tivermos essa consciência de que isso é multidisciplinar, que é o serviço da assistência social do Estado, dos psicólogos, da polícia, do MP, do Judiciário, todos os organismos que estão encarregados precisam trabalhar conjuntamente, que todos têm dados sobre esse assunto e cada um tem foco diferente e uma percepção diferente daquela realidade, enquanto não sentarem para conversarem sobre esse assunto, fica difícil essa conscientização, fica difícil as pessoas se darem conta dos ganhos que as pessoas terão com isso. E num segundo momento é se dar conta de que é importante trabalhar em rede; falta um pouco essa consciência, salvo as pessoas que já trabalham com isso e já percebem o ganho, mas isso é mais pessoal do que institucional. O terceiro entrave me parece se dá numa competição entre as instituições e essa competição entre as instituições que é para ver que lobo sai na foto, prejudica um pouco, porque nesse tipo de trabalho em rede é preciso que haja muito desprendimento, muita lealdade no trato de todos e é preciso que haja uma corporização de que não é a Brigada Militar, não é a Polícia Civil, não é o MP, não é a assistência social, é toda a rede que atende e todos se sentirem reconhecidos nessa rede. Enfim, todos têm que saber que fazem parte de uma rede e que não são simplesmente uma instituição ou um indivíduo.
Promotora 4	Acredito firmemente que o maior entrave é a falta de capacitação interdisciplinar de todos os agentes que atuam no longo processo percorrido pela vítima. E aí se incluem, também, os órgãos de saúde e assistência psicossocial. Nem todos estão preparados para lidar com a violência doméstica, e não compreendem a complexidade desse fenômeno. Assim como as vítimas de abuso sexual, as vítimas de violência doméstica precisam uma abordagem mais humanizada, e somente com uma preparação prévia nesse sentido é que os profissionais poderão prestá-la. Penso ser fundamental essa interação, pois todas as ações devem ser integradas para uma maior eficácia.

Promotora 5	A falta de políticas públicas para as mulheres que sofrem a violência doméstica e a ausência de capacitação dos profissionais que atuam na rede de atendimento.
Delegada 1	Falando em questão geral de rede, o que na minha opinião falta, está vindo muito devagar, falta investimento dos próprios municípios, para o enfrentamento da violência contra mulher. A questão de assistente social, principalmente em casas de abrigo, de centros de referência, isto é, me parece que foca muito na política também, daqui a pouco agora a Patrulha Maria da Penha é a salvação, não é? A própria lei fala em equipes; eu acho que a maior falha da rede de atendimento é nas escolas, trabalhar mais isso nas escolas, nas famílias, com grupos de apoio.
Delegada 2	Entendo que a rede está se consolidando e fortalecendo os mecanismos de prevenção e repressão à violência doméstica. Precisamos ampliar essa rede, envolver outros setores da sociedade, principalmente o sistema de educação, para que se desenvolvam nas escolas programas de combate à violência de gênero.

Fonte: Elaborado pela autora, com base nas entrevistas.

CAPÍTULO VI

ANALISANDO O CAMINHO PERCORRIDO

Neste momento cabe realçar e compilar uma análise e discussão de todos os dados até agora apresentados, examinando a percepção dos atores, com a interpretação dos vários questionamentos. Obteve-se o retorno de 147 entrevistas, totalizando 10% do universo de mulheres vítimas de violência doméstica, com Medida Protetiva de Urgência, atendidas pela Patrulha Maria da Penha nos bairros Lomba do Pinheiro, Morro Santa Teresa, Restinga e Rubem Berta. E também foram consignadas 11 entrevistas de autoridades estaduais que trabalham com o tema violência doméstica.

No que se relaciona à primeira questão, a quase totalidade das mulheres atendidas, 94,56%, reconhece que a Patrulha Maria da Penha é um serviço executado pela Polícia Militar, o que demonstra que esta nova ferramenta utilizada pela instituição é discernida muito claramente pelo público-alvo atendido.

A avaliação desse serviço, inédito no Brasil, onde pela primeira vez uma Polícia Militar se preocupa com a intervenção pós-delito, ou seja, depois que o crime de violência doméstica aconteceu, degradando lares gaúchos, foi positiva para 93,88% das mulheres atendidas. Ressalta-se que até então a prática das Polícias Militares era o atendimento qualificado e de muita excelência, porém somente nos casos quando era acionada, e o atendimento se realizava até o momento da entrega da vítima na Delegacia Especializada; posteriormente nada mais acontecia, até um novo chamado, muitas vezes da própria vítima recentemente atendida.

Pode-se perceber, também, pela manifestação das autoridades estaduais entrevistadas que a avaliação da Patrulha Maria da Penha foi considerada como uma excelente iniciativa. Demonstra com isso

sensibilidade por parte da Polícia Militar em sua nova concepção de policiamento ostensivo, atualizado e adequado às necessidades da população. O entrevistado Defensor 1 acredita que:

[...] especificamente na área da violência doméstica, a Patrulha é uma grande ideia que veio somar e complementar as atividades tanto para a própria Polícia Militar quanto para a Defensoria. A Patrulha Maria da Penha vai no foco, na residência; então, para nós é muito importante porque acabamos tendo o conhecimento do todo. Criou-se um contato mais próximo, uma interlocução com a Defensoria.

Corroborando nesse sentido o entrevistado Promotor 1, pois afirma que:

Seguramente uma das melhores iniciativas que surgiu no Estado a serviço desse tema foi a Patrulha Maria da Penha, porque nós tínhamos uma lei que tinha que ser aplicada, mas se essa lei fosse aplicada sem efetividade, logo, logo ela cairia no descrédito.

Nessa mesma linha, a entrevistada Juíza 1 alerta que:

É mais um mecanismo de proteção à mulher, porque é mais uma ferramenta. Então nesse ponto eu acho que ela vem se somar; não é um fator isolado; ela se agrega à proteção e eu acho que a Patrulha que está nas ruas é uma linha de frente bem importante, é uma novidade.

Nessa linha de pensamento, cabe ressaltar que é pertinente à Polícia Militar realizar a segurança do cidadão, e Lazzarini (1999, p. 52) infere que o Estado deve ter sua polícia, que cogitará da segurança da comunidade como um todo, mas, de modo especial, da proteção, da garantia da segurança de cada pessoa, de cada cidadão, portanto abrangendo o que se denomina Segurança Pública: o sentido coletivo e o sentido individual da proteção do Estado.

Quando foi solicitado para as entrevistadas que respondessem sobre a necessidade de complementar a Patrulha Maria da Penha com outros serviços públicos, teve-se o desígnio de chamar a atenção sobre a rede de atendimento e a rede de enfrentamento à violência doméstica.

Dessa maneira, constatou-se a demanda sobre o acompanhamento de assistência social e psicológica, a melhoria na saúde, a oferta de mais creches, a realização de cursos profissionalizantes e geração de emprego, a ajuda de custo para as vítimas, a disponibilidade de acessar a assistência judiciária e os Direitos Humanos.

Compreende-se a indispensabilidade dos órgãos públicos se fazerem presentes nos lares das mulheres vitimadas, atentando para suas demandas e de suas famílias, sanando suas dificuldades e mitigando seus pedidos, para que as vítimas não precisem retornar aos seus alcos por falta de opção. Ainda, tem-se a certeza de que o sucesso da Patrulha Maria da Penha advém de toda a rede articulada, trabalhando em consonância e em transversalidade.

Arrematando a ideia de que a rede de atendimento e a rede de enfrentamento à violência doméstica deve ser contínua e integrada para a verdadeira erradicação deste tema, a entrevistada Juíza 2 explana que:

A maior dificuldade encontrada é justamente a rede, a existência de uma rede, que exista realmente, que eu possa ter um serviço lá, por exemplo, na área da saúde e específica para atender a mulher vítima de violência, e específica para atender o homem, aquele agressor, os filhos, aquela família. O Poder Judiciário não é um prestador desse tipo de serviço, do serviço da saúde, da psicologia, do serviço social; a gente só faz um acolhimento e encaminha para o serviço que deve existir na rede, e isso para mim é fundamental.

Nesta mesma linha, o Promotor 1 orienta que:

A grande dificuldade encontrada pelo Ministério Público é a falta de rede de atendimento, porque as mulheres acabam chegando ao MP sem ter uma preparação adequada do ponto de vista psicológico, do ponto de vista de auxílio material. Isso dificulta muito no Ministério Público, pois ela acaba tendo que receber um atendimento jurídico sem ter recebido ainda outros atendimentos ainda mais essenciais, especialmente atendimento psicológico.

Para a Promotora 4 a maior dificuldade tem sido:

[...] a falta de capacitação interdisciplinar de todos os envolvidos no processo. Desde o primeiro atendimento feito pela Polícia Militar, passando pelo atendimento no plantão da Delegacia de Polícia e, posteriormente, o depoimento em cartório, e ainda o trato recebido pela vítima por parte do Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Defensoria Pública e até mesmo o Ministério Público) ainda são impregnados de preconceito, e via de regra desestimulam a mulher vítima de violência a procurar ajuda.

Complementando esse posicionamento, o Promotor 2 alerta que “a ideia é ter uma promotoria para fazer articulação e trabalhar com as redes e um centro de apoio operacional para centralizar informações”.

A própria filosofia do policiamento comunitário estabelece que a atuação policial é bem mais ampla, iniciando pela interação comunitária, envolvimento, comprometimento, formação de redes de cooperação, no que tange à comunidade e aos órgãos que atuam especificamente na violência doméstica.

No que diz respeito à divulgação da Patrulha Maria da Penha, no sentido de estimular outras mulheres vítimas de violência doméstica a também denunciarem seus agressores, nota-se que 70% das mulheres atendidas acreditam que seus exemplos e a atuação da Patrulha foram motivos cruciais para a tomada de decisão.

Logicamente nenhuma mulher denunciará uma pessoa com quem esteja intimamente ligada por afeição, por ter filhos ou ainda por dependência financeira, se não obtiver a certeza de que será amparada e protegida de seu agressor.

Com tal característica, a violência intramuros, velada e, de certa maneira, aprovada pela sociedade por conta de uma cultura machista e sexista, frutifica e se apodera do inconsciente coletivo e individual feminino, onde muitas vezes a própria vítima se considera culpada e merecedora da violência recebida. A Patrulha Maria da Penha transforma-se em incentivo para descortinar a violência contra a mulher que acontecesse silenciosa e sorrateira entre quatro paredes. A orientação da Defensora 1 é no sentido de que a:

A Patrulha Maria da Penha auxilia muito nesta questão da falta de informação e da orientação dessas mulheres e também do empoderamento delas, porque a Patrulha faz visitas nas residências das vítimas e ali é o momento em que ela se sente acolhida, se sente segura, sente confiança e estimula outras mulheres a fazerem o mesmo.

Ainda nessa linha, o Promotor 1 explica que:

Ela mergulha profundamente num ambiente cultural, séculos e séculos de dominação do gênero masculino para o feminino, e a presença de uma Patrulha específica em favor da mulher reequilibra essas forças na sociedade, cria uma situação de empoderamento de uma pessoa que precisa nesse momento ser empoderada, e a partir disso passa a transformar a própria cultura, porque as pessoas veem que realmente a violência contra a mulher passou a ser algo tão grave que demanda uma atividade, uma atuação policial específica [...]

A Delegada 1 destaca que:

[...] Com a presença da Polícia Militar, com a prevenção ostensiva da Brigada Militar, os vizinhos se sentiram também encorajados e sentiram de alguma forma... “ bom, posso denunciar, posso ir lá testemunhar, que o lado correto, do bem, é o lado da mulher e não do homem”. Porque muitos vezes pensam assim: “para que eu vou me meter se eu sei que daqui a três meses, ela vai desistir?” Então se encolhem e dizem: “não, não vou me meter porque em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Só que a própria sociedade tem que entender isso e o vizinho também, que ele tem que falar a verdade quando incitado. Assim, ele se sente mais seguro com aquela presença da Polícia Militar, então ele vai depor, e o que ele falar, com certeza, vai ser o que aconteceu.

Sob a mesma perspectiva, a Delegada 2 afirma que:

Testemunhas têm vindo à Delegacia de Polícia! Eu acho que as pessoas estão se sentindo mais seguras, até mais orientadas; isso é importante. Acho que tem sido um trabalho bem efetivo realmente.

Comprova-se que não apenas as vítimas se encorajaram e denunciaram seus agressores, mas a Patrulha Maria da Penha estimulou, na mesma intensidade, a comunidade no entorno dessa residência.

Testemunhas oculares enxergam os maus-tratos; testemunhas auditivas escutam gritos e ameaças; testemunhas são vizinhos que reconhecem a violência que prospera dentro de um lar. Muitas vezes esse varão, insuflado pela cultura machista, importuna e agride os próprios vizinhos, que se tornam vítimas, de certa forma, da violência doméstica acontecida em uma casa ao lado da sua.

Com a operacionalização da Patrulha Maria da Penha, os quesitos credibilidade e confiança na Polícia Militar aumentaram consideravelmente, pois 90,47% das vítimas atendidas demonstraram uma excelente aprovação e especialmente o reconhecimento e a gratidão a todo o conjunto de homens e mulheres militares estaduais que trabalham na corporação.

Normalmente, as iniciativas na área de Segurança Pública que requerem vultosos investimentos, com fomento de recursos humanos e materiais, não são reconhecidas ou até conquistam como resultado o pouco consentimento da população, exposto através de opiniões negativas. Porém, a Patrulha Maria da Penha, além de não ter custo elevado, apresenta total aquiescência de todos: usuários e rede. Para o Promotor 2:

[...] a presença constante da Patrulha Maria da Penha em contato com as vítimas e monitorando os locais em que ocorreram os atos de violência, dá efetividade e eficiência às medidas judiciais implementadas. Esse contato direto cria uma relação de confiança com a comunidade e estreita laços de cidadania, que vê ações efetivas de Estado. Ao inibir atos de violência familiar, ajuda a consolidar os Direitos Humanos.

O Defensor 2 chama a atenção pelo fato de que:

A Brigada Militar sabe andar na vila; a gente não sabe; a Polícia Militar é respeitada; então, a Brigada tem isso aí com a comunidade, tem o respeito... ela sabe onde ela anda, ela já conhece o agressor, ela já conhece a vítima e essa parte do direito. A conversa olho no olho, a entrada na casa de novo, o verdadeiro acompanhamento... Isso é importante. Porém a única instituição que tem condições de fazer isso é a Polícia Militar. Outras não têm.

Na indagação a respeito da continuidade do serviço da Patrulha Maria da Penha, 93,19% da amostra de vítimas foi unânime em dizer sim, que deseja que o serviço da Patrulha continue existindo. Consolida-se essa assertiva pela magnitude e importância do trabalho realizado pelos policiais militares da Patrulha. A elevada vontade do prosseguimento e da conservação das atividades da Patrulha Maria da Penha se justifica por atingir os objetivos delineados ao realizar a fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência e proteger na integralidade mulheres e famílias vitimadas. Esse trabalho especializado da Patrulha forma vínculos de confiança, de proteção e necessidade, desmitificando a figura do policial inacessível e truculento. Nesse viés, o Promotor 3 adverte que:

[...] a Patrulha Maria da Penha é a forma mais moderna de policiamento. Que se resume a tu identificares o problema e não virar as costas para aquela vítima, acompanhar a vítima antes que seja tarde demais; então, parabéns! Com esse tipo de policiamento comunitário, vamos dizer assim, a Patrulha Maria da Penha muda a lógica: tu vais lá antes de acontecer, e o tratamento é preventivo. Ainda, eles dizem que a repetição do mesmo policial no mesmo local cria uma sensação de coleguismo entre as pessoas daquela região e o policial. O camarada que chega para trabalhar na padaria e que vê chegar o policial para fazer a ronda, ele começa a enxergar aquela pessoa como um colega de trabalho: “meu colega chegou, meu colega da farmácia, o outro da padaria, o outro da casa de comércio e o policial chegaram para fazerem o expediente deles”. Ao longo desse tempo cria uma certa relação de confiança. E, também, é o que protege o policial do reconhecimento do erro contra o abuso. A comunidade sabe que aquele policial não abusou; ele errou, mas ele não abusou. É aí que crias essa relação de confiança. A comunidade é a primeira que vem e faz a defesa da atuação do policial.

A Defensora 1 acredita que:

[...] a Patrulha é digna de elogios por esse trabalho diferenciado que realiza, tanto é que ela está se estendendo para várias cidades aqui do nosso Estado e também fora. Ela está se ampliando e realmente é uma política pública diferenciada, que dá essa proteção para toda a família na verdade, principalmente para as mulheres, mas também para os filhos.

Essa necessidade que as vítimas de violência doméstica possuem a respeito da permanência da Patrulha Maria da Penha em suas residências, vem ao encontro da necessidade de proteção que todo ser humano sempre buscou ao procurar a vida em sociedade, com a finalidade de proteção e sobrevivência da espécie. Confirma essa declaração o filósofo Aristóteles, já no século IV a.C., ao conclamar que “o homem é naturalmente um animal político”, ou seja, caracteriza o homem como um ser social por natureza, que necessita de outros de sua espécie para a realização de seus desejos, da confirmação de suas convicções, aspirações e proteção.

Uma das inovações da Patrulha Maria da Penha é a viatura especialmente caracterizada e exclusiva. Diferencia-se das outras viaturas da Polícia Militar por possuir um adesivo peculiar na cor lilás e específico a respeito da violência doméstica no vidro traseiro. A fundamentação para a viatura ser diferenciada cinge-se em ser facilmente identificada pela vítima e comunidade onde atua. Da mesma forma, serve para inibir possíveis ações do agressor e ações violentas de outros homens que por acaso não foram denunciados por suas vítimas.

Constatou-se que 24,49% das vítimas responderam que não conseguem diferenciar a viatura da Patrulha Maria da Penha das demais viaturas, pois o adesivo fica muito “escondido” no vidro traseiro, confundindo o reconhecimento de imediato.

Para tanto, deve-se considerar uma possível reformulação no *layout* da imagem dessas viaturas, para melhor visualização e imediata identificação pela comunidade da presença desse serviço especializado do Estado nos locais em que ocorrem crimes típicos de violência doméstica. Talvez adesivos nas laterais e no capô da viatura possam oferecer a ostensividade que se deseja ao atuar com a Patrulha Maria da Penha.

Assim como essencial se faz o estabelecimento de normas de controle de emprego e critérios de substituição por viaturas não adesivadas/identificadas, por conta de eventuais indisponibilidades, consertos, revisões ou manutenções.

A Juíza 2 infere a respeito da viatura da Patrulha Maria da Penha ao lembrar que:

As vítimas comentam da Patrulha: “Ah, eu recebi a visita da viatura!” “Recebi lá na minha casa a Patrulha Maria da Penha”. Elas falam, e isso dá uma sensação de segurança muito boa nas mulheres, é uma sensação de que alguém está cuidando de ti. Entende-se que ter uma medida protetiva é ter o Estado cuidando de ti. O Estado está fazendo a sua parte. “A Patrulha Maria da Penha está protegendo a mim e a minha família, e isto é muito legal”.

Todo novo programa implementado na área de Segurança Pública varia quanto a seus resultados, pois depende do público interno e dos fatores externos, de demandas diversas, alternáveis e flutuantes e pelo seu caráter dinâmico, imprevisível e complexo.

Por consequência, requer uma avaliação e reformulação em seus aspectos fundamentais. Isso posto, urge que os “clientes”, que são beneficiários de sua atuação, se manifestem e contribuam com sugestões, críticas, comentários, elogios, enfim com recomendações.

Dessa forma as vítimas de violência doméstica atendidas pela Patrulha Maria da Penha realizaram inferências a respeito dessa nova ferramenta, sendo as mais incidentes: a necessidade de aumento da quantidade de viaturas da Patrulha, de efetivo e de seus equipamentos, além da ampliação do horário de atendimento da Patrulha Maria da Penha. A criação de uma linha telefônica específica entre vítima e Patrulha Maria da Penha, para que possam se comunicar, também foi muito comentada. Hoje, cada Patrulha Maria da Penha possui um celular funcional para receber chamadas de urgência por parte das vítimas protegidas. Todas as vítimas foram devidamente informadas

que o telefone celular deverá ser acionado somente em casos críticos, a fim de não retirar os patrulheiros do roteiro preestabelecido.

Nota-se que as sugestões gravitaram basicamente com referência ao aumento da Patrulha Maria da Penha, o que comprova, mais uma vez, a credibilidade, a confiabilidade e a convicção da excelência do seu trabalho. Essa afirmação pode ser obtida inclusive nos recortes das entrevistas de algumas autoridades estaduais. A Juíza 1 destaca que “A Patrulha Maria da Penha é verdadeiramente uma excelente novidade! Estão de parabéns!”

Em complemento a essa ideia, a Juíza 2 afirma que “a Polícia Militar acaba se transformando numa verdadeira polícia comunitária através da Patrulha Maria da Penha, pois ela vai andar nas ruas, ela vai conviver com as pessoas”.

Ainda nessa perspectiva, o Promotor 3 sublinha que “a Patrulha Maria da Penha do RS é a grande novidade da última década”.

As percepções extraídas a respeito da sensação de segurança das vítimas com relação à presença da Patrulha Maria da Penha e o sentimento de valorização apontam que 91,16% se sentem mais seguras, protegidas e valorizadas.

Cabe uma reflexão a respeito do sentimento de segurança, que advém da ausência de ameaças, por tratar-se de uma percepção subjetiva, abstrata, e que dependerá da vivência e da sensibilidade de cada pessoa. Depende da interpretação e do sentido que cada indivíduo oferece às diversas situações a partir de suas próprias experiências de vida.

E o que se falar das mulheres vítimas de violência doméstica, maltratadas em seus lares, por aqueles que lhe são mais caros? Quais são suas experiências e expectativas? E sua valorização como cidadã, detentora de direitos fundamentais?

A partir do olhar minucioso, da atenção criteriosa e da atuação exitosa da Patrulha Maria da Penha, a mulher vítima pode se sentir

valorizada e assistida pelo Estado. A cidadania é o direito de ter direitos e edifica-se através do respeito e do reconhecimento do ser humano, no caso proporcionado pelos policiais militares que atuam nessa nova ferramenta da instituição. Nessa linha de raciocínio, a Promotora 4 insurge:

O formato da Patrulha Maria da Penha vem ao encontro daquilo que o legislador pensou ao criar a Lei Maria da Penha. Atende a vítima de forma integral, garantindo-lhe proteção e informação. A presença da polícia nos momentos mais cruciais, que são aqueles próximos à ocorrência do fato, é fundamental para mostrar a presença do Estado naquela situação de conflito. A vítima sente-se amparada, e o agressor compreende que sua ação tem resposta estatal; ele não fica impune.

O Defensor 2 declara que:

A maioria dessas vítimas, nesses lugares, não se sentem cidadãs, não conseguem exercer a cidadania. Elas já perderam tudo, quando chega nessa fase já perderam tudo mesmo. Tem que ser resgatado, e o resgate começa com a Patrulha Maria da Penha.

Com relação aos filhos das vítimas, a Delegada 1 sugere que:

É uma construção de cidadania inclusive para a criança daquela família, que vai ter o contato com o policial militar que vai bater na porta de sua casa, e a criança daqui a pouco vai dizer: “bom, a minha mãe de alguma forma está sendo protegida”.

Quanto ao questionamento feito às vítimas se “a Medida Protetiva de Urgência era suficiente para assegurar sua tranquilidade com relação ao agressor, antes da instalação da Patrulha Maria da Penha”, 130 mulheres, correspondentes a 88,44%, entenderam que apenas a Medida Protetiva de Urgência não era suficiente para que o agressor não as importunasse.

A Medida Protetiva de Urgência é uma espécie de tutela específica que tem por propósito tolher atos ilícitos, onde o juiz pode imputar ao agressor deveres de fazer ou deveres de não fazer. Em

última análise, ela surge para garantir à mulher o direito de uma vida sem violência e interromper a ação do agressor.

A incidência das respostas seguramente ocorreu em razão de que a simples existência da Medida Protetiva de Urgência, não obstante ser uma ordem legal emanada de autoridade judiciária, dispunha de pouca ou nenhuma capacidade de efetivação e até de consistência, pois não exercia, por si só, o impedimento eficaz à manutenção da paz familiar.

A partir dessa base, a Juíza 2 argumenta que:

A Patrulha auxiliou muito na questão das medidas protetivas, porque o maior dilema de um juiz é saber se aquela medida protetiva deferida vai ser capaz de salvar a vida daquela mulher; esse é o maior dilema de qualquer juiz. Porque um papel não ataca bala, não evita facada, não evita nenhum tipo de agressão e se a gente não tiver então a Patrulha Maria da Penha conosco, auxiliando na verificação da efetividade daquela medida protetiva, nós vamos ter muito menos condições de salvar aquela mulher. Até porque muitas das mulheres que têm a medida protetiva, o oficial de justiça vai na casa, afasta o agressor, mas devido a todo medo que aquela mulher sente, o oficial de justiça dobrou a esquina, o agressor volta, faz ameaças e se instala novamente na casa da mulher. E quem é que vai lá verificar se aquela medida foi efetivada? A Patrulha Maria da Penha.

O promotor 1 alerta que:

De nada adiantava conseguir uma medida protetiva a uma mulher se ela não se sentisse efetivamente protegida, se a qualquer momento essa medida pudesse ser violada, se a qualquer momento essa mulher mesmo sob o amparo de uma medida de proteção voltasse a ser agredida. Graças ao trabalho da Patrulha Maria da Penha essa situação se transformou e a partir daí houve um marco na aplicação da Lei Maria da Penha, porque ela deixou de ser apenas um papel ou uma decisão judicial, ela passou a ser algo efetivo, uma política de Estado e que a mulher se sente efetivamente protegida muito além do papel, muito além da decisão do juiz. No caso de haver uma violação da medida protetiva, ela pode acionar a Patrulha Maria da Penha e saber que vai poder contar então com uma intervenção rápida e eficaz da Polícia Militar do Estado do RS.

Em complemento à questão exposta anteriormente, quando se questionou se “o agressor respeitou a Medida Protetiva de Urgência devido às visitas da Patrulha Maria da Penha”, obteve-se como resultado que 86,40% das entrevistadas responderam que o agressor respeitou a ordem legal considerando a presença dos policiais militares.

Novamente, contempla-se que a atuação da Patrulha Maria da Penha é coerente com a legislação, que exige a adoção de medidas afirmativas em defesa das mulheres, para o devido reparo das deturpações sociais, de cunho cultural e machista. Portanto, o resultado do trabalho da Patrulha tem sido efetivo e esperançoso para as mulheres vitimadas pela violência e acolhidas pela rede.

Coadunando-se com a ideia de a Patrulha Maria da Penha fortalecer a Medida Protetiva de Urgência, a Defensora 1 sublinha que:

[...] tendo essa rede articulável e forte, vai fazer com que essa mulher se sinta realmente encorajada para romper o ciclo da violência e denunciar aquele agressor. A Patrulha Maria da Penha com certeza auxilia nessa operacionalização, porque, além de fazer parte da rede, ela vai orientar aquela mulher, ela vai fiscalizar aquela Medida Protetiva de Urgência que ela tem em mãos. Muitas vezes esse é um dos entraves que eu vejo, que elas ganham as medidas protetivas no Judiciário, vão para casa e ficam à mercê daquele homem; muitas vezes eles não respeitam a decisão judicial, muitas vezes eu já vi eles dizerem: “isso aí não vale nada para mim, é um simples papel”.

Na mesma visão, expressa seu posicionamento nesses termos a Delegada 2:

Eu vejo essencial o trabalho da Patrulha Maria da Penha, pois realmente é prevenir crimes mais graves, ou seja, no momento em que a mulher sofreu um crime menor, uma ameaça, uma lesão e ela tem uma Medida Protetiva de Urgência, é que entra o trabalho da Patrulha, no monitoramento. Eu acho que o objetivo principal do monitoramento dessa medida é tanto proteger a mulher como prevenir para que esse agressor não cometa crimes mais graves, que seria uma tentativa de homicídio. Então acho que aí é que entra a função da Patrulha como Polícia Militar e ostensiva também, pois vai com uma viatura caracterizada da Patrulha; ela vai fazer esse trabalho dentro da comunidade.

Constatou-se também que em 83% dos casos não foi necessário acionar a Polícia Militar para fazer novo registro de ocorrência contra o agressor, pois este respeitou a Medida Protetiva de Urgência depois do início das visitas da Patrulha Maria da Penha às suas casas.

Intimamente ligada a essa questão, encontra-se a pergunta: “antes da implantação da Patrulha Maria da Penha, possuindo a Medida Protetiva de Urgência, o que era feito se o agressor tentasse desrespeitar a decisão judicial?”

Para esse questionamento obtiveram-se os seguintes índices: 80,96% das vítimas chamavam a Polícia Militar; 10,20% realizava novo registro na Delegacia de Polícia, provavelmente sendo conduzidas pela Polícia Militar (a maioria das mulheres vítimas não possuem condições nem psicológicas e tampouco financeiras para se deslocarem por conta própria para uma Delegacia de Polícia); e 8,84% das mulheres nada mais faziam. Ou seja, em um total de 91,16% dos casos, a Polícia Militar era chamada novamente e o trabalho tinha que ser refeito. Era um quase “enxugar gelo”.

Sendo assim, deduz-se que a presença da Patrulha Maria da Penha, por meio de visitas na casa das vítimas de agressão doméstica, reduziu significativamente a necessidade de novo acionamento da Polícia Militar, evitando dessa forma o retrabalho dos policiais militares, fato esse demasiadamente comum no trato das questões de Segurança Pública. Infere-se que a Polícia Militar não sendo chamada pela segunda vez, para atender ocorrência de violência doméstica, otimiza os recursos humanos e materiais da instituição, possibilitando o atendimento de outras ocorrências potenciais que aguardavam.

Contudo, chama-se a atenção para o fato de 13 mulheres, que tiveram seus direitos feridos pela segunda vez, responderem que nada faziam, talvez concordando com sua situação de vítimas e consentindo a violência sofrida, talvez pelo entendimento de impunidade do agressor.

Ainda se pode ponderar que a vítima tenha acatado a ideia de que o agressor estava certo e ela estava errada, ou uma desistência do seu direito de cidadã, por total falta de perspectiva. No que tangencia a temática dos Direitos Humanos, a Promotora 4 chama a atenção ao fato de que:

A Patrulha Maria da Penha é importante instrumento para a garantia dos Direitos Humanos das mulheres. Aliada a uma postura firme do Sistema de Justiça, certamente poderá evitar muitos feminicídios, pois a sua presença no momento posterior aos fatos tende a intimidar o agressor.

Com relação à postura do agressor, a Defensora 1 se posiciona no seguinte sentido:

[...]o Estado está ali para proteger aquela vítima e o agressor tem aquela sensação de que “Ah, não vou fazer nada de errado porque a Patrulha Maria da Penha está aí”. Na verdade toda a família se beneficia e não reflete só na mulher, mas na questão dos filhos, o trabalho que a Patrulha realiza.

Outro assunto tratado na pesquisa refere-se ao tratamento dado pelos policiais militares da Patrulha Maria da Penha. Foi consultado se ofereceram orientações, sanaram dúvidas e/ou encaminharam as vítimas para algum atendimento da rede, sendo que 93,20% responderam que sim.

Nessa direção, é válido afirmar que os policiais militares da Patrulha, cientes de suas responsabilidades, reconhecem a complexidade e multidisciplinariedade da violência doméstica e compreendem a importância de outros setores estarem permanentemente conectados nessa rede de atendimento e na rede de enfrentamento à violência doméstica.

Com a convicção de que a Polícia Militar pode e deve estender sua ideia de atuação para a plenitude da missão que lhe é atribuída constitucionalmente, é que a Patrulha Maria da Penha trabalha na capilaridade social e atua na origem da violência doméstica,

diretamente no espaço privado, onde acontecem as mais atroz, veladas e sonegadas formas de violência aos Direitos Humanos, assunto de total interesse do Poder Público.

Perceber e estar sensível a essa realidade é um passo importantíssimo para o combate da violência doméstica, que por vezes é gestacional de outros tantos tipos de violência.

Esse posicionamento se coaduna com o que diz o Promotor 1:

O primeiro grande entrave é a questão cultural; enquanto esse problema não for tratado com a seriedade que merece, não for percebido que a violência doméstica é uma das raízes do ambiente de violência social que nós vivemos, talvez uma das principais raízes, as pessoas encarregadas não vão se mobilizar para a criação eficaz de uma rede de atendimento. Então a gente esbarra mais uma vez na questão cultural pela falta de importância que as pessoas encarregadas dão a esse problema, e a partir daí surgem como decorrência disso os problemas menores. As instituições não se mobilizam, não há recursos suficientes ou quando há algum recurso as pessoas não estão preocupadas em como usar esse recurso da melhor forma; os projetos ainda são muito poucos nessa área, embora existam recursos para políticas públicas no atendimento à vítima de violência doméstica; ainda os projetos são escassos nessa área, porque não há uma mobilização das instituições em torno desse problema.

No entanto, chama a atenção um grupo, em torno de 2 a 4 entrevistadas dos bairros Rubem Berta e Morro Santa Teresa, que sintomaticamente, ao longo do questionário, entenderam ser o serviço da Patrulha Maria da Penha ruim, que não gostariam que o serviço continuasse e que acharam que nada melhorou com a Patrulha. Considerando a direção apontada por todas as entrevistas com autoridades, análises de estatísticas e absoluta maioria das respostas obtidas, pode-se afirmar que essas observações são indicativos de que o efetivo que ali trabalha deverá ser mais bem preparado e instruído para que o atendimento seja de acordo com o preconizado nas capacitações, retomando-se o trabalho realizado.

Também foi possível verificar nesses dois bairros o maior número de solicitações de serviços públicos. Isso talvez demonstre

que essas mulheres estão desassistidas no que diz respeito a outras áreas, que não correspondem apenas à Segurança Pública, servindo esse indicador de chamamento a outros segmentos do Estado e do Município, proporcionando uma vasta área a ser explorada na prestação de serviços públicos.

Outro ponto a ser destacado é que as mulheres atendidas diferenciam muito bem os policiais militares que atuam na Patrulha Maria da Penha daqueles que não atuam, pela polidez no tratamento, atenção e interesse para com os seus problemas, atitudes e palavras desprovidas de preconceito. Consolida-se, mais uma vez, que os policiais da Patrulha lidam com a confiança das mulheres vitimadas, que colocam seu bem-estar nas mãos do Estado, por conta de um serviço idôneo, ético e diferenciado.

Esse mérito obtido decorre possivelmente do treinamento oportunizado aos policiais militares que trabalham na Patrulha Maria da Penha, que os sensibiliza para terem acuidade nos casos de violência doméstica que humaniza o tratamento e evidencia os Direitos Humanos e o conceito de cidadania. Nesse direcionamento, a Promotora 4 destaca que:

As vítimas de violência doméstica precisam uma abordagem mais humanizada, e somente com uma preparação prévia nesse sentido é que os profissionais poderão prestá-la. Penso ser fundamental essa interação, pois todas as ações devem ser integradas para uma maior eficácia.

Ainda nessa mesma direção, a Promotora 5 orienta que:

A Patrulha Maria da Penha tornou mais efetiva a medida de proteção. Mas, permanentemente, deve haver a capacitação dos profissionais que atuam com essa matéria. A capacitação dos profissionais que nela atuam deve ser constante para que possam prestar um bom atendimento, bem como não se tenha a banalização da questão. A falta de políticas públicas para as mulheres que sofrem a violência doméstica e a ausência de capacitação dos profissionais que atuam na rede de atendimento são o maior empecilho para a efetivação da lei.

De um modo geral, as respostas das vítimas atendidas tiveram semelhanças e indicaram consenso em solicitar cada vez mais a presença do Estado no seu dia a dia, com o intuito de proteção, através da Patrulha Maria da Penha.

Cabe a este Estado assegurar ao homem e à mulher a sua segurança, a integridade de sua vida e o bom convívio com todos os que compõem a sociedade tão desejada, predominando o conceito de que a sociedade é composta da necessidade do ser humano, contudo a partir de sua consciência e de sua vontade. E é através da Polícia Militar que essa segurança é efetivada.

Da mesma forma, a partir das falas das vítimas e das autoridades estaduais, pode-se afirmar que a presença constante da Patrulha Maria da Penha em contato com as vítimas e monitorando os locais em que ocorrem os atos de violência, dá efetividade e eficiência à Lei n.º 11.340/2006, através das Medidas Protetivas de Urgência emanadas pelo Poder Judiciário.

Esse contato direto policial militar e mulher vítima de violência doméstica cria uma relação de confiança com toda a comunidade, estreita laços de cidadania e enaltece os Direitos Humanos para essa parcela da comunidade que vê ações efetivas de Estado.

O policial militar que atua na Patrulha Maria da Penha tem muito bem formado em seus conhecimentos que deve agir em prol daqueles desiguais.

Se as partes em conflito são concebidas como desiguais, não é justo colocá-las em oposição para que resolvam por si o conflito – o Estado, a autoridade, deve atuar para compensar essa desigualdade, tomando para si a função de dar uma resposta ao conflito, incorporando a desigualdade na fórmula jurídica de administração dos conflitos em público (Kant de Lima, 2004).

É justamente para oferecer efetividade ao princípio da igualdade que se estabelecem ações afirmativas por parte do Estado. Disso decorre a aceitação da Lei Maria da Penha: endossar e garantir à

mulher o direito à integridade física, o direito à integridade psíquica, o direito à integridade sexual, o direito à integridade moral e o direito à integridade patrimonial.

Em síntese, a Patrulha Maria da Penha representa a proximidade de quem vigia, a presença de quem se interessa e o cuidado de quem protege.

CAPÍTULO VII

COM A PALAVRA, OS PATRULHEIROS



Mesmo com toda tecnologia e globalização mundial, o ser humano é pródigo no seu conservadorismo, em rejeitar mudanças que venham a desestabilizar rotinas e práticas utilizadas.

Porém, não há outra maneira de aprender novos conceitos e rever velhas práticas, senão pela desconforto, sair da zona de conforto e aperfeiçoar-se.

Assim, a ideia inovadora da Patrulha Maria da Penha foi tão boa que a resistência inicial logo desapareceu, e os policiais militares tiveram a competência e a sensibilidade para realizar mudança de comportamento e de mentalidade.

Naturalmente que tudo isto aconteceu pelos experientes profissionais que já lidaram com os mais diversos e perigosos tipos de crime.

Aceitação, orgulho de servir, de fazer parte de uma equipe diferenciada e sentir-se bem por fazer o bem são características desses policiais militares que temos o prazer de apresentar.

Depoimento 1:

“Fiz o curso em setembro de 2013, após ter ficado sabendo dele e me voluntariado para tal. Porém, ainda não era pela causa, e sim porque a viatura em que trabalhava seria destinada a essa função, e nos foi dada a opção de acumular o serviço da Patrulha Maria da Penha e da Patrulha Escolar.

Durante o curso percebi a importância que meu trabalho teria para muitas pessoas dali por diante, e mais do que o normal, a vida dessas mulheres atendidas poderia depender de uma conversa comigo, de uma orientação minha, da forma como as trataria e, principalmente, do empenho que eu teria que ter para ajudá-las no que fosse necessário para que não perdessem a esperança ou a confiança de que tudo poderia melhorar, que teria alguém se preocupando com o que elas passam e de fato buscando uma solução.

É difícil mudar nas pessoas a concepção de que a Lei Maria da Penha ‘não dá nada’. Fazer com que entendam o quanto é importante levar adiante e não desistir no primeiro obstáculo. Também não foi fácil chegar nas primeiras residências em que as vítimas já haviam se reconciliado com o acusado; demorei para compreender que muitas mulheres não querem a separação; independente de agressão física ou psicológica, muitas buscam apenas dar ‘um susto’ no companheiro para que ele volte a ser como era antes, ou para que ele pare de beber, de usar drogas, pois não é agressivo todo o tempo, mas sim pelo vício.

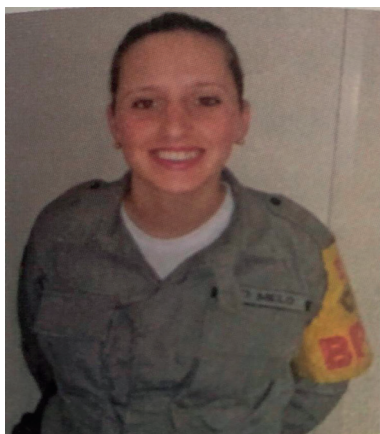
Muitos colegas também não compreendem nosso trabalho, principalmente pelo fato de estarmos dispensados do atendimento de ocorrências; dizem que não fazemos nada, mas, ao explicarmos o funcionamento e contarmos alguns casos, já veem de forma diferente. Após os relatos, alguns até se motivam a fazer o curso.

Trabalhar com violência doméstica pode não ser a tarefa mais fácil, mas com certeza é uma das mais gratificantes: ouvir histórias, ajudar pessoas, sentir-se importante na vida de alguém. Ver o sorriso daqueles

que nos recebem bem, que ficam felizes ao nos ver e sentir que de fato será realizado um acompanhamento pelo tempo necessário e não apenas uma visitinha para ver como tudo está, para depois não voltar mais.

Acabamos fazendo amizades, conhecendo histórias e pessoas que gostaríamos de ajudar mil vezes mais do que está ao nosso alcance. Não há sentimento melhor do que voltar para casa com a sensação do dever cumprido, nada melhor do que ouvir o ‘muito obrigado’, ganhar um abraço no final da visita ou mesmo no término do atendimento à vítima. Como é bom saber que outras pessoas se encorajam em denunciar o que vivem em casa, através do nosso trabalho, porque vê a Patrulha Maria da Penha nos arredores, porque fica sabendo através da vizinha ou da amiga que a Patrulha existe naquela região e que funciona sim!

Com a Patrulha, acredito que estamos caminhando senão para o fim, ao menos para uma acentuada diminuição (que já começou) dos casos de violência doméstica. Espero que incentivemos cada vez mais Estados a aderirem a esse projeto, como já vem acontecendo, pois com um trabalho sério e dedicado, onde todos os agentes da rede cumpram seus papéis, todos os objetivos que fixarmos possivelmente serão alcançados.”



Soldado Catiúscia Natane Melo
9.º Batalhão de Polícia Militar

Depoimento 2:

“No início eu pensava diferente sobre a Patrulha Maria da Penha, pois achava que seria mais um projeto que não teria continuidade. Comecei a trabalhar na Patrulha como motorista e fui fazer o curso por vontade própria. Com o tempo de trabalho, minha opinião mudou. Fui vendo o quanto nós, patrulheiros, fizemos a diferença na vida de mulheres que realmente precisam e descobri o quanto é importante para elas a nossa presença em seus lares, pois sentem-se mais seguras e protegidas.

A Patrulha teve repercussão muito positiva, e com nosso trabalho conseguimos despertar o interesse dos colegas, que assim como eu, no início estavam desacreditados que daria certo. Mostramos o quanto somos importantes para essas mulheres vítimas de violência doméstica.

Sinto-me realizada em trabalhar na Patrulha Maria da Penha, de poder através do meu trabalho levar informações, orientar essas mulheres, proferir uma palavra amiga e conscientizá-las de que não estão sozinhas e de que, depois de muitos anos de tentativas frustrantes, hoje elas têm a lei ao seu lado, amparando-as e proporcionando a oportunidade de serem felizes novamente.”



Soldado Daiana Honório da Cunha
9.º Batalhão de Polícia Militar

Depoimento 3:

“Ao ser convidada para participar do curso da Patrulha Maria da Penha acreditava que o projeto seria mais um sem grandes repercussões, mas durante o curso comecei a perceber que se tratava de algo inovador, com o objetivo de proporcionar um acompanhamento às vítimas utilizando um enfrentamento diferenciado para a violência.

Estou muito feliz por trabalhar na Patrulha, pois somos um elo que ampara e conforta as mulheres vítimas da violência doméstica. Sabemos quanto fragilizadas elas se encontram e a verdadeira importância dessa assistência, para mostrar que a lei está do lado delas, possibilitando um novo recomeço.”



Soldado Flavilene Uberti Millani
9.º Batalhão de Polícia Militar

Depoimento 4:

“Ao saber do serviço que executavam os policiais da Patrulha Maria da Penha, me voluntariei ao curso de capacitação. Foi após a conclusão dele que tive uma visão mais ampla do quão importante é o atendimento qualificado a essas vítimas; deixava de ser apenas mais uma ocorrência de Maria da Penha.

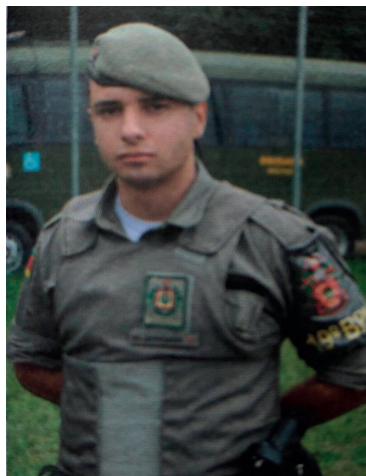
Ao fiscalizar as Medidas Protetivas de Urgência solicitadas por essas vítimas que sofreram violência doméstica ou familiar, descobri como era o pós-ocorrência dessas mulheres. Elas se sentiam inseguras, desorientadas e desinformadas sobre o que deveriam fazer. Era aí que entrava o policial militar, aquele que vai na porta da casa dessas pessoas para garantir a sua tranquilidade, que gerava uma visibilidade social de que aquela mulher estava sendo acompanhada por uma viatura identificada com o símbolo da Patrulha Maria da Penha, e que ali o agressor não poderia entrar mais. Trazia a informação, a orientação, aproximava-as de uma rede de atendimento especializado à mulher, que envolvia outros órgãos que agiam conjuntamente para o seu bem.

Em algumas visitas me surpreendi com a carência de informação da população em relação a seus direitos. Tentava recuperar a dignidade e a liberdade de pessoas que eu nem conhecia, mas que me recebiam como se eu fosse de sua família. Já ouvi frases como: “eu não esperava que a polícia iria se importar comigo”, “sempre achei que a polícia era só para prender bandidos”.

Certa vez ouvi de uma vítima que iria cometer suicídio, pois não havia mais com quem contar. Seus pais já falecidos. Seu filho, independente, se fechou para amizades. Após ser agredida por anos, não aguentou mais: criou coragem e se separou da última pessoa que ainda havia em sua volta, esta que se aproveitava de sua carência para transformá-la em uma prisioneira sua, agindo possessivamente com ciúmes e obrigando-a a fazer suas vontades:

seu companheiro, ou melhor, seu ex-companheiro, usuário de drogas que acabou por ser preso como suspeito de homicídio. Homicídio este que poderia ter sido um femicídio ocorrido por violência doméstica do qual provavelmente esta corajosa mulher sobreviveu. Quando começamos o atendimento a essa vítima, acionamos vários órgãos da Rede Lilás, para conseguirmos um atendimento psicológico e psicossocial. Porém, o atendimento imediato em sua casa foi muito importante para que conseguisse ter vontade novamente de viver. Soube que, após denunciar o agressor, poderia contar com alguém: a Patrulha Maria da Penha. Hoje ainda atendida pela patrulha, Silvana, como se chama essa sobrevivente, diz que somos uma luz que apareceu em seu caminho e que, se não fosse por nós, teria cometido suicídio ou, em minha opinião, um homicídio, pois esse homem já estava matando-a por dentro há tempo, rasteira e lentamente, dia após dia.

Nesta jornada, tenho a gratificação pessoal de ver a mudança que posso propor à vida dessas pessoas e que é reconhecida pelas vítimas diariamente; afinal, a patrulha trata com o núcleo das famílias. É sentida não somente pelas mulheres atendidas, mas também pelos seus ascendentes, descendentes e até mesmo pelo agressor, que, após ver o resultado de seus infelizes atos, sabe que não restará impune e que sua vítima agora não está mais sozinha. O filho homem que ali está observando esses fatos também aprende com os acontecimentos, assim como a filha compreende que não deve aceitar no futuro qualquer tipo de agressão. Ambos sabem que podem contar com a Polícia Militar.”



Soldado Jefferson dos Santos Rosa
19.º Batalhão de Polícia Militar

Depoimento 5:

“Minha expectativa durante o curso foi a melhor possível. O trabalho no dia a dia é diferente do que costumávamos fazer. Hoje as vítimas de violência doméstica se sentem amparadas, pois antes elas não tinham apoio, sentem que não estão sozinhas, sabem que existem pessoas que estão interessadas em fazer com que a lei seja cumprida. Não é uma luta fácil, pois cada mulher tem seu tempo: algumas na primeira agressão dão um basta, outras ficam naquele vai e volta, pois a maioria gosta do seu companheiro e não querem se separar, desejando apenas que eles mudem de atitude. Por isso devemos ter paciência, já que a tarefa não é fácil ou simples. E de onde vem toda essa violência? Observamos que vem de uma família totalmente desestruturada. Tudo isso a criança leva consigo para sua vida adulta e pode gerar futuros homens agressivos, usuários de droga, alcoólicos e muito mais, assim como mulheres submissas e com baixa autoestima.

Estou muito feliz por estar participando de um trabalho pioneiro no Brasil: salvar uma família inteira, com acompanhamentos e encaminhamentos; ver o que ela precisa e saber que posso ajudar é muito gratificante. O meu trabalho está trazendo resultados e tenho certeza que no futuro será ainda melhor.”



Soldado Simone Rodrigues Pereira
11.º Batalhão de Polícia Militar

Depoimento 6:

“Em meados de abril de 2013, fui escalado para participar do curso de capacitação para atuar na Patrulha Maria da Penha. Pouco sabia sobre a Patrulha, pois este é um serviço inovador em nossa instituição, bem como em todo o país. Realizei o curso durante uma semana, recebemos instruções e realizamos debates sobre violência doméstica contra a mulher. Logo ao final do curso iniciamos as visitas, que por muitas vezes surpreendiam as vítimas, pelo acompanhamento oferecido e pela novidade do atendimento pós-ocorrência.

De início, passamos por algumas dificuldades com relação à logística, porém a aceitação dos colegas e superiores foi surpreendentemente positiva, apesar da natural resistência ao policiamento preventivo e

comunitário por parte do efetivo. Talvez o fato de trabalharmos no Território de Paz Santa Teresa, onde todos os militares já participaram de cursos ou palestras sobre o tema, tenha trazido facilidade na aceitação da nossa atividade, e o apoio ao nosso serviço foi melhorando gradativamente.

No decorrer dos serviços tomamos consciência da nossa importância perante as vítimas que acompanhamos e não só para elas, mas também aos seus filhos e demais familiares, pois a violência doméstica atinge o lar em geral. O que para nós significava uma simples visita, para as vítimas era mais um dia de paz e sem violência.

Sabemos que nosso enfrentamento não é só contra a violência doméstica, mas também contra um estereótipo criado e que convive paralelamente com um pensamento ultrapassado de que ‘em briga de marido e mulher ninguém mete a colher’. Entretanto, a sociedade não pode ser conivente com qualquer tipo de violência, principalmente contra a mulher. Quero continuar realizando esse trabalho, pois posso afirmar que o apoio da Polícia Militar é primordial para a segurança das vítimas e de seus entes queridos.”



Soldado Lucian Douglas Tavares Trentin
1.º Batalhão de Polícia Militar

Depoimento7:

“Há pouco mais de um ano fiz o curso da Patrulha Maria da Penha, para o qual fui indicada e tinha interesse em participar. O que mais me chamava atenção em relação a esse trabalho era de ser específico às mulheres, já que em nossa sociedade ainda passam por muitas desigualdades.

O curso é muito bom, pois acabamos conhecendo mais a fundo sobre o tema da violência doméstica e a realidade dessas mulheres. Esse aprendizado me possibilitou ter mais empatia com essas vítimas e facilitou muito para que sejam atendidas de forma mais adequada.

Após o curso, com o tempo eu consegui adquirir mais experiência de como atuar nessa área, com as mulheres que são atendidas, mas principalmente com colegas mais antigos que atuavam há mais tempo na Patrulha. E hoje se tornou natural fazer esse serviço e se dedicar a ajudar essas famílias.

Ainda há alguns colegas que não acreditam em nosso trabalho e na eficácia da Patrulha. Dizem eles: ‘esse serviço é fácil’, ‘não fazem nada’ ou ‘é só ficar escutando a vítima, né?’. Mas não, não é só isso. Eu faço mais que isso e temos uma equipe aqui no 19.º BPM que realmente se importa com essas vítimas e que não apenas faz a fiscalização, mas que encaminha para a rede de atendimento essas mulheres para que não sejam revitimizadas e que suas famílias possam viver com mais dignidade.

Resumindo tudo isso, sinto que é muito gratificante e prazeroso ver essas mulheres e famílias agradecendo pelo nosso serviço e por terem a Brigada Militar em suas casas. Também fico feliz em saber que não precisamos mostrar ou escancarar esse trabalho, pois ele por si só já mostra sua eficácia na medida em que reduz em grande número as ocorrências de violência doméstica na nossa área de atuação.”



Soldado Tayná Cabral de Oliveira
19.º Batalhão de Polícia Militar

Depoimento 8:

“Sou Bruna Andrieli, Soldado do 20.º BPM e fui parar no curso da Patrulha Maria da Penha obrigada, mas tenho que confessar que no final gostei, e muito. A minha ideia de violência doméstica mudou completamente. Entendi o quanto é complexo trabalhar com estes casos e por que eles acontecem. Gosto muito de falar com as pessoas, mas não é nada fácil nos fazer entender quando a mulher está cega e não quer ver o que realmente acontece ao seu redor. O amor é cego e quando mulher ama, não enxerga nada na sua frente. Acho que hoje aos poucos as mulheres estão acordando e vendo a realidade dessa violência toda. As vítimas não querem terminar o casamento, mas querem que o companheiro mude, e não as agrida mais. Quando isso não acontece, elas o largam. Infelizmente muitas retornam e continuam apanhando e sofrendo. Aos poucos elas vão tomando consciência e tentam novamente acabar com o ciclo de agressões, mas não é nada fácil...

Se eu ajudar a salvar uma vida apenas, já me dou por satisfeita. Gosto muito de trabalhar com a violência doméstica atuando na Patrulha Maria da Penha. Não é nada tranquilo, mas vamos seguindo em frente.”



Soldado Bruna Andrieli Ribeiro Aguiar
20.º Batalhão de Polícia Militar

Depoimento 9:

“Minha história na Patrulha Maria da Penha começou quando tomei conhecimento que faria um curso a respeito de violência contra as mulheres, e totalmente contrariada. Em um primeiro momento não entendi nada, pois aquilo não correspondia com a função do policiamento ostensivo que aprendi no curso de formação. Mas, quando as aulas iniciaram, fomos apresentados para a Patrulha, e os objetivos foram se tornando mais claros e inteligíveis. Comecei a entender que não existia apenas a repressão por parte da polícia, mas a parte preventiva era muito importante para que fatos dessa natureza não acontecessem ou

não se repetissem. Conforme atuava na área, passei a conhecer o serviço e as vítimas, as suas histórias, as suas transformações. Em muitas visitas, fiquei comovida a ponto de gostar do trabalho da Patrulha e ver como é gratificante a transformação que causamos nas vidas dessas mulheres.

Mas o momento que me fez entender o que era a Patrulha Maria da Penha de verdade foi quando do depoimento de uma criança de 3 anos de idade que presenciava o pai agredindo sua mãe e evitava a morte dela, dando pauladas para que ele cessasse a agressão mesmo a mãe estando desfalecida. Essa criança tinha apenas 3 anos de idade, mas falava como se tivesse com quinze, dezesseis ou dezoito anos. Gostaria de falar das várias histórias de muitas famílias que atendi nesses quase dois anos, mas teria que ser publicado um livro para cada uma delas. Não só as crianças, mas os companheiros das vítimas também nos fazem acreditar nas mudanças quando reconhecem que erraram, que foram egoístas e tentam melhorar como pessoas. Em cada situação atendida, uma nova emoção. Recentemente, um dos nossos patrulheiros, ao assistir uma jovem machucada e desacreditada em meio a tanta violência, pôde mostrar que amores acontecem a todo momento e de todas as formas. Assim, patrulheiro e vítima se apaixonaram. E hoje moram juntos, com o filho menor dela.

Assim, sou componente da primeira turma de Patrulheiros e tenho o maior orgulho de fazer parte de uma equipe unida e que compreende o verdadeiro papel da Polícia Militar. Em cada história triste, um final feliz. Posso ver que tudo que fazemos em prol da sociedade valeu, vale e sempre valerá a pena.”



Soldado Cemele de Medeiros
21.º Batalhão de Polícia Militar

Depoimento 10:

“Estou há quase dois anos como adjunta da Tenente-Coronel Nádia, auxiliando-a nessa árdua missão de meter a colher em briga de marido e mulher. O ideal é que não houvesse a necessidade de ter Patrulha Maria da Penha. Porém, dada a atual conjuntura, não é possível: o crime de violência doméstica e familiar aumentou no Estado do Rio Grande do Sul e no país em geral. Além de gerenciar os recursos humanos e materiais da Patrulha Maria da Penha, possuo uma das mais gratificantes missões: ‘plantar’, durante os cursos de capacitação no interior do Estado Gaúcho, a ideia nos futuros patrulheiros de que vale a pena investir na Patrulha Maria da Penha. E, após, ‘colher’ relatos dos patrulheiros, quando já atuando na patrulha, dizendo-me o seguinte: ‘Valeu a pena, capitã, está sendo gratificante ajudar as vítimas’. Este trabalho de prevenção pós-delito não se quantifica em números e, sim,

qualifica-se em prevenir para que não ocorram mais crimes de violência doméstica e familiar.”



Capitã Isabele Moritz Evers
19.º Batalhão de Polícia Militar

Depoimento 12:

“Trabalhar na Patrulha Maria da Penha, como patrulheira e secretária, me permitiu ampliar os meus conhecimentos, reformular as minhas ideias, que eram de uma policial militar já antiga de serviço, quase na reserva remunerada. Até bem pouco tempo pensava: ‘É briga de casal? Então não é coisa de polícia!’

Hoje eu sei como é gratificante o olhar de agradecimento de uma vítima, pois quando realizo uma prisão, na maioria das vezes estão em jogo apenas os bens materiais de uma pessoa, mas quando lido com ocorrência envolvendo uma vítima de agressão, sei que estou lidando com o que há de melhor, com os sentimentos!

Como é bom fazer o bem, sem olhar a quem! Sei que esse meu exemplo vai se refletir em outras pessoas, aquelas bem pequeninas: as nossas crianças.”



Sargento Márcia dos Passos
19.º Batalhão de Polícia Militar

Depoimento 13:

“Antes de fazer o curso, não tinha muito contato com os patrulheiros da Maria da Penha; apenas ouvia comentários do restante do efetivo. Falavam que ‘Penha não faz nada, ficam só passeando de viatura, etc.’

No entanto, para mim o curso da Patrulha Maria da Penha foi um recomeço, pois tive muitas dificuldades de me adaptar ao militarismo. E assim foi me dado uma nova oportunidade de mostrar ao que vim e de finalmente me sentir útil à sociedade. Sinto-me totalmente satisfeita e feliz por poder de alguma forma ajudar a amenizar esse momento tão difícil na vida dessas mulheres. São infinitas histórias diferentes que nos fazem pensar que podemos ajudar, e muito, essas vítimas: basta trabalharmos com dedicação.”



Soldado Gêssica Lima
19.º Batalhão de Polícia Militar

Depoimento 14:

“Assim que surgiu a oportunidade de fazer o curso de capacitação da Patrulha Maria da Penha, fiquei muito satisfeito, pois teria então a oportunidade de aperfeiçoar meus conhecimentos sobre os crimes de violência doméstica, podendo assim auxiliar mulheres vítimas de agressão. Durante muitos anos esse crime foi banalizado e os agressores seguiam impunes. As mulheres violentadas por seus maridos e companheiros não tinham um efetivo especializado na Brigada Militar que pudesse ampará-las e coibir esses atos.

Durante o curso ouvi relatos e histórias reais sobre esses fatos, aumentando assim meu interesse sobre o assunto. Percebi a importância dessa lei, que demorou tanto para ser decretada em nosso país.

Com os novos conhecimentos, começo a perceber a necessidade de discutir o tema com colegas, amigos e parentes, pois acredito que difundindo esse assunto podemos ajudar outras pessoas que ainda

não sabem qual caminho percorrer. Hoje trabalho em uma Patrulha voltada para coibir a violência doméstica (Patrulha Maria da Penha). Sinto-me útil e percebo a importância desse trabalho na vida de diversas mulheres. Posso ver a felicidade no rosto de cada uma delas ao nos ver chegar em suas casas, porque hoje elas se sentem protegidas, pelo simples fato de saberem que existem pessoas preocupadas e que realmente se importam com seu bem-estar e com sua integridade física. Nessa luta contra a violência elas não estão mais sozinhas.”



Soldado Rafael Reis de Aguiar
9.º Batalhão de Polícia Militar

Depoimento 15:

“Fui voluntário para realizar a capacitação da Patrulha Maria da Penha, e o curso foi muito produtivo e esclarecedor. Por exemplo, a viatura adesivada parada na residência de alguma vítima inibe a ação de agressores que observam a viatura, e toda a vizinhança sabe que ali tem um agressor e isso muitas vezes faz com que outras vítimas fiquem estimuladas a denunciar seu companheiro também.

Estou aprendendo muito. Espero que as vítimas se libertem e consigam ter uma vida tranquila, que possam ensinar aos seus filhos, que são vítimas também, que não é certo o que o pai faz, que não é certo agredir mulher, que todos são iguais perante a lei.

Aos poucos vamos contribuindo para essa mudança de mentalidade, porém não é nada fácil. Fico muito feliz por poder fazer parte deste trabalho lindo, obrigado, e que cada vez mais a Patrulha se fortaleça e que a rede funcione nos ajudando, porque trabalho temos e muito. Continuaremos na luta para ajudar vítimas a entenderem que o problema não é só delas, mas de todos nós.”



Eder Dias de Paula
20.º Batalhão de Polícia Militar

Depoimento 16:

“Quando iniciei o curso da Patrulha Maria da Penha fui bem contrariado e não sabia do que se tratava e tampouco que era para trabalhar em uma patrulha específica.

Pensei que não tinha nada a ver com meu perfil e com meu trabalho. No entanto, com o decorrer dos dias, com as histórias das

vítimas e do quanto precisavam de proteção, comecei a mudar a minha ideia sobre violência doméstica.

Conheci algumas vítimas que tomaram coragem, abandonaram seus maridos e recomeçaram tudo novamente. Outras que retornaram para seus agressores... Mas entendi que cada pessoa tem seu tempo.

Nenhum dia é igual ao outro, a violência não tem uma rotina, e a cada dia se conhece mais uma história, mais uma mulher e mais uma família. O serviço da Patrulha perante alguns colegas não é reconhecido, mas ver a satisfação, a alegria e a tranquilidade das vítimas ao nos verem não tem preço. Este é o melhor reconhecimento.

Por conta do trabalho com uma mesma equipe, surgem as parcerias e amizades profundas. O serviço se torna produtivo, mesmo não tendo os recursos materiais esperados.”



Soldado Diego Dias Machado
21.º Batalhão de Polícia Militar

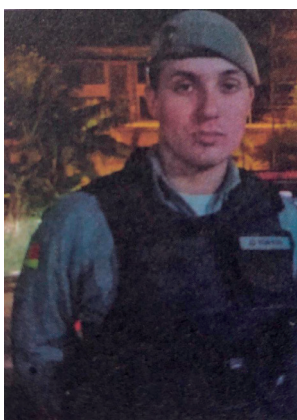
Depoimento 17:

Durante o curso de capacitação da Patrulha Maria da Penha observei que em vários lugares inesperados pode haver uma mulher sendo agredida e em silêncio por acreditar que se falar alguma coisa

a alguém a situação pode piorar. E nós, como Policiais Militares, não podemos nos eximir de atuar nesses casos específicos.

Depois de formado no curso ouvi vários relatos de mulheres que procuraram amparo da lei porque foram agredidas e que denunciaram apenas porque a Patrulha Maria da Penha deu o suporte e a proteção necessários.

Esse é um projeto que apoia o cidadão de forma completa e de perto. O Estado precisa investir nessas iniciativas.



Soldado Robson Reolom
19.º Batalhão de Polícia Militar

Depoimento 18:

O curso temático da Patrulha Maria da Penha me trouxe uma nova visão sobre o atendimento e amparo a esse grupo vulnerável, que são as mulheres, que ao longo da história esteve desassistido por amparo de governos e sociedade.

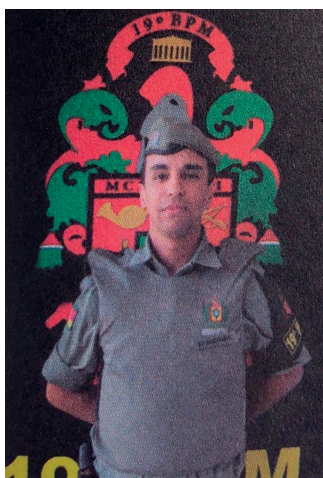
Um problema para o qual muitas vezes a sociedade como um todo parece fechar os olhos e negligenciar um pedido de socorro que na maioria das vezes é silencioso e necessita de preparo psicológico e postura adequada do policial para conseguir descobrir os problemas

sofridos e interiorizados em cada uma dessas mulheres sofridas e fechadas a essa situação de convivência com seus ditos parceiros.

Aprendi no curso uma nova forma de abordagem, em que o policial toma uma postura de percepção ampliada, buscando com que a mulher consiga expor suas necessidades e anseios de ajuda sem gerar constrangimentos para essa vítima, que na maioria das vezes se encontra fragilizada.

O curso me apresentou todo um trabalho inovador. Que existe toda uma rede, que, apesar de ser nova, está em pleno funcionamento para gerar toda uma complexidade de suporte psicológico, financeiro e social que visa a um acompanhamento para vítimas e suas famílias, para que não acabem sendo empurradas para o convívio dos companheiros agressores e para que se afastem de relações problemáticas e de violência.

Foi muito gratificante ampliar os horizontes e saber que existe na Brigada Militar um atendimento diferenciado para as mulheres gaúchas.



Soldado Luis Eduardo Pereira Madruga
19.º Batalhão de Polícia Militar

Depoimento 19:

Sou Policial Militar há trinta anos. Meu nome é Diógenes Gilnei da Silva, sou 1º Sargento da Brigada Militar, sou casado há 23 anos com a também Sargento Marcia, e durante nossa carreira sempre conversamos, principalmente nas horas de folga, sobre violência doméstica, violência contra a mulher. Antigamente tínhamos uma grande dificuldade, porque existia aquele ditado: “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Atendi tantas ocorrências envolvendo violência contra a mulher que até hoje me vem na cabeça um desses fatos violentos que atendi. Muitas pessoas dizem que é briga de marido e mulher; para mim não é, porque acho um ato de covardia. Como uma mulher, que normalmente é a parte mais frágil, irá brigar com um homem. Digo isso porque não me sai da cabeça uma ocorrência que atendi e nunca consegui esquecer. Não me recordo o ano, se foi 1994 ou 1995, estava de plantão no posto da Brigada Militar na parada 16 da Lomba do Pinheiro, era quase meia-noite e fui chamado para, juntamente com um colega, atender uma ocorrência em que o marido estava batendo na esposa na Vila Mangue Seco, na parada 15. Quando chegamos no local nos foi informado o casebre onde morava esse casal. Ao me aproximar da porta, ouvi um gemido bem baixinho; então falei para o meu colega que iria entrar; ele ficou com receio, pois poderia ser invasão de domicílio; então ouvi novamente o gemido; não pensei duas vezes, toquei na porta e percebi que ela estava encostada, entrei bem devagar e me deparei com uma cena terrível: a mulher estava agonizando, com a cabeça toda arrebentada; havia massa encefálica espalhada pelo chão. Vendo aquela cena, meu coração parecia que ia saltar pela boca; olhei para minha esquerda e vi que tinha um cômodo, então me aproximei e iluminei com a lanterna e me deparei com outra cena mais terrível ainda: tinha uma menina de joelhos, de quatro, o homem estava com uma enorme faca

encostada em suas costas e estava estuprando a menina. A menina tinha 12 anos e era filha do homem que a estuprava; a mulher que foi morta a marteladas na cabeça era a esposa dele, ambas vítimas da violência doméstica.

Essa mulher e sua filha eram vítimas desse homem que era um marido e um pai violento. Naquele tempo não existia a Patrulha Maria da Penha para fiscalizar as Medidas Protetivas de Urgência. Não existia a rede de proteção nem as casas-abrigos para proteger essas vítimas. Hoje a realidade é outra: elas já no primeiro atendimento são informadas dos seus direitos, dos seus deveres e onde procurar ajuda.

A minha experiência com a Patrulha Maria da Penha é porque pude ver de perto minha esposa, que faz parte dessa rede de proteção, atuar, sendo que o seu telefone particular não para nunca; a qualquer hora do dia e da noite ela recebe pedidos de socorro de mulheres vítimas, de crianças, filhos e filhas dessas mulheres, e já aí começa a trabalhar, acionando a rede de proteção, buscando na residência, levando para abrigos, colhendo dados para uma possível prisão preventiva, e olha que vi isso acontecer várias vezes.

Eu termino dizendo que, se existisse a Patrulha Maria da Penha para fiscalizar as medidas protetivas naquela época, com certeza aquela menina de doze anos não teria sido estuprada pelo pai nem a mulher teria sido morta pelo marido.

Tenho orgulho de fazer parte dessa mudança de mentalidade e de comportamento!



1.º Sargento Diógenes Gilnei da Silva
19.º Batalhão de Polícia Militar

Depoimento 20:

Esta nova modalidade de policiamento implementada pela Brigada Militar, na pessoa de sua idealizadora, Tenente-Coronel Nádia, com certeza deu um grande salto de qualidade na prestação do serviço de Segurança Pública, ocupando um vácuo até então existente de proteção dessa parcela tão carente de nossa sociedade. Como chefe da Seção de Instrução e Operações, pude visualizar que a atuação da Patrulha Maria da Penha impactou positivamente nos indicadores desse tipo de delito. Houve redução significativa dessa prática, assim como, e o mais importante, serviu para resgatar a confiança das mulheres no sistema público de segurança. Ao sentirem que existe uma real preocupação dos órgãos de segurança em relação às necessidades, em especial a iniciativa da Brigada Militar. Isso gera uma sensação de segurança, incentiva as denúncias, fomentando a diminuição da impunidade.

A ação da Brigada Militar no pós-delito é inovadora e já restou comprovada sua eficiência, servindo de modelo para diversos Estados

da Federação, sendo que este modelo de atuação e a capacitação dos servidores agregam, além de qualidade na prestação do serviço público, a confiança e a participação da sociedade na busca de uma relação harmoniosa, criando laços que anteriormente nem se imaginava que pudessem ser restabelecidos.

Registro aqui resumidamente minhas considerações, parabenizando primeiramente pela coragem de iniciar este caminho, pela qualidade no planejamento e implantação e pelos resultados de que muitos duvidavam.



Capitão Alexander Duarte

Chefe da Seção de Instrução e Operações do 19.º Batalhão de Polícia Militar

Depoimento 21:

O programa Patrulha Maria da Penha, estabelecido pela Brigada Militar em 2012 e regulado pela Nota de Instrução nº 2.23/EMBM/2021, visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher através de ações de polícia ostensiva.

Aliado às modernas teorias de segurança pública que reverberam a necessidade de desenvolvimento de ações de polícia ostensiva que protejam os grupos tidos como vulneráveis, mantém-se firme, após 10 anos de criação, o Programa Patrulha Maria da Penha, reconhecido pelo pleno atendimento policial às mulheres vítimas de violência doméstica, realiza o acompanhamento das mulheres e monitora os agressores quanto ao cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário.

Ao longo desses 10 anos houve a necessidade de adequação de alguns procedimentos, buscando sempre o melhor e integral atendimento às mulheres. As referidas alterações envolvem desde a conceituação do que é programa Patrulha Maria da Penha, até inovações no controle de dados das atendidas e melhorias na gestão do emprego dos policiais militares.

O conceito de Patrulha Maria da Penha (PMP), nos termos da Nota de Instrução nº 2.23/EMBM/2021 é: “guarnição policial militar capacitada para executar ações do Programa de Prevenção à Violência contra a Mulher em situação de violência doméstica e familiar, através de visitas regulares em dias e horários diversos”. A atuação da PMP se dá a partir do deferimento da medida protetiva de urgência pelo Poder Judiciário, com o despacho de necessidade de acompanhamento por parte da Brigada Militar até a extinção ou término da concessão da MPU, ou quando a vítima dispensar o acompanhamento.

A partir da necessidade dos Comandos e da dificuldade de compor uma “patrulha” com, obrigatoriamente, uma policial militar feminina, tal termo fora relativizado, para preferencialmente. Da mesma forma, a exigência de que ambos patrulheiros fossem capacitados, limitava a expansão do programa, sendo revisto este item e tornando obrigatória a capacitação a pelo menos um dos policiais militares integrantes da guarnição.

Tais medidas impactaram na expansão do programa, significando um crescimento de 216% em três anos (2019/2021), em relação ao número de municípios atendidos, pois aos Comandos o planejamento e emprego que, por vezes, ficava limitado ou impedia a execução do programa, com tais alterações pode otimizar o emprego dos recursos humanos disponíveis e incrementar as ações do programa nas suas áreas.

Ademais, a estratégia de regionalização das Patrulhas Maria da Penha também contribuiu para a expansão. Prática iniciada a partir da experiência do 25º BPM – São Leopoldo, que além de atender a sede do Batalhão, passou a atender os demais municípios da comarca, Capela de Santana e Portão, sugestionando tal medida ao Comando que, na época, recepcionou e autorizou a execução nestes moldes aos demais comandos.

Igualmente a capacitação passou por reformulações, atualmente é desenvolvido um Curso de capacitação para as Patrulhas Maria da Penha com 30 horas-aula e tratando as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	H/A
Entendendo violência baseada em gênero e atitudes sociais	05
Estatística da violência contra as mulheres	03
Aplicação do Formulário de Avaliação de Risco	02
Compreendendo e aplicando as leis sobre Violência contra as mulheres	05
Protocolo e Fluxo de Atuação do Programa de Prevenção à Violência Doméstica	10
Práticas policiais e a construção de uma rede de proteção local	05
TOTAL	30

Serão selecionados para integrar a Patrulha Maria da Penha os policiais militares que possuam perfil compatível e motivação em desempenhar as atribuições relacionadas à violência doméstica e familiar, estabelecendo a Nota de Instrução que o policial deve

preencher os seguintes requisitos: a) Ser voluntário (a); b) Policial Militar da ativa; c) Estar no mínimo no comportamento bom; d) Estar apto (a) para o serviço, condições físicas e psíquicas; e) Não estar respondendo procedimento investigativo administrativo, que enseje pena de demissão; f) Não possuir registro policial e/ou administrativo como autor (a) ou coautor (a) da prática de crimes de violência contra mulher; g) Aptidão e desenvoltura para a comunicação com o público. O referido curso atende o previsto no artigo 8º da Lei nº. 11.340/06 que traz como uma das diretrizes: “a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia”.

Quanto à implementação do programa nos municípios, fora regulado recentemente que dar-se-á nos municípios que possuam sede de Batalhão ou equivalente e nos municípios onde os índices de violência doméstica e familiar sugeriram a necessidade da prática do Programa de enfrentamento a este tipo de crime. Igualmente, a norma traz a possibilidade dos Comandos solicitarem a instalação da PMP, devendo, para tanto, fundamentar o pedido através da elaboração de Sumário de Estudo de Estado-Maior, encaminhado ao Comando da Brigada Militar para análise e julgamento da possibilidade de implementação.

A fiscalização das medidas protetivas de urgência por meio das práticas de polícia ostensiva, foram modernizadas com uso de tecnologias que agilizam o atendimento e dedicam mais celeridade aos processos criminais, às prisões e aos pedidos das vítimas ao Poder Judiciário. Hoje os policiais preenchem a certidão de fiscalização no aplicativo BMMob e imediatamente os dados são transmitidos aos cartórios policiais a fim de serem encaminhados aos órgãos competentes. Nos casos de constatação de situações de vulnerabilidade da vítima, a certidão é enviada via sistema E-proc ao Poder Judiciário

e as providências são imediatas, com concessões de mandados de prisão e de busca e apreensão em poucos minutos, atendendo ao fim do programa: garantir mais segurança e proteção às mulheres em situação de violência. Inclusive, a PMP tem preenchido o Formulário Nacional de Avaliação de Risco que objetiva identificar o grau de risco da mulher para subsidiar a atuação, especialmente, do Poder Judiciário.

Por fim, recente inovação trouxe um banco de dados integrado, de todo o Programa, com acesso on line e dados em tempo real, permitindo um melhor planejamento pelos Comandos, bem como, o estabelecimento de instrumentos de controle e de monitoramento dos resultados, sempre com foco na melhoria do serviço.

Major Karine Pires Soares Brum
Coordenadora da Patrulha Maria da Penha.



CAPÍTULO VIII

HISTÓRIAS VERDADEIRAS, COM HERÓIS E HEROÍNAS

A Polícia Militar é o recurso imediato de socorro da população, especialmente a mais carente, para onde são canalizados praticamente todos os pedidos de socorro.

Vários fatores culturais, históricos, políticos, midiáticos... fazem com que a Polícia Militar perante a sociedade seja vista como rusticidade, embrutecimento, e essa pré-indisposição quanto a sua presença alcança também a pessoa do policial em serviço.

Enquanto fazíamos as fotos para a capa desta obra em uma propriedade privada, um funcionário solicitou que nos restringíssemos apenas àquele local, para não assustar os demais frequentadores. Vejam só! Nós que justamente chegamos trazendo a mão amiga e o amparo na hora em que mais necessitam, que nos enxergamos como o porto seguro para aqueles que estão desesperados!

Também com esse fato vimos que temos um longo caminho a percorrer.

O trabalho da Patrulha Maria da Penha reforça o humanismo e a solidariedade existentes em todos... É uma força latente que ressurge com muita evidência no dia a dia dos policiais.

A comunidade passa a aceitar com mais tranquilidade e alegria a presença da Polícia Militar, retribuindo, de forma implícita, o juramento que todo o PM fez e relembra diariamente ao vestir o fardamento: "... mesmo com o risco da própria vida!"

O modelo de serviço policial descrito na obra, transcende todos esses estereótipos e aproxima os atores dessas histórias.



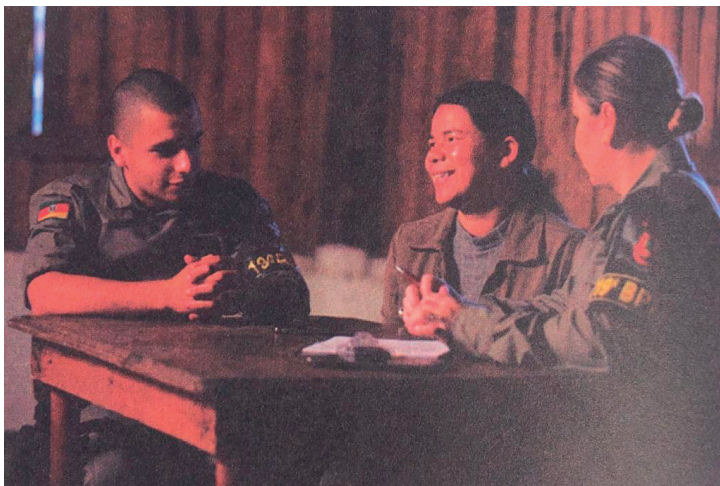
S.M.S, 36 anos de idade, moradora do bairro Lomba Pinheiro, conviveu maritalmente por 16 anos com L.M.A., 37 anos de idade, dependente químico, com quem tem 5 filhos com diferentes idades, de 1, 7, 13, 15 e 16 anos.

Há vários meses estava separada do acusado desde quando ele havia ateado fogo na residência do casal. Por esse motivo ficou preso por 3 meses, e desde então não aceitava a separação, dizendo que tanto a casa como os filhos eram tudo para ele.

Foram registradas várias ocorrências policiais de ameaça de morte, as quais não eram só proferidas pessoalmente, mas por telefone, com o seguinte teor: “se der parte de mim na polícia, eu juro que vou te matar quando sair”. Diante disso, a vítima requereu Medida Protetiva de Urgência (MPU), a qual foi deferida mas nunca retirada de dentro da bolsa.

Na noite do dia 28 de setembro de 2013, às 22h30min, a Patrulha Maria da Penha foi avisada pela vítima, através de contato telefônico, que o L.M.A., estaria em frente a sua casa ameaçando-a e armado com uma faca. A Patrulha Maria da Penha localizou nas proximidades o acusado e, durante a abordagem, encontrou uma faca com 30 cm de lâmina, sendo encaminhado à Delegacia Especializada. No local, foi realizado um registro policial por ameaça. Na mesma madrugada, a vítima realizou outra ligação telefônica para a Patrulha, pois o acusado estaria tentando entrar novamente na casa. A vítima disse que se trancaria no banheiro. Rapidamente a Patrulha chegou à residência e prendeu o acusado. Ele foi encontrado deitado na cama do casal e novamente encaminhado à Delegacia Especializada.

Às 20h30min de 7 de novembro de 2013, a Patrulha Maria da Penha recebeu uma ligação telefônica; a identificação mencionava a rua e o número da casa, mas a pessoa apenas falava em fogo e água.



Assim, a Patrulha foi até o local para iniciar os primeiros atendimentos policiais. Presenciou a residência em chamas com quatro dos cinco filhos menores de S.M.S. ainda dentro da casa. O autor sabia disso e intencionalmente colocou álcool no bebê que dormia no berço, no quarto do casal. As crianças, felizmente, foram retiradas sem lesões corporais do interior da residência pelos policiais militares. Da casa, nada restou.

No entanto, a Patrulha Maria da Penha não encerrou sua missão ali. Seguiu na localização e prisão do autor, que foi encontrado nas imediações em um conhecido ponto de tráfico de drogas, na Lomba do Pinheiro, portando um facão de 40 cm e uma chave inglesa de 50 cm.

O acusado foi encaminhado ao plantão da área judiciária de Porto Alegre, para lavratura de flagrante por tentativa de homicídio, e permanece preso no Presídio Central de Porto Alegre (PCPA).

A vítima, S.M.S., mudou de endereço, está trabalhando e aguarda o julgamento do seu ex-companheiro. A Patrulha encaminhou seu nome para o Centro de Referência da Mulher, a fim de continuar o acompanhamento da vítima.

“Falar sobre a Patrulha Maria da Penha é falar da minha vida. É falar que por causa deles eu vivi novamente por duas vezes, eu e meus 5 filhos. É difícil para uma mulher romper com o silêncio, apanhar calada na frente de seus filhos e ainda ter que acalmá-los. Proteger seus filhos para que o pai não bata neles sem motivo algum, só porque chegou bêbado ou porque diz que manda na família. Ver que depois de anos de convivência com uma pessoa, o pai dos teus filhos coloca álcool no teu neném indefeso, dentro do berço e incendeia a casa toda... Não gosto nem de lembrar. A Patrulha me tirou das sombras em que eu vivia. Mostrou-me que é possível recomeçar! Salvou nossas vidas! Encorajou-me. Hoje tenho uma vida nova, uma casa nova, um emprego. Eu tenho uma chance nova. Na rua em que moro ninguém sabe o que aconteceu comigo antes. Posso caminhar de cabeça erguida, pois não tenho mais medo, não tenho mais vergonha... Antes, meus filhos tinham medo da Polícia. Depois que eles me protegeram e me deram a mão, meus filhos os chamam pelos nomes e o meu filho de 13 anos quer ser da Polícia quando crescer. Hoje eu durmo tranquila, até porque chego em casa às 9 horas da noite, cansada do serviço, mas feliz por estar a salvo com minha família. Estou frequentando a igreja e lá agradeço por terem colocado esses anjos da guarda no meu caminho. Tomara que outras mulheres sigam o meu exemplo e denunciem. Ninguém é obrigado a ficar com quem te machuca.” (S.M.S.)





C.N.R.S. tem um relacionamento há 25 anos com E.L.C.M. e têm 5 filhos, com 24, 21, 19, 13 e 9 anos. Depois de anos vivendo em situação de violência doméstica, a última resolveu registrar ocorrência contra seu marido. Munida de Medida Protetiva de Urgência, começou a ser visitada pela Patrulha, que conseguiu a internação compulsória de E.L.C.M. Tudo correu tranquilo até que no dia 17 março de 2013, às 19h, efetuou contato telefônico com a Patrulha Maria da Penha, relatando que familiares teriam lhe avisado da fuga do seu marido da clínica psiquiátrica após ameaçar os funcionários e que, provavelmente, deslocar-se-ia para a sua residência. Imediatamente, os componentes da Patrulha alertaram os demais colegas da grave situação narrada pela vítima. Por volta de 1 hora da madrugada do dia 18 de março 2013, C.N.R.S. ligou desesperada para o celular da Patrulha Maria da Penha, relatando que o agressor estava dentro de seu pátio. Ele pedia para entrar na residência e, ao mesmo tempo, transtornado, procurava por uma faca. Enquanto a vítima se protegia no banheiro da casa, a viatura da Patrulha chegou. As partes foram encaminhadas à área judiciária. E.L.C.M. foi liberado mediante compromisso do pai de interná-lo novamente em uma clínica para reabilitação de usuários de drogas. Para a surpresa de todos, ainda na mesma data, aproximadamente às 7h da manhã, a vítima novamente entrou em contato telefônico. Desesperada e com muito medo, relatava que o seu companheiro teria fugido da casa dos pais antes mesmo de ter sido internado.



Tal fato manteve a Patrulha em alerta, considerando a possibilidade de uma nova tentativa de violência por parte do agressor.

Às 9h de 18 de março de 2013, E.L.C.M. foi preso em flagrante por furto qualificado no interior de uma faculdade, obtendo a liberdade no dia seguinte. Depois dessa prisão, o autor, que antes nunca tinha sido preso na sua vida, e vendo o que as drogas tinham lhe causado, resolveu se internar em uma clínica particular, comprometendo-se em continuar o tratamento junto ao CAPS (Centro de Apoio Psicossocial). A vítima, sabendo das atitudes do marido, resolveu dar mais uma oportunidade, pois a sua única certeza é de que a Patrulha Maria da Penha estará sempre a sua disposição.

“Meu nome é Eduardo (E.L.C.M.). A Patrulha Maria da Penha significa muito para mim, porque ela me deu uma nova esperança de vida, porque eu estava totalmente dependente químico, estava colocando toda a minha família em risco e eu iria perdê-los. Porém, com a ajuda da Patrulha Maria da Penha eu resgatei a minha família de novo, o amor da minha família e passei a integrar, apesar de eu não fazer parte da corporação da Brigada Militar, novas pessoas que

significam muito para mim, como a sargento Márcia e a Ten.-Cel. Nádia, que me ampararam. E eu tive uma experiência muito ruim, pois eu estava dependente químico e eu vim a conhecer o Presídio Central. Foi uma experiência que em todo meu tempo de vida jamais pensei que iria conhecer, porque eu sempre trabalhei, fui correto, fui honesto e vim conhecer o Presídio de uma maneira que me abalou muito. Até hoje eu penso nisso, pois foi uma coisa muito marcante na minha mente aqueles três dias que eu fiquei lá, e eu penso muito nisso, pois meu nome está lá e se por acaso eu for parado numa *blitz*, vão ver que eu já estive preso, e vão dizer: *olha tu és um antigo detento* ... e talvez isso aconteça na frente dos meus filhos... Mas graças a Deus eu estou superando essa dependência química, com a ajuda da minha família, com vocês aqui da Maria da Penha, que nos amparam sempre nas horas de necessidade. Então eu só tenho a agradecer por toda essa experiência boa que a Patrulha me trouxe e a experiência ruim espero nunca mais cometer...”



“Eu sou Clesis (C.N.R.S.) e sou muito agradecida, muito grata pela corporação da Patrulha Maria da Penha, porque ela me ajudou a resgatar a minha família, que é o que eu mais prezo, que eu amo. Que são meus filhos e meu marido. A Patrulha me ajudou a salvar meu marido de uma coisa que eu sempre vivi, pois eu sei que hoje em dia há muitas pessoas que necessitam de auxílio. Mas eu, graças à Sargento Márcia, à Tenente Nádia e a todos da Patrulha Maria da Penha, que nos momentos mais difíceis me ajudaram e até hoje me ajudam e que se tornaram minha família também. Pois eu penso assim: nos momentos de alegria, eu penso neles, e na hora do meu desespero também, pois eu sei que tenho apoio. E hoje em dia eu tenho mais tranquilidade, porque eu sei que através da Patrulha meu esposo também aprendeu que há gente para nos ajudar, e ele melhorou muito.”



Na data do dia 19 de novembro de 2012, a Patrulha Maria da Penha compareceu ao bairro Morada da Hípica, zona sul de Porto Alegre, para realizar o acompanhamento da vítima C. R. R., 36 anos de idade, que relatava que o ex-marido, W.R.C.M., 37 anos, não aceitava a separação. Agressivo, invadia a sua residência, quebrando objetos, inclusive seu aparelho celular, para que não chamasse ajuda. Ainda, além de agredi-la, ele a forçou a manter relações sexuais. A partir desse momento, a Patrulha começou a visitar a vítima diariamente, repassando orientações e informações.

Na data de 28 de novembro de 2012, a vítima entrou em contato telefônico com a Patrulha Maria da Penha, pois estava preocupada com sua solicitação de Medida Protetiva de Urgência (MPU), que não havia sido até então expedida pela juíza da Vara de Família. Seu ex-marido estava visitando-a todos os dias e ameaçando-a. Quebrou novamente seu aparelho de celular, para evitar chamar a Brigada Militar.



O ex-marido foi demitido de seu emprego de caseiro em um sítio e disse que iria mudar-se para sua residência de qualquer jeito. Diante dos fatos, e com base no relatório de fiscalização da Patrulha, foi deferida a Medida Protetiva de Urgência. No dia 30 de dezembro de 2012, ele foi encaminhado à Delegacia Especializada, visto ter desobedecido à Medida Protetiva de Urgência.

Posteriormente, em nova visita, foi constatado que a vítima resolveu reatar seu casamento e que o agressor se propôs a realizar acompanhamento psicológico e terapia familiar.

Até a presente data, ambos continuam juntos, sem brigas, e muito agradecidos à Patrulha Maria da Penha, que lhes mostrou a importância da convivência harmônica, com respeito e paz para a família.

“Graças a Deus e à Patrulha Maria da Penha tudo melhorou; minha vida está outra coisa agora. Foi muito importante os policiais militares estarem comigo naqueles momentos terríveis, porque ele não queria aceitar a separação e por isso é que aconteceu toda aquela violência comigo. Ele queria voltar para casa e eu não queria. Com a

Patrulha pude observar que o meu marido sentiu medo, sentiu receio. Ele viu que a filha dele estava sendo prejudicada por conta disso, ela não estava querendo ir para a creche; precisava até de psicólogo. Ele se deu conta de que estava errado. No mês que vem vai fazer 15 anos que estamos juntos, e durante todo esse tempo somente o último ano foi um ano de tortura, pois eu nunca tinha visto o Renato do jeito que ele ficou, mas foi por causa da separação. Agora a gente se acertou; ele voltou e viu que estava errado tudo o que ele fez. Eu vi a morte na minha frente, a minha e da minha filha. Minha vida se desmoronou, mas a partir do momento em que a Patrulha começou a ir na minha casa, me deu um número de telefone para urgência para eu ligar, passava quase todos os dias na minha casa, eu me senti mais segura. Foi quando tudo mudou mesmo. Ele se sentiu acuado, parou de beber e até fez amizade com os patrulheiros. Minha filha, quando vê o carro da polícia, sempre diz: mãe, olha ali nossos amigos! Eu estou muito feliz mesmo! Com certeza, quem passou pelo que eu passei e hoje está bem, deveria estimular outras mulheres que não têm força de denunciar, de ir atrás de um recurso, criar coragem, pois vale a pena mesmo! A vida tem outra cor e sabor.”

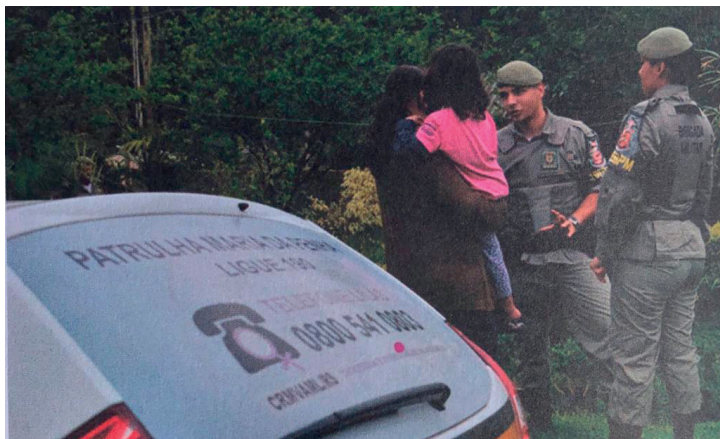




T.B.K.F., ex-usuária de drogas, 36 anos de idade, com 3 filhas menores de idade, conviveu por 16 anos com R.C.M., 39 anos de idade, segurança de uma empresa e usuário de entorpecentes.

Na data do dia 20 de outubro de 2013, soube por uma vizinha que era assistida pela Patrulha Maria da Penha, do excelente serviço e que teria total apoio por parte dos policiais militares atuantes. Então resolveu comparecer ao evento de 1 ano de avaliação da Patrulha Maria da Penha, na Academia de Polícia Militar. Após assistir às palestras, participar dos grupos de trabalho, se sentiu forte o suficiente para poder abandonar sua casa. Pegou suas filhas, levou consigo poucas roupas e pediu ajuda aos prantos para os integrantes da Patrulha, pois não teria para onde ir e temia por sua vida.

De imediato, a Patrulha ativou a rede de proteção; a vítima foi encaminhada para um abrigo, juntamente com as crianças. Com a pesquisa da vida pregressa do acusado, constatou-se que ele tinha várias ocorrências de ameaça de morte. Foi solicitada à DEAM a prisão preventiva do acusado, o qual ficou foragido até o dia 3 de dezembro de 2013, quando foi preso em flagrante pela Patrulha Maria da Penha, tentando levar a filha menor, que se encontrava sob os cuidados de uma vizinha. Ao ser abordado, estava fora de si, com sintomas de embriaguez, tentando se passar por outra pessoa, entregando um documento falso.



Em meados de agosto de 2014, a Patrulha Maria da Penha entrou em contato com a vítima, que agradeceu a ajuda e informou sua decisão de reatar com o marido, o qual está em tratamento psicológico e contra as drogas. O casal continua junto, ambos fazendo terapia. Foi verificado que não houve mais nenhuma outra ocorrência envolvendo violência doméstica naquele lar. Mesmo assim, a Patrulha de vez em quando visita essa família e encaminhou o caso para o Centro de Referência.

“No momento em que mais precisei, eu pude contar com a ajuda da Patrulha Maria da Penha. Foi fundamental na minha vida. Lembro da viatura vindo aqui em casa, do telefone que eu guardei para emergência e que em qualquer momento a Patrulha estava aqui para me proteger. Eu só tenho a agradecer! E tudo aconteceu porque fui no evento de um ano da Patrulha, por convite de uma amiga que estava sendo atendida. Hoje faz um ano. Eu sei que até mesmo para voltar a falar com meu marido, para refletir, para conhecer meus direitos, com os acertos e com os erros que tivemos, a Patrulha teve participação. Com o afastamento do lar,

ele mudou bastante. Ele sofreu e pensou o que ele queria para as nossas vidas. Ele buscou ajuda no CAPS. A maior dor dele foi sair de perto de mim e das gurias; afinal de contas, são 3 meninas para criar. O trabalho também ajudou muito. E com a proteção da Patrulha isso tudo foi facilitado.” (T.B.K.F.)



•

S.B.V., 18 anos, com ensino fundamental completo, aos dezessete anos foi viver com um homem bem mais velho, R.L.A., 38 anos, que passou a agredi-la, mantendo-a sob cárcere privado, muitas vezes sem comida e sem água, por cerca de um ano. A vítima conseguiu registrar ocorrência policial de crimes sexuais contra vulnerável no dia 11 de dezembro de 2012, pois o acusado chegava a algemá-la por 2 dias consecutivos, deixando-a sozinha e sem condições de pedir ajuda, fazendo ameaças de morte à vítima e a seus familiares.



A vítima engravidou do acusado e hoje tem uma criança de menos de um ano. Depois de saber que o acusado estava com o vírus HIV, fez um exame médico, no qual ficou constatado que ela também havia sido infectada. Assim, novamente registrou ocorrência e manifestou a vontade de representar criminalmente contra o agressor. No entanto, dessa vez requereu as Medidas Protetivas de Urgência. A Patrulha começou, então, a acompanhar e fiscalizar mais essa vítima. S.B.V. relatava que o agressor vinha fazendo ameaças de morte, haja vista passar em frente à casa da vítima apontando o dedo em forma de arma de fogo para ela. A mãe da vítima também foi ameaçada de morte pelo acusado quando estava em uma parada de ônibus, ocasião em que o agressor passou de carro em via pública e, ao avistá-la, apontou-lhe o dedo também em forma de arma de fogo. No final de dezembro de 2012, o acusado foi preso pela ação da Patrulha. Os patrulheiros continuam visitando a vítima em sua residência e repassando orientações de como proceder. Atualmente, a vítima se encontra tranquila e segura, pois o agressor continua preso.

“Me senti mais protegida, pois assim que eu chamei a Patrulha Maria da Penha, ela veio, por ele estar aqui dentro da casa; na maioria das vezes eu nem chamo e a Patrulha vem me ver em horários bem diferentes. Às vezes não estou em casa e eles falam com a minha mãe. A Patrulha traz tranquilidade. Eu fico mais segura com os policiais militares, pois antes eu nem saía para a rua de tanto medo dele. Hoje eu já consigo sair de casa e ir trabalhar. A Patrulha protege todas as mulheres, e isso é importante. Antes da Patrulha eu não conhecia bem os direitos que eu tinha, agora eu sei por que são eles que me ensinam. Durante o tempo em que fiquei presa achei que não teria mais vida, mas hoje mudou. Eu antes nem acreditava nisso, mas depois acreditei que realmente os policiais podem me proteger. Outras meninas também denunciaram, pois viram que dava certo. Hoje eu posso andar na rua! Hoje estou trabalhando. Mudou bastante minha vida. Só tenho a agradecer à Patrulha Maria da Penha.” (S.B.V.)



•

T. M. M., 21 anos, do sexo feminino, manteve um relacionamento por cerca de 3 anos com a acusada, P.S.B.S., também do sexo feminino e coabitavam na mesma residência. Elas mantinham um relacionamento aberto, ou seja, podiam eventualmente envolver-se com outras mulheres ou outros homens. Relata que, em um desses envolvimento, ficou grávida e teve uma filha, assumindo a maternidade sozinha, não sendo a criança registrada pelo pai. A partir daí, o relacionamento das duas mulheres deixou de ser tranquilo. Relata que a agressora sempre teve temperamento agressivo e já havia feito ameaças por diversas vezes, porém nunca a havia agredido de fato. No dia 12 de agosto de 2014, discutiram porque a acusada desconfiava que estaria sendo traída. Durante a discussão, a agressora desferiu um soco na vítima, que, ao defender seu rosto, acabou sendo atingida no braço direito, causando-lhe uma lesão. A vítima também foi ameaçada de morte nesse mesmo dia e tudo foi testemunhado por vizinhos. Conforme a vítima, a casa onde vive com a agressora foi adquirida por ambas e situa-se em uma área verde. A vítima requereu a Medida Protetiva de Urgência de afastamento do lar conjugal da acusada no mesmo dia do registro na Polícia Civil por crime de lesão corporal e ameaça (13/08/2014), visto temer por sua integridade física e por sua vida. A vítima então foi para a casa de sua mãe com sua filha, até que o requerimento da Medida Protetiva de Urgência fosse apreciado pelo Poder Judiciário, desejando representar criminalmente contra a agressora. A Patrulha Maria da Penha visitou T.M.M. durante os meses de agosto e setembro de 2014, sendo informada pela própria vítima de que a agressora estava respeitando a decisão judicial da Medida Protetiva de Urgência e não tinha mais incomodado.



S.O.S., 34 anos, mantinha um relacionamento há 10 meses com A.S.L., 40 anos. No entanto, queria terminar o romance, o que não era aceito pelo acusado. No dia 23 de junho de 2014, o agressor lhe telefonou, pois queria se encontrar com a vítima num hotel no centro de Porto Alegre, proferindo as seguintes palavras: “Se você não aparecer no hotel, vou na tua casa encher o teu filho e o teu pai de facada! Você está me enrolando, desgraçada!”. A vítima relata que já havia sofrido violência verbal, física e psicológica, sendo que as ameaças eram constantes. No entanto, ela não tinha coragem de terminar a relação, pois o agressor é usuário de *crack*. S.O.S. estava muito temerosa com as ameaças, pois mora com o pai idoso e com o filho de dezessete anos. No dia 24 de junho resolveu registrar ocorrência na Polícia Civil por crime de ameaça e requereu as Medidas Protetivas de Urgência para que o agressor não pudesse se aproximar da vítima. Tomou a iniciativa porque ouviu falar da Patrulha Maria da Penha, que a ajudaria dando a proteção esperada. A vítima então buscou seus pertences em casa, acompanhada da Patrulha, e recebeu diversas visitas dos patrulheiros. Para maior tranquilidade e por interesse da vítima, conseguiram uma vaga em um abrigo na capital. Ainda hoje o acusado se encontra internado numa instituição para dependentes químicos e a vítima já retornou para a sua casa novamente. A Patrulha continua realizando visitas esporádicas na casa da vítima.

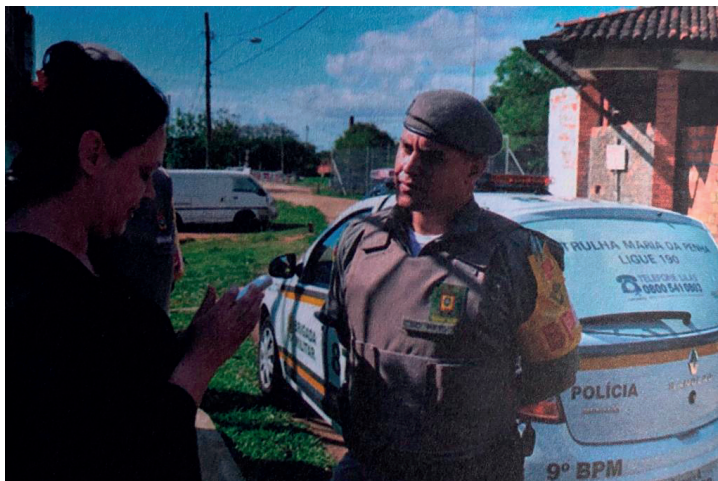


P.M.S., 40 anos, natural de Porto Alegre, com ensino superior completo, manteve um relacionamento de cerca de 2 anos com o acusado. Não tiveram filhos. Relata que estão separados há cerca de 6 meses, mas ele não aceita o fim da relação, perturbando sua vida. A separação aconteceu por conta das diversas agressões que o acusado cometeu contra a vítima. Contrariado com a situação, ele telefona todos os dias, mandando mensagens de texto para seu celular, rondando sua casa, e

não a deixa em paz. P.M.S. está temendo por sua integridade física e psicológica, visto o comportamento doentio do acusado. Foi registrada na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) a sua ocorrência por contravenção penal de perturbação da tranquilidade no dia 28 de dezembro de 2013. A vítima dispensou encaminhamento ao DML (Departamento Médico Legal), visto afirmar não possuir lesões. Entretanto, requereu Medidas Protetivas de Urgência, desejando representar contra o acusado. No dia 4 de janeiro de 2014 a Medida Protetiva de Urgência foi deferida pela Justiça. A Patrulha Maria da Penha iniciou o acompanhamento da vítima em sua residência, desde o seu registro na DEAM. No decorrer do ano, muitas foram as orientações e informações repassadas pelos patrulheiros para a vítima, com a elaboração de certidões comprobatórias dos atendimentos. Relata a vítima que, graças ao atendimento da Patrulha, o agressor parou de importuná-la. Ainda, tendo em vista a eficiência no atendimento da Patrulha Maria da Penha, resolveu dar um depoimento no dia 14/07/14 à Ministra dos Direitos das Mulheres da França, Najat Vallud-Belkacem, que veio ao Brasil para conhecer as políticas diferenciadas sobre a experiência da Patrulha Maria da Penha. O acusado não tem mais importunado.



“Meu nome é Patrícia. E esta é minha história: na verdade, quando nós chamamos a Brigada Militar pela primeira vez, nós não falamos sobre Maria da Penha; eles vieram para atender uma ocorrência normal e deu toda aquela situação, né. Mas a partir daí eu fiquei com os contatos deles e fui extremamente bem atendida, e sempre a Patrulha veio aqui me ver, sempre me dando orientação e conversando comigo. Até porque no decorrer de toda essa confusão, aconteceram outras coisas do tipo que meu ex-companheiro achava que poderia voltar e estaria tudo bem. Porém, ele não se atreve, pois vê o carro da Polícia aqui em casa, ou as pessoas falam que eu tenho contato com a Patrulha e que é só mandar um *WhatsApp* e ela vai me socorrer rapidamente. Na verdade, ficou um vínculo e ficou também um esteio, assim como ter para onde correr. Porque é vergonhoso, hoje em dia, uma mulher sair para pedir ajuda nessa situação. Mas, valeu muito a pena o fato de termos a lei em si e principalmente a Patrulha, dessa forma dos policiais militares cuidarem da gente, interagindo mesmo. Não é aquela coisa burocrática, tipo: vai lá e faz o teu serviço. É uma coisa familiar, cuidando dos detalhes, falando em nível até de psicóloga, o pessoal me ouvia sempre. E isso foi muito bom, muito bom mesmo! Aqui onde moro, todo mundo conhece a Patrulha Maria da Penha. E na verdade apelidaram a Patrulha de Maria Patrícia, pois as mulheres sempre vêm perguntar as coisas para mim. Até quando está muito tumultuado na casa delas, elas vêm falar comigo. Inclusive tinha um casal aqui perto que estava sempre com problemas e agora o marido anda espiando, ele parou de beber, anda respeitando a esposa bem mais, porque é só uma ligação e deu pra ti! A Patrulha foi fundamental na minha vida, pois me trouxe segurança e proteção. E também as pessoas de toda a comunidade se sentem aliviadas e protegidas.”



•

M.M.S., 42 anos de idade, esteve casada com N.F.S., 42 anos, usuário de drogas, por 8 anos. Viviam com seus 2 filhos menores de idade e com uma adolescente do primeiro casamento da esposa. As brigas eram constantes e as agressões físicas crescentes. Em uma das vezes, após ser agredida em frente aos filhos, M.M.S. foi arrastada para a rua, tendo o seu rosto friccionado no asfalto por longo trajeto. Foi socorrida pela Polícia Militar e encaminhada ao Hospital de Pronto Socorro.

Depois de muito sofrer, a vítima resolveu registrar contra o agressor na Delegacia e solicitar a Medida Protetiva de Urgência. Então, passou a ser visitada pela Patrulha Maria da Penha.

Devido ao agressor estar contrariado com a situação, começou a fazer diversas ameaças, pequenos danos na residência, e tentou descumprir a medida, aproximando-se da vítima. Diante disso, a Patrulha solicitou que a prisão preventiva dele fosse decretada, a fim de salvaguardar a integridade física daquela mulher e de sua família.

N.F.S. ficou preso no Presídio Central de Porto Alegre de 1.º de novembro de 2012 até 9 fevereiro de 2013.

Posteriormente a sua soltura, o agressor foi flagrado pela Patrulha, forçando a porta da casa da vítima e totalmente drogado, sendo preso em flagrante novamente. Permaneceu mais um mês na prisão.

Atualmente, N.F.S. está residindo na parte inferior da residência da casa onde morava com a mulher, mas não se aproximou mais da vítima, a qual ainda tem medida protetiva. M.M.S. continua sendo acompanhada pela Patrulha Maria da Penha, e até hoje não houve mais nenhum registro de ameaça, de lesão ou descumprimento da medida.



“Eu conheci o pessoal da Patrulha Maria da Penha a partir da medida protetiva. Foi quando os policiais militares vieram aqui em casa, me explicaram tudo e me apoiaram muitas e muitas vezes. Nem me lembro quantas... Uma coisa eu decidi: eu não volto nunca mais para meu ex-marido. Não é fácil a situação de agressão em casa, ver teus filhos vivendo aquele terror. Tem que ter um apoio muito forte para a gente conseguir superar tudo o que passou. As mulheres que sofrem dentro de suas casas têm que seguir em frente, denunciar, não desistir, lutar pelos ideais delas, pelos direitos delas... Ir e denunciar! Pedir a medida protetiva, porque só assim elas vão ter um pouco mais de sossego e vão ter a Patrulha visitando a casa delas. Para mim os policiais da Patrulha são todos ótimos, dedicados, pois eles vêm aqui e me dão atenção todas as vezes que eu preciso. E sempre têm uma palavra de conforto e carinho, que faz com que a gente não desista. Ele (o meu ex-companheiro) até já foi preso duas vezes por causa da ação da Patrulha. Uma vez ele estava no pátio tentando entrar na casa e a outra foi em flagrante, quando ele estava me agredindo aos socos e pontapés. E agora quando ele vê que a Patrulha está aqui em casa ou por perto, ele nem aparece; ele some. As crianças tinham um medo dele que nem te conto! Agora quando elas veem o carro da Patrulha passando, já saem gritando: “ó mãe, tá tudo bem, a Patrulha tá ali”. Me sinto bem segura com a Patrulha rondando; eu tenho o número do telefone deles e isso tranquiliza a gente. Hoje em dia, já estou bem independente, pois eu consigo trabalhar, consigo adquirir minhas coisas... Coisa que antes eu não conseguia, pois ele levava tudo, me agredia se eu não desse dinheiro para ele. Agora é diferente. Agora já estou conseguindo dar um passo, graças a Deus e à Patrulha!”



F.S.S., 36 anos, conviveu casada por dez anos com P.R.F.S., 30 anos, com quem possui uma filha de 5 anos de idade, sendo que durante todo o relacionamento nunca havia registrado ocorrência policial contra o acusado, apesar de já ter sido agredida fisicamente e várias vezes ter sido ameaçada de morte pelo marido. Porém, não o denunciava porque seus pais, já idosos, tinham medo de que o acusado concretizasse as ameaças e pediam que a vítima se reconciliasse com o mesmo.

Dentre as várias agressões físicas sofridas, há aproximadamente três meses, quando ainda moravam em um apartamento locado na Avenida Bento Gonçalves, teve a perna esquerda fraturada devido aos vários pontapés desferidos pelo acusado, sendo que teve que ser encaminhada a uma clínica de traumatologia por uma amiga.

Na época, por conta de uma depressão, aposentou-se por invalidez, e o acusado, como seu companheiro, acabou tornando-se o seu curador provisório, e desde então o seu salário era depositado na conta-corrente do acusado, que não repassava o dinheiro para a vítima.

F.S.S. relata ainda que sempre foi negligenciada por ele, que não comprava alimentos para a família, e que era sustentada pelo seu irmão, e sempre que questionava o acusado sobre o dinheiro, era ameaçada de morte e agredida fisicamente.

Em setembro de 2013, após ser agredida pelo acusado em frente da casa de seus pais, resolveu dar basta no relacionamento, deslocando-se para a casa de uma tia, onde, após ser amparada, relatou todas as agressões já sofridas durante seu casamento, motivo pelo qual seus parentes a impediram de voltar para junto do acusado.

Durante o tempo que ficou com sua tia, recebeu várias mensagens de ameaças, e, como sabia que o agressor possuía uma arma de fogo, resolveu romper o silêncio, chamou a Brigada Militar e o denunciou. Foi realizado um registro policial junto à Delegacia Especializada de

Atendimento à Mulher e no mesmo instante solicitou uma Medida Protetiva de Urgência.

Após o registro policial, continuou acolhida na casa da tia, mas o que mais a atormentava era ter deixado a sua filhinha, pois, pior que as agressões sofridas, pior que as ameaças proferidas, seria o agressor atingir a sua filha.

Iniciaram, então, as visitas da Patrulha Maria da Penha com dois policiais militares, que ouviram a sua história, entenderam sem julgar ou condenar. F.S.S. foi incentivada a seguir em frente, e a Patrulha intermediou todas as visitas da mãe com sua filha. A cada visita da patrulha F.S.S. fortificava-se e com muita diplomacia seus bens pessoais foram devolvidos, sem precisar realizar nenhum outro registro policial ou ajuda de um advogado.

Em novembro de 2013 conseguiu a guarda compartilhada de sua filha, e nunca mais houve agressões ou ameaças; hoje tudo é novo. F.S.S. conseguiu se erguer, voltou a trabalhar, a relacionar-se com outra pessoa e acima de tudo sentiu-se cidadã, sabendo que nunca mais vai deixar que ninguém lhe tire o sentimento de tranquilidade.



“Eu sou a Fabiana, tenho 38 anos. E conheci a Patrulha Maria da Penha através de uma ocorrência policial; foi quando eu saí de casa, levando somente a roupa do corpo. Chegando na Delegacia da Mulher, eles fizeram um Boletim de Ocorrência e eu fui no Fórum retirar a minha medida protetiva, e a patrulha foi me visitar onde eu estava parando, que era a casa da minha tia. Então eu conheci a Soldado Clediane e o Soldado Eduardo, que muito me ajudaram. Foram eles que buscaram as minhas roupas, as minhas coisas e conseguiram a primeira visita à minha filha, depois de 18 dias. Eles me acompanharam o tempo todo, todo o tempo que eu morei com a minha tia. Eles me acompanhavam em tudo. Inclusive a soldado Clediane intermediava as conversas que eu tinha com meu ex-companheiro, ligava para ele e cuidava para eu visitar minha filha. Até na primeira audiência os policiais militares me acompanharam, porém ele não compareceu. Aí foi feita a dissolução da união estável, onde eu deixei tudo para ele. Tenho testemunhas de tudo, a Sargento Márcia, a Soldado Clediane, o Soldado Robson e o Soldado Eduardo, que eu recomencei minha vida do nada, apenas com um colchão no chão. Passando um mês, tive as mesmas visitas, onde eles puderam constatar que eu já tinha conseguido refazer a minha casa. Então, assim... eu busquei, eu conquistei, entende? E o melhor de tudo que eu conquistei, foi a minha independência. Não independência financeira, mas independência moral, pessoal. Pois eu era muito dependente dele, não sei se por medo, ou por quê. Hoje eu trabalho, eu tenho as minhas coisas, eu tenho a minha vida. Estou parcialmente recuperada, pois ainda trago alguns traumas do passado. Mas, dá para dizer que hoje estou vivendo uma vida boa, não tenho do que me queixar. Eu levei mais de 5 anos para denunciar meu ex-companheiro, pois a gente denuncia e não tem para onde ir, tem que voltar para dentro de casa... e isso é complicado. Porém, com a Patrulha foi mais fácil, pois os policiais dão apoio, não cobram. A família cobra e não apoia. Ninguém quer se meter. Agora que estou bem, o meu ex-companheiro quer que eu retire a medida protetiva e a minha família também cobra

isso. Mas eu não vou retirar. Pois se eu retirar a protetiva, o que tu acha que vai acontecer? Ele vai voltar a me perseguir, vai voltar a me incomodar, quem sabe vai me agredir novamente... Ele quer que eu volte para dentro de casa, pois quem sustentava a casa era eu, e eu estou fazendo falta por causa do meu trabalho. A Patrulha Maria da Penha foi meu braço forte, que meu deu total apoio. Sendo que têm pessoas da minha família, com quem me criei, que nunca me deram nenhum apoio. Então os policiais da Patrulha são mais que a minha família, são verdadeiros anjos fardados. E eu aconselho as mulheres a denunciarem seus agressores; ninguém é obrigado a ficar com quem está te machucando.”

CAPÍTULO IX

FINALIZANDO PARA CONTINUAR

A Lei n.º 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, buscou restabelecer a igualdade na relação homem e mulher, tendo em vista uma cultura secular, machista e de dominação que, ainda nos dias atuais, discrimina o gênero feminino. Nesse sentido, estabelece um conceito de violência doméstica abrangente, com o objetivo de proteger a vítima e sua família.

A lei é extremamente didática, pois define o que é violência doméstica, o que é família, seu campo de amplitude, e transforma-se em verdadeiro estatuto, não só de caráter repressivo, mas, sobretudo, preventivo e assistencial. Essa normatização trouxe novidades para as esferas criminal, judiciária e administrativa, criando mecanismos de amparo, acolhimento e garantias, como é o caso das Medidas Protetivas de Urgência.

Da mesma maneira, a lei trouxe novidades para as Polícias Militares, que tiveram que compreender a complexidade de sua atuação nos casos de violência doméstica, uma vez que a função de polícia ostensiva é dinâmica e difusa, cabendo-lhe a vigilância das atividades normais da sociedade e a intervenção naquilo que se apresente como anormal. Pode-se aferir que sua atuação não se restringe aos fatos criminais, mas busca principalmente a gestão de riscos, o que é evidenciado de forma concreta na violência contra a mulher.

O tema violência doméstica, assim, passou a ter grande relevância nos últimos oito anos, gerando a necessidade de a Polícia Militar se inserir nesse novo contexto. Ocupando seu espaço, pelo caráter da prevenção, e ao mesmo tempo inovando de forma muito eficiente, a Brigada Militar implementou a Patrulha Maria da Penha com o intuito

de fiscalizar as Medidas Protetivas de Urgência, orientar, esclarecer dúvidas e encaminhar mulheres em situação de vulnerabilidade para a rede de atendimento e/ou para a rede de enfrentamento à violência doméstica.

Contemporânea e inédita no Brasil, a Patrulha Maria da Penha, que está inserida na Rede da Segurança Pública para enfrentar a violência doméstica e familiar, foi instalada no dia 20 de outubro de 2012 e edifica uma política pública e diferenciada na Polícia Militar/RS, reconhecida pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ONU, inclusive com o recebimento da distinção *Gobernarte: el arte del buen gobierno*, no III Concurso de Buenas Prácticas em Prevención del Delito y la Violencia en América Latina y el Caribe – 2011, Categoria Prevención del Delito y la Violencia: Red de Atendimento de la Seguridad Pública para el Enfrentamiento a la Violencia Doméstica y Familiar Contra la Mujer, prêmio este entregue em cerimônia na sede do BID, em Washington/DC, no dia 15 de janeiro de 2014.

Pela sua amplitude e ineditismo, o assunto deve ser discutido e aprofundado por todos, especialmente no que diz respeito à Patrulha Maria da Penha, por ser um programa pioneiro no Estado, mas já reconhecido, aceito e replicado por outros entes da Federação.

A aplicação de uma sucessão de estratégias voltadas para a erradicação da violência doméstica aumenta a visão e a credibilidade da atuação policial militar diante desse fenômeno social multifacetado, sendo a Patrulha Maria da Penha a grande responsável por protagonizar esse feito.

Dessa forma, a Patrulha manda um claro recado ao agressor para que não mais se aproxime da vítima atendida, estimula outras mulheres a denunciarem, tranquiliza testemunhas a deporem e protege totalmente a vítima ofendida, conferindo paz a toda a comunidade que circunda sua casa.

Em suma, a Patrulha Maria da Penha, como polícia ostensiva, realiza a função da preservação da ordem pública em sua plenitude, pois compreende a totalidade de suas três dimensões: a manutenção da ordem, num estágio adequado e possível para uma sociedade; o restabelecimento da ordem, quando quebrada por turbações criminais ou não criminais; e o aperfeiçoamento da ordem, quando, por medidas administrativas, careça de ajustes ou melhoramentos, sistêmicos ou pontuais. A Patrulha tornou-se a ferramenta que dá a eficiência para a Lei n.º 11.340/06.

A violência doméstica é multifacetada e complexa, mas os policiais militares que atuam na Patrulha Maria da Penha compreendem a importância da ação integrada e interdisciplinar das Polícias, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das demais secretarias do Poder Executivo e de toda a sociedade, concretizando uma sinergia de esforços, resultando na proteção das vítimas.

Trata-se de um problema social, político, econômico e de saúde, carecendo de um trabalho que deve ser desenvolvido numa perspectiva de atendimento amplo, ou seja, essa interação de órgãos que atuam complementarmente e concomitantemente em atividades similares é premissa básica.

A qualificação profissional dos policiais militares foi aprimorada e ampliada a fim de instrumentalizá-los no combate, com eficiência e eficácia, à violência doméstica. Durante seu curso de capacitação, o Patrulheiro compreende que a violência praticada por pessoa conhecida e estimada é emocionalmente mais avassaladora, porque abrange a violação de confiança e muitas vezes inclui vitimização repetida. No Estado já foram capacitados 830 policiais militares (homens e mulheres) e a meta é que todo o contingente da Polícia Militar tenha a percepção e condições de reconhecer que as atitudes da

Patrulha Maria da Penha deixam o plano das palavras e transformam em realidade prática a proteção da vítima e de seus dependentes.

Não foi surpresa, ao longo dessa construção, constatar que as vítimas ficavam à mercê de seus algozes. Sem nenhum auxílio ou prestação de serviços, as mulheres acreditavam que a punição dos agressores era rara e/ou insuficiente, sendo isso capaz de fomentar e estimular novas agressões. Em outras palavras, a fragilidade e a prostração do conjunto de órgãos policiais e judiciais em disponibilizar respostas diligentes e rápidas à perplexidade da violência doméstica, acarretava o sentimento de que o Estado era incapaz de controlar tal litígio.

A certeza da impunidade, por convicção dos agressores, estaria associada ao crescimento dos casos de homicídios. O Estado, dessa forma, não estaria sendo suficiente e capacitado para terminar com a violência doméstica e familiar, assim limitando sua autoridade ao alcance do seu controle. A negligência nos casos de violência doméstica é inaceitável, porque incontestavelmente o Estado tem o dever de se fazer presente nos lares maculados por essa violência, ou seja, expandimos os horizontes das antigas atribuições da Polícia Militar.

Nada, absolutamente nada justifica a própria existência do Estado se não for para garantir a todos e a cada um o direito de viver de forma livre e igual, tendo sua dignidade respeitada (DIAS, 2010).

Com essa nova visão de acompanhamento e auxílio à vítima na administração do problema, de maneira científica e estruturada, a Patrulha Maria da Penha se torna operativa, competente e apropriada, pois evita atuações repetitivas por parte das guarnições de serviço da Polícia Militar, minimizando o retrabalho, otimizando os recursos humanos e materiais da instituição e propiciando que outras ocorrências potenciais possam ser atendidas.

Nesses 18 meses de atuação da Patrulha, já se pode notar a diminuição dos chamados ao 190 para atendimento de ocorrências tipificadas na Lei Maria da Penha. Da mesma forma, 98% das vítimas atendidas não necessitam realizar novo registro contra o seu agressor.

Muitos são os resultados positivos, tais como: prisão imediata de agressor que estava na residência da vítima, que já tinha Medida Protetiva de Urgência; vítima que não sabia que possuía medida protetiva e os patrulheiros lhe avisaram, em uma fiscalização informal; o agressor que foi preso, através do mandado de prisão preventiva, por estar tentando aproximar-se da vítima; entre muitos outros casos.

No Rio Grande do Sul a Patrulha Maria da Penha já é realidade em Porto Alegre (com 8 unidades), Canoas (com 2 unidades), Alvorada, Viamão, Esteio, Novo Hamburgo, Cachoeirinha, Cruz Alta, Santa Cruz do Sul, Charqueadas, Pelotas, Rio Grande, Santana do Livramento, Uruguaiana, Vacaria, Caxias do Sul, Passo Fundo e Gravataí, totalizando 18 municípios. Até o final do corrente ano, o intuito é de mais 10 cidades desfrutarem dos serviços da Patrulha: Erechim, Santo Ângelo, Ijuí, Santa Rosa, Bagé, Sapucaia do Sul, Lajeado, Bento Gonçalves, Santa Maria e São Leopoldo.

A Patrulha Maria da Penha é o fruto de uma gestão pública moderna, onde o foco da Polícia Militar é o cidadão e a cidadã. É a gestão por resultados, avaliando competências e ações mais adequadas para cada caso de violência doméstica. Com tal característica, a vítima deixa de ser mais um número e índice de criminalidade. Essa vítima, atendida pela Patrulha, tem rosto, tem família, tem nome, tem sobrenome e tem um histórico de violência conhecido pelo policial militar.



Essa dinâmica da Patrulha Maria da Penha fomenta inúmeros impactos positivos, não só para a imagem institucional da Polícia Militar, angariando prestígio, credibilidade e confiança à instituição, mas sobretudo para as mulheres vítimas de violência doméstica, as quais se sentem mais seguras, protegidas, assistidas e valorizadas pelo Estado que encontrou nessa ferramenta mais uma maneira de resgatar sua cidadania.

Enfim, a Patrulha Maria da Penha é um programa ousado e inédito no Brasil, pois pela primeira vez a Polícia Militar vai ao encontro das famílias que necessitam de auxílio e proteção, sem ser demandada pelo telefone de emergência. Trata-se de uma visão transversal do problema que modificou a vida de milhares de gaúchos e gaúchas. É a Brigada Militar que se faz presente nos lares gaúchos!

“Mostremos valor constância,
Nesta ímpia e injusta guerra.
Sirvam nossas façanhas
De modelo a toda Terra.”
(Trecho do Hino Rio-Grandense)

LEIS RELACIONADAS À PROTEÇÃO DAS MULHERES

Portaria n.º 530/EMBM/2012

Regulamenta a PATRULHA MARIA DA PENHA na Brigada Militar e dá outras providências.

Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as mulheres e da Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá Outras Providências.

Resolução 34/180 de 1979 - Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher

Adotada pela Resolução 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18.12.1979 - Ratificada pelo Brasil em 01.02.1984.

Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher – “Convenção de Belém do Pará” (1994)

Adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 6 de junho de 1994 - Ratificada pelo Brasil em 27.11.1995.

Lei n.º 10.778, de 24 de novembro de 2003

Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

Lei n.º 10.886, de 17 de junho de 2004

Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado “Violência Doméstica”.

Lei n.º 12.403, de 4 de maio de 2011

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências.

Decreto n.º 5.030 de 31 de março de 2004.

Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta de medida legislativa e outros instrumentos para coibir a violência doméstica contra a mulher, e dá outras providências.

Decreto n.º 4.377/2002

Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984.

Decreto n.º 4.316, de 30 de julho de 2002

Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

Protocolo Facultativo à Convenção

Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Traduzido por Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2009.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. *Direitos Humanos: Coisa de Polícia*. Passo Fundo: CAPEC, Paster Editora, 1998.

BANCO Interamericano do Desenvolvimento. *Relatório Anual*. Caribe: 1998.

BASTOS, Marcelo Lessa. *Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher*. Lei “Maria da Penha”. Alguns comentários. Jus Navigandi. [Rio de Janeiro]: [S.n.], 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/9006/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>>. Acesso em: 27 dez. 2013.

BAYLEY, David H. *Padrões de Policiamento: Uma análise internacional comparativa*. Tradução de Rene Alexandre Belmonte. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2001.

BENEVIDES, Maria Victoria. Cidadania e Justiça. In revista *Dan FDE*. São Paulo: [S.n.], 1994. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9225>>. Acesso: em 13 de janeiro de 2014.

BITTAR, Eduardo C. B. *Ética, Educação, Cidadania e Direitos Humanos*. São Paulo: Manole, 2004.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. *Estado, Governo e Sociedade: Para uma teoria geral da política*. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional n.º 42, de 19-12-2003. 33.ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. *Decreto n.º 88.777, de 30 de setembro de 1983*. Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Brasília, 1983.

_____. *Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966*. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 02 jan. 2014.

_____. *Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 2006.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. *Departamento de Ações Programáticas Estratégicas*. Brasília: MS, 2006.

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher*. Brasília, 2011. p.13.

BRENNER, Guimarães L. A. O exercício da polícia ostensiva: uma visão crítica. *Anais do 1.º Seminário Estadual de Segurança Pública, Instituto de Pesquisas da Polícia Militar*, Porto Alegre: IPBM, 1998.

CALDEIRA, Teresa P. do Rio. 2000. *Cidade de Muros: Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo*. São Paulo: 34/Edusp, 2000.

CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal*. São Paulo: Saraiva, 2009.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. *Do Patrulhamento ao Policiamento Comunitário*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

COMITÊ Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher. *Sistematização de Experiências em Litígio Internacional*. [S.l.]: [S.n.], 2008. Disponível em: <http://www.cladem.org/portugues/regionais/litigio_internacional/CAS>. Acesso em: 24 jan. 2014.

COMPARATO, Fabio Konder. *A Afirmação da História dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 1999.

CRETELLA Jr., José. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Papel da Polícia no Regime Democrático*. São Paulo: Mageart, 1996.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. Rio de Janeiro: UNIC, 2000. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2013.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça*. A efetividade da Lei 11.340-2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

DIAS NETO, Theodomiro. *Policiamento Comunitário e Controle Sobre a Polícia: A Experiência Norte-Americana*. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

DORNELLES, João Ricardo Wanderlei. Dilemas e impasses no processo de educação para os direitos humanos. In: NAZARETH,

Carlos Magno Cerqueira; DORNELLES, João Ricardo Wanderlei. *A Polícia e os Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1998.

FERNANDES, Rubem César. *Policimento Comunitário: Como Começar*. Rio de Janeiro: PMERJ, 1994.

FERREIRA, André; DEMUTTI, Carolina Medeiros; GIMENEZ, Paulo Eduardo Oliveira. A Teoria das Necessidades de Maslow: A influência do nível educacional sobre a sua percepção no ambiente de trabalho. In: *XIII Semead*. São Paulo: 2010.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Org. e trad. de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. *Segurança, Território, População*. São Paulo: Martins Fontes, 2008

GARCIA, Manuel Calvo. *Transformações do Estado e do Direito*. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.

GONZALEZ, Ana Isabel Álvarez. *As Origens e a Comemoração do Dia Internacional das Mulheres*. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

GORCZEWSKI, Clovis. *Direitos Humanos: dos Primórdios da Humanidade ao Brasil*. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2005.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal: Parte Geral*. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.

HIPÓLITO, Marcello Martinez; TASCA, Jorge Eduardo. *Superando o Mito do Espantalho: uma polícia orientada para a resolução dos problemas de segurança pública*. Florianópolis: Insular, 2012.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria Forma e Poder de Um Estado Eclesiástico e Civil*. Tradução João Paulo Monteiro e Maria Nizza da Silva, Martins Fontes. São Paulo: [S.n.], 2003.

INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística. *Síntese de Indicadores Sociais Confirma as Desigualdades da Sociedade Brasileira*. [S.l.]: [S.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/12062003indic2002.shtm>>. Acesso em 10 dez. 2013.

JESUS, Jose Lauri Bueno de. *Polícia Militar & Direitos Humanos*. Curitiba: Juruá, 2011.

KIPPER DJ. Síndrome da criança espancada. [S.l.]: *J Med*, 1999. v. 20, p. 18-19.

LAZZARINI, Álvaro. *Estudos de Direito Administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

_____. *Temas de Direito Administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____. *A Segurança Pública: o aperfeiçoamento da polícia no Brasil*. Revista *A Força Policial*, n.º 5. São Paulo: IMESP, 1995.

LIMA, Roberto Kant de. Os cruéis modelos jurídicos de controle social. Revista *Insight Inteligência*, ano VI, n. 25, p. 130-47, junho de 2004.

LIRA JÚNIOR, José do Nascimento. “*Matar o criminoso e salvar o homem*”: o papel da religião na recuperação do penitenciário (um estudo de caso da APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – em Itaúna- MG). 2009. 110f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião). Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2009.

MANITA, Celina. *Dinâmicas e consequências da violência doméstica*. O(s) valor(es) da liberdade e da vida... CONFERÊNCIA REGIONAL “PARLAMENTOS UNIDOS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES.” Bragança, 2007. Disponível

em: <http://app.parlamento.pt/violenciadomestica/conteudo/pdfs/apresentacoes/Celina_Manita.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2014.

MEIRELLES, Helly Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2004.

MENDES, Priscila. 530 mil mulheres denunciaram violência em 2011, diz governo. *G1 Brasil*, Brasília, 25 nov. 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/11/530-mil-mulheres-denunciaram-violencia-em-2011-diz-governo.html>>. Acesso em: 5 fev. 2014.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. São Paulo: Atlas, 2000.

MOREIRA, Juceli dos Santos; ABREU, Luis Fernando Silveira. *MBPO: Manual básico de policiamento ostensivo*. Porto Alegre: Polost, 2006.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública: Uma análise sistêmica, *Revista de Informação Legislativa*, v.25, n. 97, Brasília: Senado Federal, jan/mar, 2009.

NAÇÕES Unidas. *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher*. Adotada pela Resolução n.º 34/180 da Assembleia das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 1979. Aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 93, de 14.11.1983. Ratificada pelo Brasil em 1º de fevereiro de 1984 (com reservas). Promulgada pelo Decreto n.º 89.406, de 20.3.1984. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>>. Acesso em 23 de dez 2013.

OLIVEIRA, J. F. *As políticas de segurança e os modelos de policiamento: a emergência do policiamento de proximidade*. Coimbra: Almedina, 2006.

OVERSEAS Gestão de Riscos e Seguros. *O que é gestão de risco?* São Paulo: [S.n.]. Disponível em: <http://www.overseasbr.com/pt/gestao/risco/gr_sobre.php?act=gestao&nv=1&snv=1>. Acesso em 20 fev. 2014.

PARODI, Ana Cecília; GAMA, Ricardo Rodrigues. *Lei Maria da Penha: comentários à Lei n.º 11.340/2006*. Campinas: Russel, 2009.

PASINATO, Wânia. *Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil*. Cadernos Pagu [online]. 2011, n.º 37, p. 219-246. ISSN 0104-8333. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/femicidios-e-as-mortes-de-mulheres-no-brasil-por-wania-pasinato/>>. Acesso em: 4 fev. 2014.

PEREIRA, Sumaya Saady Morhy. O Ministério Público e a Lei Maria da Penha. *Leis e Letras*, n. 6, Fortaleza: [S. n.], 2007. p. 28 e 29.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: Campos, Carmen Hein (org). *Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.101-118.

PLATÃO. *A República*. Tradução de Leonel Vallandro. Rio de Janeiro: Ediouro, 2000.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. *Anotações preliminares à Lei 11.340-06 e sua repercussão em face aos Juizados Especiais*. Disponível em: <www.mp.rs.gov.br-areas-criminal-lei11340pedrorui.doc>. Acesso em: 24 nov. 2013.

_____. *Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340-06 – análise crítica e sistêmica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

RIO GRANDE DO SUL. Polícia Militar. Diretriz Geral da Polícia Militar n.º 004/BM/EMBM/2001, de 28 de agosto de 2001. *Pol Ost – Policiamento comunitário*. Porto Alegre: [S.n.], 2001.

_____. Polícia Militar. Diretriz Geral da Polícia Militar n.º 027/BM/EMBM/2013, de 15 de janeiro de 2013. *Polícia ostensiva – Conceitos básicos*. Porto Alegre: [S.n.], 2013.

_____. *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa, 1989. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legis/>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

ROMIO, J.A. F. *Femicídio da cidade. Fazendo gênero 9: Diásporas, diversidade, deslocamento*. 23 a 26 de agosto, 2010. Relatório Lilás. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, da Frente Parlamentar dos Homens pelo fim da violência contra a mulher. Porto Alegre: Assembleia Legislativa, 2013.

SANTANA, Márcia. *Relatório Lilás*. Artigo Secretaria de Políticas para as mulheres do RS e o Programa RS Lilás: autonomia para as mulheres gaúchas. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do RS, 2013.

SANTOS, Fernando Nascimento dos. *A Lei Maria da Penha e a falta de proteção da vítima*. Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/14501/a-lei-maria-da-penha-e-a-falta-de-protecao-da-vitima>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

SCUSSEL, Antônio. *O alcance das expressões polícia ostensiva, preservação da ordem pública, polícia judiciária e apuração de infrações penais inseridas no art. 144 da Constituição Federal: reflexos na atuação da Polícia Militar*. – Porto Alegre: CEPGESP/BR-RS, 2010.

SECRETARIA Nacional de Segurança Pública. *Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária/ Grupo de Trabalho, Portaria SENASP n.º 002/2007*. Brasília: SENASP, 2008.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

SOARES, Bárbara Musumeci. *Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SUPREMO Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade, n.º 4424 – Medida Liminar – Ministro Relator Marco Aurélio – Plenário, 09.02.2012. Brasília, 2012.

_____. Ação Declaratória de Constitucionalidade, n.º 19. Relator: Ministro Marco Aurélio. 21 de dezembro de 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11030>>. Acesso em: 29 dez. 2013.

THUELER, Ana Liése; BANDEIRA, Lourdes. Vulnerabilidade e fatores de risco. IN: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudete (org.) *Violência Doméstica – Vulnerabilidade e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2009, p. 157-180.

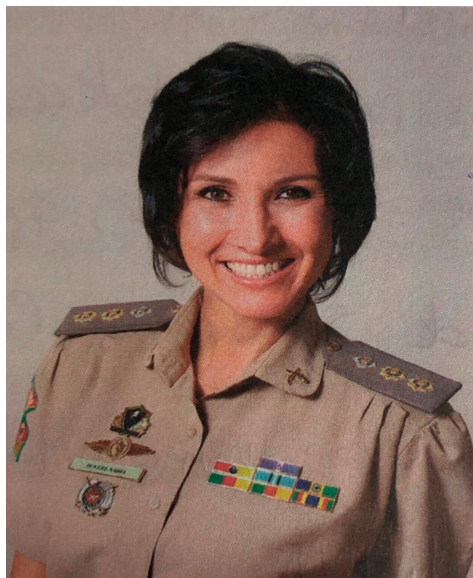
TRINDADE, A. A. Cançado. In: *Direitos humanos e o direito constitucional internacional de Flávia Piovesan*. São Paulo: Saraiva, 2006.

VITORIANO, Bárbara Cristina. *Gestão de risco – você sabe o que é?* [S.l.], 2012. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/educacao/artigos/12107/gestao-de-risco-voce-sabe-o-que-e>>. Acesso em: 20 fev. 2014.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. et al. *Maria da Penha Comentários a Lei n.º 11.340-06. Aspectos biológico-criminais-históricos e psicológicos*. São Paulo: Anhanguera, 2013.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2012: os novos padrões da violência homicida no Brasil*. São Paulo: Instituto Sangari, 2011.

WAIZBORT, Leopoldo. Classe social, estado e ideologia. In: *Tempo Social*. Revista de Sociologia da USP, Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 1998. v. 10.



NÁDIA RODRIGUES SILVEIRA GERHARD

Nádía Rodrigues Silveira Gerhard é natural de Porto Alegre, filha única de sargento da Brigada Militar e de uma professora estadual. É casada e mãe de três gurus: Matheus 24 anos, Thiago 18 anos e Arthur 13 anos. Formada em Letras, já foi professora alfabetizadora, com especialização em psicologia escolar pela PUCRS. E é pós-graduada em Gestão Pública.

É Tenente-Coronel da Brigada Militar e teve uma trajetória profissional pioneira na instituição. Ela ingressou em 1989 e atuou por 28 anos, na linha de frente do policiamento ostensivo. Participou dos cursos de Balística Forense, na Fundação Educacional e Cultural Padre Landell de Moura, e de Instrutor de Educação Física, na Escola de Educação Física da BM e na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), e de treinamento básico para busca e localização de artefatos explosivos no Batalhão de Operações Especiais.

No ano de 2007, no posto de Major, foi a primeira mulher designada a comandar um Batalhão de Polícia Militar, na história do Rio Grande do Sul. Ela assumiu o 40.º BPM, com sede em Estrela, e com responsabilidade administrativa e operacional de 11 municípios do Vale do Taquari. Em 2012, comandou por três anos, na Capital, o 19.º BPM, responsável pela segurança da zona leste de Porto Alegre.

Também em 2012, implementou e coordenou a Patrulha Maria da Penha no Rio Grande do Sul, projeto ousado e pioneiro em âmbito nacional. Pela primeira vez na história a Polícia Militar teve como objetivo fazer cumprir as medidas protetivas de urgência às mulheres vítimas de violência doméstica. Sobre este tema, palestrou em vários estados brasileiros e no exterior, em cidades como Quito, no Equador, e em Washington, nos Estados Unidos, fomentando a reprodução do projeto em diversas Polícias Militares do Brasil. Nos primeiros dois anos de atuação, o trabalho da Patrulha Maria da Penha garantiu um prêmio, promovido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, BID, em Washington, nos Estados Unidos.

Em 2013, recebeu o prêmio Troféu Guri, homenagem feita anualmente a 10 personalidades que levaram o nome do nosso Estado além das fronteiras do RS.

Atuou como vice-presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas de morte.

É autora do Livro “Patrulha Maria da Penha, o impacto da ação da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica”. Em 2015, como Diretora de Justiça na Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos, foi responsável pela elaboração e publicação do Plano Decenal de Medidas Socioeducativas do Estado.

Em 2016, a Comandante Nádia elegeu-se vereadora na Capital dos Gaúchos. A partir daí iniciou um trabalho voltado para temas que impactam diretamente a vida das pessoas.

Em 2018 assumiu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte. Ficou no cargo por quase 1 ano e retornou à Câmara de Vereadores, onde teve importantes projetos aprovados. Foi nesse ano também que assumiu a presidência da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (CEDECONDH). Foi ainda em 2018 que obteve uma significativa votação de quase 31 mil votos ao ser candidata a deputada estadual, ficando de suplente.

Em 2020 reelegeu-se vereadora, sendo a 4ª mais votada entre os 36 eleitos. Ela fez 11.172 votos. Em janeiro de 2021 foi anunciada pelo prefeito Sebastião Melo como a vice-líder do governo na Câmara de Vereadores, e liderou importantes projetos do executivo, como a reforma da previdência municipal.

Em meio à pandemia, trabalhou para ajudar empreendedores e articulou para reduzir impostos. Foi autora do projeto que deu liberdade aos médicos em Porto Alegre. A lei destaca que o médico pode receitar ao paciente o que entende ser melhor para tratá-lo da Covid-19, e os postos de saúde devem fornecer os medicamentos conforme a prescrição. Com essa iniciativa, foi convidada a palestrar no Congresso Mundial Médicos pela Vida.

A Comandante Nádia é autora de diversas leis municipais voltadas para a educação, saúde, segurança e desenvolvimento econômico. Confira aqui a lista dos principais projetos como autora e co-autora:

- PLCL Nº 009/22 Institui e disciplina o imposto sobre a transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos –, e alterações posteriores, estabelecendo que a base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos informado na declaração

prestada pelo contribuinte na guia de imposto e dando outras providências.

- PLL Nº 018/22 - Determina que todos os locais que possuírem vacina contra a Covid-19 para o público infantil deverão informar, por meio de cartaz exposto de forma visível e legível, que a referida vacina não é obrigatória.
- PLL Nº 617/21 - Institui o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd) no Município de Porto Alegre.
- PLL Nº 613/21 - Cria o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Porto Alegre.
- REQ Nº 282/21 - Requer a constituição da Frente Parlamentar de Incentivo a Implementação da Escola Cívico Militar no Município de Porto Alegre.
- PLL Nº 515/21 - Institui os Polos Gastronômicos do Município de Porto Alegre.
- PLL Nº 431/21 - Regulamenta a instalação, a reinstalação e o funcionamento de atividades dedicadas à operação de desmanche de veículos, de fundições, de galpões de reciclagem, de compra e venda de sucata e de peças novas e usadas de veículos automotores, de aquisição, de estocagem, de comercialização e reciclagem de produtos, bem como estabelecimentos comerciais assemelhados no Município de Porto Alegre.
- REQ Nº 229/21 - Requer a constituição da Frente Parlamentar Escola Sem Partido.
- PLL Nº 204/21 - Proíbe a utilização de verbas públicas, no âmbito do Município de Porto Alegre, em convênios, contratos, produções, espaços ou materiais que promovam,

de forma direta ou indireta, a sexualização de crianças ou adolescentes.

- PLL Nº 170/21 - Inclui o evento Ipanema Solidária no anexo no calendário de eventos de Porto Alegre e calendário mensal de atividades de Porto Alegre - a ser realizado no 3.º (terceiro) domingo de cada mês.
- PLL Nº 090/21 - Dispõe sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de disponibilizar gratuitamente medicamentos ou suplementos liberados e preconizados pelo Ministério da Saúde para o tratamento dos pacientes com sintomas da Covid-19 que possuam orientação médica com prescrição.
- PLL Nº 041/21 - Denomina Largo General Geraldo Antônio Miotto a faixa de terra limítrofe entre as vias da Avenida Edvaldo Pereira Paiva, compreendida pelo trecho do Parque Marinha do Brasil onde atualmente está instalado o velódromo e a convergência das duas vias da mesma Avenida, localizada no Bairro Praia de Belas.
- PLL Nº 040/21 - Inclui a efeméride Semana Maria da Penha no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no período compreendido entre os dias 7 e 13 de agosto.
- PLL Nº 165/20 - Institui a Política de Atenção à Oncologia Pediátrica no âmbito do Município de Porto Alegre.
- PLL Nº 163/17 - Institui o Programa Segurança Compartilhada no Município de Porto Alegre.
- PLL Nº 147/17 - Cria o Programa Permanente de Prevenção de Acidentes e Violências Escolares no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino.
- REQ Nº 033/17 - requer a constituição da “Frente Parlamentar de Segurança Pública Municipal”.

